

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO E

REPUBLICA FEDERAL

Banco Allemão Transatlantico.
Rua da Alfandega n. 11.
Caixa n. 1.386.

ANNO LI — 24° DA REPUBLICA — N. 166

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1912

Senador Quintino Bocayuva

Sua Excellencia o Sr. Marechal Presidente da Republica, em homenagem aos extraordinarios serviços prestados á Patria e á Republica pelo inolvidavel Senador Quintino Bocayuva, cujos funeraes hoje se realizam, com dolorosa sorpresa para a Nação, resolveu e determinou que as repartições publicas federaes e as deste Districto conservem a bandeira nacional em funeral por oito dias e que ainda em signal de pezar pela grande perda do eminente brasileiro não haja hoje expediente nas repartições federaes.

S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, procurando trazer, em um acto revestido da maior solemnidade, o sentimento de pesar do povo brasileiro e do Governo da Republica, havia determinado que fossem prestadas aos funeraes do illustre morto as honras de Chefe de Estado, como preito de justissima homenagem da Republica a um dos seus maiores e proclaros servidores. Em consideração, porém, ás formas declarações do extinto, communicadas ao Chefe da Nação pela desolada viuva do grande brasileiro, entre as quaes avulta a recommendação expressa de revestir-se da mais severa singeleza a cerimonia do seu enterro, deliberou o Sr. Presidente da Republica limitar, por agora, as manifestações do Governo, ás medidas acima relatadas.

— Falleceu, hontem, o senador Quintino Bocayuva, um dos mais eminentes próceres da Republica.

Nasceu o illustre extinto na cidade do Rio de Janeiro a 4 de dezembro de 1836; frequentou o curso de preparatorios, annexo á Faculdade de Direito de S. Paulo, assignalando-se pelo seu brilhante talento e honrabilidade de caracter, insubmisso á disciplina dos estudos professados nos cursos officiaes, preferindo instruir-se no remanso do seu gabinete e no trabalho esforçado de uma producção intellectual, litteraria e politica, quasi quotidiana.

Dedicou-se á litteratura com grande exito, sendo extensa e fulgurante a lista dos trabalhos que publicou: prestou ao theatro nacional, no seu periodo mais luxuriante, ao lado de Alencar e de Macedo, inesquecivel contribuição, com a *Omphalia*, *O Bandoleiro*, *Um pobre louco*, *Claudio Manoel* e muitos outros dramas e comedias.

Escreveu mais o poema *Gonzaga* e os *Estudos criticos e litterarios*.

Foi, porém, na imprensa diaria que sua penha se glorificou, e desde cedo, como a primaz entre todas que militaram na publicidade nacional.

Em 1852, illustrava já, com Ferreira Vianna, as paginas do periodico *A Honra*, publicado em S. Paulo, e era a aspiração e a propaganda republicana que assomavam com elle na imprensa para com elle triumpharem no 15 de Novembro.

Depois redigiu o *Diario do Rio de Janeiro*, a *Republica*, órgão do Club Republicano, de 1870 até 1873; *O Globo*, com Salvador de Mendonça, e finalmente *O Paiz*, onde feriu as mais formidaveis batalhas contra a monarchia, de onde saudou o advento da Republica e se esforçou durante annos pela sua organização e disciplina, pelo molde dos principios e programmas professados na constancia da propaganda.

A opinião dos seus adversarios no Imperio o proclamou *principe da imprensa*, o eloquentissimo, o incomparavel inimigo das instituições vigentes, a quem, aliás, todos votavam declarada estima e admiração, porque a clava que contundia mortalmente era manejada por mãos calçando luvas de velludo, sempre correctas, elegantes e cavalheiras, mesmo nas mais violentas refregas.

A 15 de novembro a figura de Quintino Bocayuva, ao lado do Deodoro e de Benjamin Constant, em frente ao portão do quartel general, na linha heroica dos primeiros disparos da resistência, fixou-se em um nimbo de lenda historica.

E' a *maquette* de um grupo estatuario.

A victoria do novo regimen lhe assignou, como aos seus companheiros da proclamação, os postos mais eminentes no Governo Provisorio, cabendo-lhe os melindrosos serviços dos Negocios Exteriores, cujas responsabilidades desempenhou magistralmente.

Serviu como ministro plenipotenciario, em missão especial, junto ao Governo da Republica Argentina e afervorou alli a velha estima, tão tocante e reiterativamente manifestada pela grande nação platina.

Foi eleito senador federal por varias vezes pelo Estado do Rio de Janeiro e tambem seu presidente; por fim, presidiu o Senado.

Orador de estylo correctissimo e eloquente, sua palavra impressionava como autoridade oracular; parecia ouvir-se sempre a interpretação authentica da doutrina republicana pela voz de um evangelista.

Ultimamente acceitou um logar proeminente entre os chefes do Partido Republicano Conservador, e, já alquebrado nas suas forças de velho e infatigavel lidador da causa publica, não se forrou ás responsabilidades e canceiras da ingente investidura.

Morreu no seu posto, na vanguarda militante, ao lado da bandeira politica que ornou com os mais virentes laureis e que hoje se vae cobrir de crepes sobre o seu tumulo.

A opinião dos seus concidadãos o acclamou—*Patriarcha da Republica*; a Historia lhe ha de homologar a consagração.

Como ultima referencia ao grande morto, resoem estas palavras eloquentissimas por elle proferidas a 15 de novembro de 1909, na festa em que lhe foi offerecido o busto da Republica; será o seu codicillo politico:

«Si a Republica é minha filha, ella deve ser para vós como vossa mãe.»

«Sede para ella, na esphera politica, o que todos devem ser na esphera domestica—filhos carinhosos; arrimós, quando ella careça do vosso braço para marchar com firmeza;—consolação na hora da»

suas amarguras, conforto no momento de suas angustias, esperança de seus dias futuros e amparo carinhoso, quando ella faça appello ao vosso amor.»

«Sêde sempre unidos, porque assim sereis fortes; sêde virtuosos, porque assim sereis exemplo para as gerações por vir; sêde, enfim, como bons republicanos, bons brasileiros e dedicados patriotas.»

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica logo que teve noticia do passamento do Sr. general Quintino Bocayuva, dirigiu-se em trem especial, acompanhado do seu ajudante de ordens tenente Leonidas Hermes da Fonseca e official de gabinete Dr. Theodoro Figueira de Almeida, á residencia do illustre extinto, onde permaneceu longo tempo.

Perante o cadaver do Sr. general Quintino Bocayuva, foi por esta occasião proferida a leitura das ultimas disposições do finado, por seu genro o Dr. Godofredo Cunha, ministro do Supremo Tribunal Federal.

S. Ex. o Sr. Presidente da Republica pronunciou em seguida sentidas phrases de enaltecimento ás virtudes civicas do illustre morto.

— São estas as disposições finaes deixadas de proprio punho pelo grande morto:

« PARA QUANDO EU FALLEÇA:—Podendo succeder que eu falleça repentinamente, ou em condições de não poder exprimir as minhas ultimas vontades, deixo escriptas estas instrucções, cuja execução recommendo ás pessoas da minha familia e cujo cumprimento rogo ás pessoas estranhas, entre as quaes por acaso eu venha a fallecer.

« Desejo ser sepultado no cemiterio mais proximo do lugar onde eu falleça, sem honras civis ou religiosas de nenhuma especie.

« Se eu fallecer na cidade do Rio de Janeiro e na minha residencia habitual, desejo ser enterrado no cemiterio de Jacarêpaguá.

«Si eu fallecer em Pindamonhangaba, deve o meu corpo ser sepultado no cemiterio dessa cidade.

«A condução do meu corpo, neste caso, deve ser feita por camaradas da fazenda de Santa Helena (seis ou oito), a cada um dos quaes se abonará a gratificação de 10\$000.

«Desjo ser sepultado em cova rasa sem qualquer outro symbolo material que recorde a minha existencia.

«Em nenhuma hypothese, falleça eu onde fallecer, o meu corpo será embalsamado ou conservado por qualquer outro processo.

«Minha familia não fará annuncio ou convites para o meu enterro, nem tampouco mandará dizer missas por minha alma, conforme o estylo commum da nossa sociedade.

«Na minha qualidade de maçon e livre pensador, não tenho direito aos suffragios da igreja catholica romana.

«Penso ter sido intimamente christão, e supponho que o christianismo, na sua pureza e origem, é ainda um ideal afastado da humanidade nos tempos que correm.

«O meu enterro deve ser decente, mas singelo — não quero armação de eça na minha casa nem encommendação de nenhum padre, ainda que algum se offereça para isso.

«Findo o prazo legal, os meus despojos devem ir para o ossuario commum.

«Mais ou menos, é este o resumo das minhas disposições testamentarias.

«Rio de Janeiro, julho de 1907. — Q. Bocayuva.»

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decretos ns. 2.582 e 2.583, que concedem licença aos Drs. Pedro Augusto Carneiro Lessa e Carolino de Leoni Ramos, ministros do Supremo Tribunal Federal.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 9.648, que approva os estudos definitivos e o respectivo orçamento na importancia de 2.623:183\$660, do trecho de S. Sebastião á Santa Rita de Cassia, na extensão de 51.514 metros da rede de Viação Sul Mineira.

Decreto n. 9.650, que abre credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para pagamento de auxilio á Faculdade de Direito do Estado de S. Paulo.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 10 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 10 do corrente.

NOTICIARIO — PARTE COMMERCIAL — TERMOS DE CONTRACTOS.

SECRETARIAS DE ESTADO.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça e Interior, do Conselho Superior de Ensino, da Directoria Geral de Saúde Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio Nacional, da Caixa de Conversão e da Imprensa Nacional e *Diário Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Viação, Obras Publicas, Correios, Telegraphos e Illuminação, da Inspectoria de Obras Contra as Seccas e da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e de Agricultura.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — RENDAS PUBLICAS — MARCAS REGISTRADAS — EDITAES E AVISOS — PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.582 — DE 10 DE JULHO DE 1912

Concede ao Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa, ministro do Supremo Tribunal Federal, seis meses de licença, com todos os vencimentos, a partir de 1 do corrente mez, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. É concedida ao Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa, ministro do Supremo Tribunal Federal, licença por seis meses e com todos os vencimentos que percebe, a partir de 1 de julho do corrente anno, para tratar de sua saúde onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1912, 91^a da Independencia e 24^a da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 2.583 — DE 10 DE JULHO DE 1912

Concede ao Dr. Carolino de Leoni Ramos, ministro do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. É concedida ao Dr. Carolino de Leoni Ramos, ministro do Supremo Tribunal Federal, licença por um anno, com todos os vencimentos de seu cargo, para tratar de sua saúde onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1912, 91^a da Independencia e 24^a da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.648 — DE 4 DE JULHO DE 1912

Approva os estudos definitivos e o respectivo orçamento, na importância de 2.623:183\$660, do trecho de S. Sebastião do Paraíso a Santa Rita de Cassia, na extensão de 51.514 metros, da Rede de Viação Sul-Mineira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, cessionaria da construcção do prolongamento de Monte Bello a Santa Rita de Cassia, de conformidade com as clausulas XLVI e XLVII do decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909, decreta :

Artigo unico. Ficam approvados os estudos definitivos do trecho de S. Sebastião do Paraíso a Santa Rita de Cassia, na extensão de 51.514 metros, e bem assim o respectivo orçamento, na importância de 2.623:183\$660, de conformidade com as plantas e mais documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 9.650 — DE 10 DE JULHO DE 1912

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 20:000\$ para pagamento do auxilio á Faculdade de Direito do Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 3º, lettra f, da lei n. 2.514, de 4 de janeiro ultimo, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 20:000\$ para pagamento do auxilio á Faculdade de Direito do Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando:

Que o decreto de 26 de maio de 1894, na parte em que reformou no mesmo posto o alferes da Brigada Policial do Districto Federal Manoel de Assumpção e Silva, foi annullado pelo Poder Judiciario;

Que annullado aquelle acto, voltou o referido official a gozar de todos os direitos e vantagens, entre ellas a de antiguidade;

Que em virtude dessa antiguidade, a 17 de janeiro de 1898 lhe caberia a promoção ao posto de tenente e a 26 de junho de 1905 a ao posto de capitão;

Que finalmente, reformado de novo por decreto de 21 de outubro de 1909, deixaram de lhe ser assegurados taes direitos:

Resolve, nos termos dos arts. 67 e 76 do regulamento então em vigor, attendendo ao que requerem o alludido official, conceder-lhe melhoria de reforma no posto de capitão com o soldo que lhe competir, sem direito, porém ás

diferenças de vencimentos anteriores, conforme a desistencia por elle préviamente feita.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Por decretos de 10 do corrente mez:

Foi exonerado, a pedido, Benedicto de Salles Passos do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Pudahatuba, na Secção de S. Paulo.

Foram nomeados:

O juiz de direito Cicero Scabra para o logar de desembargador da Córte de Appellação do Districto Federal;

Supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos:

SECÇÃO DE SERGIPE

Municipio de Capella

1º supplente, Honorino Silva Leal.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Sede da secção

1º supplente, bacharel Carlos Lisboa Ribeiro.

MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 2.582, desta data, que concede ao Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa, ministro do Supremo Tribunal Federal, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, a partir de 1 do corrente mez, para tratar de sua saude onde lhe convier, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 5 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça—2ª secção—Rio de Janeiro, 10 de julho de 1912.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que concede ao Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa, ministro do Supremo Tribunal Federal, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, a partir de 1 do corrente mez, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Saude e fraternidade.—*Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 2.582, desta data, que concede ao Dr. Carolino de Leoni Ramos, ministro do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 5 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça—1ª Secção—Rio de Janeiro, 10 de julho de 1912.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que concede ao Dr. Carolino de Leoni Ramos, ministro do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Saude e fraternidade.—*Rivadavia da Cunha Corrêa.*

2º supplente, bacharel Alcebiades Silveira de Campos.

Foram removidos os juizes de direito Joaquim José de Saraiva Junior, da Vara dos Feitos da Fazenda Municipal para a 2ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, e Antonio Angra de Oliveira, da 5ª Vara Criminal para a dos Feitos da Fazenda Municipal.

— Por outros da mesma data foram promovidos na Brigada Policial:

Ao posto de capitão, por merecimento, sendo classificado na 3ª companhia do 2º batalhão de infantaria, o tenente José Francisco Teixeira;

Ao de tenente, por merecimento, os alferes Astolpho Ferreira de Pinho e Quintiliano Ferreira da Costa;

Ao de alferes, o 1º sargento amanuense Pedro Lopes do Azevedo e o 2º sargento amanuense Adriano da Fontoura Nyssen.

— Por outros ainda da mesma data, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO PIAUHY

Comarca da Capital

1º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Arthur do Souza Rubim.

7º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dionysio Ribeiro Soares.

121º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Miguel de Araujo Boavista.

123º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, João da Silva Velloso.

1ª companhia — Capitão, Joaquim Leite de Araujo;

Tenente, Basilio Leite de Araujo.

2ª companhia — Capitão, Sergio José Ferreira;

Tenente, Firmino Leite de Araujo;

Alferes, Possidonio José de Souza.

3ª companhia — Capitão, João Gomes Ferreira;

Tenente, Isaias Sebastião de Almeida.

4ª companhia — Tenente, Benedicto Luiz de Souza.

Comarca de S. João do Piauí

82º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Arthur Coriolano Corrêa.

1ª companhia — Alferes, Affonso de Bittencourt Godinho.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca de S. Luiz Gonzaga

109º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Pedro Martins da Jornada;

Major fiscal, Porfirio José Pereira.

110º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Antonio Fagundes;

Major fiscal, Severiano Vieira Marques.

— Por decretos de 10 do corrente mez, foi exonerado o coronel Francisco Cypriano de Oliveira do cargo de 1º sub-prefeito do Departamento do Alto Acre, sendo nomeado para o mesmo cargo o coronel Joaquim Freire da Silva.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 10 do corrente mez:

Foram promovidos:

Na arma de infantaria: a 1º tenente, por estudos, o 2º tenente Claudino Monteiro; a 2º tenente, o aspirante a official Manoel Alexandrino da Luz.

No Corpo de Saude: a 1ª tenentes veterinarios, com antiguidade de 4 de junho de 1909, e a capitão veterinario, com antiguidade de 4 de junho de 1910, respectivamente, os 2ºs tenentes veterinarios Constantino Stroppa e Anauelino Nunes Pereira; a 1ª tenentes veterinarios os 2ºs tenentes veterinarios José Alexandrino Corrêa, Manoel Antonio Andrade Filho, Jorge Luff, Arthur Fernandes da Luz, Augusto Tito da Fonseca, Alberto Carlos Antunes, Paulo Raymundo da Silva e Leopoldino Ourique de Almeida, sendo os seis primeiros com antiguidade de 4 de junho de 1909 e os dous ultimos com antiguidade de 4 de junho de 1910.

Foram mandados admitir no respectivo quadro do Corpo de Saude do Exercito, como 2ºs tenentes veterinarios, de accordo com o disposto no art. 1º do decreto legislativo n. 2.369, de 4 de janeiro de 1911, Agripino Ayres Coelho, Accacio Rodrigues Praedres, Durval Carlos dos Reis, Gonçalo Travassos da Veiga Cabral, Edgard Brugger e Alfredo Ferreira.

De accordo com o disposto no art. 1º, paragrapho unico, do decreto legislativo n. 2.369, de 4 de janeiro de 1911, foi mandado admitir o veterinario João Telles Villas Boas no respectivo quadro do Corpo de Saude do Exercito como 2º tenente, sem direito a vantagens pecuniarias atrasadas e contando antiguidade de 15 de novembro de 1909.

Foram reformados:

De accordo com o disposto no art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, a pedido, o general de brigada graduado medico do Exercito Dr. Pedro Augusto Borges e os coronéis da arma de infantaria Oscar de Oliveira Miranda, com as vantagens do art. 13 da citada lei, e Aristides de Oliveira Goulart, visto contarem mais de 25 annos de serviço;

De accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o major graduado pharmaceutico do Exercito Affonso Victor de Aguiar Barbosa, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria;

De accordo com o art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o 2º tenente veterinario Thomaz Fortes Bustamante Sá, visto haver attingido a idade para a reforma compulsoria, sendo-lhe abonado o soldo integral do dito posto, na forma do preceituado no art. 3º do mencionado decreto.

Foram mandados incluir no quadro ordinario das armas abaixo mencionadas os seguintes officiaes, que se achavam aggregados:

Na arma de cavallaria, o capitão Octaviano Jansen Pereira, para o esquadrão de trem da 3ª brigada;

Na arma de infantaria, os 2ºs tenentes Raymundo José da Silva e Tristão Araripe de Faria Filho.

Foi mandado que a antiguidade do posto do 4º tenente Arthur Abreu de Azevedo seja contada de 6 de outubro de 1910, em que lhe cabia a graduação no dito posto, de preferencia ao 2º tenente João Baptista Pires de Almada, graduado na mesma data.

Foi mandado aggregar ao respectivo quadro do Corpo de Saude do Exercito o 2º tenente veterinario Sylvio Romero Ribeiro Tacques até que possa ser incluído no dito quadro, depois de satisfeita a exigencia constante do art. 1º do decreto legislativo n. 2.369, de 4 de janeiro de 1911.

Foi mandado reverter á 1ª classe do Exercito, de accordo com a resolução de 1 de abril de 1871, o 1º tenente de cavallaria Ernesto José Vieira, visto ter sido em nova inspecção de saude julgado prompto para o serviço.

Foram concedidas, de accordo com o disposto nos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 4.409, de 16 de maio seguinte, e em vista do parecer do Supremo Tribunal Militar de 8 do corrente:

A medalha militar de ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços, aos capitães Daniel da Silva Pereira, Moysés Febrônio de Andrade e Modestino Ferreira Carneiro, reformado;

A medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços, ao capitão João Gualberto Gomes de Sá Filho, 1º tenentes Alexandre Fontoura e José Fernandes da Silva Mello, 2ºs tenentes Sergio Henrique Cardim e Manoel de Oliveira Braga, 1º sargento archivista do 14º regimento de infantaria José Julio da Silva e cabo de esquadrão do 56º batalhão de caçadores Antonio Pereira da Silva;

A medalha militar de bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços, aos 1ºs sargentos amanuenses do Departamento Central Jovino Ferreira Lose, do 56º batalhão de caçadores José Fedullo, 2ºs sargentos do 50º batalhão da mesma arma João Martins Alves, do 14º regimento de cavallaria Demetrio dos Santos e do 2º regimento de infantaria Eduardo Augusto e cabo de esquadrão do 50º batalhão de caçadores Cornelio Jorge Pitta.

NOTICIARIO

O Exmo. Sr. Presidente da Republica chegou hontem ao Palacio do Governo, acompanhado dos Srs. coronel Luiz Barbedo, chefe da Casa Militar, e tenente Leonidas Hermes da Fonseca, ajudante de ordens.

Conferenciou hontem no Palacio do Cattete com o Exmo. Sr. Presidente da Republica o Sr. ministro da Justiça.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. deputados Moreira da Rocha, Mario Hermes, Hosannah de Oliveira e Cunha e Vasconcellos; general Julio Barbosa, coronel Silva Pessoa, commandante da Brigada Policial, e Dr. Armenio Jouvin, director geral da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica enviou hontem por telegramma felicitações ao Sr. Dr. Julio Bueno Brandão, presidente do Estado de Minas Geraes, por motivo de seu anniversario natalicio.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica fez-se representar hontem na chegada do Exmo. Sr. Dr. Campos Salles, ministro do Brazil na Republica Argentina, pelo Sr. coronel Luiz Barbedo, chefe da Casa Militar.

O Sr. tenente Leonidas Hermes da Fonseca, ajudante de ordens, representou hontem o Exmo. Sr. Presidente da Republica no embarque do Sr. senador João Luiz Alves.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica retirou-se hontem do Palacio do Cattete ás 5 horas da tarde.

Foi exonerado, a pedido, Benedicto de Salles Passos do lugar de ajudante do procurador da Republica, no municipio de Puduyatuba, na secção de S. Paulo.

Foi nomeado para o lugar de desembargador da Corte de Appellação do Districto Federal o Dr. Cicero Seabra.

O Sr. ministro do Interior pediu ao seu collega da pasta da Fazenda o despacho livre de direitos, de tres volumes procedentes da França e Belgica, contendo artigos destinados ao Hospicio Nacional de Alienados.

O Sr. ministro da Justiça transmittiu ao seu collega, titular da pasta da Fazenda, cópia do decreto de 4 do corrente mez, apresentando, com todos os vencimentos, o desembargador da Corte de Appellação do Districto Federal, Pedro Augusto de Moura Carijó.

O Sr. ministro da Justiça recebeu um telegramma do governador do Estado do Amazonas, communicando ter sido installada a

3ª secção ordinaria da 7ª legislatura do Congresso Estadual, perante a qual leu a sua mensagem.

O Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça e Negocios Interiores, compareceu hontem ao desembarque do Sr. Dr. Campos Salles, ministro plenipotenciario do Brazil na Republica Argentina.

Em solução a uma consulta do commandante superior da Guarda Nacional, no Estado do Pará, o Sr. ministro da Justiça declarou, por telegramma, que os cidadãos nomeados officiaes da Guarda Nacional só entram no goso que lhes conferem as respectivas patentes, depois de assignarem o competente termo de compromisso e entrarem no exercicio de seus postos.

Foram concedidos 90 dias de licença ao tenente cirurgião adjunto do Corpo de Bombeiros, Dr. Tito Barbosa de Araujo.

O Sr. coronel commandante da Brigada Policial foi autorizado a dar baixa, nos termos do art. 201 do regulamento vigente, ao 2º sargento graduado Alexandre Taranto.

Por decreto de hontem foi nomeado para o fogar de juiz de direito da 6ª Vara Criminal do Districto Federal, o pretor bacharel José Ovidio Marcondes Romeiro.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro do Interior os Srs.: senador Sá Freire; deputados Olegario Pinto, Freire de Carvalho, Valois de Castro e Fonseca. Hernes; Drs. Belisario Tavora, chefe de Policia; Angelo Pichere, Cardoso de Almeida, Brazilio Machado, Buarque de Lima, Hilario Gouvêa, Carlos Seidl, director geral da Saude Publica, e Armando de Carvalho; general João Claudino Cruz, coroneis Moreira Guimarães, Zoroastro Cunha, Josino do Nascimento e Silva e Silva Pessoa, commandante da Brigada Policial.

O Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores pediu ao seu collega da pasta das Relações Exteriores providencias para que a legação do Brazil na França, seja incumbida de notificar ao Officio Internacional de Hygiene Publica, em Paris, a designação do Dr. Carlos Pindo Seidl, actual director geral da Saude Publica, para delegado do Brazil.

Foi nomeado o Sr. José Martins Netto para o fogar de escrevente juramentado a 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal.

O prefeito do Alto Juruá representou ao Sr. ministro do Interior contra o facto da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré cobrar a taxa de tres mil quinhentos réis por palavra expedida ou recebida pelas estações radio-telegraphicas do territorio do Acre.

Tratando-se de um caso affecto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o Sr. ministro do Interior remetteu aquelle seu collega os papeis relativos ao assumpto.

O Sr. Dr. Hugo Braga, 1º delegado auxiliar, enviou hontem ao Sr. Dr. chefe de Policia o seguinte officio:

«Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia. — Segundo as ordens de V. Ex. providenciei hontem para o policiamento das ruas por onde passava o prestito que acompanhou o senador

Ruy Barbosa. Requisitei directamente do major assistente da Brigada seis patrulhas de cavallaria e dez praças de infantaria para o 14º districto, assim como a promptidão dos automoveis de soccorro, de accordo com sua ordem á ultima hora. Por intermedio do Sr. coronel Cruz Sobrinho (que então na 1ª auxiliar), pedi o policiamento de cavallaria e infantaria das Avenidas Central e Beira Mar o qual se fez regularmente, tendo mesmo o Dr. delegado do 5º districto aproveitado as patrulhas para o serviço que julgou necessario, por occasião da chegada do Exmo. Sr. Presidente da Republica ao Theatro Municipal.

Requisitei mais, para a Estação Central sessenta guardas, determinando o Sr. inspector (por minha ordem) que t.es guardas seguissem em cordão o prestito, vigiando assim continuamente as ruas por onde passava aquelle. Pedi ainda ao Sr. inspector da Guarda um reforço para o Theatro Municipal. Estiveram percorrendo os seus postos os delegados do 14º, 4º, 2º, 1º, 5º e 6º districtos, aos quaes eu fallei pessoalmente ou transmitti pelo telephone as determinações de V. Ex. O prestito passou sempre na mais absoluta ordem, até seu termo, segundo as communicações que recebi constantemente. Após a sua passagem no café Jeronias, por virtude de um momento de exaltação, houve um inicio de desordem, querendo o povo invadir essa casa. No momento, ao procurar defender uma das portas, ficou ferido o commissario de policia Barbosa, que foi medicado pela Assistencia, recolhendo-se depois á sua residencia.

Com a chegada de um soccorro da força, com a prudencia usada por mim, pelo commandante dessa força, e pelos guardas e meus auxiliares presentes, o povo dispersou, tendo descido a Avenida um grupo de exaltados (30 ao maximo), dando vivas.

Constou-me depois que esse grupo pretendia invadir o Theatro Municipal. Creio que passou aos vivas pelo local e mesmo que algum mais exaltado se excedesse. Mas por que as immediações estivessem bem policiadas, houve prisões e dispersão do grupo.

Quanto á invasão do theatro, affirmo a V. Ex., depois de ouvir varias pessoas presentes, que tal facto não passa de suposição.

Não só eram em pequeno numero os individuos, como tal invasão seria um acto de verdadeira loucura, como V. Ex. sentirá facilmente.

Às 11 horas da noite, quando voltavam os bonds de Botafogo, estabeleceu-se entre dous grupos um pequeno conflicto, iniciado em frente á rua Treze de Maio e terminou em correrias pelas immediações da Imprensa Nacional. Restabeleci com facilidade a ordem.

E' tudo quanto posso levar ao conhecimento de V. Ex..»

O Sr. Dr. Jeronymo Maximo Nogueira Pe nido, presidente da commissão que procede a inquerito administrativo no Thesouro Nacional para apurar responsabilidades no roubo de 1.400 contos, enviados pelo Thesouro ás suas Delegacias Fiscaes nos Estados do Rio Grande do Sul e Matto Grosso, transmittiu hontem ao 3º delegado auxiliar copias de dous telegrammas do delegado fiscal em Porto Alegre, Dr. Vossio Brigido, em que se encontram as integras das declarações do commandante e do immediato do vapor naciona

Saturno, prestadas naquella cidade, perante as autoridades federaes.

A bordo desse navio é que partiram do Rio os caixotes contendo a somma alludida, a qual não foi entregue ás delegacias a que era destinada.

Hontem, a thesouraria do Thesouro Nacional conferiu na presença do Sr. Juvencio Watson, empregado do Lloyd Brasileiro, a quantia de 200:000\$ que, por um dos navios dessa empreza de navegação, será enviada á Delegacia Fiscal no Maranhão.

O Sr. Dr. Francisco Salles nomeou hontem:

Liberato Luiz de Freitas, para o fogar de collecter das rendas federaes de Jaboatão, no Estado de Pernambuco e Luiz Pereira de Mello, para o de escrivão da mesma collectoria; João Baptista da Silva Marques, para o fogar de collecter em Cabo, no mesmo Estado, e Joaquim Candido de Hollanda, escrivão da Collectoria de Pesqueira, tambem em Pernambuco.

Foram exonerados:

João Baptista da Silva Marques, do fogar de collecter das rendas federaes de Jaboatão, no Estado de Pernambuco, e Liberato Luiz de Freitas, de fogar identico na Collectoria do Cabo, no mesmo Estado;

Dos logares de escrivães das Collectorias Federaes de Jaboatão e Pesqueira, em Pernambuco, Manoel Octaviano Manta e João Alfredo Pires Jatobá.

O Sr. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda, recebeu hontem o seguinte telegramma:

«Passa Tempo, 11—Com prazer communico que a Camara desta villa votou unanimemente uma moção de apoio e inteira solidariedade á politica de V. Ex., e como chefe querido contaes connosco e com os nossos amigos. — O presidente da Camara de Passa Tempo, Gabriel Andrade.

A Recebedoria do Districto Federal arrecadou hontem 117:698\$062, sendo já de 993:925\$690 toda a sua renda nos dias uteis do mez corrente.

Foi creada uma collectoria para arrecadação das rendas federaes no municipio do Rio Piracicaba, no Estado de Minas Geraes, e o Sr. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda, nomeou José Fernandes Pinto Coelho para exercer o cargo de collecter.

Foi licenciado por 30 dias o 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco José de Barros Cavalcanti.

Para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Campo Bello, no Estado de Minas Geraes, foi nomeado José Maria Primo, tendo sido exonerado desse cargo, a pedido, Ulysses de Mendonça.

Por fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central vae o Thesouro Nacional pagar 27:812\$400 a Francisco de Paula Ramos.

O Sr. Delgado de Carvalho vae receber do Thesouro Nacional a quantia de 5:000\$ pelo fornecimento de 1.000 exemplares do *Tratado de Galthimicultura*.

O Thesouro Nacional vae despendar mais 9:050\$103 com o pagamento das diarias aos empregados da Casa de Correção e 1:898\$333 com o de vencimentos a funcionarios do Arquivo Nacional.

O thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil entregou ao do Thesouro Nacional 647:824\$031, da renda de 2 a 8 do corrente.

O vapor *Voltaire* trouxe de Nova York para a Caixa de Amortização tres caixas, com 100.000 notas de 5\$ e 50.000 de 20\$ cada uma.

Na Procuradoria Geral da Fazenda Publica foi lavrado o termo de declaração de Rodrigo Vianna & Comp. de não exigir novo pagamento, caso appareça o conhecimento de deposito que fez para garantir a sua proposta de fornecimento á Imprensa Nacional, cujo contracto não foi registrado pelo Tribunal de Contas.

Entraram para o Thesouro Nacional, com as quotas correspondentes ás suas fiscalizações, no 2º semestre: a The Rio de Janeiro Light and Power Company, 6:000\$; Compagnie Generale des Chemins de Fer, 6:000\$; Empresa de Navegação Hoepche & Comp., 1:800\$; directoria da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes, 1:800\$; Sady & Frugue, 1:000\$, e A. J. Garcia & Comp., 1:000\$000.

O Thesouro Nacional resgatou mais 3:000\$ de apolices da Divida Publica do emprestimo de 1897 e pagou de juros vencidos a 30 de junho ultimo, do emprestimo de 1903, a importancia de 21:050\$000.

O Sr. ministro da Fazenda autorizou as Delegacias do Thesouro Nacional nos Estados da Bahia, a pagar a DD. Maria Themocléa, Adelina e Rosa de Viterbo de Albuquerque Mello, a pensão de montepio de reversão de sua mãe e madrastra D. Adelaide de Albuquerque Mello; de Alagoas, de DD. Maria Adelaide, Francisca de Paula e Olympia Estefania Telles, irmãs de Americo Joaquim Telles, carteiro da Administração dos Correios deste Estado, e de Pernambuco, de D. Elviara da Costa Barboza e dos menores Maria Annunciada, Maria Carlota, Maria Leopoldina, Maria Isaura, Laura Adelaide, Nair, Gilberto e José João, viúva e filhos de Nestor Alves Barbosa, ex-auxiliar de 1ª classe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.

O Sr. director da Receita Publica autorizou hontem, por telegraphia, o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo a

installar a Mesa de Rendis de Cananéa, naquella Estado, para a qual já foi concedido o necessario credito.

Na Procuradoria Geral da Fazenda Publica foi lavrada a minuta da escriptura de compra e venda, pela União, a Olympio Guimarães e sua esposa, D. Maria Moreira Guimarães, de uma aguada, em Vespasiano, no municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas, no Estado de Minas Geraes.

A secção de papel-moeda da Caixa de Amortização trocou para esta praça notas dilaceradas ou a recolher, na importancia de 2.568:433\$, e recebeu, na mesma especie, 56:333\$, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Cuyabá; 17:000\$ da no Estado do Amazonas e 12:000\$ da no do Rio Grande do Norte.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje os juros das apolices da Divida Publica, relativos ao 1º semestre do corrente anno, aos possuidores das letras J e K.

A completa relação das notas remetidas á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Cuyabá, Estado de Matto-Grosso, pelo commandante do navio nacional *Saturno*, do Lloyd Brasileiro, e contidas em um caixote que o mesmo recebeu na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional no dia 15 de junho do anno corrente, é a seguinte:

10.000 notas de 10\$, da serie 3ª, estampa 12ª, ns. 80.501 a 81.500, 82.501 a 83.000, 85.501 a 86.000, 87.501 a 88.500, 89.501 a 91.500, 93.001 a 94.000, 95.001 a 96.000, 96.501 a 98.000, 84.001 a 81.500, 87.001 a 87.500, 94.001 a 94.500 e 98.001 a 98.500;

1.500 notas de 20\$, da série 30ª, estampa 12ª, ns. 79.501 a 80.000, 80.501 a 81.000 e 93.001 a 93.500;

3.000 notas de 50\$, da série 1ª, estampa 12ª, ns. 16.501 a 17.000, 33.501 a 34.000, 36.001 a 36.500, 37.501 a 38.000, 87.501 a 88.000 e 90.001 a 90.500;

1.000 notas de 100\$, da série 1ª, estampa 12ª, ns. 31.001 a 31.500 e 66.501 a 67.000;

1.000 notas de 200\$, da série 1ª, estampa 12ª, ns. 7.501 a 8.000 e 17.501 a 18.000.

Para a Delegacia Fiscal em Porto Alegre foi feita tambem uma remessa de notas pelo mesmo navio, sendo a sua relação completa, a seguinte:

5.000 notas de 5\$, da série 62ª, estampa 13ª, ns. 10.001 a 10.500, 41.001 a 41.000, 46.001 a 46.500, 47.501 a 48.000, 48.501 a 50.500, 57.001 a 57.500 e 99.501 a 100.000;

1.000 notas de 5\$, da serie 61ª, estampa 13ª, ns. 16.001 a 17.000;

7.000 notas de 10\$, da serie 4ª, estampa 12ª, ns. 42.001 a 43.000, 46.001 a 46.500, 50.001 a 50.500, 51.001 a 52.000, 77.001 a 77.500, 86.501 a 87.000, 88.501 a 89.500, 91.501 a 92.000, 97.001 a 97.500 e 98.501 a 99.500;

3.000 notas de 50\$, da série 1ª, estampa 12ª, ns. 9.001 a 9.500, 17.501 a 18.500, 24.001 a 24.500, 26.501 a 27.000 e 76.501 a 77.000;

1.000 notas de 100\$, da série 18ª, estampa 13ª, ns. 65.501 a 66.000 e 71.001 a 71.500;

1.000 notas de 200\$, da serie 1ª, estampa 12ª, ns. 71.500 a 72.000 e 73.001 a 73.500;

500 notas de 500\$, da serie 1ª, estampa 10ª, ns. 74.501 a 75.000.

O Sr. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda, em carta, agradeceu ao Sr. Dr. José Carlos Rodrigues o concurso que prestou ao Lloyd Brasileiro durante os mezes em que dirigiu essa empresa de navegação. O Sr. mi-

nistro da Fazenda fallou, em nome do Exmo. Sr. Presidente da Republica, e a sua carta é a seguinte:

«Exmo. amigo Sr.—Dr. José Carlos Rodrigues—Venho, em nome do Sr. Presidente da Republica, apresentar a V. Ex. os agradecimentos do Governo pelo precioso concurso prestado ao Lloyd Brasileiro, durante o periodo de sua direcção competente e proveitosa naquella empresa.

Igualmente, e com immensa satisfação, devo significar a V. Ex. a alta relevancia dos serviços que lhe foi dado prestar áquella empresa, em um periodo difficil da vida do Lloyd.

Acceptando patrioticamente a eleição de presidente dessa companhia, V. Ex. poz em contribuição, no desimpenho dessa ardua tarefa, com uma abnegação sem par e dedicação sem limites, a alta competencia que todos lhe reconhecem.

E' com verdadeiro prazer que tenho este ensejo de dar o meu testemunho da proficiencia e da acção benéfica de sua escripturlosa direcção na regularização dos serviços daquella empresa, que lhe fica a dever os mais assignalados beneficios.

Queira, pois, V. Ex. aceitar, com os protestos do mais elevado apreço e grande consideração, as segurancas do vivo reconhecimento do Governo e da affectuosa estima de quem tem a honra de subscrever-se de V. Ex. amigo, admirador e obrigadissimo.—Francisco Salles.»

Na Caixa de Amortização pagam-se a 12 e 13, aos possuidores das letras J-K os juros das apolices da divida publica, relativos ao 1º semestre do corrente anno.

A thesouraria da Casa da Moeda remetten, por intermedio do Correio Geral, em sellos adhesivos 3:50\$50 para a Collectoria das Rendas Federaes de Nova Orizburgo e S. N. Anna de Japuhya e 3:520\$ para a de Cantagallo, ambas no Estado do Rio de Janeiro.

Recebeu da officina de impressão, conferiu e empacotou 2.570.000 formulas para os impostos de consumo nacional e estrangeiro e sellos adhesivos, na importancia de 430:400\$; da de fundição, 3.462 barras de nickel para moedas de 200 réis, pesando 3.176.700 grammas.

Entregou á Sociedade Protectora de Canarios quatro medalhas de ouro, pesando 84 grammas, no valor de 183\$702; oito de prata, pesando 112 grammas, no de 8\$021, e oito de cobre, recebendo a indemnização respectiva e 64\$ de custagem.

Trocou para esta praça 5:414\$ em moedas de nickel por papel-moeda e 74\$600 em moedas de nickel do antigo pelas do novo cunho.

O capitão-tenente Aurelio de Amoedo Telles foi exonerado do cargo de immediato do contra-torpedeiro *Amazonas*, sendo nomeado para substituil-o o official de igual patente João Francisco de Azevedo Milanez.

O Sr. almirante Belfort Vieira, ministro da Marinha, declarou ao Sr. ministro das Relações Exteriores que o Ministerio da Marinha, a seu cargo, não se póde fazer representar no XV Congresso Internacional de Hygiene e Demographia a reunir-se em Washington, de 23 a 28 de setembro do corrente anno.

Devem reunir-se os seguintes conselhos de guerra:

Na Auditoria de Marinha:

No dia 20 do corrente, ás 11 horas da manhã, aquelle a que responde o marinheiro nacional grumete José Antonio de Jesus, do qual é presidente o capitão de fragata Athanagildo Lopes da Cruz, devendo comparecer o réo, acompanhado do seu curador e as testemunhas, marinheiros nacionaes, cabos Oscar Christaldo e Julio Manoel Gonçalves, 1ª classe João Joaquim da Silva e de 2ª classe Augusto Ribeiro da Silva e Eloy Pedro de Siqueira Vaz-rejão;

No dia 23, ás mesmas horas, aquelle a que responde o marinheiro nacional grumete Antonio Rodrigues, do qual é presidente o capitão de mar e guerra honorario Joaquim Itaymundo de Lamare Sobrinho, devendo comparecer o réo, acompanhado do seu curador.

Na sala do Estado-maior da Armada:

No dia 13, ás mesmas horas, aquelle a que responde o marinheiro nacional grumete Severino Parahybano, do qual é presidente o capitão de mar e guerra reformado Dr. Guilherme Ferreira de Abreu, devendo comparecer o réo, acompanhado do seu curador 1º tenente Augusto de Azevedo Marques.

Na Bibliotheca da Marinha:

No dia 20, ás mesmas horas, aquelle a que responde o mecanico naval José Alves de Castilhos, do qual é presidente o capitão de mar e guerra reformado Alberto Alvaro da Silva, devendo comparecer o réo e as testemunhas mecanicos navaes de 1ª classe João Piloto, Olivio Góes, Oscar Penha Rodrigues e de 2ª classe, Demetrio Ribeiro Dias e Achilles Secchine.

Foram determinadas as passagens:

Do 1º tenente engenheiro machinista Oscar Gomes do Couto, do navio escola *Primeiro de Março* para o cruzador *Rio Grande do Sul*; do 2º tenente Ramon Rouberie de Lima, do cruzador torpedeiro *Tymbira* para o vapor de guerra *Carlos Gomes*; do mestre José Gomes da Silva, do contra torpedeiro *Parahyba* para o couraçado *São Paulo*; de um contra mestre do mesmo couraçado para o mesmo contra torpedeiro; do escrevente de 2ª classe Alfredo Thomaz do Souza, do cruzador *Bahia* para o Commando da Defesa Movei; do auxiliar de escrevente André Faustino Carlos, do navio escola *Primeiro de Março* para o cruzador torpedeiro *Tymbira*.

Foram fixados os seguintes valores para o arraçamento da guarnição de Therezina no actual semestre: etapa 1\$565; extraordinarios \$869.

O Ministerio da Guerra remetteu ao Sr. ministro da Marinha o officio do consul geral da Austria-Hungria, pedindo que se informe si o official austriaco Matzke presta serviço na Armada Nacional.

Ao Supremo Tribunal Militar, o Ministerio da Guerra remetteu os seguintes papeis: do coronel graduado reformado Ludgero Pereira da Luz pedindo que seja feita a necessaria rectificação, de modo a declarar-se que a antiguidade de sua promoção ao posto de major, é contada em resarcimento de preterição, e

allegando já ter sido outro official attendido em pretensão identica; do capitão graduado reformado João Martins Vianna pedindo que em sua patente de reforma seja apostillado o tempo decorrido de 7 de janeiro de 1899 a 13 de maio de 1890, que lhe foi mandado computar em virtude de resolução presidencial; do 1º tenente reformado João Lino pedindo annullação do decreto que o reformou compulsoriamente, e promoção ao posto de capitão com a antiguidade que lhe competir.

Foi proposto para ficar á disposição do inspector da 9ª região o coronel Feleiciano Benjamin de Souza Aguiar, afim de servir na junta de revisão e sorteio militar desta Capital.

Apresentou-se ao quartel general da 9ª região, vindo de Matto Grosso com licença para tratamento de saude, o coronel Manoel Portillio Bentes.

Em solução á consulta feita pelo commandante do 2º regimento de infantaria, o general inspector da 9ª região mandou declarar ao commandante da brigada estrategica, para que dê conhecimento ao commando do referido regimento, que deverá proceder em relação aos presos correccionaes, o que se acha determinado nos avisos 607 e 758 de 6 de julho e 23 de setembro de 1911, combinado com o artigo 192 do regulamento para o alistamento e sorteio militar.

Está marcado para o dia 17 o embarque dos officiaes e praças que se destinam aos portos do Sul, até Porto Alegre, e para os do Norte no dia 18, ás 8 horas da manhã, no antigo Arsenal de Guerra.

Apresentou-se hontem á junta de revisão e sorteio militar o major medico dr. Brazilio Ferreira da Cruz, que alli foi mandado servir.

Foi mandado addir ao Departamento da Guerra o 2º tenente João Augusto Mendes Antas.

O capitão medico Dr. Alfredo Theophilo Haanwinckel foi mandado servir na 4ª região militar.

O arraçamento para a guarnição de Fortaleza no 2º semestre do corrente anno, é o seguinte: etapa 2\$150; extraordinarios 1\$145.

Ao 2º tenente do Exercito Ernesto de Almeida Mattos foram concedidos 90 dias de licença, com permissão para gozar-os no Estado do Rio.

Foram nomeados: professor interino da 3ª aula do 2º anno do curso de artilharia e engenharia, cumulativamente, com as funções que já exerce de instructor dos 2º e 5º grupos do curso da Escola de Applicação de Artilharia e Engenharia e commandante da 2ª companhia de alumnos da Escola de Guerra, o capitão José Xavier de Oliveira; e ajudante de ordens do inspector permanente da 12ª região, o 2º tenente Francisco de Lorenzi.

Para o arraçamento da guarnição do Estado da Bahia, no actual semestre, foram fixados os seguintes valores: etapa 1\$600; extraordinarios \$991.

Para a 3ª brigada estrategica foram nomeados: assistente interino do commandante o 1º tenente João da Cruz Zany, e ajudantes de

ordens do mesmo commando o 1º tenente Emilio Oscar Knüpiel e 2º tenente Cassildo Krebs.

Foi exonerado, a pedido, do cargo de professor interino da 3ª aula do 2º anno do curso de artilharia da Escola de Artilharia e Engenharia, o major Manoel Liberato Bittencourt.

Apresentaram-se ao Departamento da Guerra os capitães Antonio José Pereira Junior, por ter sido mandado addir ao departamento, e Affonso Celso de Assis Fernandes, por ter sido nomeado chefe do serviço de engenharia da 7ª região; 1º tenentes Herminio Castello Branco, por ter vindo de Maranhão; medicos Drs Joaquim Castello Branco, Oscar de Castro Loureiro e Cesario Corrêa de Arruda, por terem de seguir para o Estado do Paraná, e 2º tenentes Fernando Lopes da Costa e Manoel de Almeida Magalhães, por conclusão de licença.

No quartel do 1º regimento de artilharia montada realizaram-se, hontem, os trabalhos preliminares do *raid* hypico militar, que terá inicio hoje ás 6 horas da manhã.

O jury presidido pelo Sr. general Caetano de Faria, compareceu áquelle quartel e procedeu a pesagem dos concorrentes, fazendo a distribuição de braçoes e cadernetas de registro.

Os concorrentes sairão do Campo de São Christovão, por turmas de cinco officiaes, com intervalo de cinco minutos de uma para outra, sendo o percurso de 69 kilometros dividido em tres etapas, da seguinte maneira:

1ª etapa — Salida do Campo de S. Christovão, Obras do Porto, ponte dos Marinheiros, ruas: Mariz e Barros, Campo Alegre, General Canabarro, S. Francisco Xavier, Barão do Mesquita, Uruguay, Conde de Bomfim, Estrada Nova da Tijuca, Estrada da Cachoeira, Estrada da Barra, Estrada do Picapão, Estrada do Anil, Jacarépaguá até Porta d'Agua. Ahi estão installados as commissões de registros, postos de soccorros medicos e veterinarios.

2ª etapa — Tres horas após a chegada de cada concorrente, obedecendo á ordem de chegada, pela Estrada da Freguezia, Tanque, estradas do Rio Grande, Catunho, Afonsos, Real, Henrique Mello, até Rio das Pedras, onde está o 2º posto de soccorros medicos, registros e veterinarios.

Terceira etapa—Uma hora depois da chegada de cada concorrente, obedecendo a essa ordem, pelas estradas do Areal e Nova da Pavuna, passando por Collegio, Vicente de Carvalho, Pilares, etc., até o Campo de São Christovão.

Servirão de juizes nos differentes postos da zona Rio das Pedras—S. Christovão, presididos pelo respectivo fiscal, os seguintes officiaes do 13º regimento:

Presidente, major Ernesto Dornellas.

Ajudante, 2º tenente José Silvestre da Mello.

1º posto — Collegio — Aspirante Waldemar Galvão.

2º posto—Vicente de Carvalho—Aspirante Simas Enéas.

3º posto—Engenho do Matto — Aspirante Severino Franco.

4º posto—Itaíres — 1º tenente Emmanuel Veiga.

5º posto—Bemfica—1º tenente Julio Gaertner.

Pelo Sr. ministro da Viação foram nomeados para a commissão de fiscalização do Porto do Recife:

Engenheiro João Carlos Torres Cotrim, chefe da fiscalização:

Representante da Fazenda Nacional, bacharel Alfredo Vaz de Oliveira Ferraz;

Engenheiros José Cozario de Mello e Manoel Antonio de Moraes, chefes de secção;

Engenheiros Lottario Heckl e Misael Domingues da Silva, engenheiros de 1ª classe;

Engenheiros Alfredo Ferreira de Carvalho, Paulino Lopes da Cruz e Ubaldo Gomes de Mattos, engenheiros de 2ª classe;

Engenheiros Augusto Moraes de Mesquita Pimentel, Affonso Fernandes da Barros e Sylvestre Gomes de Araujo, engenheiros de 3ª classe;

Antonio Góes Cavalcanti, Armando Xavier Carneiro de Albuquerque e Manoel Urbano de Albuquerque Gondin, conductores de 1ª classe;

Alvaro Silva, Eurico Monteiro de Mattos, Guilherme Tavares da Medeiros Filho, João Augusto de Albuquerque Maranhão Filho, João Pinto Pessôa e Samuel Pontual Junior, conductores de 2ª classe;

Bacharel Franklin de Magalhães Seve, official,

Leopoldo Augusto Evangelista, contador; Annibal Pedro dos Santos, pagador.

O Sr. director dos Telegraphos, que se acha em viagem de inspecção ás linhas do Estado de S. Paulo, ao chegar hontem á Campinas, foi alvo de uma manifestação promovida pela Camara Municipal e pela Junta Republicana daquela cidade, que lhe ofereceram um banquete.

Saudado ao champagne pelo representante do Partido Republicano Conservador, respondeu o Dr. Vieira Pamplona, agradecendo e levantando o brinde de honra ao benemerito Sr. Marechal Hermes, Presidente da Republica.

O Dr. Pamplona recebeu ainda, da Junta Republicana de Campinas, que o hospedou e á sua comitiva, uma rica mala de viagem, com todos os objectos necessarios a um viajante; ao seu secretario e telegraphista-chefe, Albuquerque Mello, que o acompanha na inspecção, foram offerecidos uma caneta do ouro e um par de jarras de prata.

A meia noite do dia 10, o Dr. Pamplona visitou inesperadamente a estação de S. Paulo, encontrando todo o pessoal á postos, tendo elogiado nominalmente o respectivo encarregado e auxiliares.

Em Campinas o pessoal dos Telegraphos offereceu ao Dr. Pamplona um rico serviço de prata para café, fazendo o brinde de offerecimento o encarregado da estação, Sr. Octaciano Eugenio de Mello, ao qual o Dr. Pamplona agradeceu penhorado.

Ainda na residencia do Sr. Octaciano de Mello, foi offerecido ao Dr. Pamplona e sua comitiva um chá, notando-se a maior cordialidade durante a reunião.

O Sr. director geral dos Telegraphos, continua a sua viagem de inspecção, tendo seguido hontem para Ribeirão Preto.

O Sr. ministro da Viação approvou as instrucções para a fiscalização do Porto do Recife.

O Sr. ministro da Viação devolveu ao seu collega da Agricultura os requerimentos em que o Dr. Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro pede os favores do decreto n. 5.646, de 22 de abril de 1905, para o aproveitamento da força hydraulica do rio Paraná, no percurso por terras de sua propriedade, nos Estados de S. Paulo e Matto Grosso.

O Sr. ministro da Viação deu despacho nas petições sobre montepio de Adelino Corrêa Bandeira, José Pinto de Oliveira Junior e Daniel Paz.

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Viação:

D. Maria Julia Gomes Pinto. — Deferido.

D. Maria Carlota Nunes Brandão. — Deferido.

Americo de Araujo Silva. — Deferido.

D. Virgilina Alves Fortes. — Deferido.

O Sr. ministro da Viação concedeu as seguintes licenças a funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratamento de saúde:

Seis mezes, ao praticante do telegrapho, Cesar Nascentes Tinoco;

Noventa dias, ao telegraphista de 3ª classe, Tertuliano Mendes do Nascimento;

Trinta dias, ao conductor de trem José Marques Maccena.

O Sr. ministro da Viação autorizou a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a mandar abonar a gratificação adicional de dez por cento sobre os vencimentos que competem ao guarda-freio de 2ª classe Antonio Dias Barbosa.

O Sr. ministro da Viação solicitou informações á Estrada de Ferro Central do Brazil e Camara Municipal de Vassouras, afim de poder resolver sobre a aquisição da Ferro Carril Vassourense.

Foi approvedo o concurso para carteiros effectuado na agencia do Correio de Baependy, no Estado de Minas Geraes.

Afim de ser revalidado o sello devido na forma da lei, remetteu-se á Delegacia Fiscal do Thesouro em Santa Catharina, a petição de Benjamin de Souza Vieira e outros, solicitando a criação de um lugar de carteiro na agencia de Camboriú, naquella Estado.

Para o lugar de praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Paraná, foi removido o praticante da agencia de Paranaíba, Octavio Pedreira de Cerqueira, continuando, porém, em exercicio naquella agencia até a nomeação de substituto, em vista da falta de pessoal.

Foi indeferido o requerimento do A. M. de Oliveira & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Marco, edificio da Bolsa, pedindo para vender sellos e outras fórmulas de franquia postal em seu estabelecimento commercial.

Do cargo de estafeta da linha postal de Federação a Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul, foi exonerado Carmello Goulart.

Em sua substituição foi nomeado João Ferreira de Castro.

Foi nomeado José Ferreira dos Santos para estafeta postal entre a estação de Piratiny e Federação, no Estado do Rio Grande do Sul.

Por abandono de emprego foi exonerado o estafeta da linha postal de Pesqueira a Triunpho, no Estado de Pernambuco, Placido Francisco Alves.

Em substituição, foi nomeado Vicente Cordeiro Torres.

Estiveram no gabinete do Sr. ministro da Viação as pessoas seguintes: senadores Antonio Azeredo, Lauro Sodré e José Murinho; deputados Ubaldo de Assis, Bento Borges, Meira de Vasconcellos, Manoel Borba, Balthazar Pereira e João Vespucio; generaes Souza Aguiar e Jardim; commandante Marques da Rocha, barão de Ibirocahy, Drs. Adolpho Del Vecchio, Domingos Rocha, Carlos Euler, Paulo de Queiroz, João Proença, Passos Cardozo, Lima Brandão, Julio Koeller, Paulo Firmino, Joaquim Pires Ferreira e Sr. Francisco Ignacio de Andrade.

O Sr. ministro da Viação transmittiu, para os devidos effectos, ao presidente do Tribunal de Contas, cópia do decreto n. 9.647, de 4 do corrente abrindo o credito especial de 1.000.000\$ para tornar effectivas desapropriações de terras e aguas das bacias dos rios Xerem, Mantiquira, S. Pedro, Grande, Camocim e Covanca.

O Sr. ministro da Viação passou ás mãos do seu collega da Fazenda, para os devidos effectos, cópia do decreto de 26 de junho proximo passado, que concedeu a Dario Marcondes dos Reis, a aposentadoria que pediu, no lugar de 2º official da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo e, bem assim, a do decreto de 15 de maio do corrente anno, que concedeu a Tiburcio Guilherme de Assis a aposentadoria, que pediu, no lugar de operario ferreiro de 1ª classe da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

«Prove o interessado a qualidade de proprietario da estrada, dizendo as condições em que será cedida ao Governo», foi o despacho do Sr. ministro da Viação exarado na proposta em que M. Lopes da Silva pede a encampação da Estrada de Ferro Rezendo a Bocaina e sua subsequente incorporação á Estrada de Ferro Central do Brazil.

O Sr. ministro da Viação approvou o horario a vigorar em 14 do corrente mez na Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação.

O Sr. ministro da Viação concedeu as seguintes licenças:

De 60 dias, com ordenado, ao engenheiro ajudante da Comissão de Estudos da Viação Bahiana, Fausto Lopes da Costa;

De 60 dias, com vencimentos, ao engenheiro George Malcher Summer, conductor tecnico da Inspectoria Federal das Estradas;

De 90 dias, ao auxiliar tecnico da 1ª Comissão de Estudos da Rede de Viação Ferrea da Bahia, Estephano Pinheiro de Carvalho, todos para tratamento de saúde.

«A solicitação deve ser encaminhada pelo Ministerio da Fazenda», foi o despacho exarado pelo Sr. ministro da Viação no requerimento em que o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão pede franquia telegraphica.

O Sr. ministro da Viação declarou ao Sr. director geral interino dos Correios haver resolvido autorizar aos carteiros e estafetas de todas as repartições postaes poderem consignar em folha de pagamento, a favor dos fornecedores dos seus fardamentos, até a quantia de 140\$, pagavel em 14 prestações mensaes.

O Sr. ministro da Viação fez-se representar na sessão civica realizada no salão do Gremio Republicano Portuguez, em homenagem do illustre parlamentar Dr. José Mariano, pelo seu official de gabinete coronel Povoas Junior.

O Sr. ministro da Viação declarou ao inspector federal das estradas haver resolvido autorizar a Compagnie Auxiliaire des Chemins de fer au Brésil para assentar trilhos interiores em todas as pontes em curva da rede a seu cargo, devendo, porém, a despeza total, na importancia de 90:088\$296, ser levada á conta do custeio da linha, conforme o disposto no n.º 3 da clausula VIII, do contracto a que se refere o decreto n.º 5.548, de 6 de junho de 1905.

O Sr. ministro da Viação attendeu, em vista das informações prestadas pela Directoria Geral, ao pedido de permuta que os auxiliares de escripta da 2ª e 3ª divisão, Diogenes Gonçalves Guimarães e Euclides Pinto Gonçalves, lhe dirigiram.

«A fiança deverá ser obrigatoria, de conformidade com o artigo n.º 410 do regulamento vigente, e, nesse sentido, se farão as intimações dentro dos prazos da lei», f. i. o despacho exarado pelo Sr. ministro da Viação no officio em que a Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte consulta a Directoria Geral si os agentes postaes de 4ª classe, nomeados na vigencia do regulamento anterior, devem prestar a fiança exigida pelo art. 410 do actual regulamento.

O Sr. ministro da Viação, attendendo ás informações prestadas pela Directoria Geral dos Telegraphos, indeferiu o requerimento em que Florippe José da Silva Pessoa pede para ser reintegrado no cargo de telegraphista de 1ª classe.

O Sr. Dr. Barbosa Gonçalves, ministro da Viação, fez-se representar no desembarque do Dr. Campos Salles, ministro do Brazil na Republica Argentina, pelos seus officiaes de gabinete, Henrique Romaguera e Dr. Chermont de Brito.

O dr. J. M. Cardoso de Oliveira, ministro do Brazil no Mexico, foi ao gabinete do Sr. ministro da viação, despedir-se do dr. Barbosa Gonçalves, a quem offereceu um exemplar de seu trabalho *Actos Diplomaticos do Brazil*.

O Sr. ministro da Viação designou o seu official de gabinete, Sr. Henrique Romaguera, para representá-lo no embarque do distincto diplomata, que se effectuará no dia 16 de cor-

rente á 1 1/2 horas da tarde, no cães Pharoix, onde a lancha *Sygmæ*, levará os amigos e admiradores até a bordo do vapor *Vasari*.

Ao Sr. ministro da Agricultura informou o director do Horto Florestal que, até o dia 10 do corrente, fez a distribuição gratuita de 114.000 mudas de arvores frutíferas, florestaes e para ornamentação, remetidas para varios pontos do paiz.

O Sr. ministro da Agricultura remetteu, ao seu collega da Fazenda, o requerimento do Sr. Bonifacio Baptista de Aguiar, solicitando insenção de direitos alfandegarios para duas machinas agricolas importadas dos Estados Unidos, afim de tomar as providencias necessarias.

O Sr. ministro da Agricultura solicitou do Sr. general prefeito do Districto Federal, as providencias para que seja posto á disposição do ministerio o funcionario da Prefeitura José Antonio Pereira Junior, afim de, como detalhista da Carta Cadastral desta Capital, prestar serviços á repartição de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais.

O Sr. ministro da Agricultura, em solução ao requerimento de José Leopoldo de Souza, trabalhador do Jardim Botânico, pedindo tres mezes de licença para tratamento de saúde, declarou que o assumpto deverá ser resolvido pelo director daquelle estabelecimento, tomando em consideração o que dispõe o art. 98 da lei 2.524, de 31 de dezembro de 1911, que orça a receita geral da Republica, para o exercicio de 1912.

O Sr. ministro da Agricultura determinou que, com a maxima urgencia, os directores dos varios departamentos do seu ministerio enviem um relatório synthetico dos trabalhos e occurrencias dos serviços, em cada secção respectiva, correspondente ao exercicio findo, de março de 1911 a março de 1912, para que possa colher os dados precisos á elaboração do relatório annual que deve apresentar ao Exmo. Sr. Presidente da Republica.

O Sr. ministro da Agricultura, tendo em vista que se acham esgotados os recursos orçamentarios para fundação de escolas praticas de agricultura, declarou ao Sr. presidente do Estado do Paraná que só para o anno proximo se poderá cogitar da fundação de um estabelecimento desse genero em Bouchery, cujos terrenos necessarios serão cedidos ao Governo da União pelo do Estado, os quaes fazem parte do campo de experiencias daquelle localidade.

O Sr. ministro da Agricultura autorizou o director do serviço de Meteorologia e Astronomia a permutar com o governo belga as publicações editadas pela respectiva directoria, de maneira a corresponder aos desejos daquelle governo em estabelecer uma troca directa de publicações com o ministerio.

O Sr. ministro da Agricultura determinou que o director do Posto Zootecnico de Pinheiro preste informações para que possa resolver sobre a proposta do Sr. Antonio José de Freitas para tratar da cultura do fumo, fundando um campo de demonstração em terras daquelle posto.

Esteve hontem no Ministerio da Agricultura em visita de retribuição ao Dr. Pedro de Toledo, o Sr. general Julio Roca.

O Sr. ministro argentino foi acompanhado nessa visita pelos Srs. Raymundo Paravicini, 1º secretario, Icheo Lastra, addido á legação, e pelo Sr. consul Artemio Gramajo.

O Dr. José Gonçalves, secretario da Agricultura do governo do Estado de Minas Geraes, telegraphou ao Dr. Pedro de Toledo pedindo permissão para dar o nome de S. Ex. á colonia que aquelle Estado vae fundar no municipio de Carangola que será então denominada—Colonia Pedro Toledo.

O Sr. ministro respondeu com o seguinte telegramma:

«Agradeço-vos a gentileza da comunicação de haver sido lembrado o meu nome para assignalar mais importante serviço do benemerito governo de que sou parte distincta, homenagem essa que só deva attribuir á vossa extrema benevolencia.»

Os membros da delegação americana no Congresso de Jurisconsultos, actualmente reunido nesta Capital, visitaram em sua secretaria o Sr. ministro da Agricultura.

Do governador do Estado de Amazonas recebem o Sr. ministro da Agricultura telegramma communicando a instalação da terceira sessão ordinaria da setima legislatura do congresso estadual.

O Sr. ministro da Agricultura fez-se representar pelo seu secretario, Dr. Gama Cerqueira, nas sollemnidades do lançamento da primeira pedra do edificio para sede da estação experimental da cultura de canna de assucar, instituida na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, pelo Governo Federal.

O Dr. Gama Cerqueira, respondendo á saudação do Sr. Thomaz Pinheiro ao Sr. ministro, congratulou-se com o rico municipio de Campos, altos representantes dos poderes publicos federaes, estaduais e municipais por mais esses melhoramento; e registrou com prazer a conjugação dos esforços dos governos da União e do Estado em beneficio do progresso do municipio e Estado, tendente á prosperidade e engrandecimento da Republica. O senador Dr. Nilo Pecanha, ao agradecer as referencias feitas pelo Dr. Gama á sua pessoa, teceu calorosos elogios á administração do Dr. Pedro de Toledo.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, recebeu hontem do director do Museu Commercial, o seguinte officio:

«Tenho a honra de accusar o recebimento do officio n.º 242, de 25 de junho do corrente, no qual V. Ex. communica ter determinado as providencias necessarias no sentido de serem recebidos nas estações da Estrada de Ferro Central do Brazil, com fretes a pagar, os volumes destinados aos leilões geraes.

Agradecendo as providencias dadas e a comunicação de V. Ex., prevaleço-me da oportunidade para apresentar meus protestos de distincta consideração. — Dr. Candido Mendes de Almeida.»

Pela sub-directoria da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, foram designados para servir:

Em Cuyabá, o praticante Carlos Prates; em Villa Queimada, o praticante Edmundo Vieira; em Sant'Anna, o praticante Armando Alves; em Pinda, o praticante Mario Nogueira; em S. João de Merity, o conferente Francisco Silva; em Costa Barros, o conferente Casemiro Thomaz Santos; em Lafayette, o praticante João Carvalho Silva e em General Carneiro, o praticante Paulo Nascimento.

A estação de S. Diogo importou no dia 9, 23.696 kilogrammas de mercadorias, matérias, encomendas e exportou 600.468 kilogrammas de mercadorias, materias, carnes verdes e encomendas.

A renda do dia 7 foi de 98\$750.

O movimento de gado nas estações da Estrada de Ferro Central foi o seguinte :

Santa Cruz, recebidas 208 rezes; Matadouro, abatidas 183 rezes; Cruzeiro, embarcadas 328 rezes; «stock» nenhum; Bemfica, «stock» 800 rezes; Sitio, a embarcar, nenhuma; «stock» 127 rezes.

O Gabinete de Identificação e de Estatística durante a semana finda teve o seguinte movimento:

A secção civil identificou 161 pessoas que requereram carteiras de identidade e folhas corridas.

A secção de informações forneceu 152 informações às diversas autoridades policiaes e judicias; expediu 26 attestados de boa conduecia a candidatos a diversos empregos publicos, commerciaes e industriaes; registrou 30 promptuarios e expediu 34 officios.

A secção de identificação criminal identificou 37 detentos; verificou a identidade de 43; procedeu a 10 verificações para fornecimento de informações pedidas pelas diversas autoridades policiaes e judicias e escripturou 57 cartões de photographia signalctica.

A secção de estatística proseguiu a confecção dos trabalhos referentes á estatística policial, criminal e carceraria, relativa ao anno de 1911 e fez continuar em andamento as de de 1912, bem como a reincidencia dos annos de 1909 e seguintes.

A secção photographica retratou 37 presos; confeccionou 130 carteiras de identidade e forneceu uma photographia judiciaria a diversas repartições de policia.

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro da Viação foram indeferidos os seguintes :

De João Leitão Bezerra, proprietario do predio occupado pela estação telegraphica de Jaguaribe-merim, no Estado do Ceará, e que propõe vender esse immovel á Repartição Geral dos Telegraphos, por não se prestar ás necessidades do serviço postal;

De D. Agostinha de Aguiar Prado, offerecendo á aquisição por parte do Governo do predio de que é proprietaria á praça dos Martyrios n. 22, em Maceió, para o mesmo fim e que igualmente não se adapta aos fins a que é proposto.

Pelo Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil :

Arnaldo Ferreira dos Santos Reis. — Ao Sr. sub-director da 6ª divisão para attender, salvo inconveniente para o serviço.

Alexandre Dias. — Aguarde oportunidade.

Augusto Bibiano Lazaro Ferreira. — Dirija-se ao Exmo S. ministro da Viação.

Adriano Tavares Laranjeira e outros. — Aguardem oportunidade.

Accacio Quirino Rodrigues da Silva. — Aguarde oportunidade.

Agripino da Silva Oliveira. — Aguarde oportunidade.

Alvaro José da Silva. — Poderá requerer transferência para auxiliar de escripta.

Abílio Luiz Barbosa. — O petionario já foi attendido pela permuta concedida por esta directoria.

Augusto José de Medeiros. — Indeferido.

Alfredo Nicolão Camparçelli. — Aguarde oportunidade.

Antenor dos Santos. — Indeferido.

Alfredo Rodrigues Gravato. — Certifique-se o que constar.

Adolpho Mendes da Rocha. — Concedo 43 dias com 2/3 da diaria, a contar de 14 de abril ultimo.

Antonio Francisco da Rocha. — Abone-se nos termos da 2ª parte do art. 98 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro ultimo.

Antonio Ernesto da Silva Chaves. — Aguarde oportunidade.

Antonio Cesar Lopes. — O regulamento vigente oppõe-se á pretensão do requerente.

Antonio Augusto de Carvalho. — Indeferido.

Antonio José de Mesquita. — Concedo.

Benedicto Augusto Nogueira. — Deferido, como extraordinario.

Benedicto Linhares Tinoco. — A' vista da informação da 4ª divisão, indeferido.

Benedicto Bicudo Pinheiro. — Seja removido na primeira oportunidade.

Candido Pinto Brandão. — Póde ser transferido como extranumerario, querendo.

Clarindo Innocencio de Andrade. — Aguarde oportunidade.

Cincinato de Oliveira. — Indeferido.

Clarimundo Conceição Silva. — Readmitto como praticante extranumerario de conferente.

Companhia Industrial e Agricola Rio das Velhas. — Deferido.

Clara Guiomar dos Santos Pinto Oliveira. — Certifique-se o que constar.

Cresio José de Lemos. — Aguarde oportunidade.

Companhia Brasileira de Carburto de Calcio. — Deferido, nos termos da informação da 5ª divisão.

Cassiano Gonçalves Cordeiro. — Proceda-se de accordo com a lei n. 2.544, de janeiro deste anno.

Carlos Machado Ormonde. — Deferido como extranumerario.

Carlos Pereira da Silva. — Deferido, por equidade, á vista da informação da secretaria.

Domingos Reynaldo da Rocha. — Aguarde oportunidade.

Domingos de Oliveira. — A' 2ª divisão para remover o petionario para a estação em que possa trabalhar com mais assiduidade.

Domingos de Gouvêa Corrêa. — Indeferido.

Deoclydes Baptista de Carvalho. — Deferido.

Domingos José da Rocha. — Certifique-se o que constar.

Domingos da Oliveira Guimarães. — Concedo 15 dias, sem direito a vencimentos.

Eugenio Luiz Goulart. — Indeferido, a vista das informações.

Ernesto Ramos Cavalcanti. — Readmitto como praticante extranumerario de conductor.

Eduardo de Souza. — Deferido, como extranumerario.

Erico Martins da Rocha. — Indeferido.

Ezequiel Pedro Barbosa. — Indeferido.

Felissimo Mendes da Silva. — Já foi attendido como praticante effectivo de conductor.

Fernando Jeronymo dos Santos. — Concedo com 75 % e 50 % de abatimento, respectivamente.

Francisco da Silva Rocha. — Indeferido.

Francisco Moreira Pacheco. — Certifique-se o que constar.

O mesmo. — Idem, idem.

Francisco Ernesto de Oliveira. — Deferido, á vista das informações.

Francisco de Oliveira. — Seja readmittido como guarda extranumerario da estação de S. Diogo.

Francisco Ribeiro da Silva Santos. — Selle a petição.

Francisco de Oliveira. — Concedo.

OBITUARIO — Sepultaram-se no dia 8 do corrente 52 pessoas, sendo :

Nacionais..... 47

Estrangeiras..... 5

Do sexo masculino..... 52

Do sexo feminino..... 28

Do sexo masculino..... 24

Do sexo feminino..... 52

Maiores de 12 annos..... 29

Menores de 12 annos..... 23

Indigentes..... 52

No dia 9, 43 pessoas, sendo:

Nacionais..... 39

Estrangeiras..... 6

Do sexo masculino..... 45

Do sexo feminino..... 30

Do sexo masculino..... 45

Do sexo feminino..... 21

Maiores de 12 annos..... 24

Menores de 12 annos..... 45

Indigentes..... 13

No dia 10, 43 pessoas, sendo:

Nacionais..... 36

Estrangeiras..... 7

Do sexo masculino..... 43

Do sexo feminino..... 26

Do sexo masculino..... 47

Do sexo feminino..... 43

Maiores de 12 annos..... 22

Menores de 12 annos..... 21

Indigentes..... 43

Indigentes..... 17

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 9 do corrente, o seguinte :

	Nacionais	Estrangeiros	Total
Existiam.....	1.092	715	1.807
Entraram.....	42	32	74
Sahiram.....	32	21	53
Falleceram.....	7	3	10
Existem.....	1.095	723	1.818

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 798 consultantes, para os quaes se aviaram 835 receitas.

Fizeram-se 40 extracções de dentes e 174 pequenas operações.

Pelo Piauí, para Victoria, Ilhéos e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo Italic, para Bahia, Dakar e Marselha, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, dita com porte duplo e para o exterior até ás 7.

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	1.095	723	1.818
Entraram.....	37	29	66
Sahiram.....	18	14	32
Falleceram.....	2	3	5
Existem.....	1.112	735	1.847

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 768 consultantes, para os quaes se aviaram 861 receitas.

Fizeram-se 140 pequenas operações.

O serviço do Exército para hoje é o seguinte:

Superior de dia, capitão Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu.

A brigada estratégica dá os officiaes para a ronda, auxiliar do superior de dia e para dia ao quartel-general da 9ª Região, e a guarnição, inclusive a guarda do Palacio do Cattet e o serviço extraordinario.

Auxiliar do official de dia, amanuense Misco.

A brigada mixta dá as guardas do Palacio Guanabara e Arsenal de Marinha.

Uniforme, 5º.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, o capitão Caldeira.

Official de dia á brigada, o capitão Telles.

Ajudante de parada, o do 4º batalhão.

Medicos: de dia, o Dr. Ayres; de promptidão, o tenente Dr. Meira e interno de dia, o alferes honorario Madeira.

Dia á pharmacia, o alferes pharmaceutico Filogonio e pratico Arnaldo.

Musica de parada e promptidão, a do 4º batalhão.

Parada, a banda de corneteiros e tambores do 4º batalhão.

Rondam com o superior de dia, os alferes Moreira, Limociro e Meira Lima.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge o alferes Paranhos e um inferior, ambos de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, tres inferiores de cavallaria, um do 1º, um do 2º, tres do 3º e um do 5º batalhões.

Guardas: Caixa de Amortização, o tenente Bastos; Thesouro, o alferes Coimbra; Casa da Moeda, o alferes Quirino e Caixa de Conversão, o alferes Madureira.

Estado maior nos corpos: no 1º batalhão, o tenente Mariuho; no 2º, o capitão Mattos; no 3º, o capitão Badaró; no 4º, o capitão Silva Campos; no 5º, o alferes Gardel; na cavallaria, o tenente Pereira de Mello e no corpo de serviços auxiliares, o alferes Aristides.

Promptidão permanente no 4º batalhão, o tenente Coutinho e na cavallaria, o alferes Reis.

Uniforme, 3º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Sergipe*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Blucher*, para Montevideo e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Itauba*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objetos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Cap Vilano*, para Bahia e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objetos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Tijuca*, para portos do norte, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objetos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

JUNTA DE JURISCONSULTOS AMERICANOS

Informe de la comisión de cinco miembros nombrada para estudiar el proyecto de Reglamento y la Moción de Chile y la Argentina.

Con fecha 28 de junio último, la Junta de Jurisconsultos nombró una comisión compuesta de los infrascritos para estudiar el proyecto de reglamento elaborado por la Delegación del Brasil y la moción de las delegaciones de Chile y la Argentina, encaminada a que la Junta no inicie trabajo alguno de codificación sin que previamente las diversas delegaciones cabien ideas sobre ciertas materias indicadas en la misma moción u otras que las demás delegaciones pudieren sugerir.

I

Por primera vez en la vida de las naciones se trata de realizar una aspiración de la humanidad: la codificación del derecho internacional público y del derecho internacional privado.

Gracias a la solidaridad que existe entre los Estados del nuevo mundo, estos han podido, anticipándose a la Europa, acordar se proceda a la codificación de las reglas que han de regir sus relaciones reciprocas.

Pero, para realizar, en debidas condiciones una obra de esta magnitud, es necesario que ella se efectúe en forma que reuna todas las ventajas de la codificación, evitando sus inconvenientes.

Dos corrientes se han manifestado en las sesiones de esta Comisión en quanto al rumbo que devia imprimirse a la primera reunión de la Junta: una que sostenuta que debía desde luego procederse al trabajo de codificación total ó parcial; y otra que consideraba preciso, para realizarlo, acordar previamente una organización y un método de trabajo que que permitieran conocer la vida internacional de los Estados de América, afin de que la obra resultara armónica con las necesidades y aspiraciones del nuevo mundo. Creían, además, los que sustentaron esta segunda opinión, que el procedimiento por ellos indicados era el que establece el artículo 4º de la Convención de 1903, que creó la presente junta.

Después de producirse el acuerdo que se expone al final de este informe, nos es grato dejar constancia de que todos los infrascritos, así como todos los delegados con los cuales hemos cambiado ideas a este respecto, están contestes en que la presente reunión de la Junta no es posible proceder a la codificación total del derecho internacional.

Dos proyectos ha creído de su deber elaborar la comisión a que tenemos el honor de pertenecer: el del reglamento definitivo de la Junta y el de la organización de las diversas comisiones en que se ha acordado dividirla.

Para el primero se ha tomado como base y aprobado, con ligeras modificaciones, el proyecto elaborado por la Delegación del Brazil.

Para el segundo se ha tomado en cuenta y tratado de armonizar los proyectos presentados por las delegaciones de Estados Unidos, Argentina y Chile.

La idea que en él domina es la de dividir la Junta en seis comisiones asignando a cada una determinadas materias del derecho internacional. Antes de emprender su labor, estas comisiones deben solicitar de cada gobierno y con respecto a la materia asignada informes sobre la legislación interna de su respectivo país, las resoluciones judiciales o administrativas, usos casos internacionales ocurridos y soluciones a ellos dadas, y en fin, la reglamentación que esos gobiernos estimen mas adecuada para el asunto de que se trate.

Cada comisión estudiará todos esos antecedentes, así como aquellos actos internacionales en que aparezca la voluntad uniforme de los Estados de América, especialmente los tratados de Montevideo de 1889, y las resoluciones de las Conferencias Panamericanas. Considerará especialmente los proyectos elaborados por los distinguidos jurisconsultos brasileños señores Epitacio Pessoa y Lafayette Rodrigues Pereira.

Teniendo en cuenta todas esas informaciones, las comisiones elaborarán, sobre aquella materia, en que pueda producirse un acuerdo, los proyectos que estimaran convenientes, dejando testimonio de los puntos en que eso acuerdo no se haya podido producir.

Esos proyectos y los memoriales en que se establezcan las discrepancias se imprimirán en español, portugués, inglés y francés para remitirlo a cada gobierno representado en la Junta. Con la publicidad, dichos trabajos, quedarán sometidos a la critica, tan necesaria para el mejor estudio y perfeccionamiento de labores de esta indole. En seguida, serán estudiados en la próxima reunión de la Junta de Jurisconsultos.

Los proyectos que en la Junta merecieran aprobación de los dos tercios de las delegaciones serán considerados en la próxima Conferencia Internacional Panamericana, pudiendo también, si los gobiernos así lo resolvieran, adoptarlos por la vía diplomática.

II

La moción de las delegaciones de Chile y la Argentina, de que hemos hecho mérito al principio de este informe, manifiestan la complejidad de la misión encomendada á la Junta. Estiman, además, que, antes de emprender la obra de la codificación, es indispensable que todas las delegaciones procedan á un cambio de ideas sobre puntos fundamentales, que habrán de referirse principalmente al concepto de la codificación, a la determinación de materias y el método de trabajo.

Debe considerar así mismo la Junta la moción presentada por la Delegación de Chile a la Cuarta Conferencia Panamericana, según la cual los proyectos de códigos deben dividirse en dos partes: una que comprenda las materias de interés mundial, y otra la materia de interés americano.

El Delegado de Chile infrascrito, que concurrió con su firma a esa proposición, declara que ella no ha tenido por objeto, como se ha creído por algunos, establecer una división material que importe un antagonismo entre ambos grupos de materias y conduzca a la creación de un conjunto de reglas de excepción u opuestas al derecho internacional. Exposición de motivos de esa proposición, precisa su verdadero alcance, que es de llevar á la Conferencia de la Haya las materias de interés mundial, a fin de que ahí sean discutidas por todos los Estados del orbe; procedimiento que no había motivo para recomendar se aplicara a las materias de carácter americano, es decir, que en especial o de un modo mas directo interesan a nuestro continente.

Juzgamos muy dignas de consideración las diversas observaciones contenidas en el material presentado á esta Junta por las Delegaciones de Chile y Argentina, así como el presentado por la Delegación Chilena a la Cuarta Conferencia Panamericana.

Sobre algunas de estas ideas, las infrascritos expresan su opinión en los proyectos de reglamento adjuntos; y sobre las otras estimamos mas conveniente que cada comisión especial le dé la importancia que a su juicio crea responderles.

III

Si los infrascritos estamos de acuerdo en que la presente reunión de la Junta debe ocuparse sobre todo de la organización y método de trabajo, pensamos así mismo que pueden nombrarse, desde luego, dos comisiones a fin de que propongan en la próxima sesión, de esta asamblea solamente dos proyectos de

acuerdo, uno sobre extradición y otro sobre ejecución de sentencias judiciales.

En vista de los antecedentes considerados, tenemos el honor de proponer a la asamblea de jurisconsultos que adopte las siguientes resoluciones:

1.ª Aprobar el proyecto de reglamento anexo para la Junta Internacional de Jurisconsultos.

2.ª Nombrar dos comisiones de cinco miembros cada una, encargadas de preparar en esta reunión un proyecto de extradición y otro de ejecución de sentencias extranjeras.

3.ª Aprobar el proyecto anexo sobre organización de seis comisiones especiales encargadas de preparar la codificación del derecho internacional público y del derecho internacional privado.

4.ª Señalar el mes de Junio de 1914 para la segunda reunión de la Junta de Jurisconsultos en Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, Palacio Monroe, a 6 de julio de 1912. — (Firmados): *John Bassett Moore*. — *N. Quirno Costa*. — *Candido de Oliveira*. — *Alejandro Alvarez y Hernan Bellard*.

Nota—El Delegado de los Estados Unidos firma el informe la Comisión con reserva provisional respecto á la recomendación de que se nombren comisiones encargadas de preparar y presentar proyectos de códigos sobre extradición y ejecución de sentencias extranjeras para adoptarse por la Junta en su reunión actual. (Firmado.) — *John Bassett Moore*.

Proyecto de Reglamento de la Junta Internacional de Jurisconsultos

ARTICULO 1.º El presidente de la Junta elegido por la mayoría de las delegaciones presentes á la sesión de instalación, desempeñará este cargo hasta la próxima reunión.

La Junta tendrá un secretario general nombrado por el gobierno del país en que aquella celebre sus reuniones.

La procedencia de las delegaciones será determinada por el orden alfabético de las respectivas naciones. En la primera sesión se designará á la suerte las delegaciones cuyos miembros deben substituir al presidente en caso de ausencia.

Cada delegación indicará el delegado que en este caso ha de presidir la sesión.

ARTICULO 2.º — Son atribuciones del presidente:

1º: Presidir las sesiones de la Junta y poner en discusión los asuntos comprendidos en la orden del día.

2º: Dar la palabra á los delegados en orden que la pidan.

3º: Decidir todas las cuestiones de orden suscitadas en las discusiones. Si alguna delegación lo solicitara, dicha resolución será sometida á la deliberación.

4º: Someter á votación las materias discutidas y anunciar el resultado de las votaciones.

5º: Designar por intermedio del secretario general, y al fin de cada sesión, la orden del día para la sesión siguiente.

6º: Disponer que el secretario, después de la aprobación del acta, dé cuenta á la Junta de las materias y proyectos presentados después de la sesión anterior.

7º: Arbitrar todas las medidas necesarias para mantener el orden y hacer cumplir el reglamento.

ARTICULO 3º: — Son atribuciones del secretario general:

1º: Tener bajo su dirección los secretarios, auxiliares y demás empleados que sean necesarios para el servicio de la Junta, y distribuir entre ellos el trabajo.

2º: Llevar la correspondencia oficial de la Junta en conformidad de las resoluciones de esta ó de su presidente.

3º: Redactar las notas de las sesiones y cuidar de su impresión y distribución á los delegados.

4º: Redactar la orden del día según las instrucciones del presidente.

5º: Examinar las traducciones hechas por los secretarios ó intérpretes.

6º: Distribuir entre las comisiones en las sesiones de la Junta, los asuntos que les correspondan y poner á su disposición los elementos necesarios para el cumplimiento de su cometido.

ARTICULO 4º: — Cada delegación tendrá un solo voto. La votación se tomará verbalmente, salvo que alguna delegación pida se haga por escrito. En este caso, cada delegación depositará una cédula con el nombre de la nación que representa y el sentido en que vota. El secretario leerá en alta voz las cédulas y contará los votos.

ARTICULO 5.º — La presencia de los representantes de doce, á lo menos, de los países signatarios de la Convención de 1906, será necesaria para que la Junta se constituya.

Ninguna sesión de la Junta puede tener lugar sin la presencia en ella de dos tercios de las delegaciones que la constituyen.

ARTICULO 6.º— Para que una resolución se considere aprobada, es menester que obtenga la mayoría absoluta de los votos de las delegaciones presentes en la sesión en que se produzca la votación. Se considerará presente la delegación que haya enviado su voto por escrito al secretario general.

Para la aprobación de proyectos destinados a formar parte de los códigos, es menester dos tercios de los votos de las delegaciones presentes.

ARTICULO 7.º— Cuando por motivo de ausencia o abstención en las votaciones, no resultaran las mayorías requeridas en el artículo precedente, la votación se repetirá en la sesión siguiente; y si en esta continuaren las abstenciones, será tomada la votación por la mayoría o los dos tercios de las delegaciones que no se abstengan.

ARTICULO 8.º— Los delegados podrán hablar o expresar sus ideas por escrito en su propio idioma. El delegado o uno de los intérpretes o secretarios de la junta hará un resumen del discurso o trabajo escrito, en la lengua o en las lenguas en que cualquier delegado lo solicitare.

ARTICULO 9.º— Ningún delegado podrá hablar más de una vez y por más de 30 minutos sobre el mismo asunto. Sin embargo, el autor que cualquier proyecto o proposición podrá hablar una segunda vez durante 15 minutos.

Cualquier delegado podrá usar de la palabra durante 5 minutos solamente para explicaciones personales o para fundamentar su voto.

ARTICULO 10.º— Las deliberaciones de la asamblea no serán públicas. Tendrán entrada en la sala de las sesiones tan sólo las delegaciones, los secretarios, auxiliares y el personal de la Junta. La comisión podrá sin embargo, permitir que asistan a las sesiones las personas que estimare conveniente.

El secretario general dará a la prensa un resumen de cada sesión, salvo que se acuerde lo contrario.

ARTICULO 11.º— Los informes y mociones que se presentan a la Junta se imprimirán en español, inglés, portugués y francés y se distribuirán a los delegados para su estudio, no pudiendo someterse a discusión sino en sesión posterior a aquella en que hubieren sido distribuidos.

ARTICULO 12.º— En los casos no previstos en el presente reglamento, prevalecerá lo que la mayoría de la Junta resolviera.

Proyecto de organización y método de trabajo de las comisiones en que se divide la Junta Internacional de Jurisconsultos

ARTICULO 1.º— La Junta Internacional de Jurisconsultos, encargada de la elaboración de un proyecto de derecho internacional público y otro de derecho internacional privado destinados a regir las relaciones entre los Estados de América, se dividirá en seis comisiones especiales.

ARTICULO 2.º— Las comisiones se constituirán en la forma siguiente:

1.º: La primera funcionará en Washington y la compondrán los señores delegados John Bassett Moore, Presidente (EE. UU.), Frederick van Dyne (EE. UU.), Victor Manuel Castillo (Mexico), Antonio Batres Jáuregui (Guatemala), José Matos (Guatemala), Alonso Reyes Guerra (Salvador), un delegado de Costa Rica, Santiago de la Guardia (Panamá).

Esta comisión reunida en Washington podrá acordar su división en dos, en lo posible de igual número, indicándose las materias que deben estudiar y los delegados que las han de constituir.

2.º: La segunda funcionará en Rio de Janeiro y la compondrán los señores delegados Epitacio Pessoa, Presidente (Brasil), José Maria Uribechea (Colombia), Hernan Velarde (Perú) y un delegado de Cuba.

3.º: La tercera funcionará en Santiago de Chile y la compondrán los señores delegados: Norberto Quirno Costa, Presidente (Argentina), Alejandro Alvarez (Chile), Victor Sanguinés (Bolivia), Matias Alonso Criado (Ecuador).

4.º: La cuarta comisión funcionará en Buenos Aires y la compondrán los señores delegados: Miguel Cruchaga Tocornal, Presidente (Chile), Carlos Rodriguez Larreta (Argentina), Roberto Ancisar (Colombia), Juan Zorrilla de San Martín (Uruguay).

5.º: La quinta comisión funcionará en Montevideo y la compondrán los señores delegados: Cecilio Baez, Presidente (Paraguay), Eusebio Ayala (Paraguay), José Pedro Varela (Uruguay), Cándido Luis Maria de Oliveira (Brasil).

6.º: La sexta comisión funcionará en Lima y la compondrán los señores delegados: Alberto Ellmore, Presidente (Perú), Pedro Manuel Arcaya (Venezuela), un delegado de Bolivia y un delegado de Cuba.

ARTICULO 3.º— Si alguno de los delegados nombrados dimitiese o no pudiese desempeñar sus

funciones, la comisión especial a que pertenecía pedirá al Gobierno respectivo que le nombre reemplazante.

ARTICULO 4.º— Los delegados que nombraran los países no representados en la presente Junta, así como el otro delegado que designaran los países que no hubieran designado actualmente sino uno, se agregarán por el presidente de la Junta a las diversas comisiones en la forma que, de acuerdo con el país respectivo, él creyese más conveniente.

ARTICULO 5.º— Corresponderá a la primera de dichas comisiones preparar proyectos referentes a la guerra marítima y derechos y deberes de los neutrales; a la segunda lo relativo a la guerra terrestre, guerra civil y reclamaciones de extranjeros que se derivan de tales guerras; a la tercera las materias no comprendidas en lo que se denomina estado de paz; a la cuarta, solución pacífica de los conflictos y organización de tribunales internacionales; a la quinta, corresponderán las siguientes materias de derecho internacional privado: capacidad, condición de extranjeros, derecho de familia, sucesiones; a la sexta, las materias de derecho internacional privado no comprendidas en la enumeración precedente, incluso lo relativo al conflicto de leyes penales.

ARTICULO 6.º— Las comisiones especiales establecidas en los artículos anteriores se encargarán de la elaboración, dentro de los límites de la materia que le está asignada, de los proyectos de código de derecho internacional público y de derecho internacional privado en conformidad a las disposiciones siguientes:

ARTICULO 7.º— Para elaborar esos proyectos cada comisión pedirá a cada Gobierno y con respecto a la materia asignada, un informe detallado sobre la legislación interna de su respectivo país, las resoluciones judiciales, o administrativas, convenciones, usos, casos internacionales ocurridos y soluciones a ellos dadas, y, en fin, la reglamentación que esos gobiernos estimen más adecuada para los asuntos de que se trate.

Esos informes, con excepción de los documentos impresos, anexos o mencionados en ellos, se imprimirán en español, portugués, inglés y francés. Veinticinco ejemplares de cada informe se proporcionarán a cada gobierno.

ARTICULO 8.º— Las comisiones en vista de los documentos mencionados en el artículo precedente, procederán a la preparación del proyecto o proyectos. Para esto tomarán en consideración, también, el proyecto de código

de derecho internacional público y el proyecto del código de derecho internacional privado, redactado por los jurisperitos brasileños, señores Epitacio Pessoa y Lafayette Rodrigues Pereira, respectivamente. Dará así mismo atención preferente, como lo recomienda la Convención de 1906, a los principios y puntos que hayan sido objeto de acuerdos uniformes en tratados y convenciones y en que exista conformidad entre las leyes nacionales de los Estados de América y especialmente, los Tratados de Montevideo de 1889, las convenciones subscriptas por las conferencias internacionales americanas, los debates a que uno y otro dieron lugar, y demás materias que importen un progreso jurídico efectivo ó que tiendan á la eliminación de desinteligencias ó conflictos entre aquellos mismos Estados.

ARTICULO 9:—Los proyectos elaborados por cada comisión se imprimirán en español, portugués, inglés y francés y se comunicarán a cada gobierno. Do mismo se hará con respecto a los puntos sobre los cuales la comisión no pueda llegar a un acuerdo. Esos proyectos o discrepancias se tratarán en la próxima reunión de la Junta.

Cada comisión puede recabar de uno ó mas gobiernos representados la adscripción de peritos para el estudio de materias especiales.

ARTICULO 10:—Todo proyecto adoptado por la Junta, por las dos terceras partes de las delegaciones que la constituyen, será considerado en la próxima Conferencia Internacional Panamericana o bien los gobiernos pueden adoptarlo inmediatamente por convención.

ARTICULO 11:—Cada comisión se reunirá en la fecha que indique su Presidente, de acuerdo con la misma comisión.

ARTICULO 12:—Los gastos que ocasione la preparación e impresión de informes y proyectos de que hablan los artículos precedentes, así como todo otro relacionado con el trabajo de la respectiva comisión, será sufragado en conformidad con el artículo 6 de la Convención de 1906 que estableció la Junta de Jurisconsultos.

Rio de Janeiro, Palacio Monrôe a 6 de julio de 1912. (Firmados):—*John Bassett Moore*.—*N. Quirino Costa*.—*Alejandro Alvarez*.—*Candido de Oliveira*.—*Hernán Velarde*.

O Sr. Dr. João Carneiro de Souza Bandeira, secretario geral da Junta de Jurisconsultos, e S. Exma. esposa offereceram, hon-

tem, em seu palacete, um chá, das 4 ás 6 horas da tarde, aos Srs. delegados estrangeiros da Junta de Jurisconsultos e suas Exmas. famílias e a pessoas de suas relações.

Abrihantaram a festa, entre outras representantes do bello sexo, as Sras. Epitacio Pessoa, Enéas Martins, Antonio Azeredo, Fontoura Xavier, Leonor Cresta, Nícia Silva, Costa Ribeiro, Graça Couto, Barros Moreira, viúva Franklin Sampaio, Oswaldo de Oliveira, Maria Teixeira, Paulo de Frontin, Dodsforth, Barros Pimentel, Gonçalves Pereira, Manuel Bernardes, Mario de Alencar, Victorio Cresta, Heitor Cordeiro, Ramalho Ortigão, Cruchaga, Delgado de Carvalho, Babiana; senhoritas Herbert Moses, Candido Martins, Ramalho Ortigão, San Martin, Babiana, e os Srs. Dr. Lauro Müller, ministro das Relações Exteriores; Dr. Enéas Martins, sub-secretario de Estado; Dr. Epitacio Pessoa, presidente da Junta de Jurisconsultos Americanos; conselheiro Nuno de Andrade, Dr. Primitivo Moacyr, Alberto Gomes de Mattos, Dr. Herbert Moses, secretario da Junta de Jurisconsultos; general Dr. Don Santiago de la Guardia, delegado do Panamá; Frederico Barros Barreto, Dr. Alonso Reyes Guerra, delegado de El Salvador; Dr. Roberto Gomes, John Bassett Moore, delegado dos Estados Unidos da America, e o seu secretario Henry L. Lanes; professor Ernani Braga, deputados Costa Ribeiro e Carlos Peixoto, Ricardo Xavier da Silveira, Dr. Cecilio Baez, delegado do Paraguay; Dr. Carlos Vasconcellos, Dr. Helio Lobo, secretario da Junta de Jurisconsultos; Fontoura Xavier, Dr. Matias Alonso Creado, delegado do Equador; Dr. Norberto Quirno Costa, delegado da Republica Argentina e seus secretarios; Edwin Morgan, embaixador americano; Dr. Sancho de Barros Pimentel, Dr. Gonçalves Pereira, ministro do Brazil no Japão; Dr. Luiz Carneiro; Dr. Manuel Bernardes, consúdo Uruguay; Dr. Mario de Alencar, Dr. Victorio Cresta, Dr. Fernando Milanez, Dr. Juan Zorrilla de San Martin, delegado do Uruguay; Dr. Nicolas Baez, secretario da legação do Paraguay; Dr. Miguel Cruchaga e Dr. Alejandro Alvarez, delegados do Chile; Mello Vieira Amoroso Lima, Carlos José Verissimo, Dr. Victor Manoel Castillo, delegado do Mexico; Dr. Rocha Cabral, secretario da Junta de Jurisconsultos; Dr. Delgado de Carvalho, Dr. Antonio Batres Jáuregui e Dr. José Matos, delegados de Guatemala, e Major Xavier Pinheiro, do *Diario Official*.

Fez-se escolhida musica, tendo se feito ouvir

no violino, no piano e no canto, os Srs. Nicolino Milano, Ernani Braga e D. Nícia Silva.

A Sra. Souza Bandeira e filhos fizeram as honras da festa, dispensando as maiores distincções aos seus convidados.

A Junta reúne-se hoje, ás 2 horas da tarde, em sessão plena, sob a presidencia do Dr. Epitacio Pessoa.

O Sr. presidente da Junta dá amanhã, ás 9 horas da noite, em seu palacete, á rua dos Voluntarios da Patria, recepção aos Srs. delegados americanos e ás suas Exmas. famílias.

PARTE COMMERCIAL

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1912

INFORMAÇÕES DIVERSAS

Os juros das apolices da divida publica, pagam-se, hoje, na Caixa de Amortização, as letras J e K e amanhã a letra L.

O Banco Commercial inicia, hoje, o pagamento do seu dividendo, á razão de 10\$, por acção.

Está sendo feito o pagamento do dividendo do Banco Nacional Brasileiro, á razão de 9\$ por acção.

Os juros dos *debentures* da Companhia de Tecidos Santa Rosalia estão sendo pagos.

A Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara está pagando o dividendo do 1º semestre.

Acha-se aberto o pagamento dos juros do emprestimo do Estado do Espirito Santo, relativos ás apolices de 5 e 6 %.

DIVERSOS MERCADOS

O CAMBIO

Esse mercado, hontem, funcionou em regulares condições de estabilidade, por isso que, se não havia papeis de cobertura em maior abundancia, também escasseara a procura de cambias para remessas.

O Banco do Brazil fornecia letras a 16 3/16 d e os estrangeiros a 16 11/64 e 16 5/32 d, contra o particular a 16 7/32 e 16 13/64 d.

Deram os bancos as tabellas officiaes de 16 1/8 e 16 5/32 d, sobre Londres.

A BOLSA

Regulou, hontem, mais ou menos activo o mercado de fundos, que, entretanto, accusou operações ainda pequenas.

As apolices, tanto as geraes, como as estaduais e municipaes, permaneceram calmas e foram negociadas regularmente.

Estiveram firmes os papeis da Sul Mineira, Norte do Brazil e Estrada de Ferro de Goyaz, os demais titulos de jogo não tendo accusado alteração de interesse, como se constata das vendas e offertas em seguida.

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes

Antigas, 5 % 31.....	1:007\$000
Idem, 5 % 1, 4, 13.....	1:008\$000
Idem, 5 % 3, 4, 5, 10.....	1:009\$000
Miudas, de 200\$, 1.....	1:000\$000
Emp. de 1909, 5, 8, 14, 21, 22...	997\$000
Idem de 1909, 186.....	998\$000
Idem, de 1903, 21.....	1:026\$000
Idem, de 1911, 174.....	992\$000

Estadaes

Rio, de 100\$, 4 %, 10.....	95\$500
Minas, de 1:000\$, 1.....	979\$000
Idem de 1:000\$, 1.....	982\$000
Idem de 1:000\$, 7.....	983\$000

Municipaes

Emprestimo de 1906, port., 100, 100.....	202\$500
Idem de 1906, port., 25, 100....	203\$000

Companhias

E. F. Norte do Brazil, 100, 100..	78\$000
E. F. de Goyaz, 100, 200.....	84\$000
Terras e Colonizacão, 100.....	13\$000
M. S. Jeronymo, 500\$.....	22\$000
Tecidos Alliança, com div, 35....	303\$000
Jornal do Brazil, 50.....	100\$000
Docas da Bahia, 100, 100.....	130\$000

Debentures

Edificadora, 20.....	201\$000
Tecidos Mageense, 100.....	202\$000
Tecidos Botafogo, 50, 100.....	208\$000

OFFERTAS

Apolices geraes	Vendedores	Compradores
Antigas (5 %).	1:008\$000	1:006\$000
Empr. de 1897 (6 %). ..	1:005\$000	1:000\$000
Empr. de 1903 (5 %). ..	1:027\$000	1:025\$000
Empr. de 1909 (5 %). ..	1:000\$000	997\$000
Empr. de 1910 (3 %). ..	720\$000	650\$000
Empr. de 1911 (5 %). ..	993\$000	990\$000

Estadaes:

Rio, 500\$ (6 %).	512\$000	510\$000
Rio, 500\$ nom. (6 %). ..	502\$000	500\$000
Rio, 100\$ (1 %).	93\$500	93\$000
Minas, 1:000\$ (5 %). ..	983\$000	980\$000
Espirito Santo (6 %). ..	980\$000	970\$000
Rio Grande do Sul (6 %).	—	1:040\$000

Apolices municipaes:

Empr. de 1906 (nom.) ..	—	204\$000
Idem (ao portador)... ..	203\$000	202\$000
Empr. de 1909 (port.) ..	196\$000	192\$000
Ouro & 20 (nominaes) ..	299\$000	298\$500
Idem (ao portador)... ..	300\$000	298\$000
Nitheroy (2ª serie)... ..	—	204\$000
Idem (ao portador)... ..	207\$000	204\$000
Idem (nominaes)... ..	—	204\$000
Petropolis, 6%.....	—	200\$000
Alenas 9 %.....	—	103\$000

Debentures:

America Fabril.....	210\$000	205\$000
Brazil Industrial.....	203\$000	200\$000
Tecidos Carioca (nom) ..	214\$000	212\$000
Idem (ao portador)... ..	—	212\$000
Manufactora.....	210\$000	205\$000
Tecidos Confiança.....	212\$000	209\$000
Industrial Campista... ..	—	206\$000
Idem Botafogo.....	210\$000	206\$000
Idem S. Pedro (nom.) ..	211\$000	—
Santo Aleixo.....	205\$000	200\$000
Tecidos Industrial Mineira.....	209\$000	205\$000
Tecidos Mageense... ..	207\$000	—
Usinas Nacionais.....	—	202\$000
Mercado Municipal... ..	—	206\$000
Industrial do Brazil... ..	190\$000	186\$000
Docas de Santos.....	210\$000	208\$000
Industria e Commercio ..	—	90\$000

Transp. e Carruagens	—	210\$000
Cantareira e Viacão..	220\$000	210\$000
Cervejaria Brahma...	—	213\$000
S. Bernardo Fabril...	—	205\$000
Tecido Petropolitana..	—	200\$000
Fiat Lux.....	203\$000	199\$500
Industrial de Cellulose	202\$000	—
Materiaes de Construcão.....	205\$000	200\$000
Estrada de Ferro São Paulo-Goyaz.....	—	—
Usinas Nacionais.....	—	—
E. C. de Quissamã...	—	103\$000
Luz Stearica.....	205\$000	202\$000
Paulo Zsigmondy.....	203\$000	200\$000
Industrial de Valença..	—	203\$000
Comp. Edificadora...	202\$000	200\$000
Santa Helena.....	—	—

Letras:		
Banco de Credito Real de Minas, 7%.....	101\$000	102\$000

AÇÕES DIVERSAS

Bancos:		
Do Brazil.....	270\$000	—
Commercial.....	247\$000	240\$000
Do Commercio.....	215\$000	—
Da Lavoura.....	192\$000	188\$000
Nacional.....	—	210\$000
Mercantil.....	300\$000	—
Da Provincia do Rio Grande	—	250\$000

Companhias de tecidos:		
Alliança.....	300\$000	297\$000
Corcovado.....	315\$000	300\$000
Brazil Industrial.....	360\$000	345\$000
Confiança.....	255\$000	—
Mageense.....	142\$000	—
S. Felix.....	90\$000	86\$000
Carioca.....	320\$000	300\$000
Progresso.....	350\$000	338\$000
S. Pedro de Alcantara..	305\$000	—
União Lavreense.....	240\$000	230\$000
Botafogo.....	—	260\$000
S. Joaquim.....	110\$000	102\$000
Manufactora.....	—	242\$000
Tijuca.....	—	250\$000
Bom-Pastor.....	—	220\$000
Santo Aleixo.....	—	156\$000
Fabril Paulistana.....	155\$000	—
Industrial Campista.....	300\$000	250\$000
Barbacena.....	—	123\$000
Cometa.....	—	253\$000
Nacional de juta.....	190\$000	180\$000

Companhias de seguros:		
Confiança.....	—	72\$000
Varejistas.....	—	123\$000
Indemnizadora.....	25\$000	20\$000
Integridade.....	—	60\$000
Argos Fluminense.....	—	900\$000
União dos Proprietarios..	—	120\$000
Brazil.....	30\$000	22\$000
Garantia.....	290\$000	—

Companhias diversas:		
Docas da Bahia.....	132\$000	130\$000
Loterias Nacionais.....	—	68\$000
Minas de S. Jeronymo... ..	21\$000	20\$000
Terras e Colonizacão.....	135\$000	125\$000
Rede Sul-Mineira.....	108\$000	105\$000
Docas de Santos (nom.)... ..	720\$000	700\$000
Idem (ao portador)... ..	703\$000	703\$000
Centros Pastorais.....	27\$000	24\$000
E. F. do Norte.....	85\$000	75\$000
E. F. Goyaz.....	85\$000	83\$500
Melhor. no Maranhão... ..	—	48\$000
Melhor. em Pernambuco..	—	40\$000
Cantareira e Viacão.....	220\$000	202\$000
E. F. Victoria a Minas... ..	140\$000	120\$000
S. Paulo Rio Grande.....	55\$000	40\$000
E. F. Porto Souza Manhuassu.....	—	50\$000
E. F. Noroeste do Brazil..	130\$000	110\$000
Transporte e Carruagens..	92\$000	90\$000
Jardim Botanico.....	—	210\$000
Construcções civis.....	159\$000	150\$000
Hanseatica.....	—	121\$000

Saneamento.....	—	115\$000
Commercio e Navegação..	—	160\$000
Caxambú.....	—	60\$000
Minas Sul Rio Grandense..	175\$000	170\$000
Mercado Municipal.....	78\$000	50\$000
Casa Vivaldi.....	—	230\$000
Materiaes de construcções.	—	210\$000

O CAFÉ

Funcionou hontem, mal collocado, em face de novas oscillações de baixa verificadas nos centros consumidores, o mercado de café.

Os possuidores iniciaram os respectivos trabalhos sem maior supprimento, mas, os compradores estiveram retrahidos, de modo que os negocios levados a effeito foram bastante-mente acanhados.

Sobre elles, foram divulgados pelos interessados os preços de 12\$800 e 12\$900, orçando os mesmos por 4.000 saccas, contra 5.000 dicas da vespera.

O mercado fechou calmo, sem nova modificação nos preços.

TRABALHOS DO DIA

Verificou-se no mercado o seguinte movimento, que foi oficialmente confirmado:

	Saccas
Barra dentro.....	—
Cabotagem.....	1.122
Estrada de Ferro Central do Brazil.....	—
Estrada de Ferro Leopoldina.....	3.525
Total.....	4.646

Vendas conhecidas:

	Saccas
No dia de hontem.....	4.000
No dia de ante-hontem.....	5.000
Desde o dia 1 do corrente.....	38.000
Passaram por Jundiaby.....	24.100
Pauta da semana, 800 réis.	—

NOTAS ESTATISTICAS

Stock em 1ª e 2ª mãos:	Saccas
Stock anterior.....	150.537
Ultimas entradas.....	3.591
Total.....	154.128
Ultimos embarques.....	2.548
Stock actual.....	151.880

ENTRADAS

Dia 1 a 10:	Saccas	Kilogs.
E. de F. Leopoldina.....	28.272	4.696.320
E. de F. Central... ..	17.928	1.075.680
Por via maritima... ..	6.570	394.200
Total.....	52.770	3.166.200

De 1 a 11:

	Saccas	Kilogs.
E. de F. Leopoldina.....	31.796	4.907.760
E. de F. Central... ..	17.328	1.075.680
Por via maritima... ..	7.692	461.520
Total.....	57.416	3.444.960

EMBARQUES

Dia 10:	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos.....	1.000	60.000
Europa.....	—	—
Rio da Prata.....	675	40.500
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	573	34.380
Total.....	2.248	134.880

De 1 a 10:

	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos....	7.076	421.530
Europa.....	22.973	1.378.380
Rio da Prata.....	1.877	112.620
Pacífico.....	1.727	103.629
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	2.283	137.100
Total.....	35.938	2.156.280

COTAÇÃO EM ARROBA

Conforme a qualidade

Typo n. 3	13\$600 a 13\$700
" n. 4	13\$100 a 13\$300
" n. 5	13\$200 a 13\$300
" n. 6	13\$000 a 13\$100
" n. 7	12\$800 a 12\$900
" n. 8	12\$500 a 12\$600
" n. 9	12\$200 a 12\$300

EM SANTOS

O mercado de café nessa praça funcionava com poucas saídas, tendo regulado sem procura.

Vigorou ainda o preço de 7\$900, com o mercado fraco, sendo regulares as entradas.

Foram recebidas 37.379 saccas, sahiram 15.679 e passaram por Jundiahy 21.400 ditos.

Desde o dia 1 entraram 231.931 saccas, na média de 23.495, sendo o stock de 1.411.262 ditos.

CENTROS CONSUMIDORES

Oscilações do ultimo fechamento das bolsas

Dia 10:	
Nova York, baixa de 17 pontos.	
Opção de setembro 13.26 centimos por libra.	
Havre, baixa de 1/2 a 1 franco.	
Opção de setembro 82 1/2 francos por 50 kilos.	
Hamburgo, baixa de 1/4 a 1/2 pfennig.	
Opção de setembro 64 1/4 pfennig por 1/2 kilo.	
Londres, baixa de 3 a 6 d.	
Opção de setembro 61 shs. e 6 d. por 112 libras.	

ULTIMAS VENDAS

Mercados	Saccas
Nova York.....	70.000
Havre.....	50.000
Hamburgo.....	40.000
Londres.....	8.000
Total.....	168.000

ABERTURA

Dia 11:	
Nova York, alta de 1 a 7 pontos.	
Havre, alta de 1/4 de franco.	
Hamburgo, baixa de 1/4 de pfennig.	
Londres, alta parcial de 3 d.	
Opções:	
Havre, setembro 82 1/4, março 82 3/4, maio 82 1/2 e julho 82 1/2 francos por 50 kilos.	
Hamburgo, setembro 66 1/2, dezembro 66 1/4, março 66 1/2 e maio 66 1/2 pfennigs por 1/2 kilo.	
Londres, setembro 61 sh. e 3 d., dezembro 61 sh. e 3 d., março 61 sh. e 3 d. e maio 61 sh. e 3 d. por 112 libras.	

SEGUNDA CHAMADA

Nova York, inalterado.
Havre, alta de 1/4 de franco.
Hamburgo, alta de 1/4 a 1/2 pfennig.

MERCADO DE ALGODÃO

Em Liverpool a bolsa accusou uma alta de 12 pontos, elevando a cotação do genero de Pernambuco a 7.01 d. por libra.

O nosso mercado funcionou regularmente firme, sem entradas e com saídas de 832 fardos.

O depósito hontem era de 24.250 fardos.

Regularam os seguintes preços

Procedencia	Por 10 kilos
Pernambuco, 1ª sorte, do sercão.....	11\$000 a 12\$000
Pernambuco, 1ª sorte.....	10\$700 a 11\$500
Pernambuco, mediano.....	Nominal
Assu 1ª sorte.....	10\$500 a 11\$000
Natal, 1ª sorte.....	10\$ 00 a 11\$000
Natal, regular.....	Nominal
Mossoró, 1ª sorte.....	10\$200 a 11\$000
Mossoró, regular.....	Nominal
Ceará, 1ª sorte.....	10\$100 a 11\$000
Ceará, regular.....	10\$000 a 10\$200
Parahyba, 1ª sorte.....	10\$200 a 11\$000
Parahyba, regular.....	Nominal
Maceió, 1ª sorte.....	10\$300 a 11\$000
Maceió, regular.....	Nominal
Penedo, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$600

MERCADO DE ASSUCAR

Regulou hontem esse mercado em boas condições de estabilidade, com entradas moderadas e saídas de algum vulto.

Aquellas foram de 1.823 saccas de Campos, consignadas 583 a Machado & Comp., 575 a Raphael de Oliveira, 230 a Meirelles Zamith & Comp., 259 a Fry Youtle & Comp. e 165 a Thomaz de Silva & Comp.

As saídas foram de 6.022 saccos, sendo o stock hontem de 346.521 ditos.

Regularam os seguintes preços:

Qualidade	Por kilo
Branco usina.....	Não ha
" crystal.....	\$480 \$540
" 3ª sorte.....	\$480 \$530
" 2ª jacto.....	\$320 \$450
Somenos.....	Não ha
Mascavinho.....	\$300 \$120
Crystal amarello.....	\$380 \$140
Mascavo bon.....	\$260 \$280
" regular.....	\$240 \$260
" baixo.....	\$220 \$250

MOVIMENTO DO PORTO

SAÍDAS DO DIA 11

De Buenos Aires e escalas—Paquete hollandez *Frisia*, commandante J. Haas, 4.508 toneladas; passageiros: Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, Dr. Henrique Lisboa e senhora, Dr. Luiz de Lorena Ferreira, Dr. Luiz A. Gurgel de Amaral, Rosa Holgueira, Eduardo Castagnet, Carlos Pereira Pinto, Evelina Darbal, Ada Martinelli, J. Carlos Spreatico e senhora, L. Lima, Charles Duclou, E. F. Silva Telles, Leontina M. Barros, Oliveira Campos, Anna Luiza, Atillio Cuarnirre, Tiberio Frattini, Dr. Nunes Vieira, Maria Conceição, Maria Marques e familia, José Mestrallat, Armando Campos, Francisco M. Diano e familia, 28 em 2ª e 24 em 3ª classes e mais 563 em transitio. Carga: varios generos a A. Martinelli.

De Hamburgo e escalas — Paquete allemão *Belgrano*, commandante Luthinghausen, 3.083 toneladas; passageiros: Arno Pepermann, Fran Rudio, João Baptista Rudez, Evaristo da Rosa e Silva e senhora, Christiana Galvão, Antonio Carvalho, Bento Taveira, Manoel Fernandes e senhora, João Coderniz, Mario Mory, Maria de Ermaison, João Luiz Gonçalves e senhora; Almocindo Cabral, Christiano Medeiros, Manoel de Mello e familia, Maria Teixeira, Maria Pereira, 270 em 3ª classe e 110 em transitio; carga, varios generos a Theodor Wille.

De Genova e escalas—Paquete italiano *Cordova*, commandante Borgia, 3.002 toneladas; passageiros: Chelpi Goscoli e senhora, Azzi Alpineta e 83 em 3ª classe; carga, varios generos a Martinelli. Este paquete conduz 493 passageiros em transitio.

De Bahia Branca — Vapor inglez *Baica*, commandante Chanhill, 2.446 toneladas; carga, varios generos a ordem.

De Hamburgo e escalas—Paquete allemão *Herbert Hurs*, commandante Hellmann, 1.493 toneladas, carga, varios generos a Luiz Campos.

De Paysandú e escalas—Paquete nacional *Ipiapaba*, commandante Mendonça, 882 toneladas, carga, varios generos ao Lloyd Brasileiro.

SAÍDAS DO DIA 11

Florianopolis e escalas—Paquete nacional *Anna*, commandante Moreira, passageiros: Richard Langes, Saraphim José Fernandes, Alexandre Hols e quatro em 2ª classe.

Marselia e escalas—Paquete francez *Italia*, commandante Dominique, passageiros: Minez, Maria, Franek e Mathilde Dapenis, Dr. Fabio dos Santos, sete em 2ª e sete em 3ª classes.

Buenos Aires e escalas—Paquete italiano *Cordova*, commandante Borgia, passageiros: quatro em 3ª classe.

Amsterdam e escalas — Paquete hollandez *Frisia*, commandante Meas, passageiros: Manosimos Loynajer, desembargador Bulhões Pedreira e familia, José Maria da Silva Dias, A. J. Bacher, Mlle. Alice Alves da Silva e familia, Dr. Joaquim Alves da Silva, Arthur Junagbecher, J. C. Lemon, Mme. Theodora Lemon, Dr. barão de Pedro Afonso, Ruy de Albuquerque Doroy, 178 de 2ª e 3ª classe.

Cap. Tow — Vapor italiano *Horatio*, commandante Jacobuon, levando os rebocadores *Joile* e *Herna*.

Porto Alegre e escalas—Vapor nacional *Iapoun*, commandante Eba.

Santos—Vapor inglez *Gevegrove*, commandante Habbly.

Nostim Deep — Vapor inglez *Alexandra*, commandante Waders.

Cabo Frio e escalas—Paquete nacional *Oliveira Botelho*, commandante Andrade.

S. Mathews e escalas—Paquete nacional *Rio S. Mathews*, commandante Ramos.

Camocim e escalas—Paquete nacional *Piauhly*, commandante Andrade.

Leith — Vapor inglez *Kirkdale*, commandante Gibson.

CAMARA SYNDICALL

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 5/32	16
Sobre Paris.....	\$590	\$596
Sobre Hamburgo.....	\$728	\$735
Sobre Italia.....	—	\$597
Sobre Portugal.....	—	\$312
Sobre Nova York.....	—	\$5086
Libra esterlina — em moeda.....	—	15\$050
Ouro nacional — em vales por 1\$000.....	—	1\$687
Apolices geraes miudadas de 5 %..	1.000\$000	
Apolices geraes de 1.000\$, 5 %..	1.000\$000	
Apolices do Emprestimo Nacional de 1903, port.....	1.020\$000	
Apolices do Emprestimo Nacional de 1909, nom.....	998\$000	
Apolices do Emprestimo Nacional de 1911, nom.....	992\$000	
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	202\$500	
Apolices de Minas Geraes de 1.000\$, nom.....	982\$000	
Apolices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	95\$500	
Companhia Terras e Colonização.	13\$000	
Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	22\$000	
Companhia Estrada de Ferro Norte do Brazil.....	78\$000	
Companhia Estrada de Ferro Goyaz.....	84\$000	
Companhia <i>Jornal do Brasil</i>	400\$000	
Companhia Docas da Bahia.....	130\$000	
Companhia Tecidos Alliança....	303\$000	

Deb. da Edificadora..... 201\$000
 Deb. Tecidos Alagoense..... 292\$000
 Deb. da Tecidos Botafogo..... 208\$000
 Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de julho de 1912. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1912.

MERCADO DE CAFE
 O mercado de café abria hoje calmo, tendo-se realizado vendas de 1.332 saccas, na base de \$8715 e \$8783 para o typo 7 (dessecado), por arraba.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 2.530 saccas os mesmos preços fechando o mercado calmo.

Total das vendas conhecidas: 3.862 saccas.

Entradas conhecidas:

	Sacca
Cabotagem.....	1.122
Estrada de Ferro Leopoldina.....	3.524
Total.....	4.646

MERCADO DE ALGODÃO

	Fardos
Sahidas em 10.....	832
Existencia em 11.....	24.230

Mercado sustentado.

Observações

Mercado de Liverpool — 12 pontos de alta.

MERCADO DE ASSUGAR

	Saccos
Entradas em 10.....	1.823
Sahidas em 10.....	6.022
Existencia em 11.....	346.521

Observações

As entradas foram de campos.

O corrector Antonio Freire de Britto Sanchez, autorizado por alvará do Dr. Juiz da Segunda Vara de Orphãos e Auzentes, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 19 do corrente mez, 26 acções da Companhia de Seguros Previdente, e 40 % realizados, pertencentes ao espólio do finado Domingos Martins Guimarães.

Secretaria da Camara Syndical, 11 de julho de 1912. — A. Simonsen, syndico.

O corrector Antonio Freire de Britto Sanchez, autorizado por alvará do Dr. Juiz da Segunda Vara de Orphãos e Auzentes, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 19 do corrente mez, 25 acções do Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, 10 ditas do Banco Commercial do Rio de Janeiro, cinco ditas do Banco do Brazil e nove do Banco do Commercio, pertencentes ao espólio da finada Emilia Ferreira de Souza Faria.

Secretaria da Camara Syndical, 11 de julho de 1912. — A. Simonsen, syndico.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Fazenda

Cópia. — Procuradoria Geral da Fazenda Publica — Aos vinte e cinco dias do mez de abril do anno de mil novecentos e doze, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, presente o Sr. bacharel Raul dos Guimarães Bonjean, aqui lante, servindo de procurador geral, compareceu o Sr. Joaquim Moutinho Pereira e disse que, em virtude do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de dezesseis de abril do corrente anno, exarado nos processos originados pelo officio numero trinta e cinco, de sete de agosto de mil novecentos e nove, da Superintendencia de Santa Cruz, accetando a proposta que apresentou para execução das obras de reparos no edificio occupado pela Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, vinha assignar o presente termo de contracto, pelo qual se obriga a executar, pela

importancia de quatorze contos quatrocentos e quarenta e nove mil réis, as obras mencionadas no edital de concorrência e anexo ao respectivo processo, sob as seguintes condições:

Primeira — O contractante se obrigará a executar as obras no prazo de noventa dias, contados da data da assignatura do respectivo termo, pagando por dia de excesso do dito prazo cinquenta mil réis, a título de multa, até trinta dias, findos os quaes ficará rescindido o contracto administrativamente independente de interpeção judicial, perdendo o contractante em favor dos cofres publicos a caução de um conto e quinhentos mil réis.

Segunda — Uma vez em andamento, não deverá o contractante paralisar os trabalhos por mais de quinze dias, salvo caso de força maior, comprovado perante a Directoria do Patrimonio, sob pena de multa de cinquenta mil réis por dia de excesso até mais quinze dias, findos os quaes, sem que tenham continuado os mesmos trabalhos, ficará rescindido o dito contracto, nos termos da clausula anterior.

Tercera — O contractante é obrigado a executar as obras de accordo com o projecto e especificação do orçamento respectivo e indicação do engenheiro fiscal, devendo nas mesmas empregar material de primeira qualidade e executá-las com perfeição a juizo do dito engenheiro, sob pena de, si não o fizer, serem as obras ou parte que não continha os referidos materiais, ou não se ache feita com a mesma perfeição, desmanchadas e reconstruidas nas ditas condições e por conta da referida caução, caso o contractante se esquivar de fazê-lo.

Quarta — Toda vez que a caução for desfalçada de qualquer importancia, será o contractante obrigado a integral-a no prazo de quarenta e oito horas, contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena, si não o fizer, de multa de duzentos mil réis por dia de demora até oito dias, findos os quaes ficará rescindido o contracto nas condições da clausula primeira.

Quinta — O pagamento ao contractante pela obra executada será feito em duas prestações iguaes: a primeira, quando executados mais da metade dos reparos, mediante certificado do engenheiro fiscal, attestando essa condição e a segunda e ultima, quando concluidos os mesmos, mediante o mesmo attestado.

Sexta — A caução será restituída ao mesmo contractante, trinta dias depois de concluidas as obras, mediante também um attestado, digo certificado, do engenheiro fiscal, attestando a sua boa conservação. Pelo Sr. Dr. procurador geral foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brazil e por ella autorizado pelo citado despacho do senhor ministro da Fazenda, accetava o presente contracto e obrigações nelle contidas, mandando para constar lavrar o presente termo e sendo lido e achado conforme vai assignado pelo senhor doutor procurador geral e pelo contractante Joaquim Moutinho Pereira. Eu, Oscar Peckolt, segundo escripturario do Thesouro Nacional, o escrevi.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 23 de abril de 1912. — Raul dos Guimarães Bonjean. — Joaquim Moutinho Pereira. Estavam colladas estampilhas federaes no valor de 18\$700, devidamente inutilizadas. A margem do termo continha a seguinte nota: Mediante o conhecimento n. 349, desta data, foi feito o deposito de que trata este termo. Em 23-4-1912. — O. Peckolt. Confere. — Eustachio K. de Brito Fernandes, 3º escripturario da Estatica Commercial com exercicio na Procuradoria. Está conforme. — Nuno Pinheiro de Andrade, servindo de ajudante.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Termo de contracto celebrado entre o Govern Federal dos Estados Unidos do Brazil e o Sr. Marcel Ledent para dirigir o Laboratorio de Chimica e leccionar noções de Physica, Chimica e Historia Natural, na Escola Permanente de Lacticinios de S. João d'El-Rey, Estado da Minas Geraes

Aos nove dias do mez de julho de mil novecentos e doze, presentes nesta Secretaria do Estado o Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, e o Sr. Dr. Marcel Ledent, que é aqui denominado o contractante, acordaram o seguinte:

I — O Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil contracta o Sr. Marcel Ledent para dirigir o Laboratorio de Chimica e leccionar noções de Physica, Chimica e Historia Natural, na Escola Permanente de Lacticinios de S. João d'El-Rey, de accordo com o artigo vinte e nove, paragrafo unico e mais disposições do regulamento que baixou com o decreto numero, nove mil quinhentos e quinze de dez de abril de mil novecentos e doze.

II — No desempenho do cargo que vai exercer obriga-se o contractante a todos os deveres expressos no regulamento citado.

III — O prazo do presente contracto será de trez annos, a contar de primeiro do corrente mez.

IV. O ministro da Agricultura, Industria e Commercio poderá designar o contractante, quando julgar conveniente, para ter exercicio em qualquer outro estabelecimento de ensino ou laboratorio subordinado ao Ministerio.

V. Como remuneração dos seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal do setecentos mil réis (700\$000).

VI. Terá ainda direito o contractante a diaria de quinze mil réis, quando se ausentar da sede em objecto de serviço, e a casa para residencia, sem mobilia.

VII. Enquanto o Governo não dispuzar do casa para o fim de que trata a clausula anterior, o contractante terá direito a uma gratificação adicional de cem mil réis (100\$000).

VIII. Além da gratificação e diarias terá ainda o contractante direito a uma ajuda do custo de dous contos oitocentos e trinta mil réis (2:830\$000), dos quaes um conto seiscentos e vinte mil réis (1:620\$000) serão remetidos pelo Thesouro Nacional mediante cambial ao Ministro Plenipotenciario do Brazil na Belgica, depois de registrado o presente contracto pelo Tribunal de Contas, com indemnização de igual quantia que adeantou ao contractante para despesas de viagem.

IX. O presente contracto poderá ser rescindido em qualquer tempo por iniciativa do Governo, si o contractante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo, expressos nos regulamentos citados na clausula primeira; e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier.

No primeiro caso, ou quando expirar o presente contracto, será concedida ao contractante uma passagem de primeira classe ao porto do destino que indicar na Europa; no segundo caso obriga-se o contractante a dar aviso com um mez de antecedencia, não lhe cabendo direito a passagem, nem a indemnização de qualquer especie.

X. Tanto as gratificações como as diarias e ajudas de custo previstas neste contracto serão pagas no corrente exercicio por conta da verba segunda, artigo setenta e um da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro de quatro de janeiro de mil novecentos e doze; e nos exercicios vindouros com as leis

curros que para tal fim forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

XI. As duvidas que por ventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros nomeados não chegarem a um accordo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador.

XII. O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional *ex-vi* do artigo doze, numero nove do regulamento expedido com o decreto numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos, cobrando-se pelo respectivo termo a taxa de noventa e nove réis por linha, a que se refere o paragrapho quarto, numero vinte e quatro da tabella B do citado regulamento.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Horacio Barboza Carneiro e Creso Braga e por mim, Herculano Sancho da Silva Pedra, terceiro official da Directoria Geral da Contabilidade, com exercicio na segunda secção, que o escrevi.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1912. — (Assignados) *Pedro de Toledo*. — *Marcel Ledent*. — Como testemunhas: *Horacio Barbosa Carneiro*. — *Creso Braga*. — *Herculano Sancho da Silva Pedra*.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas dezeseite estampilhas federaes, no valor total de quatorze mil e quinhentos réis. (14\$500). Visto. — O director da secção, *Oldemar Murtinho*. — Confere a cópia. — *Creso Braga*, 3º official.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil e o Sr. Dr. André Maublano, para chefe do Laboratorio de Phytopathologia Agricola do Museu Nacional

Aos nove dias do mez de julho de mil novecentos e doze, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro de Estado dos Negocios da mesma repartição, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, e o Sr. Dr. André Maublano, que é aqui denominado — o contractante, accordaram o seguinte:

I — O Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil contracta o Sr. Dr. André Maublano para servir como chefe do Laboratorio de Phytopathologia Agricola do Museu Nacional, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto numero nove mil duzentos e onze, de 15 de dezembro de 1911.

II — No desempenho do cargo que vai exercer obriga-se o contractante a todos os deveres expressos no regulamento citado na clausula anterior.

III — Como remuneração dos seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de um conto de réis, sujeito durante os doze primeiros mezes de exercicio ao desconto de cinco e cinco decimos por cento, e durante todo o prazo deste contracto ao desconto de dous por cento sobre a parte da gratificação excedente de duzentos e cincoenta mil réis.

IV — O contractante terá direito a férias e licenças nas condições previstas no regulamento citado e á diaria de vinte e um mil réis (trinta e cinco francos ao cambio de dezeseis dinheiros) quando sahir em objecto de serviço fóra da séde.

V — Depois de registrado pelo Tribunal de Contas o presente contracto, terá direito o contractante a uma ajuda de custo na importância de dous contos seiscentos e quarenta mil réis para suas despesas de viagem e instalação, sendo parte dessa ajuda de custo, da importância de um conto e oitocentos mil

réis, remetida pelo Thesouro Nacional mediante cambial ao encarregado do Escritorio de Informações do Brazil em Pariz, Sr. Dr. Delphin Carlos B. da Silva, como indemnização de igual quantia que adeantou ao contractante para despesas de viagem.

VI — A gratificação a que tem direito o contractante será paga no corrente exercicio por conta da verba treze, artigo setenta e um da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro de quatro de janeiro de mil novecentos e doze; e as diarias e ajuda de custo por conta da verba segunda do artigo e lei citados, e nos exercicios vindouros por conta dos creditos que para tal fim forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

VII — A duração do presente contracto será de dous annos, a contar da data da sua assignatura, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes.

VIII — Este contracto poderá ser rescindido em qualquer tempo por iniciativa do Governo, si o contractante deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, conforme as disposições regulamentares; e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier. No primeiro caso, ou quando expirar o presente contracto, terá direito o contractante a uma passagem de primeira classe deste porto ao de destino que indicar na Europa; no segundo caso, obriga-se o contractante a dar aviso com um mez de antecedencia e não terá direito a passagem nem a indemnização de qualquer especie.

IX — As duvidas que por ventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros nomeados não chegarem a um accordo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará o desempatador dentre os quatro.

X — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional *ex-vi* do artigo doze, numero nove, do regulamento expedido com o decreto numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos, cobrando-se pelo respectivo termo a taxa de noventa e nove réis por linha, a que se refere o paragrapho quarto, numero vinte e quatro da tabella B do citado regulamento.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Joaquim Emygdio de Cerqueira e Silva, Creso Braga e por mim, Herculano Sancho da Silva Pedra, terceiro official da Directoria Geral de Contabilidade, com exercicio na segunda secção da mesma directoria, que o escrevi.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1912. — *Pedro de Toledo*. — *André Maublano*. — Como testemunhas: *Joaquim Emygdio de Cerqueira e Silva*. — *Creso Braga*. — *Herculano Sancho da Silva Pedra*.

Visto. — *Oldemar Murtinho*, director de secção. — Confere a cópia, *Creso Braga*, 3º official.

Termo do contracto celebrado entre o Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil e o Senhor Antonio Dias da Silva para a construção dos edificios destinados ao Posto de Observação e Enfermaria de Veterinaria de Bello Horizonte

Aos nove dias do mez de julho de mil novecentos e doze, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o Senhor Mario Barbosa Carneiro, director geral de Contabilidade, representando o Senhor ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o paragrapho quinto do artigo trinta e um do regulamento annexo ao decreto numero oito mil oitocentos e noventa e

noventa e onze de agosto de mil novecentos e onze, e o Sr. Antonio Dias da Silva, empreiteiro e constructor, residente na cidade de Bello Horizonte, accordaram o seguinte:

I — O Senhor Antonio Dias da Silva, que em seguida é denominado o contractante, obriga-se a executar as obras para a construção dos edificios destinados ao Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria, na cidade de Bello Horizonte, na antiga fazenda do Leitão, no Estado de Minas Geraes, a que se refere o edital de seis de maio ultimo, publicado no *Diario Official* de sete do mesmo mez.

II — Essas obras serão feitas de accordo com as especificações annexas ao mesmo edital, as quaes ficam fazendo parte integrante deste contracto.

III — Todas as obras constantes deste contracto serão executadas com as regras de construção, as determinações do Fiscal e os detalhes de conjuncto e detalhe, rubricados pelo ministro e pelo engenheiro do ministerio.

IV — O contractante obriga-se a comparecer na fazenda do Leitão, juntamente com o fiscal designado pelo ministro, dentro do prazo de cinco dias da data do presente contracto para tomar conhecimento da locação de cada edificio, e a iniciar as obras dentro dos dez primeiros dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de duzentos mil réis (200\$) por dias de excesso. Si o excesso attingir a dez dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução de cinco contos de réis (5.000\$), feita para garantia da boa execução do mesmo.

Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces dos edificios.

V. Si o contractante não cumprir fielmente as especificações e os desenhos, a que se referem as clausulas segunda e terceira, o engenheiro fiscal o intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della, em desacordo com o contracto. Si a intimação não for atendida no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer para o ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão, independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta deste, mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

VI. O contractante obriga-se a concluir todo o serviço contractado dentro do prazo de oito mezes contados do inicio das obras, sob pena de multa de cem mil réis por dia de excesso, (vide artigo setenta e cinco da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze).

VII. Si o contractante suspender ou abandonar as obras, ou parte dellas, ficará rescindido o presente contracto, desde que não apresente uma justificação documentada de sua conducta, dez dias após a comunicação do facto, pelo engenheiro fiscal.

VIII. Sendo aceita pelo ministro a justificação poderá o contractante continuar as obras.

No caso contrario o Governo considerando desde logo rescindido o contracto providenciara para que sejam terminadas as obras, independentemente do contractante, perdendo este a caução e as quantias que lhe forem devidas.

IX. No caso de fallencia do contractante o Governo procederá do mesmo modo, perdendo elle apenas a caução cuja importancia reverte em proveito dos cofres publicos.

X. No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido á decisão do Ministro, e si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros

nomeados não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dous outros, e a sorte designará dentre os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros, dentro do prazo estipulado, por parte de um dos contractantes, importa em decisão a favor do outro.

XI. Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do presente contracto, para a qual não esteja combinada outra pena, o contractante incorrerá na multa de cem mil réis a um conto de réis, a juizo do ministro, e no caso de reincidencia será rescindido o contracto.

XII. O Governo concederá transportes pelas estradas de ferro, de todo o material para a construcção dos edificios, mediante requisição do contractante, não se responsabilizando entretanto pela demora da expedição e por qualquer accidente de viagem.

XIII. O contractante receberá pelas obras contractadas a quantia total de noventa e cinco contos novecentos e oitenta mil réis (95:980\$), em quatro prestações: a primeira de dez por cento (10 %) do valor do preço contractado, quando estiverem respaldados todos os alicerces dos edificios; a segunda de vinte e cinco por cento (25 %), quando estiverem cobertos todos os edificios; a terceira de quarenta por cento (40 %) quando estiverem assentes todas as esquadrias, executado todo o ladrilhamento interior, e iniciadas as pinturas e a construcção das calçadas, que circundam os edificios e a quarta e ultima prestação de vinte e cinco por cento (25 %) depois de terminados os trabalhos e aceitos pelo engenheiro fiscal.

XIV — Os trabalhos de esgoto e bombeiro serão pagos em separado, de accordo com os ajustes feitos pelo fiscal e approvados pelo Ministro, não podendo, porém, os preços exceder os da tabella da City Improvements Company do Rio de Janeiro.

XV — Osapparelhos hygienicos, lavatorios, etc., serão adquiridos directamente pelo Ministerio, e entregues ao contractante para assentá-los, mediante ajuste previo na forma da clausula anterior.

XVI — A caução de cinco contos de réis (5:000\$000) a que se refere a clausula IV permanecerá no Thesouro Nacional durante o prazo de dous mezes para garantia da boa execução dos trabalhos.

XVII — A installação de luz electrica será objecto de outra concorrência cabendo a preferéncia, em igualdade de condições, ao contractante das obras previstas neste contracto.

XVIII — Os pagamentos resultantes do presente contracto correrão por conta do saldo revigorado para o actual exercicio financeiro pelo art. 76 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, da verba 17ª do art. 50, da lei n. 2.335, de 31 de dezembro de 1910, consignação « para despesas com a installação de um embarcadouro, etc. » e de postas de observação e de desinfecção de gado, etc. »

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Antonio Augusto de Almeida Brito, Arnaldo Carneiro da Rocha e por mim, Creso Braga, 3º official da 2ª secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o escrevi. Rio de Janeiro, nove de julho de mil novecentos e doze. — *Mario Barboza Carneiro.* — *Antonio Dias da Silva* (como testemunhas) — *Antonio Augusto de Almeida Brito.* — *Arnaldo Carneiro da Rocha.* — *Creso Braga.*

Estavam colladas e devidamente inutilizadas nove e-tampilhas federaes no valor total de cento e vinte e cinco mil e novecentos réis (258000).

Confere a cópia. — *Creso Braga*, 3º official.

Visto — O director da secção, *Oldemar Murtinho*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 10 de julho de 1912

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram concedidos ao bacharel Noemio Xavier da Silveira, curador geral de orphãos do Districto Federal, 90 dias de licença, para tratar de negocios de seu interesse.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o despacho livre de direitos de tres volumes procedentes da França e Belgica, pelo vapor allemão *Tiberius*, contendo artigos destinados ao Hospital Nacional de Alienados.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, com os respectivos documentos, cópia do decreto de 4 do corrente mez, aposentando, com todos os vencimentos, o desembargador da Corte de Appellação do Districto Federal, Pedro Augusto de Moura Carijó.

Aos juizes federaes nas secções:

Do Pará seis decretos, de 4 do corrente mez, nomeando supplentes do juiz substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municípios de Melgaço, Muana, Postel, Montalegre e Macapá;

Da Bahia quatro decretos nomeando supplentes do juiz substituto e um ajudante do procurador da Republica no município de Macalubas;

Do Rio de Janeiro quatro decretos, de 4 deste mez, nomeando supplentes do juiz substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municípios de Araruama e Bom Jardim;

De Minas Geraes oito decretos, de igual data, nomeando supplentes do juiz substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municípios de S. João Evangelista e Virginia;

De Matto Grosso o decreto de 4 deste mez, nomeando o ajudante do procurador da Republica no município de Diamantino.

Do Rio Grande do Sul, o decreto de 4 deste mez, nomeando o 1º supplente do juiz substituto no município de Caxias.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª secção — Rio de Janeiro, 10 de julho de 1912

Declaro-vos, em resposta ao vosso telegramma de 27 do mez findo, que não pôde ser conferido o registro da respectiva patente e posse ao capitão dessa milicia Estanislau Bussay, sem que esse official obtenha dispensa do lapso de tempo decorrido, visto já estar exgottado o prazo marcado pela lei para aquelles fins. — Saude e fraternidade. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Sr. coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de Matto Grosso.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª secção — Rio de Janeiro, 10 de julho de 1912.

Declaro-vos, em resposta ao vosso telegramma de 17 do mez findo, que os cidadãos nomeados officiaes da Guarda Nacional só entram no gozo das regalias que lhes concedem as respectivas patentes, depois de assi-

gnarem o competente termo de compromisso e entrarem em exercicio de seus postos. Saude e fraternidade. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Sr. coronel-commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Pará.

Requerimentos despachados

Arthur Victor de Araujo, ex-inspector de 13ª delegacia policial urbana do Districto Federal, pedindo certidão de tempo de serviço. — Dirija-se ao chefe de Policia.

Eurico Rocha, pedindo pagamento da metade do ordenado do logar de commissario, durante o tempo em que esteve exercendo interinamente aquelle logar. — Indeferido.

Manoel Ignacio de Carvalho Junior pedindo dispensa do lapso de tempo decorrido para pagar o sello de sua patente de capitão da Guarda Nacional. — Indeferido. Os prazos marcados na lei para pagamento do sello das patentes dos officiaes da Guarda Nacional são improrogaveis.

Expediente de 6 de julho de 1912

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado o Dr. Theodorico Padilha para o logar de ajudante de inspector de Saude dos Portos do Estado de Pernambuco.

— Autorizou-se o director geral de Saude Publica, em referencia ao officio de 18 de junho ultimo, a despendar a quantia de 10:000\$, afim de que seja construido um pavilhão onde se installe a Inspectoria de Saude dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte e se abriguem as respectivas embarcações, devendo a alludida quantia ser levada á consignação que, na verba n. 20 do orçamento do actual exercicio, se destina a expediente, asseio, desinfectantes, etc., sob a rubrica — Portos de 3ª classe.

— Concederam-se ao Dr. João Neri, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

Requerimentos despachados

Manoel Maria da Silva. — Sello o documento.

Francisco Badenes, pedindo o titulo declaratorio de cidadão brasileiro. — Cumpra o disposto no art. 12 do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908.

Julio Mauricio Reishofer, pedindo naturalização. — Cumpra o despacho de 11 de fevereiro de 1910.

Antonio Alves de Souza, pedindo pagamento de gratificação por serviços de alistamento eleitoral. — Requeira, por exercicio findo, o pagamento relativo a 1911; quanto ao de 1912, indeferido.

Zacharias Ribeiro Corrêa, idem. — Requeira, por exercicio findo, o pagamento relativo a 1911; quanto aos demais, indeferido.

Francisco Dias de Miranda, idem. — Indeferido.

João Paulo Teixeira da Silva, idem. — Idem.

Charles Bonavita. — Indeferido. Requeira á Directoria Geral de Saude Publica a restituição dos apparelhos que se acham na Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella.

Nicoláo Estavalez, pedindo ser readmittido como trabalhador da Directoria Geral de Saude Publica. — Indeferido.

Dia 8

Declarou-se ao director do Instituto Nacional de Surdos Mudos que este ministerio resolveu seja admittido no mesmo estabelecimento, como alumno interno gratuito, o menor Isaac, filho de João Seraphim Pereira, satisfeitas as exigencias regulamentares.

— Remetteu-se á Recebedoria do Districto Federal, para os fins convenientes, a portaria, datada de 6 do corrente mez, pela qual

são concedidos seis mezes de licença, sem vencimentos, e para tratar de seus interesses, ao Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica.

Expediente de 9 de julho de 1910

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO

Officios recebidos:

Do director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, enviando um requerimento do professor ordinario da mesma escola Dr. André Gustavo Paulo de Frontin pedindo a gratificação adicional de 33 % de seus vencimentos por ter completado mais de 25 annos de serviço effectivo no magisterio;

Do director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, respondendo ao officio n. 44, de 28 de junho ultimo;

Do mesmo director, enviando um requerimento de licença do Dr. Ernesto Crissiuma Filho;

Do director da Faculdade de Direito de S. Paulo, communicando ter entrado no gozo de licença a 5 do corrente o professor ordinario Dr. Gabriel José Rodrigues de Rezende e a sua substituição pelo professor extraordinario Dr. Manoel Pacheco Prates.

Do director da Faculdade de Direito do Recife, enviando um requerimento do Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha pedindo gratificação adicional;

Do mesmo director, enviando um requerimento do bacharel José Bandeira de Mello pedindo gratificação adicional;

Do mesmo director, enviando identica petição do bacharel Manoel Fernandes de Sá Antunes;

Do mesmo director, enviando uma petição do bacharel Manoel Fernandes de Sá Antunes pedindo rectificação de calculo feito para pagamento de acrescimo de vencimentos;

Do mesmo director, enviando um requerimento do bacharel Carlos da Costa Ferreira Porto Carreiro pedindo gratificação adicional;

Do mesmo director, enviando um requerimento do bacharel Carlos da Costa Ferreira Porto Carreiro pedindo pagamento de diferença de vencimentos.

Do mesmo director, enviando um requerimento em que o Dr. Gilberto Amado pede seis mezes de licença na forma da lei.

Dia 10

Officio recebido: Do director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, enviando um requerimento do Dr. Mauricio Ferreira França.

Officios expedidos:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, submettendo a sua elevada consideração um requerimento do professor ordinario da Escola Polytechnica Dr. André Gustavo Paulo de Frontin pedindo a gratificação adicional de 33 % de seus vencimentos por ter completado mais de 25 annos de serviço effectivo no magisterio;

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, accusando o recebimento de seu officio n. 154, de 8 do corrente, que acompanhou um requerimento do professor Dr. André Gustavo Paulo de Frontin pedindo gratificação adicional;

Ao director do Collegio Pedro II, solicitando informações para poder ser devidamente encaminhada a autorização que solicitou para serem vendidas algumas apolices do patrimonio do collegio, e quantas bastem a reconstrução, em andamento, do edificio do externato do mesmo collegio.

Dia 11

Officios expedidos:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Submettendo a sua elevada consideração o requerimento do professor extraordi-

nario da Faculdade de Direito do Recife Dr. Gilberto Amado, pedindo, em prorrogação, seis mezes de licença para tratamento de saúde;

Submettendo igualmente um requerimento do Dr. Mauricio Ferreira França pedindo pagamento da segunda prestação do seu premio de viagem;

Submettendo igualmente dous requerimentos do bacharel Carlos da Costa Ferreira Porto Carreiro, professor do extinto curso anexo à Faculdade de Direito do Recife, pedindo pagamentos;

Submettendo igualmente dous requerimentos do bacharel Manoel Fernandes Sá Antunes, professor do extinto curso anexo à Faculdade de Direito do Recife, pedindo gratificação adicional e pagamento de diferenças de vencimentos;

Submettendo igualmente um requerimento do preparador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Ernesto Crissiuma Filho, pedindo tres mezes de licença para tratamento de saúde;

Communicando que o Dr. Gabriel José Rodrigues de Rezende, professor ordinario da Faculdade de Direito de S. Paulo, entrou, a 5 do corrente, no gozo de 15 dias de licença, sendo substituido pelo professor extraordinario Dr. Manoel Pacheco Prates;

Submettendo a sua elevada consideração um requerimento do professor em disponibilidade da Faculdade de Direito do Recife, Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha, pedindo gratificações adicionais;

Submettendo a sua elevada consideração um requerimento do professor bacharel José Bandeira de Mello, do extinto curso anexo à Faculdade de Direito do Recife, pedindo pagamento de diferença de vencimentos.

Ao Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro:

Accusando o recebimento de seu officio n. 174, de 8 do corrente, com o qual enviou um requerimento do Dr. Mauricio Ferreira França;

Accusando o recebimento de uma petição de licença do Dr. Ernesto Crissiuma Filho.

Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo accusando o recebimento de seu officio n. 102, de 5 do corrente, participando a licença do professor Dr. Gabriel José Rodrigues de Rezende e a sua substituição pelo Dr. Manoel Pacheco Prates.

Ao director da Faculdade de Direito do Recife:

Accusando o recebimento de uma petição do Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha;

Accusando o recebimento de uma petição de licença do Dr. Gilberto Amado;

Accusando o recebimento de duas petições do bacharel Manoel Fernandes Sá Antunes;

Accusando o recebimento de duas petições do bacharel Carlos da Costa Ferreira Porto Carreiro.

—Expediu-se circular aos directores das Faculdades de Medicina da Bahia e do Rio de Janeiro, de Direito de S. Paulo e Recife, da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro e do Collegio Pedro II e aos delegados das respectivas congregações desses institutos, communicando que as seções do conselho serão realizadas, no mez de agosto proximo, no edificio da Escola Polytechnica, devendo a primeira reunião ter lugar no dia 1.

—Reiterou-se aos directores da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, da Faculdade de Direito do Recife e do Collegio Pedro II a requisição constante da circular n. 3, de 21 de maio do corrente anno, no sentido de ser enviado, com urgência, o orçamento discriminado das despesas desses institutos para o anno de 1913.

—Expediu-se telegramma ao director da Faculdade de Medicina da Bahia respondendo a uma consulta sobre a representação da mesma faculdade neste conselho.

Expediente de 8 de julho de 1912

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, no sentido de ser indemnizado da quantia de 60\$800 o almoxarife do Hospital de S. Sebastião Raul Fragoso de Mendonça, de despesas de prompto pagamento do mesmo hospital, durante o mez de junho ultimo;

Ao director geral da Imprensa Nacional, afim de ser publicado no *Diario Official* o relatório dos trabalhos effectuados pela Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção durante o periodo de 24 a 30 de junho ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de ser enviada a esta directoria uma caderneta de passagens de 2ª classe, valida entre as estações Central e D. Clara, para uso do sergente Manoel Justino do Nascimento, destacado na 9ª delegacia de saúde.

—Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, a folha de pagamento das diarias do pessoal extraordinario destacado para fazer o serviço de prophylaxia da febre amarella no Estado do Espirito Santo, relativa ao mez de junho proximo findo, na importancia de 2\$520\$, e o relatório dos trabalhos effectuados pela Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção durante o periodo de 24 a 30 de junho ultimo;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a folha na importancia de réis 29:272\$320, para pagamento do pessoal subalterno sem nomeação da Inspectoria de Isolamento e Desinfecção, relativa ao mez de junho proximo passado;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validade de José Dias Ribeiro, Alvaro Campos Peixoto, Seraphim Braga, Bento Alves Borrego, Dominicano Costa, Durval Soares, Arthur Pereira Chaves, Cassiano Gonçalves Cordeiro, João Moreira da Silveira, Orestes Portugal, José Rodrigues Pinto, Joaquim de Oliveira, Manoel Felício, Antonio de Medeiros, Manoel Corrêa, Antonio da Cruz Almeida, Eduardo Silva, Bráulio Prates Ennes, Mamede Leal da Rocha, Antonio José Furtado, José Luiz Alves, Viriato José dos Santos, Manoel Alves Barbosa, Ezequiel Pedro Barbosa, Antonio Martins Simões, Francisco da Silva Gomes, Joaquim Moreira Seabra, Luiz José de Abreu e Ernesto Thomaz Cantuária;

Ao secretario da Policia, os de Antonio de Almeida, Sizenando Carneiro, José Moreira Camisão e Innocencio de Araujo;

Ao inspector federal das Estradas, os de Odilon Moreira Junior e Octavio Orlando Góes;

Ao director geral dos Correios, o de Paschoal Telles Filho;

Ao inspector federal de Portos, Rios e Canaes, o de Ruy Nunes da Rocha;

Ao director geral da Directoria da Justiça, o do coronel Joaquim Silverio de Azevedo Pimentel.

Dia 10

Accusaram-se os recebimentos:

Ao Dr. juiz da 1ª Pretoria Criminal do officio n. 200, de 17 de julho proximo findo;

Ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas do officio n. 794, de 8 do corrente;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado de Alagoas, do officio n. 273, de 1 do corrente;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado de Pernambuco, do officio n. 140, de 2 do corrente.

—Restituiu-se ao director geral da directoria de Industria e Commercio, devidamente informado, o memorial descriptivo de uma

"ovo pó para tingir cabellos", para o qual pede privilegio Braz Escobedo.

— Comunicou-se :

Ao Sr. ministro que, em data de 1 do corrente mez, o Dr. Antonio Alves Meira Junior, pediu exoneração do cargo de engenheiro sanitario interino desta directoria geral ;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte que, em aviso n. 934, de 6 do corrente, o Sr. ministro autorizou a despesa de 10:000\$, afim de que seja construido um pavilhão onde se installe aquella inspectoría de saude e se abriguem as respectivas embarcações.

— Remetteram-se :

Ao Sr. ministro o relatório dos trabalhos effectuados pela inspectoría do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, durante o periodo de 17 a 23 de junho ultimo ;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio a conta na importancia de 244\$719, de fornecimento feito ao Serviço de Isolamento e Desinfecção, em agosto de 1910 e a conta na importancia de 230\$518, de fornecimento feito ao Lazareto da Ilha Grande, em maio ultimo ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validez de João Ramos da Silva Barbas, Carlos Firmino Gomes, Augusto Bernardo Rodrigues, Esmeraldo José dos Santos, Agnello Alves, Arthur Pientznauer e José Antonio de Abreu ;

Ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas os de Francisco de Souza Costa e Agostinho Martins da Costa ;

Ao chefe de Policia o de Arthur Ducez ;

Ao inspector federal das Estradas o de Alcides de Carvalho Menezes ;

Ao inspector federal de Portos, Rios e Canaes o de Radagazio de Carvalho.

— Solicitaram-se providencias :

Ao director geral da Imprensa Nacional no sentido de ser publicado no *Diario Official* o relatório dos trabalhos effectuados pela inspectoría do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, durante o periodo de 17 a 23 de junho proximo passado ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, afim de serem enviadas a esta directoria, duas cadernetas de passes de 2ª classe, validas entre as estações Central e Santa Cruz, para uso dos serventes Francino Joaquim Ribeiro e Manoel Affonso Cruz, destacados na 10ª delegacia de saude.

Requerimentos despachados

Manoel Vieira Goulart (2º districto).—Concedo 60 dias.

Bernardino Moreira de Andrade (4º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

J. Pinheiro & Comp. (4º districto).—Arhive-se.

E. Pires & Comp. (6º districto).—Queiram comparecer á secção de engenharia.

Daniel Bordenave (8º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Emiliano Vianna (8º districto).—O predio foi vistoriado a 17 de fevereiro de 1908. Desde essa data o seu proprietario tem obtido prorrogações de prazo para executar os melhoramentos necessarios, por isso o requerente que, além de tudo, não é o proprietario, não pôde ser attendido.

Odilla Arruda Leite de Castro (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Carolina Gonçalves Pereira (9º districto).—Concedo 90 dias.

Francisco de Souza Costa (9º districto).—Concedo 60 dias.

Francisco Martins da Costa (9º districto).—Concedo 60 dias.

F. A. Canobbio. — Deferido nos termos do parecer.

F. A. Canobbio. — Deferido nos termos do parecer.

F. A. Canobbio. — Deferido nos termos do parecer.

F. A. Canobbio. — Deferido nos termos do parecer.

F. A. Canobbio. — Deferido nos termos do parecer.

F. A. Canobbio. — Deferido nos termos do parecer.

F. A. Canobbio. — Deferido nos termos do parecer.

F. A. Canobbio. — Deferido nos termos do parecer.

F. A. Canobbio. — Deferido nos termos do parecer.

F. A. Canobbio. — Deferido nos termos do parecer.

F. A. Canobbio. — Deferido nos termos do parecer.

F. A. Canobbio. — Deferido nos termos do parecer.

F. A. Canobbio. — Deferido nos termos do parecer.

Gregorio Landeira. — Indeferido.

Pedro Teixeira Dantas. — Deferido.

Mêghe & Comp. — Compareçam a esta directoria.

C. Moreira & Comp. — Deferido.

Anna Thereza Carneiro Pinheiro. — Apresente certidão de obito.

Theodor Wille & Comp. — Deferido.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

PROPOSTAS

A abaixo assignada, moradora á rua Bento Lisboa n. 52, propõe fornecer alimentação aos presos recolhidos ao Deposito da Policia, durante o 2º semestre de 1912, pelos preços infra declarados :

Almoço para cada preso :
Um pão de 200 grammas; café, 33 grammas e assucar mascavinho, 50 grammas : 180 réis.
Jantar tambem para cada preso :
Feijão preto, 200 grammas; carne secca, 200 grammas; toucinho, 20 grammas; farinha, 200 grammas—tudo de 1ª qualidade : 380 réis.
Total, 560 réis.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1912.—*Constança dos Santos Braga*.—Por procuração de Oliverio Marques Barbosa, *Joaquim Gomes*.—A rogo de Augusta de Moraes, *João Bernardo Junior*.

O abaixo assignado, morador á rua do Rezende n. 86, propõe fornecer alimentação aos presos recolhidos ao Deposito da Policia, durante o 2º semestre de 1912, pelos preços infra declarados :

Almoço para cada preso :
Um pão de 200 grammas; café, 33 grammas e assucar mascavinho, 50 grammas : 160 réis.
Jantar tambem para cada preso :
Feijão preto, 200 grammas, carne secca, 200 grammas; toucinho, 20 grammas; farinha, 200 grammas—tudo de 1ª qualidade : 390 réis.
Total, \$350 réis.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1912.—A rogo de Augusta de Moraes, por não saber escrever, *João Porphyrio Guimarães*.—Por procuração de Oliverio Marques Barbosa, *Joaquim Gomes*.—*Constança dos Santos Braga*.

O abaixo assignado, morador á rua do Lavradio n. 116, propõe fornecer alimentação aos presos recolhidos ao Deposito da Policia, durante o 2º semestre de 1912, pelos preços infra declarados :

Almoço para cada preso :
Um pão de 200 grammas; café, 33 grammas

e assucar mascavinho, 50 grammas : 160 réis.

Jantar tambem para cada preso :
Feijão preto, 200 grammas; carne secca, 200 grammas; toucinho, 20 grammas; farinha, 200 grammas—tudo de 1ª qualidade : 340 réis.

Total, 500 réis.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1912.—Por procuração de Oliverio Marques Barbosa, *Joaquim Gomes*.—A rogo de Augusta de Moraes, *João Bernardo Junior*.—*Constança dos Santos Braga*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 25 de julho de 1912

Remetteu-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Paraná em portaria, datada de 19 do mez corrente, nomeando Isaura Sidney para exercer o cargo de adjunta do professor do curso primario daquella escola.

—Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná que foi nomeada, por portaria de 19 do corrente, Isaura Sidney para o cargo de adjunta do professor do curso primario da Escola de Aprendizizes Artifices daquella Estado, e que, por outra da mesma data, foi declarada sem effeito a que nomeara Manoel Ferreira da Costa para o alludido cargo.

—Solicitaram-se providencias ao director geral da Imprensa Nacional no sentido de serem impressos, reunidos em um só folheto e em uma edição de 5.000 exemplares, os decretos ns. 2.343 A, de 5 de janeiro de 1912, e 9.521, de 17 de abril deste mesmo anno, com o respectivo regulamento.

Dia 28

Remetteram-se :
Ao director da Escola de Aprendizizes do Ceará, em solução ao officio n. 319, de 27 de abril ultimo, as portarias, datadas de 25 do corrente mez, que impõem a pena de suspensão, por 30 dias, a Francisco Rodrigues Cavalcante e Eugenio Nunes de Lima, respectivamente mestre da officina de typographia e encadernação e porteiro-continuo daquella escola ;

Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto o decreto, datado de 19 do mez de junho, concedendo ao lente substituto daquella escola Dr. Gastão Gomes a gratificação adicional de 5 % sobre seus vencimentos, por haver completado 10 annos de effectivo serviço no magisterio.

—Communicou-se :
Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará que, por portaria de 25 do mez corrente, e em solução ao officio n. 319, de 27 de abril ultimo, o Sr. ministro resolveu impôr a pena de suspensão, por 30 dias, a Francisco Rodrigues Cavalcante e Eugenio de Lima, respectivamente mestre da officina de typographia e encadernação e porteiro-continuo da referida escola ;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes que foi concedida, por decreto de 19 de junho, ao Dr. Gastão Gomes, lente substituto da Escola de Minas de Ouro Preto, daquella Estado, a gratificação adicional de 5 % sobre seus vencimentos, por haver completado 10 annos de effectivo serviço no magisterio publico ;

Aos directores do Serviço de Informaçes e

Divulgação e da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 21 de junho, foram concedidos ao encarregado da expedição daquelle serviço, Ary Cesar Lobo, tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude;

Aos directores do Serviço Geologico e Mineralogico e da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 28 de junho, foi nomeado o pharmaceutico Antonio Poggi de Figueiredo para exercer o cargo de auxiliar extranumerario daquelle serviço, percebendo os vencimentos mensaes de 400\$000;

Ao director do Serviço de Estatística e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso que, por portaria de 27 de junho, foi designado para exercer, em comissão, o cargo de delegado daquelle serviço no referido Estado o 1º official daquelle directoria Joaquim da Silva Rocha.

—Recommendaram-se ao director do Museu Nacional providencias no sentido de regressar á repartição a que pertence, afim de desempenhar uma comissão para que foi designado, o 1º official da Directoria do Serviço de Estatística Joaquim da Silva Rocha, actualmente addido áquelle museu.

—Accusou-se:

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Espirito Santo a recepção do seu officio n. 462, de 1 de maio ultimo, a que acompanharam tres mappaes contendo as informações relativas ao movimento dos alumnos de cada um dos cursos e officinas daquelle escola, durante o mez de abril ultimo;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices de S. Paulo a recepção do seu officio n. 187, de 30 de maio ultimo, em que communicou haverem o professor do curso primario e o adjunto do professor de desenho feito as primeiras prelecções sobre as vantagens do mutualismo;

A Lubelio Pinto Carneiro, escripturario da Escola de Aprendizizes Artifices de Campos, a recepção do seu telegramma em que communica haver assumido o cargo de director daquelle escola, no impedimento do effectivo.

— Communicou-se ao 1º procurador da Republica no Districto Federal, em solução ao seu officio n. 180, de 3 de junho, ter sido feita nesta Directoria Geral a devida annotação do protesto interposto perante o juizo federal por Souza Cruz & Comp. contra a concessão feita a Jorge Fuchs do privilegio de invenção que faz objecto da carta patente n. 7.065, relativa á fabricação de boquilhas para cigarros.

— Informou-se ao 1º procurador da Republica no Districto Federal, em solução ao seu officio n. 153, de 8 de maio ultimo, que estão devidamente registrados nesta Directoria Geral a carta-patente n. 4.577 e respectivo decreto e que o memorial descriptivo da invenção pelos mesmos privilegiada foi publicado no *Diario Official* de 1 de abril de 1906; bem assim que o concessionario da referida patente, tendo pago regularmente as anuidades devidas, não fez, contudo, prova de achar-se em uso effectivo e exercicio a citada invenção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria Geral da Industria e Commercio — 1ª secção (Industria) — N. 42 — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1912.

Sr. director do Serviço de Estatística — Declaro-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, que, de accordo com o aviso-circular n. 3, de 26 de janeiro de 1911, sempre que tiverdes de encaminhar qualquer pedido de licença dos funcionarios da repartição a vosso cargo, deveis declarar si lhes foi ou não concedida, nos ultimos doze mezes, alguma licença, informando, outrossim, sobre a conveniencia e oportunidade do ser a mesma concedida, visto como a administração superior não está obrigada a concedel-a, uma vez que assim o exija o interesse publico.

Saude e fraternidade. — *Pedro de Toledo.*

Directoria Geral da Agricultura

SEGUNDA SECÇÃO

(Serviço de Registros Genealogicos e de Marcas de Animacs)

Requerimentos despachados

Dia 5 de julho de 1912

Agostinho José Ribeiro, Altino Alves Corrêa, Anacleto Francisco Braz, Andreza Appolonio Fernandes, Amelia Alaysale, Alfredo Marques, Albano Campello Pinto, Aniceto Pereira de Avila, Alcides Elmes Teixeira, Alayde Isaura de Souza, Athanagildo Ferreira, Amabílio Rodrigues, André Corrêa Mirapalhete, Aldo Lourenço Cotta de Mello, Augusto dos Santos, Anacleto Francisca Silveira, Aracylino Ferreira, Adolpho Rieling, Antenor Prates Chaves, Alonso Hermanos, Athanagildo Domingues, Astrogildo Silveira Machado, Arthur Victor Teixeira, Amarante Nunes Garcia, Apparicio Barnabé do Amaral, Aureo Mendonça, Aristides Guerra, Alvaro Hypolyto Pinto, Ariovaldo Dias de Oliveira, Avelino Lopes, Alfredo Leopoldo Billo, Agostinho da Veiga, Analia Perez, Aldo José Teixeira, Aracy Ferreira, Adalia Barros da Silva, Alípio Alves de Miranda, Alfredo Lemos da Silva, Anna Camoinda Saldanha de Menezes, Aristides Brum Pereira, Aristarides Amaral, Athanazio Alberche da Silva, Antenor Arriettes de Souza, Alexandre Rodrigues, Alfredo Schein, Astrogildo Pereira da Costa Netto, Dr. Aiahualpa I. Cibilis, Arlindo Teixeira de Almeida, Antenor Pereira, Adolpho Dornelles da Costa, Aydlith de Souza, Analio José Silveira, Armogenio Gonçalves da Silva, Ataliba Severiano Gonçalves, Adolpho Dornelles da Costa e Augusto Rangel, requerendo, de accordo com o art. 21 do regulamento a que se refere o decreto n. 7.917, de 24 de março de 1910, archivo e registro da marca que actualmente usam para assignalar o gado maior de sua propriedade. — Completem o sello.

Dia 6

Deoclecio Chaves Ramalho, Amancio Chaves da Vegas, Avelino de Souza Mendonça, Appolonio Pereira das Neves, Alcibiades Trajano do Amaral, Arthur das Chagas Salgado, Avelina Mendonça Amaral, Alexandra Guedes Rodrigues, Angelino Ignacio Gonçalves, Anna Joaquina de Vargas de Blanco, Alayde Amaral, Anterio Padilha, Amelia Machado, Amalthéa Moreira de Carvalho, Abilio Francisco Ilha, Alton Sales, Avelino Pereira dos Santos, Antero Soares Meyrelles, Ataliba Teixeira Maciel, Amarois de Almeida Cesar, Adeyde Jeronymo Urtázum, Andréa Corrêa Mirapalhete, Anazolino Octavio Pereira de Avila, Angelino de Oliveira, Astrogildo Cesar de Azevedo, Anatolio Xavier Coelho, Alfredo Theodoro de Barros, Andronico Nunes Garcia, Analio Rodrigues, Alfredo Cunha, Agostinho Miranda, Anna Pupe de Carvalho, Athanagildo José Garcia, Agostinho Castro, Agostinho do Nascimento e Silva, Anna Eulina da Costa Veiga, Alípio Pio Corrêa, Anna Verissimo e Silva, Aristides do Nascimento e Silva, Adão Araujo de Oliveira, Anastacio Senhora, Apolinario Dutre, Alvaro Adolpho Silveira, Alfredo Pereira das Neves, Anaurelino Marques da Silveira, Affonso José Dias, Amalia Joaquina Gonçalves, Annibal Soares de Lima, Affonso Ignacio de Oliveira, Adauto Alves, Angelino Alcio, Anthero Luiz dos Santos, Abedulio José Vieira, Amphiloquio Dutra da Silveira, Alcides Gonçalves, Anarolina da Cruz Ortiz, Agrippino Nobre, Anna Eulina da Costa Veiga e Amaro Miguel Elezbão, requerendo, de accordo com o art. 21 do regulamento a que se refere o decreto nume-

ro 7.917, de 24 de março de 1910, archivo e registro da marca que actualmente usam para assignalar o gado maior de sua propriedade. — Completem o sello.

Dia 8

Senhorinha Adornes, Alfredo Amaro da Silveira, Anna Maria Eslabao, Angelo Rocha, Amalia Teixeira Maciel, Antonio Borges dos Santos, Aristoteles Alves da Silva, Annibal Joaquim Corrêa, Alcebiades Severo de Oliveira, Apparicio dos Santos, Almira do Carmo Pereira da Costa, Attilano Teixeira de Almeida, Alcides Ignacio de Figueiredo, Alfredo Augusto Borges, Alvim de Oliveira Torres, André Gomes de Moraes, Alencarino Mafra Canabarro, Amalia Alves da Silva, Affonso Rossumano, Avelino Quevedo, Arthur Cancio Pires, Arthur de Abreu Prates, Adelaide Honoria Teixeira, Arsenio Olavo Quadrado, Alexandre Silveira Goulart, Alvaro da Silveira Peixoto, Astrogildo Pereira da Costa, Anselmo Pereira de Avila, Ambrosina Dias da Silva, Avelino Pereira, Alfredo Leopoldo Billo, Aniceto da Silva, Arlindo Oliveira Adeodato Latorre da Costa, Adriano Romay, Arthur Laú, Alvarc Xavier, Augusto Pires da Motta, Adelaide Martins Lemos, Anna Firmina da Silva, Annibal Teixeira de Oliveira, Alexandre Capitulino Flores, Anthero José Carneiro, Anna Maria Corrêa, Anauerlino Marques Teixeira, Amadeo Antonio Quadrado, Amaro Luiz Diniz, Annibal Dutra da Paixão, Ataliba José Gomes, Anthero Anselmo da Cunha, Arnaldo Edmundo de Faria, Anna Cecilia Gomes Moreira, Alejandro Pereira, Arthur Rodrigues de Carvalho, Anna Olegaria de Oliveira, Athanagildo Rodrigues de Carvalho, Alexandre Monquere, Amelia Dutra da Silveira, Alvaro da Silveira Canhado, Anarolino Pereira Gonçalves, Amelia de Araujo Bessa, Asterio Maro da Silveira, Affonso Gomes de Azevedo, Alfredo Fidelis Vivian, Arthur Fernandes Passos, Alípio Lucas Filho, Anthero Leivas Sobrinho, Almerinda da Costa Freitas, Adeodato Pereira da Costa, Agripino Ramos de Carvalho, requerendo, de accordo com o art. 21, do regulamento a que se refere o decreto n. 7.917, de 24 de março de 1910, archivo e registro da marca que actualmente usam para assignalar o gado maior de suas propriedades. — Sellem os documentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 8 de julho de 1912

Engenheiro João Proença, pedindo certidões do contracto de arrendamento da Estrada de Ferro Baturité e da transferencia do mesmo a Novis & Porto. — Certifique-se.

Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, pedindo certidão do termo do contracto que assignou em dezembro de 1911, em virtude do decreto n. 9.101, de 8 de novembro do mesmo anno. — Certifique-se.

The Madeira-Mamoré Railway Company, pedindo certidão do termo de accordo que assignou em virtude do decreto n. 8.347, de 8 de novembro de 1910. — Certifique-se.

Engenheiro João Proença, pedindo certidão do contracto lavrado com João Thomé de Saboya e Silva e Vicente Saboya para o arrendamento da Estrada de Ferro Sobral, bem como do termo de transferencia desse contracto a Saboya, Albuquerque & Comp. — Certifique-se o que constar.

Ricardo Barata Ribeiro da Pinho, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Cen-

tral do Brazil, pedindo suspensão do desconto que soffre em folha, referente á sua divida de contribuições para o montepio. — Aguarde oportunidade.

José Joaquim de Sá Freire, Francisco Moreira Pacheco, João Maria Lemos do Lago, Antonio Ferreira de Araujo, Arthur da Motta Macedo, Alfredo Dutra da Silva, Luiz Vieira de Paula Arcas, Paulino José Soares Ribeiro, Antonio Luiz Soares, Arthur Coelho da Silva Sobrinho, Jeronymo Vieira da Motta, José Antonio da Cruz, Enéas Antonio Gonçalves, Pedro Navarro de Campos e Julio de Mattos Corrêa, todos aposentados por decretos de 4 do corrente mez. — Apresentem certidão do seu tempo de serviço publico, passada de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda n. 15, de 26 de janeiro de 1894, extrahida dos livros do ponto e das folhas de pagamento, devendo a mesma certidão alcançar a data em que começaram a ter execução os decretos que os aposentaram, e provem si estão quitos do pagamento dos sellos de nomeações e impostos de aumento de vencimentos e até quando contribuíram para o montepio.

Nessa certidão dever-se-lia declarar quaes os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello, e a razão por que não foi feita ou si eram isentos de tal imposto.

Dia 10

Adelino Corrêa Bandeira, tutor dos menores Oswaldo, Noemia e Antonio, filhos do finado contribuinte Antonio Pereira da Silva, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo para os mesmos reversão da pensão que recebia a viúva. — Apresente certidão de pagamento da quota mensal a que era obrigada a viúva, bem como os títulos conferidos não só a ella como aos demais herdeiros e prove existir ou não Maria de Lourdes.

D. Maria Julia Gomes Pinto, viúva do finado contribuinte Manoel Ferreira Pinto, cartereiro de 1ª classe da Administração dos Correios da Bahia, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

D. Maria Carlota Nunes Brandão, viúva do finado contribuinte João Christosomo Ferreira Brandão, contador da Sub-Administração dos Correios de Campanha, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

José Pinto de Oliveira Junior, tutor dos filhos do finado contribuinte José Couto de Oliveira, amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo para os mesmos os favores do montepio. — Faça reconhecer a firma do signatario da certidão apresentada com o requerimento de 2 de julho corrente.

Americo de Araujo Silva, tutor dos menores filhos do finado contribuinte Jeronymo Teixeira dos Santos, conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo para elles reversão da pensão que percebia a viúva. — Deferido.

D. Virgínia Alves Fortes, viúva de Manoel Luiz de Souza Fortes, agente de 3ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Daniel Paz, ex-administrador dos Correios do Estado do Piahy, pedindo para continuar a contribuir para o montepio civil. — Apresente certidão indicando a data da primeira nomeação bem como da promoção, quaes os ordenados simples annuaes que percebia, qual a importancia da divida verificada em 31 de julho de 1911 referente ao pagamento de joias e contribuições, quanto pagou dessa divida e si sua exoneração foi a pedido ou a arbitrio do Governo.

Dia 11

Antonio Pinto, aposentado por decreto de 25 de mez proximo findo, no cargo de amanuense da Administração dos Correios do Es-

tado de S. Paulo. — Apresente certidão de seu tempo de serviço e pagamento de sellos de nomeações, accrescimas de vencimentos etc., extrahida das folhas de pagamento e resumos do ponto, como determina a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda.

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 11 de julho de 1912

Por portarias de 10 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças a funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratamento de saúde:

De seis mezes, em prorrogação, sendo tres mezes com dous terços da diaria e tres mezes com um terço da mesma, ao praticante do telegrapho Cezar Nascente Timóco;

De 90 dias, em prorrogação, com a metade do ordenado, ao telegraphista de 3ª classe Tertuliano Mendes do Nascimento;

De 30 dias, em prorrogação, com ordenado, ao conductor de trem de 3ª classe José Marques Mecnena.

— Autorizou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a mandar abonar a gratificação addicional de 10 % sobre os vencimentos que competem ao guarda-freios de 2ª classe, Antonio Dias Barbosa (aviso n. 1.797.)

— Foram solicitadas informações á mesma estrada e á Camara Municipal de Vassouras, que habilitem o ministerio a resolver sobre a aquisição da Ferro Carril Vassourense (avisos ns. 1.798 e 4).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 5 de julho de 1912

Remetteram-se á Inspectoria Federal das Estradas:

As segundas e terceiras vias dos estudos e orçamento approvados pelo decreto n. 9.636, de 26 de junho findo e referentes aos kilometros 0 a 50 do ramal da E. de Ferro Central da Bahia, de Bandeira de Mello a Brotas (officio n. 110);

As segundas vias dos estudos e orçamento approvados pelo decreto n. 9.637, de 26 de junho findo e referentes aos kilometros 0 a 50 da linha de ligação da E. de Ferro S. Francisco a E. de Ferro Central da Bahia, de Jacobina a Mundo Novo (officio n. 111);

As segundas e terceiras vias dos estudos approvados pelo decreto n. 9.638, de 26 de junho findo e referentes aos 64.366m.40, da estrada de ferro de Piquete a Itajubá (officio n. 114);

As segundas e terceiras vias dos estudos approvados pelo decreto n. 8.385, de 14 de novembro de 1910 e referentes á linha de Resaca a Santos, da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação (officio n. 115);

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—2ª secção—N. 91.—Rio de Janeiro, 4 de julho de 1912:

Em solução ás duvidas suscitadas por essa inspectorio no officio n. 77, de 13 de janeiro do corrente anno, acerca do excesso que, sobre o capital de 10.000.000\$, apresentam os orçamentos dos prolongamentos e ramaes da Rede de Viação Sul-Mineira, constantes do n. III da clausula I do contracto autorizado pelo decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909, e acerca da divergencia entre as clausulas XXVI e XXXVI do mesmo contracto, declaro-vos que taes duvidas não são procedentes, porquanto a importancia do serviço de juros de 5 % ao anno e da amortização cumulativa de 1 % relativa ao referido capital de 10.000.000\$, maximo previamente fixado na condição IV do respectivo edital de arrendamento, de

13 de outubro de 1908, constitue o unico auxilio com que o Governo subvencionou a companhia arrendataria para a construcção dos mencionados prolongamentos e ramaes; e, por outro lado, nenhum antagonismo existe entre as clausulas XXVI e XXXVI do mesmo contracto, as quaes, pelo contrario, são perfeitamente harmonicas e se completam, tendo cada uma sua função distincta. Nenhuma revisão do contracto sendo pois necessaria deveis notificar a companhia afim de que entre no regimen do rigoroso cumprimento das obrigações que contrahiu.

Saude e fraternidade.—José Barbosa Gonçalves.—Sr. inspector federal das Estradas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—2ª secção—N. 10.—Rio de Janeiro, 5 de julho de 1912:

Em solução á consulta que fizestes em vosso officio n. 198, de 20 de abril ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que, como successores da firma Dantas & Comp., tem a Empresa de Navegação Rio S. Paulo direito ás subvenções que lhe forem devidas pela execução do serviço de navegação contractado, na forma do decreto n. 9.509, de 3 de abril do corrente anno, que declarou a dita empresa subrogada em todos os direitos e obrigações constantes das clausulas que acompanharam o decreto n. 7.520, de 26 de agosto de 1909. De accordo, outrossim, com a clausula XIII deste ultimo decreto, não tendo as multas impostas sido pagas no Thesouro Nacional, deverão ellas ser descontadas das quotas de subvenção que a contractante tenha de receber, mediante os certificados do administrador dos Correios e o attestado do inspector geral de Navegação, como exige a clausula XVI do citado decreto n. 7.520.

Saude e fraternidade.—José Barbosa Gonçalves.—Sr. inspector geral de Navegação.

Directoria Geral de Obras Publicas

O ministro do Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, de conformidade com o disposto no art. 19 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.078, de 3 de novembro de 1911, approvar as instrucções para a Fiscalização do Porto do Recife, que esta acompanham, assignadas pelo director geral de Obras Publicas da mesma Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1912.—José Barbosa Gonçalves.

Instrucções para a Fiscalização do Porto do Recife, a que se refere a portaria desta data

Art. 1.º E' constituída a Fiscalização do Porto do Recife, subordinada directamente á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e regendo-se pelo regulamento approved pelo decreto n. 9.078, de 3 de novembro de 1911, em substituição á Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Recife, que funcionou com instrucções approvadas por portaria de 17 de dezembro de 1908.

Art. 2.º Terá ella a seu cargo:

1.º A execução das obras de melhoramento do porto, cujo plano e orçamento foram approvados pelo decreto n. 6.738, de 14 de novembro de 1907, e a fiscalização do contracto com Edmond Bartissol e Demetrio Nunes Ribeiro, em virtude do decreto n. 7.003, de 2 de julho de 1908, da qual é cessionaria a Société de Construction du Port de Pernambuco, e as obras additadas a este contracto pelo decreto n. 8.591, de 8 de março de 1911.

2.º A exploração commercial dos caes e armazens logo que, construídos estes, entrarem alguns trechos em trafego, ou a fiscalização dos respectivos serviços, si forem contractados ou arrendados.

3.º A desapropriação dos trapiches e predios cujos terrenos são necessários ás obras do porto, sua demolição e eventualmente a conservação e utilização das propriedades adquiridas.

4.º A abertura e construção da avenida de acesso ao porto, no prolongamento do eixo da ponte Buarque de Macedo, incluída nas obras de melhoramento do porto pelo citado decreto n. 6.738, e a avenida Marquez de Olinda, em prolongamento da ponte Sete de Setembro até ao eixo projectado, de accordo com o plano e orçamento approvados pelo decreto n. 8.691, de 28 de abril de 1911.

5.º A execução dos trabalhos relativos á regularização dos canaes e estuários dos rios Capiberibe e Beberibe, sujeitos á maré, e não comprehendidos nas obras de melhoramento do porto, em continuação aos serviços que estão sendo effectuados pela commissão á qual succede a Fiscalização.

Para isto será organizada uma planta hydrographica, nella se indicando os contornos definitivos das margens dos referidos rios, e orçando-se as despesas que acarretarão os trabalhos de regularização.

6.º A continuação dos serviços de observações meteorologicas e de maré, já estabelecidos no porto pelas commissões anteriores, assim como o estudo das correntes e do movimento de areias e sedimentos em todo o estuario, com vista, principalmente, ás modificações que nelle se manifestarem em consequencia dos melhoramentos que se forem realizando.

7.º A manutenção das boias illuminativas, collocadas pela commissão á qual succede a Fiscalização, e o estabelecimento de outras que porventura seja conveniente collocar-se para assinalar baixios ou bancos de pedra junto aos canaes de acesso ao porto.

8.º A execução de outros trabalhos que forem autorizados pelo ministro da Viação e Obras Publicas, por intermedio da Inspectoria.

Art. 3.º A Fiscalização do Porto do Recife se comporá da secretaria, escriptorio tecnico, contadoria e pagadoria e duas secções de trabalhos, sendo uma da fiscalização do contracto das obras do porto e a outra da direcção dos serviços executados administrativamente.

Art. 4.º O pessoal do quadro constará de: um chefe da Fiscalização; dous chefes de secção; dous engenheiros de 1.ª classe; tres engenheiros de 2.ª classe; tres engenheiros de 3.ª classe; tres conductores de 1.ª classe; seis conductores de 2.ª classe; seis auxiliares technicos; um desenhista de 2.ª classe; tres desenhistas de 3.ª classe; um contador; um official; um pagador; dous 1.ºs escripturarios; cinco 2.ºs escripturarios; oito 3.ºs escripturarios; dezesseis praticantes; dous continuos e dous serventes, cabendo-lhes os vencimentos da tabella annexa.

Art. 5.º As vagas serão preenchidas de accordo com o art. 37 do regulamento da Inspectoria.

Art. 6.º Além do pessoal do quadro a Fiscalização poderá empregar o pessoal jornalheiro necessario aos trabalhos e composto de fiscaes de obras, de pessoal marítimo e de machinas e de operarios e serventes para os diferentes misteres. As diarias e salarios desse pessoal serão os indicados na tabella annexa e o numero de serventuarios fixado de maneira a não exceder as verbas que forem determinadas no orçamento annual das despesas da Fiscalização.

Art. 7.º As despesas da Fiscalização correrão por conta do emprestimo levantado para o melhoramento do porto, nos termos do respectivo contracto, approvado pelo decreto n. 7.063.

Art. 8.º Compete ao chefe da Fiscalização:

1.º Representar o inspector junto ao Governo estadual e á empresa construtora das obras do porto.

2.º Dirigir e superintender todas as obras e serviços a cargo da Fiscalização.

3.º Organizar e expedir as instrucções que forem necessarias para a boa execução e regularidade dos trabalhos.

4.º Despachar os papeis, abrir e rubricar os livros de maior responsabilidade.

5.º Zelar pelo exacto cumprimento do contracto e termos additivos celebrados pelo Governo para a execução das obras do porto e pelo bom desempenho dos deveres do pessoal.

6.º Assignar e expedir todas as ordens de pagamento, quando convenientemente processadas, e bem assim celebrar contractos para fornecimento de materiaes para as obras e serviços autorizados.

7.º Ordenar a aquisição dos materiaes necessarios á Fiscalização, mediante concorrência publica quando excederem de 2:000\$, e propol-as ao inspector quando o valor exceda de 20:000\$000.

8.º Propor ao inspector todas as providencias e medidas que julgar necessarias ao bom andamento dos serviços.

9.º Requisitar da Delegacia Fiscal do Thesouro em Pernambuco as quantias necessarias para occorrer ás despesas com o pessoal e com a aquisição dos materiaes precisos aos diversos serviços, dentro da consignação que annualmente será pelo Governo distribuída á mesma delegacia para este fim.

10. Apresentar ao inspector até 31 de janeiro o relatório annual.

11. Apresentar ao inspector no decurso de cada mez um balancete das quantias recebidas da Delegacia Fiscal e das despesas effectuadas no mez anterior, acompanhadas de uma das vias dos documentos comprobatorios das despesas, e até 31 de janeiro de cada anno o balanço geral da receita e despesa do anno precedente.

12. Propor ao inspector até o dia 1 de dezembro de cada anno o orçamento das despesas a effectuar-se no exercicio seguinte.

13. Requisitar das autoridades federaes com sede na cidade do Recife o seu auxilio no que for conveniente ao bom e ininterrupto andamento dos serviços e communicar-se directamente com as autoridades estaduais em tudo que concernir á execução dos trabalhos a cargo da Fiscalização.

Art. 9.º O chefe da Fiscalização será auxiliado pelo official, servindo de secretario, pelo contador e pelo pagador, cada um com as suas attribuições definidas, e designará o pessoal subalterno em numero sufficiente para a boa ordem e execução dos diversos trabalhos de escripta, protocollo, registro e documentação das despesas e para a conveniente organização do archivo.

Além disto, disporá de um escriptorio tecnico, a cargo de um engenheiro do quadro designado por elle para tal fim e auxiliado por pessoal subalterno, tecnico e administrativo em numero adequado.

No escriptorio tecnico serão estudados ante-projectos de obras com os respectivos orçamentos, para serem submettidos á approvação do inspector, e organizadas as folhas de medição da empresa construtora com as notas remettidas mensalmente da secção.

Será também registrado em livro especial todo o material de trabalho, draga, batelões, areeiros, cabreas fluctuantes, rebocadores, assim como o material rodante e fixo para transporte, balança para pesar os vagões carregados de pedra; titan, guindastes, portablocos, britadoras, betoneiras; as installações por ar comprimido para extracção da pedra nas pedreiras, etc., com os preços de aquisição, fretes e installações, fornecidos pela empresa construtora, tendo em vista o disposto no art. 37 do contracto.

Art. 10. Para execução das obras e mais serviços externos o chefe da Fiscalização será

auxiliado pelos dous chefes de secção com o pessoal tecnico e administrativo subordinado que for necessario ao bom andamento e regularidade dos trabalhos.

Ao chefe da 1.ª secção competirá a fiscalização immediata das obras do melhoramento contractadas e referidas no art. 2.º, § 1.º, sendo distribuídos por duas e mais residencias os trabalhos a fiscalizar.

Ao chefe da 2.ª secção competirá a direcção immediata dos trabalhos mencionados nos §§ 3.º a 8.º do art. 2.º.

Quanto á exploração commercial dos caes e armazens referidos no § 2.º do citado artigo, será della incumbida a 2.ª secção emquanto não forem os respectivos serviços contractados ou arrendados.

Neste ultimo caso a respectiva fiscalização caberá á 1.ª secção.

Art. 11. Serão nomeados o chefe da Fiscalização, os chefes de secção, os engenheiros e conductores, o contador, o official e o pagador pelo ministro, sob proposta do inspector; e o demais pessoal por este, sob proposta do chefe da Fiscalização.

Art. 12. O ministro nomeará uma pessoa idonea que represente a Fazenda Nacional, activa e passivamente, em juízo ou fóra delle, nos processos de desapropriações autorizadas pelo ministro, ou quando funcionar em escripturas de alienação de propriedades da União.

§ 1.º O ministro poderá arbitrar a esse representante uma gratificação mensal de 800\$000.

§ 2.º As funções desse representante cessarão quando terminarem as desapropriações e não houver mais propriedades da União a alienar.

Art. 13. O pagador prestará fiança de 10:000\$; si, porém, para esse cargo for nomeado funcionario que já exerça cargo dependente de fiança, continuará a servir a mesma fiança, si esta for igual ao daquelle cargo.

Art. 14. Os trabalhos mencionados no art. 2, § 5.º, poderão ser conduzidos administrativamente, emquanto durar a construção das obras do porto contractadas.

Após a conclusão destas, e quando começarem os serviços de conservação dos caes, quebra-mares, muralhas sobre os recifes e revestimento dos aterros, assim como da manutenção das profundidades do porto pela dragagem, serão aquelles trabalhos incorporados aos da conservação, quer sejam estes executados administrativamente, quer sejam contractados com a empresa a quem o Governo arrendar os serviços do porto.

Art. 15. O chefe da Fiscalização será substituído em seus impedimentos e faltas por um dos chefes de secção que elle designar e, quando licenciado, pelo chefe de secção que for designado pelo inspector, sob proposta do chefe da Fiscalização.

Os chefes de secção serão substituídos em seus impedimentos, ou quando licenciados, por engenheiro de 1.ª classe, de preferencia pelo que estiver servindo na respectiva secção.

O official, o contador e o pagador serão substituídos em seus impedimentos, ou quando licenciados, pelo escripturario de mais alta categoria que funcionar sob suas ordens.

Os vencimentos dos empregados que substituírem outros, em seus impedimentos ou quando licenciados, serão fixados de accordo com o regulamento da Inspectoria.

Art. 16. Das quantias recebidas da Delegacia Fiscal em Pernambuco, após requisição do chefe da Fiscalização, este prestará contas mensalmente á mesma delegacia, juntando ao balanço as primeiras vias de todos os documentos de despesa.

Art. 17. Para os casos omissos das presentes instrucções vigorarão as disposições do regulamento da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

TABELLA

Numero e categoria	Ordenado	Gratificação	Vencimento
1 chefe da fiscalização.....	14:000\$000	7:000\$000	21:000\$000
2 chefes de secção.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
2 engenheiros de 1ª classe.....	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000
3 engenheiros de 2ª classe.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
3 engenheiros de 3ª classe.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
3 conductores de 1ª classe.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
6 conductores de 2ª classe.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
6 auxiliares technicos.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1 desenhista de 2ª classe.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
3 desenhistas de 3ª classe.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1 contador.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
1 official.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
1 pagador.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
2 1ª escripturarios.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
5 2ª escripturarios.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
8 3ª escripturarios.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
16 praticantes.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
2 continuos.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
2 serventes.....	1:440\$000	720\$000	2:160\$000

Observações

1.º O chefe da fiscalização poderá admitir fiscaes de obras, pessoal marítimo e de machinas e outros jornaleiros que forem necessarios ao serviço, até o maximo de 10% por dia e de accordo com os salarios estabelecidos no Recife para os serviços publicos.

2.º Ao pagador será abonada para quebras uma gratificação fixada em 10 % do respectivo vencimento, quando se achar no exercicio do seu cargo.

Directoria Geral de Obras Publicas, 9 de julho de 1912. — *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 9 do corrente, foram nomeados os seguintes funcionarios para a Fiscalização do Porto do Recife, com os vencimentos que lhes competirem:

Chefe da Fiscalização, engenheiro João Carlos Torres Cotrim;

Representante da Fazenda Nacional junto à Fiscalização, bacharel Alfredo Vaz de Oliveira Ferraz;

Chefes de secção, José Cesario de Mello e Manoel Antonio de Moraes (engenheiros);

Engenheiros de 1ª classe, Lothario Hehl e Misael Domingos da Silva;

Engenheiros de 2ª classe, Alfredo Ferreira de Carvalho, Paulino Lopes da Cruz e Ubaldo Gomes de Mattos;

Engenheiros de 3ª classe, Augusto de Moraes de Mesquita Pimentel, Afonso Fernandes do Barros e Silvestre Gomes de Araújo;

Conductores de 1ª classe, Antonio Góes Cavalcanti, Armando Xavier Carneiro de Albuquerque e Manoel Urbano de Albuquerque Cordeiro;

Conductores de 2ª classe, Alvaro Silva, Eurico Martins de Mattos, Guilherme Tavares de Medeiros Filho, João Augusto de Albuquerque Maranhão Filho, João Pinto Pessoa e Samuel Pontual Junior;

Official, bacharel Franklin de Magalhães Seve;

Contador, Leopoldo Augusto Evangelista;

Pagador, Aníbal Pedro dos Santos.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 11 de julho de 1912

Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio foram devolvidos os requerimentos do Dr. Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro, pedindo os favores do decreto n. 5.616, de 22 de abril de 1905, para o aproveitamento da força hydraulica do rio Paraná, no percurso por terras de sua propriedade, nos Estados de S. Paulo e Matto Grosso.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

Secretaria Geral

Dia 11 de julho de 1912

Por portaria de 10 do corrente foi nomeado José Pires Ferreira Netto escripturario-pagador da Divisão Seccional da primeira secção no norte do Piahy, com sede provisoria em Campo Maior

Directoria Geral de Correios, Telegraphos e Illuminação

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 10 de julho de 1912

Autorizou-se:

A Directoria Geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de fazer servir na usina electrica do palacio do Cattete o operario dessa repartição, Ruffo Luiz Coelho;

A Directoria Geral dos Correios a effectuar o pagamento reclamado pela Legação Britanica, na importancia total de 150 dollars, remettidos pelo consulado britannico na Bahia ao Sr. George Gordon, em Ilhéos, por conta da consignação «Eventuales» da verba — Correios — da vigente lei de orçamento.

Comunicou-se:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores que não tem procedencia as accusações feitas pelo juiz federal no Territorio do Acre contra o administrador dos Correios do mesmo territorio.

A Directoria Geral dos Telegraphos que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores poz à disposição da referida directoria, no Thesouro Nacional, a quantia de 613\$775 proveniente da instalação de um apparelho telephonico no predio n. 80 da rua da Matriz, residencia do Dr. Edmundo Muniz Barreto, procurador geral da Republica.

Remetteram-se:

A Directoria Geral dos Correios, o requerimento do estafeta interno, Ernani Esmeraldo de Figueiredo;

Ao Ministerio da Agricultura, um mappa de observações meteorologicas procedidas no posto a cargo da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Recife, durante o mez de abril ultimo.

Solicitaram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, esclarecimentos relativos ao pagamento de vales emitidos pelas agencias creadas na Tripolitania, pelo correio italiano;

Ao Ministerio da Fazenda, providencias no sentido de que as repartições aduaneiras tenham conhecimento, do serviço que vai ser iniciado a 15 do corrente, de encomendas postaes sem valor declarado, nos Correios de Manaus, Bello Horizonte, Porto Alegre, Florianopolis, Curitiba, Paranaguá, Fortaleza e Santos;

A Directoria Geral dos Telegraphos, que

informe si ha ou não conveniencia para o serviço telegraphico em ser attendida a transferencia do telegraphista de 4ª classe dessa Repartição, Carlos do Amazonas Pinto, para a Estação de Pelotas.

Repartição Geral dos Telegraphos

Foram designados: o guarda-fio de 1ª classe Thomaz José Cadaval para servir como encarregado interino da 3ª secção do 2º districto do Rio Grande do Sul; o guarda-fio de 2ª classe, em commissão, José Ferrari para servir no 1º districto do Rio Grande do Sul; os trabalhadores Frederico Chaves para servir na 3ª secção (7ª trecho) do 2º districto Rio Grande do Sul e José Mantelli para encarregado do trecho da Barra do Rio Grande á junção do 1º districto e Carlos Müller de Campos para servir como diarista na secção do expediente.

Foram mandados addir á estação de Palmyra o telegraphista de 4ª classe Francisco de Paula Clorino Fialho e á estação Central o telegraphista de 4ª classe Carlos Ferreira.

Foram removidos: o inspector de 2ª classe Carlos Augusto de Moura Campos do districto central para a 4ª divisão e os telegraphistas de 4ª classe Joaquim Galdino de Siqueira e Antenor Adriaõ de Figueiredo, da estação de Pelotas para a de Rio Grande; Carlos Augusto da Silva Lisboa, desta para aquella, e Lydia Barbosa de Medeiros, da estação de Alagoa Grande para a de Cidade Alta, a inaugurar-se, na Parahyba do Norte.

Foi dispensado, por abandono de serviço, Hortencio Gabiron Vasconcellos do lugar de guarda auxiliar da 3ª secção do 2º districto do Rio Grande do Sul.

Foram promovidos:

A officaes os operarios de 1ª classe Francisco Isidoro do Souto Junior e Francisco Fortunato de Andrade;

A operarios de 1ª classe os de 2ª José Francisco da Silva Proença e Manoel Julio Guimaraes;

A operarios de 2ª classe os de 3ª João Carlos Barbosa da Silva Junior e Ataliba Antonio Barbosa;

A operarios de 3ª classe os de 4ª Emilio Pereira de Alvim e Salustiano José da Silva.

Foram nomeados operarios de 4ª classe os aprendizes da officina Rodolpho Huguenim Souto e José Silvestre de Carvalho.

Foram designados o telegraphista do 3ª classe Manoel Moura para dirigente do serviço dos apparelhos Baudot e Ernani Pereira da Silva para servir como mecanico do serviço pneumatico, a partir de 3 de maio ultimo.

Foram removidos os telegraphistas de 4ª classe José Jorge Peixoto e José Daniel van der Broecke, da estação de Curitiba para a de Ponta Grossa.

Foram dispensados: Antonio Almeida do lugar de mecanico do serviço pneumatico; a partir de 3 de maio ultimo, e a pedido, Manoel Sobreiro, do cargo de mensageiro da estação de Simplicio Mendes.

Foi mandado addir á estação de Curitiba o telegraphista de 3ª classe Marcellino Gonçalves Bueno, da estação de Ponta Grossa.

Obtiveram licença por 90 dias, com ordenado, o telegraphista de 3ª classe Antonio Ferreira de Araújo, o de 4ª Ademaro Lustosa Munhoz e o guarda-fio de 3ª classe Satyro Miguel do Sacramento.

Foram passados attestados de habilitações praticas de telegraphia aos Srs. Albateo Caído Godoy e Afonso Duque Estrada Junior.

O director geral dos Telegraphos approvou o concurso realizado na sede do districto de Santa Catharina, para provimento das vagas de praticantes de telegraphia, autorizando a admissão a praticagem em Florianopolis dos seguintes candidatos: Oswaldo Fonseca Vieira;

Nelson da Fonseca Vieira, Bernaval Moura, João José de Aquino, Narbal Costa e Orlando Faustino Chaplin, e mandando submeter a exame pratico de telegraphia os seguintes candidatos: Bonato Gonçalves da Luz Junior, José Luiz da Costa Pereira, Oscar Soares de Oliveira e Eleuterio Dionysio de Moraes, todos approvados no referido concurso.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 11 do corrente:

Foram nomeados:

Liberato Luiz de Freitas, para o logar de collecter das rendas federaes em Jaboatão, no Estado de Pernambuco;

João Baptista da Silva Marques, para identico logar em Cabo, no mesmo Estado;

Luiz Pereira de Mello, para o de escrivão da Collectoria de Jaboatão;

Joaquim Candido de Hollanda, para identico logar em Pesqueira, no mesmo Estado;

José Maia Primo, para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Campo Bello, no Estado de Minas Geraes;

José Fernandes Pinto Coelho, para o de collecter das rendas federaes no municipio do Rio Piracicaba, no Estado de Minas Geraes.

Foram exonerados:

João Baptista da Silva Marques, do logar de collecter das rendas federaes em Jaboatão, no Estado de Pernambuco;

Liberato Luiz de Freitas, de identico logar em Cabo, no mesmo Estado;

Manoel Octaviano Manta, do de escrivão da Collectoria de Jaboatão;

João Alfredo Pires Jatobá, de identico logar em Pesqueira, no mesmo Estado;

Olysses de Mendonça, a pedido, do logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Campo Bello, no Estado de Minas Geraes.

— Por portaria de 6 do corrente, foi concedida a Angelo de Souza Gomes, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 53, licença para vender estampilhas do sello adhesivo.

— Por outra de 9 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, sem vencimentos, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco José de Barros Cavalcante, para tratar de seus interesses.

— Por outra de 11 do corrente, foi creada uma collectoria das rendas federaes no municipio de Rio Piracicaba, no Estado de Minas Geraes.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Horacio da Costa Ferreira, agente fiscal dos impostos de consumo na circumscripção do Districto Federal, em comissão de inspecção no Estado do Rio de Janeiro, pedindo augmento de diaria. — Indeferido.

Orestes Franklin Xavier de Britto, 3º escripturario do Tribunal de Contas, pedindo abono de gratificação. — Indeferido.

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, pedindo isenção de direitos para o material destinado á sua linha ferrea de Formiga. — Revalidado o sello da petição, por não estar devidamente inutilizado, e novamente sellado o documento de fls. 3, conceda-se o despacho livre de direitos de importação, de accôrdo com o parecer.

Companhia do Porto da Victoria, pedindo isenção de direitos para o material vindo no vapor Amazon. — Sellado o certificado de fls. 4, autorize-se o despacho, de accôrdo com o parecer.

South American Railway Construction Company, Limited, pedindo providencias no sentido de fazer cessar, pela Alfandega do Ceará, a cobrança da taxa de 2 % ouro sobre o mate-

rial que importa com destino aos seus serviços. — Este ministerio só pôde tomar conhecimento do assumpto mediante recurso, devidamente interposto.

South American Railway Construction Company, Limited, pedindo isenção de direitos para dous aparelhos telephonicos. — De accôrdo com o parecer. A isenção não pôde ser concedida.

Pelo Sr. director:

Dr. Frederico Junqueira, proprietario da Usina Junqueira, no Estado de S. Paulo, pedindo isenção de direitos para 2.500 barricas de cimento. — Dirija-se á Alfandega do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de julho de 1912

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 352—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Gebrueder Goedhart A. G., contractantes do serviço de saneamento da Baixada do Rio de Janeiro, em petição de 10 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos de importação e demais taxas, nos termos da clausula XV do artigo unico do decreto n. 8.323, de 27 de outubro de 1910, do material referido na inclusa relação, vindo pelo vapor *Hollandia* e destinado ao alludido serviço.

N. 353—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Gebrueder Goedhart A. G., contractantes do serviço de saneamento da Baixada do Rio de Janeiro, em petição de 17 do m z proximo findo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos de importação e demais taxas, nos termos da clausula XV do artigo unico do decreto n. 8.323, de 27 de outubro de 1910, do material referido na inclusa relação, vindo no vapor inglez *Conistan Water* e destinado ao alludido serviço.

N. 354—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Gebrueder Goedhart A. G., contractantes do serviço de saneamento da Baixada do Rio de Janeiro, em petição de 10 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos de importação e demais taxas, nos termos da clausula XV do artigo unico do decreto n. 8.323, de 27 de outubro de 1910, do material referido na inclusa relação, vindo pelo vapor *hollandez Zelandt*, com destino aos serviços dos requerentes.

N. 355—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Gebrueder Goedhart A. G., contractantes do serviço de saneamento da Baixada do Rio de Janeiro, em petição de 3 de maio proximo findo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos de importação e demais taxas, nos termos da clausula XV do artigo unico do decreto n. 8.323, de 27 de outubro de 1910, do material referido na inclusa relação, vindo pelo vapor allemão *Petropolis* e destinado ao alludido serviço.

N. 356—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital, por seu provedor, em petição de 23 de maio ultimo, a que se refere a de 18 do mez subsequente, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 4º do decreto n. 1.904, de 30 de julho de 1908, dos seguintes volumes, mencionados na inclusa relação, destinados ao hospital geral mantido pelo mesmo estabelecimento, a saber: 100 barris de vinho branco, marca VB, pe-

sando bruto cada um 108 kilos; 50 barris de vinho tinto, com igual peso, marca VT, e 5 barris de vinho do Porto, marca VI, com a capacidade de 88 litros cada um.

N. 357—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o vice-reitor do Collegio Diocesano de S. José, em petição de 10 do mez findo, resolveu, por acto de 22 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea X, da vigente lei orçamentaria da receita, do material referido na inclusa relação, destinado áquelle estabelecimento.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 63—Tendo sido impressa a cautela que junto vos devolveo, devidamente inutilizada, com o n. 238.730, em vez de 278.730, peço que vos digneis mandar imprimir outra com o verdadeiro numero.

A referida cautela vein com outras junta ao vosso officio n. 1.246, de 15 do mez proximo findo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 55 — Transmittindo-vos o incluso requerimento de Ricardo Joaquim Pinto, com a certidão passada pela Delegacia Fiscal em Santa Catharina, peço-vos providencias no sentido de ser cobrado o sello devido.

— Sr. inspector fiscal dos impostos de consumo no Estado da Bahia:

N. 105 — Afim de que toméis conhecimento, transmitto-vos o incluso officio n. 21, de 27 de maio proximo findo, da Collectoria das Rendas Federaes em Conquista, nesse Estado.

— Sr. intendente municipal de Fortaleza:

N. 82 — Em solução ao objecto do vosso officio sem numero, de 1 de junho ultimo, relativo ao pedido de isenção de direito feito por Thomé A. da Motta e cujo requerimento encaminhastes, cabe-me declarar-vos, para os devidos fins, que o referido pedido deve ser directamente dirigido á inspectoria da alfandega desse Estado, de accôrdo com o disposto na alinea 8ª da circular n. 6, de 27 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Fazenda.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 83 — Remettendo-vos os inclusos documentos referentes ao pedido de isenção de direitos constante do requerimento de Thomé A. da Motta e que foi transmittido ao Thesouro com o officio da Intendencia Municipal de Fortaleza, sem numero, de 1 do mez proximo findo, recomendo-vos, providencias no sentido de não só ser devidamente sellado o incluso requerimento endereçado á dita intendencia pelo referido petionario, como tambem para que seja completado o sello da 1ª via da relação anexa, referente ao material, cujo pedido de isenção deverá ser requerido á inspectoria da Alfandega desse Estado, conforme preceitua a alinea 8ª da circular n. 6 de 27 de fevereiro ultimo; o que, nesta data, foi communicado á alludida municipalidade.

— Sr. delegado fiscal no Espirito-Santo:

N. 57 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Porto da Victoria, em petição de 1 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legais, de correntes simples e correntes com ganchos para lingas, vindas, parte pelos vapores *Tamar* e *Albanian*, já chegados ao porto desse Estado.

Confirmo assim meu telegramma de 2 do referido mez.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 127—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu The Amazon Telegraph Company, Limited, em petição de 23 de maio ultimo, re-

solven, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, de 150 kilometros de cabo telegraphico, embarcados no vapor inglez *Dtepheri* e destinados a peticionaria.

Confirmo, assim, meu telegramma do dia 2.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 153—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, em petição de 1 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legais, dos materiaes destinados a peticionaria, vindos pelo vapor *Gladiator*, entrado nesse porto no dia 25 do mez findo.

Confirmo, assim, meu telegramma do dia 2.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 192—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido feito por Barbara Filhos, em telegramma de 2 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho livre de direitos, na Alfandega de Uruguayana, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legais, dos artigos e generos destinados ao consumo dos vapores de propriedade dos peticionarios, durante o 2º semestre do corrente anno.

Fica assim confirmado o meu telegramma de 4 do referido mez.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 344—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do mez proximo findo, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 204, de 8 do mesmo mez, e em que The São Paulo Tramway Light and Power Company, Limited, pede isenção de direitos para material importado pela peticionaria, visto não se destinar a installação hydro-electrica o material de que se trata.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de julho de 1912

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 637—Providenciae para que a Collectoria Federal de Campos seja remettida a quantia de 14:240\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 8º, de 4 do corrente, sendo:

60.000 cintas especiaes de \$005	300\$000
120.000 " " " \$025	3:000\$00
2.500 " " " \$200	
(vinho de fructas).....	500\$000
1.000 cintas especiaes de \$100	
(vinho de fructas).....	400\$000
1.500 cintas especiaes de \$500	
(vinho de fructas).....	1:500\$000
5.000 cintas de \$020.....	100\$000
25.000 " " " \$010.....	1:000\$000
1.000 " " " \$100.....	100\$000
1.000 " " " \$240.....	240\$000
4.000 " " " \$300.....	1:200\$000
1.000 " " " \$100.....	400\$000
200 " " " \$600.....	120\$000
5.000 sellos de \$020.....	100\$000
60.000 " " " \$025.....	1:500\$000
30.000 " " " \$050.....	1:500\$000
500 " " " \$400.....	200\$000
12 " " " \$500.....	60\$000
10 " " " \$20\$000.....	200\$000
10 " " " \$05\$000.....	500\$000
12 " " " \$100\$000.....	1:200\$000

N. 638—Providenciae para que a Collectoria Federal de Barra Mansa seja remettida a quantia de 3:045\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 65, de 1 do corrente, sendo:

200 da de \$100.....	20\$000
100 " " " \$200.....	20\$000
5.000 " " " \$300.....	1:500\$000
50 " " " \$400.....	20\$000
50 " " " \$500.....	25\$000
300 " " " \$500.....	300\$000
80 " " " \$500.....	160\$000
50 " " " \$3000.....	150\$000
50 " " " \$4500.....	200\$000
30 " " " \$5000.....	150\$000
10 " " " \$10\$000.....	100\$000
10 " " " \$15\$000.....	150\$000
5 " " " \$20\$000.....	100\$000
3 " " " \$50\$000.....	150\$000

— Ao Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 7 — Devolvo-vos a relação que acompanhou o vosso officio n. 47, de 25 de maio ultimo, visto competir o seu exame a essa delegacia, nos termos da circular n. 29, de 6 de julho de 1910.

Directoria do Patrimonio Nacional

Requerimento despachado

Dia 11 de julho de 1912

Eulalia de Oliveira Bello. — Compareça nesta directoria.

Receitoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 11 de julho de 1912

Joaquim Gonçalves de Andrade Junior. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000 na forma do art. 44. do decreto 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

Patrimonio ao Senhor Bom Jesus do Monte de Paqueta. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$000 na forma do art. 21 do decreto 511 de 27 de janeiro de 1904.

Joaquim Ferreira de Novaes. — Idem, idem. José Soares Luiz Govêa. — Idem, idem.

Paschoal Alves de Carvalho. — Idem, idem.

Arthur Ferreira Machado Guimarães. — Restitua-se a quantia de 261\$050, solicitando-se credito pela verba «Reposições e substituições».

Carlos Carboni. — Requeira em termos e prove o alegado.

Oscar de Almeida Gama. — Entregue-se mediante recibo.

Visconde de Guahy. — Transfira-se. Francisco de Paiva Cardoso. — Idem. Antonio de Almeida. — Idem. Raphael Ferreira da Silva. — Idem. Capitullino Alves Fraga. — Idem. Alvaro Ferreira da Silva. — Idem. João Lago & Irmão. — Idem. Anastacio Sampaio. — Idem. Theophilo Carno. — Idem. Manoel de Oliveira Brandão. — Idem. Thereza Passaro. — Idem. Antonio Pereira Pedrosa. — Idem. Manoel Correia da Silva. — Idem. Francisco Fernandes Palha. — Idem. Sophia Pinheiro Mathias. — Idem. Claudino Veiga. — Idem. Augusto Noronha Feital. — Idem. A. S. Martins & Comp. — Idem. Arthur da Silveira Mello. — Idem. Luiz Borges de Freitas. — Idem.

Dr. Carlos Cesar de O. Sampaio. — Substitua as certidões, volte o processo.

Antonio Gomes Teixeira. — Sello o documento a fls. 2.

Lopes & Bettencourt. — Idem de fls. 4 e 7.

Florindo de Souza & Almeida. — A vista do parecer, reduza-se o valor locativo a 6:600\$.

Antonio David Lopes Abella. — Pague o imposto do corrente anno.

Martins Valtory. — Proceda o encarregado do lançamento ás necessarias pesquisas no local.

Eduardo da Silva Victorino. — Pague o imposto em debito.

Agostinho Rodrigues Fernandes. — Pague o imposto deste anno.

Guilhermina Vinhaes Bulhio. — Imponho a multa de 10\$ nos termos do art. 66 do regulamento n. 3.564 de 22 de janeiro de 1900.

Bernardino Luiz & Comp. — A 2ª Sub-Directoria.

Manoel Correia da Silva. — Idem.

Antonio Mariano Garcia. — Officie-se á Repartição de A. e Obras Publicas.

Joaquim Ferreira Alves. — Mantenho o despacho anterior.

Gastão Taveira. — Sello o documento de fl. 6.

Caixa da Conversão

Movimento do dia 11 de julho de 1912

Moedas	Entradas	Sahidas
Libras.....	430-0-0	9.430-0-0
Francos.....	100	13.290
Marcos.....	60	200
Dollars.....	—	—
Mil réis ouro.....	—	2:030\$000

Lastro

Ouro em deposito.....	343.663:750\$766
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19.330:776\$016
Total.....	363.003:526\$782

Emissão

Notas em circulação....	363.000:360\$000
Moeda subsidiaria.....	3:160\$782
Total.....	363.003:526\$782

O escripturario, F. Sá Filho.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de julho de 1912

Expediram-se os seguintes officios:

N. 833 — Ao Sr. director geral dos Correios, pedindo ordens no sentido de ser entregue no edificio do *Jornal do Commercio* o exemplar do *Diario Official* destinado ao Sr. capitão Le Vert Coleman.

N. 834 — Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, encaminhando a petição da operaria Dalila Pereira da Silva solicitando 60 dias de licença para tratamento da saude.

N. 835 — Ao Sr. Dr. Paulo de Amorim Salgado, remetendo o recibo de pagamento da sua assignatura do *Diario Official* para o 2º semestre do corrente anno.

N. 836 — Ao Sr. Bento L. Cardoso, declarando que, logo que foi recebida aqui a comunicação da Delegacia do Thesouro Nacional,

foi feita a remessa do *Diario Official*, seguindo também os exemplares anteriores.

N. 837 — Ao Sr. director da Imprensa Naval, pedindo providencias no sentido de voltarem a este estabelecimento os operarios Antonio João Augusto Ferreira, Hermenegildo Ferreira Vianna e Humberto de Araujo.

N. 838 — Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, encaminhando a petição do operario Alberto Costa solicitando 60 dias de licença para tratamento de saúde.

N. 839 — Ao Sr. engenheiro chefe de estudos da Estrada de Ferro de Coroaá ao Tocantins, declarando que deixa de attender á requisição constante do officio de 22 de junho visto a remessa do *Diario Official* só poder ser feita mediante assignatura.

N. 840 — Ao Exmo. Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo ordens no sentido de ser submettida a inspecção de saúde a operaria deste estabelecimento Adalgiza Quintanilha dos Santos.

N. 841 — Ao Exmo. Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo ordens no sentido de ser submettido a inspecção de saúde o operario Henrique Gastão de Oliveira.

N. 842 — Ao Exmo. Sr. juiz presidente do 1º Tribunal do Jury, declarando que o empregado desta repartição João Rodrigues Fortes teve sciencia de haver sido sorteado para servir como jurado e pedindo se digne dispensal-o, por haver presentemente muito trabalho de natureza urgente na Imprensa Nacional.

Requerimento despachado

Por procuração E. Lambert, D. Gomes Junior. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 do corrente:

Foi nomeado o capitão-tenente João Francisco de Azevedo Milanez para exercer, interinamente, o cargo de immediato do contratorpedeiro Amazonas.

Foi exonerado o capitão-tenente Aurelio de Amoedo Telles do cargo que interinamente exerce de immediato do contratorpedeiro Amazonas.

Secretaria da Marinha

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas:

N. 440 — Em referencia a vosso officio n. 443, 2ª secção, de 25 de junho ultimo, e para os devidos fins, tenho a honra de comunicar-vos que o Sr. ministro indeferiu o requerimento de José Clemente Franca, 2º pharoleiro do pharol de Castellhanos, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo transcrição em seus assentamentos, para os efeitos de sua futura aposentadoria, da certidão que apresenta do tempo em que serviu no Lazareto da Ilha Grande, visto a mesma certidão estar em desacordo com a circular do Ministerio da Fazenda n. 15, de 26 de janeiro de 1894.

N. 441 — Tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins e em referencia a vosso officio n. 419, 2ª secção, de 13 de junho ultimo, que o Sr. ministro resolveu indeferir, á vista das informações, o requerimento de João da Silva Saraiva, 1º pharoleiro encarregado do pharol de Belmonte, pedindo transferencia para o da Ilha Rata.

— Sr. vice-almirante superintendente do Material:

N. 442 — Em referencia a vosso officio n. 699, 1ª secção, de 6 de junho ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que o Sr. ministro, em data de 2 do corrente mez, resolveu indeferir, por não ser de sua alçada, o requerimento de Aurelio Augusto Gomes de Souza, professor de primeiras letras do Arsenal de Marinha desta Capital, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos professores das escolas de aprendizes marinheiros.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de julho de 1912

Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas:

N. 394 — De ordem do Sr. ministro tenho a honra de restituir-vos já assignadas as inclusas cartas de praticantes machinistas da marinha mercante, pertencentes a Elias Torres de Oliveira e Raymundo Ney Baurnam, as quaes vieram annexas ao vosso officio n. 936, 3ª secção, do corrente mez.

Requerimentos despachados

Ovidio Batoveu — Não tendo o proponente dado execução á sua proposta de 1 de abril e additamento de 23 do mesmo mez do corrente anno, annullo o despacho de 23 de abril de 1912, e ora determino á Contabilidade que não restitua o deposito de 1:000\$, sem que o proponente reponha o caes e o aterro no estado em que se achavam antes de aceitar a proposta.

O mesmo — Não convem.

Theodor Wille & Comp. — Não podem ser attendidos por ser impossivel a docagem de navios do typo apresentado.

Antonio de Macedo — A vista das informações, não convem.

Gustavo Ribeiro — Não convem.

Quarta secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de julho de 1912

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo-vos as necessarias providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina habilitada, por insufficiencia da quota de 3:200\$, á conta da verba 2ª — Combustivel — com o augmento da quantia de 7:765\$, sendo 4:765\$ para satisfazer pagamento de despesas feitas, até a presente data, com o fornecimento de combustivel ás embarcações, em serviço extraordinario, da Capitania do Porto daquelle Estado, e o credito de mais 3:000\$ para attender ao respectivo fornecimento até o fim do exercicio.

Rogo vos digneis de providenciar afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo seja habilitada com o credito na importancia de 25:782\$800 á conta da verba 2ª — Obras — do orçamento vigente, para attender ao pagamento com a conclusão do muro que cerca a Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado.

— Sr. governador do Estado da Bahia:

Attendendo á solicitação que me fizestes, tenho a honra de comunicar-vos que resolvi mandar pôr á vossa disposição o capitão-tenente Edgard Antonio Lynch.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

Afim de consultar com o vosso parecer, transmittio-vos o requerimento da Rio de Janeiro Harbour and Dock Company Limited, capeado pelo parecer do consultor juridico deste ministerio e demais papeis referentes ao pedido de indemnização que faz a mesma companhia, mediante arbitramento amigavel, de terrenos e bemfeitorias que allega possuir na ilha das Cobras.

— Sr. superintendente do Pessoal:

Tendo resolvido pôr o capitão-tenente Edgard Antonio Lynch á disposição do governador do Estado da Bahia, assim vos declaro para os devidos efeitos.

Diz 10

Sr. ministro da Justiça:

N. 2.516 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para que tomeis na consideração que merecer, o incluso requerimento do foguista extranumerario de 2ª classe Theodoro Caminha, de nacionalidade hespanhola, solicitando carta de naturalização, como cidadão brasileiro.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 11 do corrente, foram nomeados:

O capitão José Xavier de Oliveira, professor interino da 3ª aula do 2º anno do curso de artilharia da Escola de Artilharia e Engenharia, cumulativamente com as funções, que já exerce, de instructor dos 2º e 5º grupos do curso da Escola de Applicação de Artilharia e Engenharia e commandante da 2ª companhia de alumnos da Escola de Guerra e o 2º tenente Francisco de Lorenzi ajudante de ordens do inspector permanente da 12ª região.

— Foi exonerado, a pedido, por portaria da mesma data, do cargo que exercia, interinamente, de professor da 2ª aula do 2º anno do curso de artilharia da Escola de Artilharia e Engenharia o major Manoel Liberato Bittencourt.

— Foram nomeados, tambem por portarias de 11 do corrente, para a 3ª brigada estrategica: assistente, interinamente, do commandante o 1º tenente João da Cruz Zany e ajudantes de ordens do mesmo commando o 1º tenente Emilio Oscar Knüpiel e 2º tenente Cassido Krebs.

Expediente de 2 de julho de 1912

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo declarados os creditos das seguintes quantias:

Em Pernambuco, de 911\$280, para pagamento ao 2º sargento José Pereira Brandão Junior, cabo de esquadra Manoel Pereira da Cruz e soldados João Martins da Silva, Antonio Machado de Lima e Manoel Francisco de Hollanda Cavalcante (aviso n. 612);

Em Minas Geraes, de 292\$800, para pagamento aos aspeçadas Joaquim Francisco Pereira e Augusto Francisco Rosa (aviso n. 614); No Rio Grande do Sul, de 640\$500, para pagamento ao 1º sargento Libanio Augusto Lemos e cabo de esquadra Antonio Ambrosio (aviso n. 615);

Em Matto Grosso, de 153\$ para pagamento ao cabo de esquadra André Avelino Leite (aviso n. 613).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 25:436\$100 á Companhia Marcenaria Brasileira (aviso n. 609);

De 1:983\$ á Lopes & Sobrinho (aviso numero 614).

— Ao Supremo Tribunal Militar submetten-do á sua consideração papeis em que o major graduado reformado Augusto Alfredo de Lima Botelho e os 2º tenentes Colombo Caceres e Vicente de Paula Formiga pedem, o primeiro annullação do decreto que o reformou o promoção ao dito posto, o segundo que se conte sua antiguidade de posto da data que indica, e o ultimo melhor collocação no almanack, e o 1º tenente Pedro Cavalcante de Albuquerque Vasconcellos reclama contra a promoção de diversos officiaes.

—Ao director da Fabrica de Polvora sem Fumaça, approvando o ajuste celebrado com Frank William Bradway, para servir como segundo chimico da mesma fabrica.

—Ao chefe do Departamento da Guerra: Classificando no 3º regimento de infantaria o 2º tenente João Augusto da Silva Lisboa.

Transferindo, por conveniencia do serviço: Os 1ºs tenentes Raymundo Furtado de Vasconcellos Leão, do 1º regimento de artilharia para o 5º batalhão, e Antonio Chastinet, deste batalhão para aquelle regimento; o 2º tenente Joaquim Furtado Sobrinho, do 15º regimento de infantaria para o 3º regimento; e os 2ºs tenentes intendentes Fernando Nogueira de Barros, do 2º batalhão de engenharia para a 2ª companhia de metralhadoras, e Henrique do Nascimento Gonçalves, desta companhia para o referido 2º batalhão.

Dia 4

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, de 311\$290 ao capitão medico Dr. Carlos Calvet de Siqueira Dias (aviso n. 618).

—Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro declarando que o operario do dito arsenal Alvaro Ignacio Nogueira fica dispensado do trabalho com direito a percepção de dous terços do vencimento que tem actualmente.

—Ao director da Fabrica de Polvora sem Fumaça mandando averbar nos assentamentos do amanuense Rufino dos Santos Oliveira a circumstancia de contar elle como tempo de serviço os periodos de 23 de outubro de 1894 a 11 de dezembro de 1900 e de 1 de abril de 1902 a 10 de junho de 1909, em que esteve no Exército, sendo pelo dobro o de 21 de abril a 5 de outubro de 1897, em que tomou parte na campanha de Canudos; e de 11 de junho de 1909 a 19 de setembro de 1911, durante o qual serviu como operario da dita fabrica.

—Ao chefe do Departamento da Administração fixando em 1\$305 o valor da etapa e em 829 réis o dos extraordinarios, no actual semestre, para as guarnições de Nitheroy, Imbuhy e fortaleza de Santa Cruz.

—Ao chefe do Departamento da Guerra transferindo, por conveniencia do serviço, o 1º tenente Pedro José de Carvalho do 2º regimento de infantaria para o 13º regimento da dita arma.

Dia 5

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias para que:

Seja distribuido a Delegacia Fiscal no Ceará o credito de 3:000\$, por conta da verba 14ª, n. 22, do orçamento vigente (aviso n. 620); Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 1:900\$ ao major Emilio de Azeredo (aviso n. 620);

De 5:562\$420, a A. Placido Marques & Comp. (aviso n. 621);

De 10:348\$520 sendo: a Borlido Maia & Comp. 903\$440 e a João Ramos & Comp. 9:445\$080 (aviso n. 622);

De 1:652\$374, sendo: a Borlido Maia & Comp. 234\$804; a João Ramos & Comp. 368\$120 e a Placido Teixeira 1:029\$450 (aviso n. 624).

—Ao chefe do Departamento da Guerra: Approvando a proposta que faz o chefe do estado maior do Exército, do aspirante a official Antonio Candido de Almeida Costa para auxiliar os trabalhos de desenho da mesma repartição.

Declarando:

Que o capitão pharmaceutico reformado Benevenuto Augusto Moniz Barreto é dispensado da commissão em que se acha no Arsenal de Guerra de Porto Alegre;

Que o 2º official do Hospital Central do Exército Heitor Hugo de Moraes tem direito

ao abono da gratificação adicional de 10 % sobre os respectivos vencimentos a contar de 11 de abril de 1911, visto contar mais de 10 annos de serviço.

Transferindo do 6º regimento de infantaria para o 4º batalhão de caçadores o 2º tenente José Casimiro Barbosa.

Requerimentos despachados

Dia 11 de julho de 1912

Cabo de esquadra José da Cunha Mesquita. —Indeferido; não ha lacunas na certidão de assentamentos do requerente e é contrario ao disposto no aviso n. 1.582, de 5 de agosto de 1907.

Capitão Joaquim Ferraz Rego. —Indeferido; o requerente já é contribuinte para o montepio no Ministerio do Exterior, sendo-lhe, porém, permitido optar.

Soldado Euphrasio Gonçalves do Nascimento. —Indeferido, á vista da informação do commandante do asylo sobre o comportamento do requerente, quando anteriormente esteve asyulado.

Joaquim Augusto Freire. —Certifique-se de accôrdo com a lei.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 11 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.725, de 6 de julho, pagamento de 350\$ a Octavio Quintiliano de Castro e Silva, preparador do Posto Zootecnico de Lages, em Santa Catharina, por serviços prestados na Secretaria de Estado, durante o mez de junho;

N. 2.664, de 4, sobre a concessão do credito a Delegacia Fiscal em S. Paulo para pagamento de gratificações no corrente anno, ao 3º official da Directoria do Serviço de Estatística Antonio Carlos de Toledo;

N. 2.673, de 4, pagamento a Langworthy Marchant de 600\$, de gratificação relativa ao mez de junho findo, como traductor do ministerio;

N. 2.671, de 4, idem das folhas dos auxiliares e trabalhadores do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, no dito mez;

N. 2.742, de 8, pagamento de 5:000\$ a Delgado de Carvalho, pelo fornecimento de 1.000 exemplares da obra *Tratado de Gallinicultura*;

N. 2.591, de 28 de junho, idem de 1:135\$250 a Gomes Pereira e outro, por fornecimentos feitos a Junta Commercial da Capital, no corrente anno.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.752, de 6 de julho, pagamento ao *Correio da Noite* da quantia de 1:600\$, por publicações de editaes;

N. 1.743, de 5 de julho, pagamento de 27:812\$500 a Francisco de Paula Ramos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em maio ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.987, de 2 de julho, pagamento de 1:898\$333 de folhas de vencimentos que competem aos funcionarios do Archivo Nacional, relativos ao mez de junho ultimo;

N. 3.032, de 6, pagamento de 4:551\$ ao pessoal empregado no serviço de transporte da Policia, em junho;

N. 2.989, de 2 do corrente, pagamento de 9:050\$403 da folha das diarias dos empregados da Casa de Correção.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

RELAÇÃO DAS CAUSAS QUE DEVEEM SER JULGADAS NAS SESSÕES MAIS PROXIMAS

Recursos extraordinarios

1 — N. 576 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. Miguel Leonessa; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

2 — N. 655 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrente, a Companhia de Seguros Aliança da Bahia; recorrente, Miguel G. Khory.

3 — N. 675 — Ceará — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrente embargante, o Dr. Pedro Thomaz de Queiroz Ferreira; recorrida embargada, a Fazenda do Estado do Ceará.

4 — N. 637 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; recorrentes, Frota Irmão & Comp.; recorridos, Conceição & Comp. e outros.

5 — N. 683 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrente, José Elias Soares do Amaral; recorrida, a Fazenda Municipal.

6 — N. 631 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, D. Emilia Luiza Magalhães Mello; recorrida, o Estado do Rio de Janeiro.

7 — N. 663 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, coronel Antonio Carlos de Magalhães; recorrida, a Camara Municipal de Petropolis.

8 — N. 701 — Parahyba do Norte — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, João Baptista de Mello; recorrida, Americo Bezerra de Mello.

9 — N. 673 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Antonio do Vasconcellos e sua mulher; recorrida, a Fazenda do Estado.

10 — N. 679 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, C. Schaiblé; recorridos, Haddad & Irmão.

11 — N. 627 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente, Joaquim da Silva Ribeiro Campos; recorridos, Alves de Brito & Comp.

12 — N. 692 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, Seraphim Ferreira Pinto; recorrida, Alexandre Pinto Corrêa.

13 — N. 665 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; recorrente, D. Angelina Fom de Miranda Azevedo; recorrida, a Associação Medica Beneficente de S. Paulo.

14 — N. 682 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; recorrentes, o Dr. Gabriel Gomes Pereira; recorrida a Intendencia Municipal da Feira de Sant'Anna.

15 — N. 690 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente, João Antonio Ribeiro; recorrido, Cypriano de Oliveira Costa.

16 — N. 538 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrente, a Fazenda do Estado; recorridos, Marques Dias & Comp.

17 — N. 624 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente, Dr. Octavio Mendes; recorrido, José Pereira Leite Guimarães.

18 — N. 634 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente, o major Antonio Augusto da Fonseca; recorrida, a Fazenda do Estado de São Paulo.

19 — N. 666 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente, a Camara Municipal de Corumbá; recorridos, o general Francisco de Paula Pereira Fortes e outros.

20 — N. 649 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrentes, Eduardo Pereira & Irmão; recorrido, o Dr. João Carlos Antony.

21 — N. 653 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; recorrente, Rocha Ferreira; recorrido, o thesoureiro do Estado.

22 — N. 535 — Ceará — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; recorrentes, Lilião, Irmãos & Silva; recorrida, a Fazenda do Estado do Ceará.

23 — N. 722 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrentes, os desembargadores Miguel de Godoy Moreira Costa e outros; recorrida a Fazenda do Estado.

24 — N. 733 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola; 1º recorrente, o Banco Constructor do Brazil; 2º recorrente, José Luiz Soares; recorridos Guinle & Comp.

25 — N. 738 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, o bacharel Dario Cavalcante do Rego e Albuquerque; recorrida, a Fazenda do Estado.

26 — N. 581 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João Octaviano de Mesquita Jones; recorrido, Carlos Gonçalves da Costa Maia.

27 — N. 705 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Thomaz Zeferino de Veras e sua mulher; recorridos, o coronel Francisco Nelson Chaves e sua mulher.

28 — N. 757 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida;

revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente, Antonio Alves do Valle; recorrida, a Justiça Sanitaria.

29 — N. 691 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrente, o Dr. José Silvestre Machado; recorrido, Raul Nogueira Rosa, na qualidade de inventariante e herdeiro do coronel Segisfredo da Matta Paes.

30 — N. 745 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrentes, a Companhia Estrada de Ferro de S. Paulo e Rio Grande e a Brazil Railway Co. Limited; recorridos, Victoria Maria Pinto e outros.

31 — N. 746 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrente, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande; recorridos, João Wegier, sua mulher, filhos menores puberes e outros.

32 — N. 707 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente, a Empresa Paulista de Melhoramentos do Paraná; recorrido, João Cordeiro da Silva.

33 — N. 706 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Oliveira Figueiredo; recorrente, a Fazenda Municipal, Pedro Leandro Lambert e sua mulher, recorridos, os mesmos.

34 — N. 708 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrente, D. João Braga, bispo de Curitiba; recorridos, Carlos Augusto Bazerhauser e outros.

35 — N. 734 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrentes, D. Amalia Rodrigues da Silva e David Duran; recorridos, Domingos Theodoro de Azevedo Junior e outro.

36 — N. 702 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrente, D. Josepha Maria da Conceição; recorrido, Francisco Carlos da Silva Braga.

37 — N. 680 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Ribeiro de Almeida; recorrentes, Antonio Joaquim Bordallo Velho; recorridos, Andrade Faceiro & Comp.

38 — N. 726 — Estado do Rio — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, o Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos; recorrido, o Estado do Rio de Janeiro.

39 — N. 644 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Ribeiro de Almeida; recorrentes, Marques de Andrade & Comp.; recorrido, o Dr. Claudio Herculano Duarte.

40 — N. 617 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; recorrentes, a Irmandade do Senhor Jesus do Bomfim e N. S. do Paraíso, em S. Christovão; recorrido, Pedro Joaquim Chrysostomo.

41 — N. 659 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo

Cunha e Ribeiro de Almeida; recorrentes, Pedro Lima & Comp.; recorridos, Maria Josepha de Campos e outros.

42 — N. 609 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrentes, Dr. Eugenio Barbosa de Oliveira e sua mulher; recorrida, a Camara Municipal de Jacutinga.

43 — N. 697 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Ribeiro de Almeida; recorrente, a Fazenda do Estado; recorrida, a S. Paulo Railway Company, Limited.

44 — N. 684 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva; recorrentes, Pedro José de Magalhães e sua mulher; recorridos, D. Dolores Joaquina dos Santos Avila e seu marido.

45 — N. 732 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola; recorrente, a Fazenda Municipal; recorrida, a Fazenda do Construções Civis.

46 — N. 753 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, José Ribeiro do Amaral; recorrida, Anna Francisca de Jesus.

47 — N. 730 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente, o padre Cicero Romão Baptista; recorridos, o coronel José Francisco Alves Teixeira e o Dr. João Augusto Bezerra.

48 — N. 688 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Romualdo Ferreira de Azevedo Portugal e outros; recorrida, a Fazenda do Estado.

49 — N. 750 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Miguerditch irmão, Zartar irmão de Manaug Chapazian e outros; recorrida, Elmas H. Djaferian.

50 — N. 743 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrentes, José Ferreira de Souza e sua mulher; recorrido, Lourenço Gonçalves.

51 — N. 715 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; recorrente, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande; recorrido, Virgilio J. Corrêa.

Appellações cíveis

1 — N. 1.429 — Matto Grosso — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante embargante, a União Federal; appellado embargado, José Sabino Maciel Monteiro, major reformado do Exército.

2 — N. 1.416 — Rio Grande do Sul — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante embargante, a Fazenda do Estado; appellados embargados, Smith & Irmão.

3 — N. 1.636 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Es-

pinola; appellant embargante, Christino Rodrigues da Camara; appellada embargada, a União Federal.

4 — N. 1.589 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellant, José Dias Lopes; appellada, a União Federal.

5 — N. 1.608 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, Garnier & Comp.; appellados, Souto Maior & Comp.

6 — N. 1.616 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellant, Antonio José Gonçalves Villas Bôas; appelladas, a Companhia Docas de Santos e a Camara Municipal de Santos.

7 — N. 1.701 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva; appellantes, Victor Ribeiro de Faria Braga e outros; appellada, a União Federal.

8 — N. 1.684 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; appellant, a União Federal; appellados, Reis Oliveira & Comp.

9 — N. 1.270 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellant, a União Federal; appellada, a Empresa Esperança Maritima.

10 — N. 1.653 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellant, Domingos Martins da Silva Garnier; appellado, Bernardino F. Garnier.

11 — N. 1.846 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellant, Caetano Monteiro da Silva; appellados, a Fazenda do Estado e outro.

12 — N. 1.597 — Pará — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellant, a Companhia de Seguros Lealdade; appellados, Fiuza & Comp.

13 — N. 1.635 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellant, D. Manoela Riverbel de Lima Sacramento e seus filhos; appellada, a Fazenda Municipal.

14 — N. 1.691 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Ribeiro de Almeida; embargante, Alfredo Hypolito Estruc; embargada, a União Federal.

15 — N. 1.643 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellant, a Fazenda Nacional; appellados, Galvão & Comp.

16 — N. 1.501 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellant, a Fazenda do Estado; appellados, Maia & Irmão.

17 — N. 1.689 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellant, a Empresa de Sal e Navegação; appellados, a Companhia de Seguros Indemnizadora e outros.

18 — N. 1.451 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellant, a Fazenda do Estado; appellados, Fernandes Pinto & Comp.

19 — N. 1.407 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellant, a Fazenda do Estado; appellado, Manoel Marques Martin.

20 — N. 1.707 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; appellant, o Juizo Federal; appellado, o Dr. Justo Jansen Ferreira.

21 — N. 1.433 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; appellant, a Fazenda do Estado; appellados, Pereira Teixeira & Comp.

22 — N. 1.652 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; appellant, o 2º tenente Emilio Julio Hess; appellada, a União Federal.

23 — N. 1.683 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; 1ª appellant, a Fazenda Nacional; 2ª appellantes, Rheishofer Frères; appellados, os mesmos.

24 — N. 1.718 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; appellant, a Companhia Docas de Santos; appellados, Wilson & Comp.

25 — N. 1.811 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, Pedro Roiz de Carvalho; appellada, a União Federal.

26 — N. 1.768 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Ribeiro de Almeida; 1ª appellant, o Juizo Federal na seccão de Amazonas; 2ª appellant, The Amazon Steam Navigation Company, Limited; 3ª appellant, a Fazenda Nacional; appellado, Tamer David Aon.

27 — N. 2.073 — Pará — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1ª appellant, o Juizo Federal; 2ª appellant, a União Federal; 3ª appellant, J. M. Fernandes; appellados, os mesmos.

28 — N. 1.687 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellant, a União Federal; appellados, Antonio Vieira Monteiro de Oliveira e sua mulher.

29 — N. 1.742 — Parahyba do Norte — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; appellantes, A. Bockman & Comp.; appellados, A. B. Lyra & Comp.

30 — N. 1.599 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Ribeiro de Almeida; appellant, o capitão de fragata Pedro Antonio da Silva; appellada, a União Federal.

31 — N. 1.862 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellant, a Companhia de Navegação Cruzeiro do Sul; appellada, a Fazenda Federal.

32 — N. 1.906 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Mazzela; appellados, Fray Youle & Comp. André Cavalcanti; 1ª appellant, o Juizo Federal da seccão de S. Paulo; 2ª appellant, a União Federal; appellado, o Dr. Aurelio Magalhães.

33 — N. 1.972 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellant, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, Francisco Ignacio da Silva.

34 — N. 1.973 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellant, a União Federal; appellado, o capitão Olegario Herculano da Silveira Pinto.

35 — N. 1.830 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellant, o capitão Adolpho Lins; appellada, a União Federal.

36 — N. 1.870 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; 1ª appellant, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2ª appellant, Miguel Joskou; appellados, os mesmos.

37 — N. 1.522 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellant, a União Federal; appellado, o Dr. Theophilo Nolasco de Almeida.

38 — N. 1.868 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1ª appellant, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2ª appellant, a União Federal; appellada, D. Maria Ribeiro de Amorim Carrão.

39 — N. 1.654 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellant embargada, a União Federal; appellado embargante, o Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis.

40 — N. 1.364 — Goyaz — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellant, a Fazenda do Estado de Goyaz; appellado, Antonio Felix Curado.

41 — N. 1.461 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; 1ª appellant, Frederico Otte; 2ª appellant, Bernardino Vianna; appellados, os mesmos.

42 — N. 1.726 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva; appellant, o 2º tenente Sergio Henrique Cardim; appellada, a União Federal.

43 — N. 1.925 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, Alfredo Velloso.

44 — N. 673 — Pará — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellant, o tenente-coronel João Gomes da Rocha, thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Pará.

45 — N. 705 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellant, a Camara Municipal de Cuyabá; appellada, a Fazenda Nacional.

46 — N. 1.686 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, o Juiz Federal da 1ª Vara; appellados, José Alves da Silveira e sua mulher.

47 — N. 1.833 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellantes embargados, Jorge Ozam d'Achiam e outros; appellada, embargante, The Leopoldina Railway Company, Limited.

48 — N. 1.853 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, a Companhia Aliança da Bahia; appellado, Henrique Palm.

49 — N. 2.062 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; embargantes, a União Federal e a Fazenda Municipal; embargados, Alberto de Assumpção e outros.

50 — N. 1.896 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellantes, os syndicos da liquidação forçada da Companhia de Seguros Mercúrio; appellado, José Rodrigues Bastos Coelho.

Ação civil originaria

6 — Capital Federal — (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Oliveira Figueiredo; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargante, o Estado do Ceará; embargado, o Estado do Rio Grande do Norte.

Embargos remetidos

1 — N. 1.026 — Bahia (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargantes, Conde Filho & Comp.; embargada, a Fazenda Nacional.

2 — N. 1.781 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; embargante, a União Federal; embargados, Ricardo Alves de Azevedo Coutinho e outros.

3 — N. 1.745 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, a União Federal; embargada, The S. João d'El-Rey Gold Mining Company.

4 — N. 645 — Pernambuco (recurso extraordinário) — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargante, a Fazenda do Estado; embargados, Machado & Pereira.

Revisões criminaes

1 — N. 1.251 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, Emygdio Nogueira de Almeida.

2 — N. 1.295 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, João Mauricio de Luna.

3 — N. 1.315 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, José da Silva Oliveira.

4 — N. 1.429 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores,

os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; peticionario, Thomaz de Lima.

5 — N. 1.390 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; peticionario, Guilherme Pereira de Moura.

6 — N. 1.421 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; peticionario, Eidro Pazzatti.

7 — N. 1.433 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; peticionario, Dermeval dos Santos Pontes.

8 — N. 1.399 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, José Marques de Oliveira.

9 — N. 1.413 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; peticionario, José Cardoso dos Santos.

10 — N. 1.409 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, José Martins Rodrigues.

11 — N. 1.306 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; peticionario, Carlos Zazi.

12 — N. 1.321 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; peticionario, Antonio Pereira da Silva.

13 — N. 1.414 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, Eugenio Rocca.

14 — N. 1.328 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; peticionario, Manoel Marcellino Telles.

15 — N. 1.356 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; peticionario, Vicente Pedro da Silva.

16 — N. 1.370 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; peticionario, Alfredo Gonzaga da Costa.

17 — N. 1.491 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; peticionario, Alfredo Alves Bessa.

18 — N. 1.320 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; peticionario, Severo Pereira da Silva.

19 — N. 1.504 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; peticionario, José de Carvalho.

20 — N. 1.526 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; peticionario, Candelario Pacheco.

21 — N. 1.444 — Paraná — Revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; peticionario, Abel Hân-vultando de Oliveira Noronha.

22 — N. 1.444 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores,

os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; peticionario, Abel Hân-vultando de Oliveira Noronha.

23 — N. 1.455 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, Rodolpho de Paula Almeida.

24 — N. 1.384 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; peticionario, Perciliano José da Fonseca.

25 — N. 1.463 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Ribeiro de Almeida; peticionario, Antonio Joaquim Velloso.

26 — N. 1.445 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Ribeiro de Almeida; peticionario, Felício Alves Ferreira.

27 — N. 1.468 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; peticionario, José Ceregatti.

28 — N. 1.464 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, Pedro Venancio dos Santos.

29 — N. 1.467 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; peticionario, Manoel Justo Rodrigues de Freitas.

30 — N. 1.490 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, Antonio Campopiano.

Homologações de sentenças estrangeiras

1 — N. 648 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; requerentes, os herdeiros de Miguel Rocca.

2 — N. 653 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; requerente, D. Carlota Xavier Vouga.

3 — N. 656 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; requerente, D. Antonia Joaquina Correia.

4 — N. 655 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; requerente, João José Soares Mendes.

5 — N. 657 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; requerentes, Eduardo d'Avila d'Andrade e outros.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 11 de julho de 1912. — O subsecretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrto de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: civeis, n. 101, appellante, Jeronymo Teixeira Pimenta; appellado, Antonio Gil Esteves; n. 117, appellante, Dr. Mario Bulcão; appellado, J. Ribeiro dos Santos; n. 143, appellante, Alvaro Barreto Pinto; appellada, a Companhia de Seguros Previdente; n. 173, appellante, Seraphim Caladas Bombo; appellado, José Ferreira da Costa; e commerciaes,

n. 48, 1.^{as} appellantes, J. Pereira & Comp.; 2.^{as} appellantes, Anselmo Gomes & Comp.; appellado, Antonio Nunes Sampaio Junior; n. 162, appellantes, Julio Lima & Comp.; appellados, Monteiro de Barros Roxo & Comp. — terão lugar na sessão da Primeira Camara no dia 15 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 11 de julho de 1912. — O secretario, *Ecaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão das Camaras Reunidas em 11 de julho de 1912

Presidencia do Sr. desembargador Aaulpho de Paiva. — Secretario, o Dr. Ecaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Affonso de Miranda, Miranda Montenegro, Celso Guimarães Enéas Galvão, Nabuco de Abreu, Raja Gabaglia, Diogo de Andrada, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Lamounier Junior e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 162 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, padre Antonio Lopes de Araujo, vigário e fabricante da matriz da freguezia de Sant'Anna desta Capital; embargada, D. Ignacia Bernardina de Jesus. — Receberam os embargos para, reformando o accórdão embargado, restaurar a sentença da primeira instancia, contra os votos dos Srs. desembargadores Souza Pitanga, Lamounier Junior, Diogo de Andrada, Sá Pereira e Montenegro.

Impedidos os Srs. desembargadores Lima Drummond e Raja Gabaglia.

N. 494 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargante, Dr. João Alves Montes; embargado, Sabino de Robertis. — Receberam os embargos para, reformando o accórdão embargado e com elle a sentença de primeira instancia, julgar procedente a acção, unanimemente.

Impedidos os Srs. desembargadores Lima Drummond e Nabuco de Abreu.

N. 854 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, o Dr. Pedro Betim Paes Leme; embargado, Joaquim Esteves Ribeiro. — Desprezaram os embargos, unanimemente.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Enéas Galvão e Cicero Seabra.

N. 500 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, a Fazenda Municipal; embargada, a Santa Casa da Misericórdia. — Desprezaram os embargos, unanimemente.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Enéas Galvão e Cicero Seabra.

N. 949 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, o Dr. Cincinato Lopes; embargada, D. Maria dos Anjos Oliveira Valente. — Desprezaram os embargos, unanimemente.

Impedidos os Srs. desembargadores Enéas Galvão, Gabaglia e Diogo de Andrada.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Cicero Seabra e Montenegro.

N. 1.220 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; embargante, a Fazenda Municipal; embargado, José Bernardes Bernardes, barão de S. Joaquim. — Receberam os embargos para, reformando o accórdão embargado, annullar o processado, contra o voto do Sr. desembargador Montenegro.

Impedido o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 1.295 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; embargante, Francisco Cási-

miro Alberto da Costa; embargado, o Dr. Joaquim Duarte Martinho, por seus herdeiros. — Desprezaram os embargos, unanimemente.

Impedidos os Srs. desembargadores Lima Drummond e Torquato Figueiredo.

Não tomou parte o Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 1.655 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited; embargado, Antonio Paes do Nascimento. — Desprezaram os embargos, contra o voto do Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Mão tomou parte o Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 2.730 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; embargante, Victor Alves Netto, por si e como tutor de seus irmãos, e Raphael Alves Netto; embargado, José de Araujo Rocha. — Desprezaram os embargos, unanimemente.

Impedidos os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Montenegro, Aaulpho e Nabuco de Abreu.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Cicero Seabra.

Presidiu o mesmo o Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Sessão da Primeira Camara em 11 de julho de 1912

Presidencia interina do Sr. desembargador Celso Guimarães — Secretario, o Dr. Ecaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Enéas Galvão e Lamounier Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 37 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; 1.^a appellante, Agostinho Barbosa Maia; 2.^a appellante, Dr. Mauricio Kanitz; appellados, os mesmos. — Deu-se provimento para, julgando valido o processo, mandar que o juiz da primeira instancia julgue de meritis, unanimemente.

N. 93 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellantes, Francisco Theodorico de Freitas e sua mulher; appellados, Domingos Gonçalves da Cunha e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação commercial

N. 132 — Relator, o Sr. desembargador Lamounier Junior; appellante, Ajax Lobo; appellado, Jacintho Ballado. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGENS

Appellação civil

N. 1.665 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações commerciaes

N. 1.555 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 1.669 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

Embargos de nullidade

Ns. 1.170, 1.301, 1.436 e 1.666 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

EM MESA

Appellações civeis

Ns. 55, 186, 69 e 116.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 172, 101 e 117.

Appellações commerciaes

Ns. 48, 162 e 115.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 30, 51, 74, 85, 106, 749, 1.568, 84, 180, 25, 114, 549, 394 e 58.

Appell ções commerciaes

Ns. 164, 73, 738, 1.056, 26 e 137.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

JUIZ, DR. ELIEZER TAVARES — ESCRIVÃO INTERINO, ARNALDO TRILHO

Fallencias

Lourenço Antonio de Oliveira. — Indeferidos os pedidos constantes de fls. 217 à vista do parecer de fls. 256 e, tomado conhecimento do requerimento de fls. 248, concedo a exoneração pedida pelo syndico e para substituir o nomeio o eredor José da Rosa Bento que será notificado cumprindo-lhe, prestadas que sejam as contas pelo syndico demissionario, recolher, si por este já não houver sido ao Banco do Brazil, designado pelo despacho de fls. 197, para receber os dinheiros da massa, o producto da venda em leilão dos bens arrecadados, e o que se proceder à vista da autorização de fls. 199.

J. da Costa Gomes & Comp. — Diga o Dr. curador das Massas.

José Antonio Alves Durão. — Tomada por termo, a desistencia de fls. 28, sellados e preparados à conclusão.

Lourenço Antonio de Oliveira. — Designo o dia 23, às 2 horas da tarde, para a reunião dos credores.

Liquidação

G. Haentgens Perin & Comp. — Deferida a petição de fls. 272, na forma da resposta de fls. 276.

Excussão de penhor

Autor, o Banco Rural Hypothecario; réo, Luiz Plinio de Oliveira. — Deferida a petição de fls. 7.

Exeção

Exequentes, Fernandes Sampaio & Comp.; executado, Manoel Vieira da Fonseca. — Recebida a contestação, em prova.

Dez dias (por traslado)

Autor, London Brazilian Bank Limited; réo, Banque Française du Brésil. — Cumpram-se os accórdãos de fls. 325 v. e 358 v.

Liquidação

M. Ribeiro. — Julgo por sentença o calculo de divisão e partilha de fls. 402 para que surtam seus devidos e legaes effeitos, salvos direitos de terceiros. Custas pro rata.

Dez dias

Autores, Castro & Valentim, em liquidação; réos, João Ferreira Serpa, por si e como tutor de seus filhos menores, e o Dr. curador de Orphãos. — Sellados e preparados, sejam os autos apresentados ao desembargador presidente da Corte de Appellação.

Verificação de conta

Supplicants, Joaquim Fernandes & Comp.; supplicado, Antonio Luiz da Costa. — Vistos e dados os termos dos autos, petição e despacho a fls. 2 e certidão a fls. 20, e havido, em consequencia, por confesso o devedor Antonio Luiz da Costa, julgo verificada para todos os effeitos a conta de fls. 3 a 5, na importância de 2:603\$100. Custas na forma da lei.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

JUIZ, DR. OVIDIO ROMEIRO.—ESCRIVÃO, CORONEL DARIO

Concordata

Joaquim Patricio da Cruz, unico representante da firma J. P. Cruz.—Expeçam-se os editaes e nomeio commissarios José Manoel Garcia, A. Ribeiro Guimarães & Comp. e J. M. da Motta.

Subrogação

Armando Barandier.—Sobre a impugnação de fls. 90, diga o corretor em 48 horas.

Requerimento

D. Ermelinda Camacho Carneiro de Mello e outros.—Ao Dr. curador de Resíduos.

Inventario

Maria Elisa Hungria da Silva.—Designa o escrivão dia e hora para a diligencia requerida.

Executivo hypothecario

Exequente, Antonio José Martins Tinoco; executados, major Franklin José de Souza (fallecido) e sua mulher.—Em prova.

Ações ordinarias

Autores, José da Silva & Comp.; réos, Barbosa & Souza.—Recebida a appellação em ambos os effeitos.

Autores, Antonio Bento de Oliveira Paça; réos, Brazilio Camargo de Brito e Frederico J. a s.—Defiro a côta retro.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

JUIZ, DR. EDMUNDO REGO

Fallencias

José Pereira.—Decretada a fallencia e designado o dia 7 de agosto proximo para a 1ª assembléa.

De Ozorio Guimarães.—Julgada cumprida a concordata feita pelo fallido com seus credores.

De Olindo de Vasconcellos.—Aprovado o contracto mencionado na petição de fls. 229 a vista da concordancia de fls. 233.

Reclamação de credito

Recorrente, Renato Segadas Vianna; Recorrida, a massa fallida de Adriano Candido Fernandes.—Julgada procedente a reclamação para ser o reclamante incluído na relação dos credores da massa fallida.

Liquidação

Gonçalves & Barbosa.—Digam os interessados.

Ordinaria

Cardoso Pinto & Comp., autores; Companhia Nacional de Armazens, ré.—Em prova.

Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. EURICO TORRES CRUZ.—ESCRIVÃO, T. M. DE MORAES

Sentenças do dia 5 de julho

Autora, a Justiça; réo, Mario Alves, art. 399 do Código Penal.—Julgado improcedente a accusação, expediu-se alvará de soltura, si por al não estiver preso.

Autora, a Justiça; réo, Paulino Eleuterio da Silva, art. 399 do Código Penal.—Idem.

Autora, a Justiça; réo, João Antonio dos Santos, art. 399 do Código Penal.—Idem.

Dia 6

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Nicoláo R. de Faria, infracção sanitaria do art. 98.—Julgada por sentença finda a presente acção criminal, por pagamento da multa e custas; archivando-se os autos.

Autora, a Justiça; réo, Custodio José Ferreira, art. 399 do Código Penal.—Julgada improcedente a accusação, se expedio alvará de soltura, si por al não estiver preso.

Autora, a Justiça; ré, Luiza da Conceição, art. 399 do Código Penal.—Idem.

Autora, a Justiça; ré, Jucindina da Silva, art. 399 do Código Penal.—Idem.

Autora, a Justiça; réo, Francisco Tripeis art. 399 do Código Penal.—Idem.

Autora, a Justiça; réo, Albano Ferreira de Vasconcellos, art. 399 do Código Penal.—Idem.

Autora, a Justiça; ré, Marcelina Lourença, art. 399 do Código Penal.—Idem.

Autora, a Justiça; réo, Manoel Martins, art. 399 do Código Penal.—Idem.

Autora, a Justiça; ré, Apollinaria Rosa dos Santos, art. 399 do Código Penal.—Idem.

Autora, a Justiça; ré, Elisa Maria da Conceição, art. 399 do Código Penal.—Idem.

Autora, a Justiça; réo, Francisco de Assis, art. 399 do Código Penal.—Idem.

Autora, a Justiça; ré, Casimira Maria da Conceição, art. 399 do Código Penal.—Idem.

EDITAES**Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes**

De 2ª praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação do predio e respectivo terreno, á rua Ermelinda n. 183, pertencente ao espolio do finado Luiz Pereira da Rocha

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphão e Ausentes do Rio de Janeiro etc.:

Faz saber aos que este edital virem ou delle noticia tiverem, que no dia 12 de julho corrente, ao meio dia, depois da audiencia deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios lyará a publico pregão de venda a quem mais der e maior lance offerecer acima do liquido da avaliação, deduzidos os 10 %, o predio abaixo descripto, pertencente ao espolio do finado Luiz Pereira da Rocha, venda esta que foi requerida pela inventariante e viuva meira D. Francellina Ventura de Mello, para solução da divida hypothecaria que onera o referido predio, tendo concordado o Dr. Curador de Orphãos. Descripção: Predio da rua Ermelinda n. 183, terreo na frente e de sobrado nos fundos, coberto de telhas francezas, construção de tijolo frontal, mede de frente 9,90 por 7,70 de comprimento. Construido em um terreno todo em ladeira, medindo de frente 11,15 por 32,15 de comprimento. O predio divide-se no andar terreo em tres pequenas casinhas, tendo cada uma, uma sala, um quarto, pequena saleta e varanda e do lado um puxado com tres casinhas e water-closet, e no sobrado encontra-se a mesma divisão, isto é, tres casinhas, tendo cada uma um quarto, uma sala, ~~cozinha~~, pequena varanda e um water-closet para as tres casinhas. Está em máo estado de conservação. Avaliado em seis contos de réis. E quem o dito predio pretender, compareça no dia, hora e lugar acima designados, afim de fazer a licitação legal acima, de cinco contos e quatrocentos mil réis, liquido da avaliação, deduzidos os 10 %, ficando o comprador obrigado a exhibir no acto o preço da arrematação ou a dar fiador idoneo que garanta em juizo o seu lance. Para os devidos fins se extrahem os presentes e mais dous ignaes, sendo um para ser publicado pela imprensa e o outro para ser afixado no lugar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, cartorio do 2º officio, a 1 de julho de 1912. Eu, Camões dos Santos Lima Thompson, escrivão, o subscrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De 2ª praça com o prazo de nove dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio á rua Gaspar n. 88 e um terreno junto

O Dr. João Buarque de Lima, pretor, em exercicio na 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal:

Faz saber a quem possa interessar, que no dia 12 do corrente, o porteiro deste juizo, Manoel Luiz de Moura, após a audiencia do estilo, que tem lugar ás 12 horas da manhã, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, com o abatimento de 10 %, o predio assobradado, á rua Gaspar n. 88, freguezia de Inhaúma, feito de chalet, com duas janellas e uma porta na frente, portaes de madeira, construido de pedra, cal e tijelles. medindo de largura seis metros e 60 centimetros, por 14 metros e 20 centimetros, dividido em cinco quartos, duas salas, saleta e um puchado onde está a cozinha, que mede dous metros e 80 centimetros quadrados, tendo um tanque de lavagem e jardim. O terreno, em que está edificado, mede 11 metros de frente por 59 metros e 50 centimetros de comprimento, avaliado por 7:000\$, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzido a 6:300\$. Um terreno ao lado do predio n. 88 da rua Gaspar, na freguezia de Inhaúma, medindo de largura 11 metros, e 59 metros e 50 centimetros de comprimento, avaliado por 809\$, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzido a 720\$000. Os bens acima descriptos pertencem ao espolio de Antonio Pinto Ribeiro Nunes, de quem é inventariante D. Leopoldina de Almeida Nunes, a requerimento de quem vae a esta segunda praça. E, quem pretender arrematar, deverá comparecer neste juizo, no dia, lugar e hora acima designados, que a venda se fará, a dinheiro de contado ou com fiador idoneo por tres dias. Para constar, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de julho de 1912. Eu, Augusto Gzerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi.—João Buarque de Lima

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Alvares & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Alvares & Comp. estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 103, na forma abaixo

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Fonseca Junior, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Alvares & Comp. por sentença deste juizo de 9 de julho de 1912 á 1 hora da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 27 de maio de 1912. Ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 5 de agosto de 1912, a 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de julho de 1912. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi.—Geminiano da Franca

Fallencia de Antonio Fernandes Capella

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Antonio Fernandes Capella, que, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz dos Feitos, a requerimento do syndico, foi designado o dia 22 de julho corrente, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, moderno, para ter logar a primeira assemblea. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1912.—O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo do Direito da Quinta Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para vender e arrematação dos bens penhorados a João Sobral Bittencourt e sua mulher no executivo hypothecario que lhes move o conselheiro Narcizo Fernandes da Silva Neves, cessionario do Banco de Credito Real do Brazil, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito interino da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, corram e se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente o conselheiro Narcizo Fernandes da Silva Neves, cessionario do Banco de Credito Real do Brazil, e executados João Sobral Bittencourt e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo editos de primeira praça com o prazo da lei. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia dez-ove de julho proximo futuro, ao meio dia, após a audiencia do estylo, no Forum desta Capital, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados a João Sobral Bittencourt e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move o conselheiro Narcizo Fernandes da Silva Neves, cessionario do Banco de Credito Real do Brazil, os quaes são os seguintes: Fazenda denominada Santa Cruz, sita na freguezia de Santo Antonio de Padua, município, termo e comarca de Padua, Estado do Rio de Janeiro, com terras, casas, caixas e banheiros, engenho de canna para assucar, um carro, duas juntas de bois, duas ditas de garrotes, duas vacas com crias, dois novilhos, uma mesa de jantar, um armario, dois catres, quatro bancos, e na mesa para rapadura, louça, trem de cozinha, milho colhido e enfolhado, tendo as terras a superficie de quatro milhaes oitocentos e quarenta mil metros quadrados ou cem alqueires de cem braças por cem em quadro, bens estes a que foi dado na respectiva escriptura o valor de trinta contos de reis, preço por que vão a esta primeira praça. E quem os mesmos bens quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de junho de 1912. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo do Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de C. Durand & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Os liquidatarios da fallencia de C. Durand & Comp. nos termos do art. 86 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, fazem publicar na imprensa o quadro geral dos credores da fallencia, admitidos pelo meritissimo juiz.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1912.—Machado & Silveira.

Quadro geral dos credores

Classificação de creditos da fallencia de C. Durand & Comp.

Credores da massa:

O M. juiz, por suas custas....	\$
O Dr. curador das Massas Fallidas, por suas custas.....	\$
Os syndicos, por sua comissão.....	\$
O escrivão, por custas do cartorio.....	\$
	\$

Credores chirographarios:

Esplio de Manoel Mesquita	
Cardoso.....	10:744\$800
Fred. Figner.....	814\$900
Hern. Stoltz & Comp.....	502\$900
Paulo Isigmonly & Comp.....	253\$000
J. M. Camalho.....	171\$300
Behrend Schmidt & Comp....	1:738\$350
Machado & Silveira.....	1:103\$000
	15:330\$080

Credor particular do socio Pedro Villar Durand:

Esplio de Manoel Mesquita	
Cardoso.....	200\$000

De publicação da declaração da fallencia do negociante José Pereira, estabelecido com commercio de secos e molhados á rua Carolina Machado n. 112, estação do Rio das Pedras

O Doutor Edmundo de Almeida Rego, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Jorge Dias & Irmão, em liquidação, devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias, foi nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 1830, por sentença deste juizo, de hoje ao meio-dia, decretada a fallencia de José Pereira, fixando o seu termo para os effeitos legais de 5 de janeiro do corrente anno, ficando outrosim intimados os credores para no prazo de 15 dias apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e logo convocados para a primeira assemblea, que terá logar no dia 7 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, hoje Menezes Vieira. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 8 de julho de 1912. E eu, João Souza Pinto, escrivão, o subscrevi. — Edmundo de Almeida Rego.

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 % para venda e arrematação do predio e respectivo terreno sito á rua Bella de S. João n. 279, penhorado a Domingos Alves Marinho e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move José Ferreira Alves

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 23 do corrente mez, ás 12 1/2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, o

porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 14:400\$, preço por que vae á 2ª praça devido ao abatimento legal de 10 %, o predio abaixo descripto e avaliado: Laudo de avaliação do predio sito á rua Bella de S. João n. 279—Predio terreo sito á rua Bella de S. João n. 279, com duas portas de frente, canto quebrado com uma porta, e para a rua Ricardo Machado, que faz esquina com aquella, uma porta e uma janella, sendo as portadas, arcos, soleiras e sapatas de cantaria, platibanda corrida nas faces das duas ruas, e coberto com telhas francezas. O corpo principal do predio está dividido em armazem ladrilhado, um quarto e uma sala assoalhados e tectos forrados. O puxado está occupado pela cozinha que obedece ás prescripções da lei em vigor, e é tambem coberto com telhas francezas sendo o texto de ripas em xadrez. As paredes do corpo principal quer a da fachada, quer as lateraes são dobradas, sendo a do fundo de vez de tijolo, bem como as do puxado. Fronteiro ao puxado descripto existe um outro puxado, com porta e janella para uma área externa cimentada, sendo porém este construido de frontal de tijolo, está forrado e assoalhado constituindo um só compartimento. Existem mais um telheiro abrigando o water-closet e tanque para lavagens, e uma dependencia formando um só compartimento assoalhado e coberto com folhas de zinco ondulado, sendo as paredes de frontal, com porta e uma janella. O predio mede de frente 5m,90, canto com 2m,00, medindo de fundo, pela rua Ricardo Machado, 10m,60. O puxado em que está a cozinha mede 3m,15 por 2m,25. O puxado fronteiro mede 3m,05 por 2m,40. O terreno que serve de quintal ao predio mede 38m,30 pela rua Ricardo Machado canto quebrado com 2m,00, e finalmente de fundo, que por sua vez faz frente para a rua Cornelio, 1m,42. Este terreno está dividido da linha da rua por um muro de vez de tijolo revestido acimentado, com pequeno portão de madeira. E' bom o estado de conservação. A este predio e terreno respectivo damos o valor de 16:000\$000. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1912. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. — Tito Dias de Moraes. E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 14:400\$, preço por que vae a segunda praça, advertindo ao arrematante e disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737, de 1.850, (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passou-se este e mais dois de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de julho de 1912. E eu, João de Souza Pinto, escrivão, o subscrevi. — Edmundo de Almeida Rego.

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De primeira praça com o prazo de vinte dias para venda e arrematação do predio sito á rua Dona Anna Mascarenhas numero quatro antigo, hoje numero dezesseis, penhorado por José de Azevedo Ferreira a José Torres Tavares Ferreira e sua mulher

O Doutor João Baptista de Campos Tourinho, juiz da Segunda Pretoria Cível do Districto Federal, etc., etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam uns autos de executivo hypothecario em que é exequente José de Azevedo Ferreira e executados João

Torres Tavares Ferreira e sua falecida mulher, representada por seus herdeiros e por parte do exequente foi dirigida a petição seguinte: Excellentíssimo Senhor Doutor Juiz do Direito da Segunda Pretoria Civil. José de Azevedo Ferreira, no executivo hypothecario que move a José Torres Tavares Ferreira e sua falecida mulher, representada por seus herdeiros, estando feita a avaliação do imóvel hypothecado e penhorado, requer a Vossa Excelência a expedição de primeiros editaes de praça com o prazo e formalidades legais. Nestes termos, pede deferimento. Rio, treze de junho de mil novecentos e doze.—*José Martins de Sá*. Sobre uma estampilha devidamente inutilizada. Despacho.—*Sim*, em termos. Rio, quatorze de junho de mil novecentos e doze. *C. Tourinho*. Em virtude do que o official de justiça deste juizo que serve de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais d'ir sobre a avaliação, o predio á rua Magalhães Castro n. 53, em forma de chalet, medindo de frente 5m,55, com duas janellas e uma porta na frente, dividido em duas salas, sendo uma de visitas, com 3m,65 por 3m,30, junto á qual ha um quarto com janella da frente, medindo 3m,65 por 3m,25, com porta para um quarto que mede 3m,70 por 1m,90, porta de sahida para os fundos e outra porta para a cozinha, que mede 3m por 1m,80 e um puxado para onde se vai por uma escada de cimento, com tanque e banheiro com caixa d'agua. O terreno mede 64m por 6,80, onde se acha o predio retirado da rua 2m,30, formando um vão com um portão de ferro, gradil e jardim; avaliados por 5500\$, base para a arrematação. Foram penhorados no executivo hypothecario que Alfredo Gomes do Rego e sua mulher movem a João Nogueira de Borja Fagundes e vai á praça para pagamento do principal, juros, multas e custas. Quem pois quizer arrematar, compareça neste juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será afixado e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta 3ª Pretoria Civil, aos 19 de junho de 1912. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—*Sylvio Martins Teixeira*.

pital Federal aos dezesseis de junho de mil novecentos e doze. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, o subscrevi.—*C. Tourinho*.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Magalhães Castro n. 53

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 3ª Pretoria Civil, 1º supplente em exercicio, etc.

Fago saber aos que o presente edital da praça com o prazo de 20 dias virem, que no dia 12 de julho proximo vindouro, ao meio dia, na Pretoria, á rua S. Christovão n. 305, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais d'ir sobre a avaliação, o predio á rua Magalhães Castro n. 53, em forma de chalet, medindo de frente 5m,55, com duas janellas e uma porta na frente, dividido em duas salas, sendo uma de visitas, com 3m,65 por 3m,30, junto á qual ha um quarto com janella da frente, medindo 3m,65 por 3m,25, com porta para um quarto que mede 3m,70 por 1m,90, porta de sahida para os fundos e outra porta para a cozinha, que mede 3m por 1m,80 e um puxado para onde se vai por uma escada de cimento, com tanque e banheiro com caixa d'agua. O terreno mede 64m por 6,80, onde se acha o predio retirado da rua 2m,30, formando um vão com um portão de ferro, gradil e jardim; avaliados por 5500\$, base para a arrematação. Foram penhorados no executivo hypothecario que Alfredo Gomes do Rego e sua mulher movem a João Nogueira de Borja Fagundes e vai á praça para pagamento do principal, juros, multas e custas. Quem pois quizer arrematar, compareça neste juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será afixado e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta 3ª Pretoria Civil, aos 19 de junho de 1912. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—*Sylvio Martins Teixeira*.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1912

Renda arrecadada no dia 11:

Em ouro..... 474.300\$077
Em papel..... 263.595\$017

Total..... 437.895\$094

Renda arrecadada de 1 a 11

do corrente..... 3.656.145\$989

Em igual periodo de 1911... 2.767.441\$479

Diferença a maior em 1912.. 888.704\$510

Recebedoria do Districto Federal

RENDA DO DIA 11 DE JULHO DE 1912

Ordinaria..... 50.872\$418

Consumo:

Fumo..... 6.827\$500

Bebidas..... 4.687\$290

Phosphoros..... 6.000\$000

Calçado..... 2.835\$000

Perfumarias.... 101\$000

E. pharmaceuticas..... 761\$600

Vinagre..... 11\$800

Conservas..... 4.500\$000

Cháspedes..... 4.050\$000

Tecidos..... 32.340\$000

Bengalas..... 20\$000
Registro..... 690\$000 59.730\$100

Extraordinaria..... 261\$000

Deposito..... 33\$000

Renda com applicação especial..... 798\$514

117.698\$062

Renda de 1 a 10 de julho de

1912..... 876.227\$628

993.925\$690

Em igual periodo de 1911 .. 953.489\$207

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.321

The Carlock Packing Company, de Patmyra, New York, Estados Unidos da America, representada por seus procuradores abaixo assignados, vem apresentar a marca supra, que consiste de um compasso de volta, atravessado por uma regua graduada, entre as quaes apparece uma figura, em forma de diamante, contendo a palavra «Carlock» e que serve a distinguir mercadorias feitas de borracha com ou sem materias fibrosas. Feito em tres exemplares. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1912. Por procuração Braga, Carneiro & Comp. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 4 de junho de 1912. *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.321 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 68\$00 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1912. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado esquerda o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.322

Chattanooga Medicine Company, de Chattanooga, Tennessee, Estados Unidos da America, representada por seus procuradores, abaixo assignados, vem apresentar a marca supra, que consiste na palavra «Hepalino» e que serve para distinguir productos chimicos e preparados pharmaceuticos e é usada afixada ás mercadorias por meio de rotulos impressos em envolveres onde a marca commercial é mostrada. Feito em tres exemplares. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1912.— Por procuração Braga, Carneiro & Comp. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 4 de junho de 1912.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.322 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 68\$00 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1912.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.323

Chattanooga Medicine Company, de Chattanooga, Tennessee, Estados Unidos da America, representada por seus procuradores abaixo assignados, vem apresentar a marca supra, que consiste em um rotulo impresso mostrando em uma moldura horizontal a palavra «Vino» e em duas molduras cruzadas em aspa as palavras «Cardo» e «De Mc Elree», e na parte de baixo sob as palavras «O alivio para la mujer», a figura de uma moça em pé junto a uma india sentada no chão, apontando com a mão direita para uma planta e em um contra-rotulo

com o nome Mc. Elree em uma fita e por baixo «Wine of Cardui or Womans Relief», com a assignatura manuscrita R. L. Mc Elree mais abaixo; a qual serve a distinguir um remédio para doenças de senhoras e é usada afixada às mercadorias, por meio de rótulos impressos ou envoltórios onde a marca commercial é mostrada. Feito em tres exemplares. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1912. Por procuração, *Braga, Carneiro & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 10 horas do dia 4 de junho de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.323 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.340

Jeno Szabady, estabelecido em Buenos Aires Republica Argentina, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Autogas». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir aleatrões, resinas, gomas em bruto e borracha; minerais, terras, pedras em talho, carvões; minério, cokes e briquettes; artigos para iluminação, aquecimento, cozinha e especialmente aparelhos e substancias para produzir gaz, no commercio do depositante. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1912. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas e 30 minutos do dia 11 de junho de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.340 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.323

J. F. Castro Araujo & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives n. 83, 4º andar, com negocio de joias, bijouteria, etc., apresentou a registro a marca supra, para distinguir os artigos de seu commercio de relógios. Consiste essa marca na denominação de Chronometre Paragon, gravada no mostrador no espaço dos ponteiros grandes, bem assim, na caixa do referido relógio ao lado da primeira roda na chapa que cobre, os seguintes dizeres: «Chronometre Paragon», e ainda mais na argola que serve para prender o dito relógio também gravada «Chronometre Paragon». Esta marca será usada nos referidos chronometros afim de garantir os direitos da firma abaixo assignada. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1908. — *J. F. Castro Araujo & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 13 de fevereiro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 5.523 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1908. — O secretario, *Fabio Nunes Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje anotou-se no registro n. 5.523 a transferencia da marca de J. F. Castro Araujo & Comp., Chronometre Paragon para seu successor J. F. Castro Araujo. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.036

José Alves de Oliveira, estabelecido nesta praça, com commercio de vegetaes, oleos medicinaes do Brazil e Costa d'Africa, á rua Marechal Floriano n. 143, apresenta a marca acima, consistente em uma facha estreita composta de arabescos, inferiormente lendo-se no centro da mesma o nome característico «Ao Santo Thirso.» A referida marca é usada em todos os productos de seu commercio, e bem assim em notas, cartões, facturas, etc. considerando-se marca geral de seu estabelecimento, variando em cores e dimensões, afim de garantir sua propriedade. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 8 de junho de 1912. *José Alves de Oliveira*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 11 de junho de 1912. *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.036 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1912. *Isidoro Campos*, director.

(Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.108

Thereza de Araujo, residente nesta cidade á rua Senador Dantas n. 81, com pequeno fabrico de balas de assucar, adopta para distinguil-as a marca supra consistente na figura de duas circumferencias concentricas, tendo na parte superior em sentido curvelinio as palavras: «Mareca e Balas»; ao centro uma estrella e infra-escritas as palavras, «Paulista e Registrada». A referida marca poderá variar de cores e dimensões e será usada nos envoltorios que contiverem as referidas balas de sua fabricação e commercio, afim de bem distinguil-as. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1912. — *Thereza de Araujo*. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 11 de julho de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.108 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

Certifico que a marca Vibrante que distingue machinas de costuras de J. V. de Oliveira & Comp., registrada na Junta Commercial de Belém, Estado do Pará sob numero vinte e dous, foi depositada nesta Junta em vinte de junho ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiu publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de julho de 1912. — *Isidoro Campos*, o director.

(Sob estampilhas no valor de 1\$200). Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.

Certifico que a marca de biscoitos e bolachinhas «A Palmeira», de Jorge Corrêa & Comp., registrada na Junta Commercial de Belém, Estado do Pará, sob n. 9, foi depositada nesta Junta em 13 de junho ultimo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahiu publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. Inutilizava duas estampilhas do valor de 1\$100, o seguinte: 11 de julho de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 7.091—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em aparelhos para a destruição de gafanhotos e outros insectos ou animaes damnhinhos», para que pretende privilegio Celedonio Cinca, domiciliado em Rosario de Santa Fé, Republica Argentina.

Esta invenção se refere a aparelhos para destruição de insectos, saltões e gafanhotos (acridios) e animaes damnhinhos, e tem por objecto certos aperfeiçoamentos destinados a permitir seu funcionamento simples, regular e pratico.

Refere-se especialmente a invenção á classe de aparelhos que comprehende um recipiente contendo um liquido inflammavel sob pressão e uma camara gaseificadora dotada dos meios necessarios para effectuar a combustão, achando-se o recipiente ligado á camara gaseificadora por meio de um cano.

Para introdução do ar atmospherico no recipiente contendo o liquido inflammavel, afim de produzir a gaseificação, tem-se empregado até hoje diversos dispositivos especiaes, taes como bombas e capsulas carregadas com ar comprimido, sendo todos esses dispositivos caros, e além disso, difficéis de se obterem em certas localidades rurais.

Para remover este grave inconveniente, imaginei introduzir o ar simplesmente por meio da bocca, isto é, soprando-se no interior do aparelho. Verifiquei, com effeito, ser a força do pulmão humano amplamente sufficiente para comprimir bastante o liquido para o funcionamento da machina. E' este um ponto importantissimo da invenção, e que reivindico especialmente.

Compreheende-se facilmente que, sabendo-se, pela descoberta acima mencionada, ser a pressão atmospherica produzida pelo pulmão humano sufficiente para comprimir o liquido inflammavel e bastando applicar a bocca ao orificio do aparelho para funcionar este até consumir todo o liquido inflammavel que contiver, o publico poderá dispensar o emprego de outros meios custosos, como bombas especiaes ou capsulas, meios que, além disso, não dão um resultado tão satisfatorio como o sopra produzido pela bocca.

No aparelho que forma parte da invenção e comprehende aperfeiçoamentos no typo de aparelhos acima mencionado, o dispositivo para introdução do ar consiste em uma torneira de passagem, alargada em forma de corneta.

Consistem especialmente estes aperfeiçoamentos em dotar o recipiente de liquido inflammavel de um fundo conico e fazer com que a tomada do liquido se effectue desde o vertice deste cone, de modo a, seja qual for a quantidade de liquido contida no recipiente e seja qual for a posição deste, poder o liquido sair com toda a facilidade e ir ter á camara gaseificadora, quando se communica pressão ao mesmo recipiente. Os outros aperfeiçoamentos fornecidos pela invenção consistem substancialmente em dotar o combustor de um filtro destinado a impedir que as impurezas habitualmente contidas nos liquidos inflammaveis, taes como se vendem no mercado, possam obstruir o orificio de sahida do liquido gaseificado, e interromper assim o trabalho.

Taes são os pontos caracteristicos do aparelho. Reivindico, porém, o seu conjunto, que passo a descrever completamente, referindo-me ao desenho annexo.

A fig. 1 é uma elevação de lado, parte quebrada, do recipiente que contém o liquido in-

inflammavel. A fig. 2 mostra a camara gazeficadora com o fogareiro para a combustão, e uma parte do cano pelo qual passa o liquido proveniente do recipiente (fig. 1). A fig. 3 é uma vista de frente da fig. 1. A fig. 4 é um detalhe do combustor, mostrando a collocação do filtro, e a fig. 5 é um secção longitudinal pela fig. 2.

O recipiente *a* é atravessado de lado a lado por um cano *d*, em cuja extremidade está montado um cabo *d'*. Do cano *d* parte um ramal *e*, que se estende até proximidade do vertice do cone *a'*, constituindo o fundo do recipiente *a*. Além disso, este recipiente traz dous orificios: um delles, situado lateralmente e que se pôde fechar por uma rolha rosçada, serve para admissão do liquido inflammavel, e o outro orificio, situado na parte superior, traz uma torneira de passagem *b*, de entrada alargada, pela qual se introduz ar atmosphérico no recipiente, soprando-se com o boca do modo descripto. A pressão assim causada recalca o liquido pelo cano *e* até o cano *d*, donde vae ter á camara gazeficadora.

O recipiente *a* só se deve encher de liquido até a metade, para poder o espaço deixado livre admitir o ar sufficiente para a compressão.

Essa camara gazeficadora e o fogareiro em conexão com ella são substancialmente os mesmos que se descreveram na Pat. Argentina n. 6.674, e por este motivo não os reivindico agora. O aperfeiçoamento comprehendendo, porém, um ponto importante acima mencionado: a applicação, no interior do combustor *i*, de um filtro *k*, destinado a impedir que as partículas de substancia estranha que possa conter o liquido que chega pelo cano venham a obstruir o orificio *i*, pelo qual se descarrega o liquido já gazeficado, para se accender no fogareiro *h*.

A fig. 4 representa o combustor propriamente dito e mostra o lugar em que se colloca o filtro *k*, isto é, a concavidade da peça *i*.

Este filtro consiste simplesmente em uma placa circular com um certo numero de furos (na pratica emprego 20). A dimensão destes furos é sempre a metade do orificio de descarga *i*. Devido a esta disposição, qualquer impureza que atravessar o filtro ha de passar tambem pelo orificio de sahida *i*, evitando-se assim a obstrução. Este inconveniente da obstrução do orificio de sahida do combustor constituia até hoje uma grave defeito nesta classe de machinas; verifiquei que basta dar aos furos do filtro a dimensão relativa indicada, para não se produzir obstrução alguma na sahida do gaz.

No filtro de minha invenção, a placa perforada pôde, naturalmente, substituir-se por um tecido metallico qualquer, nas mesmas condições.

A parte *h* do fogareiro se constrõe, preferivelmente, separada da peça *k*, que traz a camara gazeficadora *f*.

O recipiente *a* communica com a camara de gazeficação e o fogareiro por meio de um cano *d*, dotado de um enrolamento *d'*, que serve para reter uma quantidade determinada do liquido inflammavel, quando é necessario trabalhar com o aparelho inclinado e o fogareiro para cima, e facilitar assim a gazeficação.

Um dos pontos característicos de grande importancia do aparelho é que basta soprar com a bocca uma só vez para se gazeficar e consumir automaticamente o liquido contido no aparelho. Com effeito, ao mesmo tempo que o liquido inflammavel vae ter, pelo cano *h*, á camara gazeficadora, parte do gaz produzido nesta se escapa della, pelo mesmo cano, mantendo assim constante a pressão inicial produzida pelo sopro da bocca.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, emapparelhos gazeficadores destinados á destruição de insectos, saltões e gafanhotos (acridios) e animaes damnhinhos, a substituição de todos os meios mecanicos até agora usados para estabelecimento de pressão, pela simples insuflação directa do ar, por um operario applicando a bocca á embocadura destinada á injeção do ar;

2º, como uma forma de realização da reivindicação 1, no apparelho caracterizado pela combinação de um recipiente atravessado de lado a lado por um cano, dotado de um ramal que se estende até o vertice do fundo conico do mesmo recipiente, um conducto situado em um lado deste, para a admissão do liquido, e um conducto situado em sua parte superior, para a admissão do ar atmosphérico, achando-se o cano mencionado em conexão com uma camara gazeficadora e um fogareiro, cujo combustor traz um filtro para evitar obstruções no orificio de sahida do gaz, substancialmente como descripto e representado no desenho e para os fins indicados;

3º, em um apparelho da classe mencionada em 1, a tomada do liquido inflammavel desde o vertice do cone formando o fundo do recipiente, substancialmente como descripto e representado na fig. 1 do desenho annexo;

4º, em um apparelho da classe mencionada em 1, a applicação, no interior do combustor, de um filtro para evitar obstruções, substancialmente como descripto e representado nas figs. 4 e 5 do desenho annexo.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910. — Por procuração, *Leclerc & Cº*.

N. 7.095 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em apparelhos para a destruição de gafanhotos e animaes damnhinhos em geral», para que pretende privilegio Celedonio Cuenca, domiciliado em Rosario de Santa Fé, Republica Argentina

Minha invenção se refere a aperfeiçoamentos em machinas para destruir saltões e gafanhotos (acridios) e animaes damnhinhos em geral, e consiste essencialmente em um recipiente dotado de dous orificios: um para a admissão do liquido inflammavel e o outro para admissão de ar comprimido, que se introduz por meio de uma capsula, como se usa com as garrafas contendo liquidos arejados. Desse recipiente parte um cano conduzindo a uma camara gazeficadora, que circula um fogareiro em que se effectua a combustão do gaz, achando-se, para este fim, a camara em comunicação com o fogareiro por meio de outro cano.

O desenho annexo representa, a título de exemplo, um modo de realização da invenção, e consiste em uma vista lateral do conjunto do apparelho, parte em secção.

f é um recipiente dotado de um orificio, em que se pôde parafusar uma tampa *g* e de um outro orificio, em que se pôde parafusar uma tampa *i*, dotada de uma capsula de ar comprimido *h*, que assenta numa saliencia *j*, dotada de um furo longitudinal e disposta na rosca *k*.

Este dispositivo é de uso commum nas garrafas de liquidos arejados, pelo que reivindico somente sua nova applicação.

Do recipiente *f* parte um cano *d* conduzindo a uma camara *c* que circula o fogareiro *e* e é solidario com este, e da mesma camara parte um cano *b*, que a faz communica com o fogareiro *e*, o qual é dotado de perforações *e*.

A extremidade do cano *b* fecha-se por meio de uma peça *a*, dotada de um orificio muito reduzido *a'*.

O apparelho funciona como segue: Introduz-se no recipiente *f*, pelo orificio *g*, o liquido inflammavel e fecha-se fortemente este

orificio por meio de uma rolha rosçada, como representa o desenho.

Colloca-se então uma capsula *h* no interior da tampa *i*, que possui uma concavidade para este fim, e parafusa-se frouxamente *i* sobre a rosca *k*.

Inclina-se depois o apparelho para que uma parte do liquido contido no recipiente *f* e que se acha ainda em seu estado natural, penetre, pelo cano *d*, na camara *c*, e passando pelo cano *b*, chegue ao orificio *a'*, onde se accende, afim de se operar o aquecimento inicial do fogareiro *e* e da camara *c*.

Assim que esta camara se acha bastante aquecida, parafusa-se completamente a peça *i*, de modo a ficar a capsula comprimida contra a saliencia *j*, que a perfura, descarregando-se o ar, comprimido nesta, no recipiente *k*, por um encaixe longitudinal praticado na saliencia *j*. Pelo effeito da pressão assim desenvolvida, o liquido inflammavel em contacto com o ar é impellido pelo cano *d* na camara *c*, e esta, em consequencia do calor recebido pelo aquecimento inicial, volatiliza o liquido inflammavel.

O gaz assim formado penetra no cano *b* e se precipita pelo orificio *a'* da extremidade *a*, onde continua a combustão, produzindo uma grande chamma que se projecta pela extremidade *e* do fogareiro, e serve para destruição de saltões e gafanhotos (acridios) e animaes damnhinhos em geral. As perforações *e* tem por fim permittir o livre accesso de ar ao fogareiro, para facilitar a combustão.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Aperfeiçoamentos em apparelhos para destruir saltões e gafanhotos (acridios) e animaes damnhinhos em geral, sendo estes aperfeiçoamentos caracterizados pela combinação de um recipiente dotado de dous orificios, um para admissão de um liquido inflammavel e o outro para admissão de ar comprimido, que se intro luz por meio de uma capsula; achando-se este recipiente em comunicação, por meio de um cano, com uma camara que circula um fogareiro e é solidaria com elle; descarregando-se esta camara no interior do fogareiro por meio de outro cano, em cuja extremidade se effectua a ignição do gaz aerado no apparelho: substancialmente como descripto e representado, e para os fins indicados.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910. — Por procuração, *Leclerc & Cº*.

N. 7.097 — Memorial descriptivo da invenção de «methodo e meios, designados B, para evitar collisions de trens de estradas de ferro», para que pretende privilegio Arthur Reginald Angus, domiciliado em Mosman, New South Wales, Australia

Esta invenção é uma das de uma serie de invenções semelhantes ou parecidas do mesmo inventor, e é designada pela letra B.

O objecto desta invenção é, dentro dos limites aqui indicados, eliminar o risco de collisions entre trens de estradas de ferro, devido á equação pessoal, isto é, á fraqueza e fallibilidade humanas.

Esta invenção (daqui por deante designada por «aperfeiçoamentos») refere-se á construção e applicação de dispositivos de segurança de percursos para evitar a collision entre dous trens, e refere-se a dispositivos operados pela locomotiva ou da locomotiva (ou trem, ou qualquer parte deste) e consiste em dispositivos, parte dos quaes são collocados na linha, ou proximo ou junto della, e a outra parte pôde ser fixada ou collocada na locomotiva ou no trem ou em qualquer parte delle, como abaixo se dirá.

O objecto especial destes aperfeiçoamentos é permittir o emprego combinado de conductores de ferro, taes como o fio telegraphico e

dispositivos electro-magnéticos, relays, por exemplo, ou semelhantes empregados em telegraphos, com o emprego de contactos collocados na linha, ou proximo ou junto della, e adaptados de modo que, quando a locomotiva, ou trem ou uma parte delle, faça contacto com um contacto, possa tornar conductor ou não conductor um contacto (ou contactos), se do empregado onde se quizer qualquer dos dous ou ambos os tipos conhecidos de sinais de percurso e «miniatura» (a que daqui por diante chamarei sinais da guarita), para eliminar o risco da equação pessoal, dentro dos limites aqui indicados.

Para explicar com clareza como esta invenção é posta em pratica, estes aperfeiçoamentos estão representados nos desenhos juntos, que formam parte deste memorial descriptivo.

Pondo em pratica estes aperfeiçoamentos, colloco na linha da estrada de ferro, ou proximo ou junto della, contactos de linha, que se distinguem uns dos outros pelas seguintes denominações: «Contacto de manobra de ida 40», «Contacto de manobra de volta 010», «Contacto de signal de ida 41», «Contacto de signal de volta 041», «Contacto de parada de ida 42», «Contacto de parada de volta 042», «Contacto posterior de signal de ida 44», «Contacto posterior de signal de volta 014», «Contacto posterior de parada de ida 45», «Contacto posterior de parada de volta 045», «Contacto de inversão de ida 46» e «Contacto de inversão de volta 046».

Estes contactos tem as duas extremidades chanfradas e são fixados por parafusos ou por outro modo conveniente na linha, ou proximo della, e consistem em qualquer material adequado não conductor, sobre o qual estão collocados conductores adequados, sendo os contactos adaptados a tornarem-se conductores ou não conductores, segundo se desear, como abaixo se dirá.

A face do topo de cada contacto de inversão de volta 046 é de preferencia mais alta do que a face do topo de cada contacto de inversão de ida 46, e a face do topo do contacto de manobra de ida 40 é de preferencia mais alta do que a face do topo do contacto de manobra de volta 010. O contacto de signal de ida 41 e o contacto posterior de signal de volta 041 e o contacto posterior de signal de volta 044 estão todos de preferencia á mesma altura, mas acima da face do topo de cada contacto de manobra de ida 40. A face do topo do contacto de parada de ida 42 e a face do topo do contacto posterior de parada de ida 45 são mais altas do que a face do topo de cada contacto de signal de ida 41 e contacto posterior de signal de ida 44. A face do topo de cada contacto de parada de volta 042 e a face (deste) do topo de cada contacto posterior de parada de volta 045 estão á mesma altura, mas acima da face do topo do signal de contacto de volta 041 e do contacto posterior de signal de volta 014 (veja-se as figs. 4 e 5).

A fig. 1 mostra em perspectiva uma locomotiva provida das partes relativas a estes aperfeiçoamentos.

As figs. 2 e 3 são perspectivas de um jogo completo de contactos com os electro-magnetos necessarios tanto para a ida como para a volta.

As figs. 4 e 5 são schemas dos contactos a diferentes alturas acima da linha.

A fig. 6 é uma perspectiva seccional do commutador electrico combinado com o apparelho da inversão da locomotiva.

A fig. 7 é uma perspectiva de uma haste pendente de contacto e a fig. 8, uma secção vertical da mesma.

As figs. 9 e 14 são schemas das conexões electricas na locomotiva e na linha. As figuras 10 e 11 são schemas de uma linha singela de estrada de ferro.

Ao centro da linha 43, e nos logares A, B, C, D e E, ha os contactos seguintes: um contacto de manobra 40, contacto de signal 41, contacto de parada 42, e atrás destes ha: contacto posterior de signal 44, contacto posterior de parada 45 e um contacto de inversão 46, operando todos seis no percurso de ida.

Para o percurso de volta ha os respectivos contactos seguintes: contacto de manobra 040, contacto de signal 041, contactos de parada 042, e atrás destes um contacto posterior de signal 014, contacto posterior de parada 045 e contacto de inversão 046.

Combinado com cada um dos jogos de contactos 40, 41 e 42, e tambem com os 040, 041 e 042, ha um dispositivo electro-magnético 47 com dous esbarros 48 e 49, no primeiro dos quaes estão fixados magnetos 50, 51, 52 e 53, cada um dos quaes destinado a attrahir a armadura vertical pivotada em 55, e que tem uma cabeça 56 em forma de cutello duplo, adaptada a prender-se entre os contactos elasticos 57 no esbarro 48 ou entre os contactos elasticos 58 fixados no esbarro 49, mas isolados delle, quando o magneto 59 neste esbarro 58 for energizado.

Tambem os contactos posteriores 44, 45, 46 e 044, 045, 046 tem um dispositivo electro-magnético 60 com esbarros verticaes 61 e 62, no primeiro dos quaes ha magnetos 63, 64 e 65 para o fim de attrahirem a armadura 66 pivotada em 67, a qual tem uma cabeça 68 em forma de cutello duplo, adaptada a fazer contacto entre os contactos elasticos 69 no esbarro 61, ou entre os contactos elasticos 70 no esbarro 62, mas isolados delle, quando o magneto 71 neste esbarro for energizado.

Em qualquer logar conveniente da locomotiva (fig. 1) ha uma caixa fechada por todos os lados, 80 (figs. 1 e 6) com uma haste correa 81 provida de uma correeira 82 com uma serie de contactos 83, 84, 85 sobre material isolado 87, adaptados a entrar em contacto com contactos 88, 89, 90 quando a locomotiva está arranjada para avançar, e com contactos 92, 93 e 94 quando a locomotiva é arranjada para recuar. Esta haste 81 está ligada por um fusil 95 ao apparelho de inversão da locomotiva.

Na locomotiva tambem ha um dynamo 119, accumulador 120 e bateria 121, ligados electricamente ás hastes pendentes 97a, 97b e 97c por meio da caixa de commutação 80.

Tambem ha na guarita uma campainha electrica 122, a sua bateria local, signal miniatura 126, magneto relays 130, armadura 131, magnetos 132, 133 e 134 para operarem o apito 135, freio 136, valvula do regulador 137, e accumuladores 138 e 139 e bateria 140.

A vara pendente de contacto 97 tem um rodizio de fricção 98 (podendo-se todavia empregar em vez do mesmo, qualquer contacto conhecido), e é correeira na caixa 99 que contem uma mola 100.

Nesta haste estão fixadas molas de contacto 103, 104, 105 e 106, isoladas da caixa 99 e espaçadas de modo a corresponderem ás diversas alturas dos seus respectivos contactos na linha ferrea, isto é, os 40, 41 e 44 que estão á mesma altura, o 42 estando á mesma altura que o 45; a ultima mola de contacto 102 faz contacto com os contactos 0103, 0104, 0105 e 0106 tambem isolados na caixa 99, e está collocada de modo a corresponder ás diversas alturas dos seus respectivos contactos 010, 011-014-042, 045 e 046, estando os contactos 011 e 044 á mesma altura e o contacto 046 á mesma altura que o 045.

Os contactos 104 e 105 e 0105 estão ligados por fios 110 e 111, respectivamente.

Pode-se alterar á vontade a ordem dos ditos contactos e sua altura acima do topo dos trilhos.

Os relays empregados em combinação com

estes aperfeiçoamentos são dispositivos electro-magnéticos que fazem ou desfazem conexões electricas com o movimento dos seus órgãos moveis, produzido pela passagem de uma corrente nos seus enrolamentos. Para tornar conductores os contactos de signal e os contactos de parada, a haste 97 faz contacto com um contacto de manobra, como 40; uma corrente do dynamo segue pelo fio 142, magneto 141, armadura 143, contactos de ponte 144 ao contacto 85, contacto 94, fio 145, contacto 103, haste 97a, contacto 40, fio 72, magneto 59, ligando assim os contactos 58, completando-se por este modo o circuito entre os contactos de signal e de parada 41 e 42 (ligados pelo fio 75) por meio do fio 76, de modo que, si outra locomotiva então fizer, com a sua haste 97, contacto com o signal de contacto 41, uma corrente da bateria 129 seguirá pelo fio 148, magneto 149, contacto 104, haste 97a, contacto de signal 41, fio 75 ao fio 76 e contacto 58, trilho 43, roda 74, fios de retorno 146 e 147 para a bateria, energizando-se assim o magneto 149, que fecha o circuito local da campainha 122 e bateria 123, e assim será dado o aviso necessario, que, si não for atendido, então, fazendo a haste 97 contacto com signal de parada 42, produzir-se-ha uma corrente do accumulador 138, pelo fio 150, pontas de contacto 157 e 156, armaduras 159 e 158, fio 155 pelos magnetos 134, 133, 132, fio 154, magneto 130, fio 151, ponta de contacto 105, haste 97, contacto de parada 42, fio 76, contactos 58, trilho 43, roda 74, fios 146, 147, 163, 162, magnetos 131 e 160, accumulador 138, pelo que se energizará o magneto 130, que attrahirá a armadura 131, ligando os contactos 152 e 164, pelo que funcionará o apito 135, cortar-se-ha o vapor na valvula 137 e serão applicados os freios 136.

Para tornar não conductores os contactos de signal e de parada, a haste 97, ao fazer contacto com o contacto de manobra 40, transmittirá a corrente do dynamo (como acima se descreveu) pelo fio 77 ao magneto 50, fio 72, magneto 59, fio 73, daqui para o trilho 43, roda 74, dynamo 119, energizando assim o dito magneto 50, que attrahirá a armadura 54 e cortará os contactos 58.

Do mesmo modo, para tornar conductores os contactos posterior de signal e de parada, a haste 97, ao fazer contacto com o contacto de manobra 40, transmittirá uma corrente do dynamo 119 (como acima se descreveu) pelo fio 300, magneto 71, fio 30, e trilho 43, roda 74 ao dynamo 119, energizando-se assim o dito magneto 71, que attrahirá a armadura 66, que ligará os contactos 70, completando-se assim o circuito entre os contactos de signal e de parada 44 e 45 (ligados pelo fio 79) por meio do fio 302.

Para tornar não conductores os mesmos contactos, a haste 97, ao fazer contacto com o contacto de manobra 40, transmittirá uma corrente do dynamo pelo fio 303, magneto 63, fio 304 ao trilho 43, para o dynamo 119, energizando-se o magneto 63, que attrahirá a armadura 66, cortando, portanto, os contactos 70.

Podem-se tambem tornar não conductores os contactos de signal e de parada, e, bem assim, os contactos posteriores de signal e de parada fazendo a haste 97 contacto com o contacto 046 (mas em primeiro logar, o apparelho de inversão deve ser mudado da posição de avanço para a de recuo), e então a corrente do dynamo 119 irá ao contacto 90, fio 0145, fio de derivação 305, contacto 103, haste 97, contacto 46 pelos fios 307 e 308 ao magnetos 51 e 52 (figs. 10 e 11), daqui pelo fio 309 ao trilho 43, para o dynamo; semelhantemente pelo fio 310 ao magneto 65, ou fio de derivação 311 ao magneto 65 (figs. 10 e 11), daqui pelo fio 312 ao trilho 43, para o dynamo.

Si o dynamo 119 produz devidamente a corrente necessaria, então o magneto 141 attrahirá a armadura 165, desligando assim

as pontas de contacto 166 e 167, cortando, portanto, os circuitos do acumulador 130 e bateria 121, mas, quando o dynamo deixar de produzir a corrente necessaria, a corrente do acumulador é posta em acção, sendo o circuito pela haste 97 b, fio 168, contacto 93, contacto 84, fio 170, magneto 171, pontas de contacto 166, armadura 165, fio 172, magneto 173 (que, quando energizado, quebra o contacto entre as pontas 174 pela atracção da armadura 175, cortando-se assim a corrente da bateria 121), ponta de contacto 176, armadura 177, para o acumulador 120 pelo fio 178, ao fio 146, ao trilho 43, ao contacto de manobra 40, e atrahirá também a armadura 113 e cortará contacto entre as pontas de contacto 114, cortando-se assim o circuito do dynamo 119.

Si também falhar o acumulador 120, a corrente virá então da bateria 121, sendo o circuito pela haste 97c, fio 180, contacto 92, contacto 83, fio 181, magneto 182 (cortando o circuito do dynamo), pontas de contacto 167, fio 183, pontas de contacto 174, armadura 175, fio 184, magneto 185, bateria 121, fio 186, fio de ligação 146 e trilho 43 ao contacto de manobra 40.

Si o acumulador 138 estiver em ordem, os magnetos 161 e 160 atrahirão as armaduras 157 e 188 e cortarão o contacto entre as pontas 189 e 190, respectivamente, pelo que ficarão cortados os circuitos do acumulador 139 e da bateria 140. Si falhar o acumulador 138, entrará então em acção o acumulador 139 pelo fio 191, vindo do fio 155, pelo magneto 192 (atrahindo a armadura 158 e cortando assim o circuito do acumulador 138), daqui pelo dito acumulador 139, pelo fio 193, pontas de contacto 194, armadura 195, contactos 190, armadura 188, magneto 196, até trahindo a armadura, cortando contacto entre as pontas 198 que estão no circuito da bateria 140, fio 193, fio de ligação 162.

Si também falhar o acumulador 139, então a bateria 140 entra em acção pelo fio 199 vindo do fio 155 pelo magneto 200, fio 201 e bateria 140, fio 202, magneto 203, fio 204, contacto 198 e armadura 197, contactos 189 e armadura 187 ao fio 162, cortando os circuitos dos acumuladores 138 e 139, respectivamente, pelos magnetos 200 e 203, respectivamente.

Cada trem deve ter qualquer typo conhecido de freio continuo automatico, como os de ar comprimido ou de vacuo ou semelhantes.

Segundo a invenção, cada trem deve á partida estar adaptado de accordo com estes aperfeiçoamentos para tornar conductor um contacto pelo menos na sua frente, e, logo immediatamente depois de ter feito contacto com outro contacto, tornar conductor outro contacto a distancia conveniente á frente do trem, de modo que o trem terá em qualquer occasião pelo menos dous contactos conductores á frente durante o percurso.

Tambem, segundo a invenção, cada trem, tanto na ida como na volta, deve operar sobre contactos de modo tal que terá sempre na sua frente pelo menos dous contactos de parada conductores ao mesmo tempo, como se vê nas figs. 10 e 11 e aqui se descreveu. A distancia entre estes dous contactos de parada deve ser tal que dous trens que se approximam um do outro na mesma linha terão cada um o vapor cortado e os freios applicados ao passarem por cima dos contactos de parada correspondentes (tomados) digo tornados conductores ao mesmo tempo, e assim ficarão parados antes de se poderem encontrar. A distancia entre os dous contactos de parada será de accordo com condições taes como o peso do trem mais pesado a que é permitido trafegar, em linha adaptada segundo estes aperfeiçoamentos, a velocidade possível dos trens e a potencia dos seus freios, etc.

Para trens que trafegam em linhas duplas,

cada linha está adaptada como se vê nas figs. 10 e 11, sendo omittidas as partes que não são necessarias.

Tanto na viagem de ida como na de volta, em linha dupla, cada trem tornará conductores ou não conductores, pelo modo aqui descripto, contactos que lhe ficam atrás.

Cada vagão-freio ou vehiculo semelhante pôde ser adaptado como a locomotiva, omitindo-se as partes que não são necessarias, como as relativas ao corte do vapor ou semelhante e adaptando-se uma alavanca ao commutador electrico do aparelho de inversão (fig. 6), de modo que o guarda-freio ou outra pessoa pôde invertel-o quando for necessario.

Em cada locomotiva ha um numero de geradores de electricidade combinados de modo que qualquer delles, quando produza a corrente necessaria, bastará para effectuar as operações de tornar conductores ou não conductores os contactos, como acima se descreveu e se representa nos desenhos, e cada gerador tem o dispositivo para, quando produz a corrente necessaria, cortar o gerador que se lhe segue em ordem, como aqui se explicou, e semelhantemente cada gerador de electricidade relativo aos contactos de signal e de parada está arranjado como acima se disse, e pôde-se collocar e combinar em qualquer linha de estrada de ferro qualquer numero desejado de contactos, segundo estes aperfeiçoamentos, e pôde-se empregar qualquer numero desejado de relais e de outras partes.

Em resumo, revindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º—Um methodo ou meios para evitar colisões entre trens de estradas de ferro, consistindo em um ou mais geradores de electricidade collocados no trem, e adaptados a fazer contactos com um contacto collocado na linha ou junto della e ligado por um conductor tal como fio telegraphico de ferro a um ou mais relais relativos a outros contactos collocados na linha ou junto della, para os fins que se mencionaram, como substancialmente descripto e especificado e se acha representado;

2º—Um methodo ou meios para evitar colisões entre trens de estradas de ferro, consistindo em um ou mais geradores de electricidade, collocados num trem e adaptados de modo tal que, ao fazer um trem contacto com um contacto collocado na linha ou junto della, pôde tornar conductores outros contactos collocados na linha ou junto della, de modo que qualquer outro trem adaptado, ao fazer contacto com qualquer desses ultimos contactos, tornados conductores, pôde tocar uma campainha no trem, cortar ou não cortar o vapor na locomotiva e applicar ou não applicar os freios do trem, para os fins que se mencionaram, como substancialmente descripto e para os fins especificados e se acha representado;

3º, para evitar colisões entre trens em uma rede ferro-viaria, um methodo e dispositivo pelos quaes um trem, ao inverter a sua direcção, pôde automaticamente tornar não conductores contactos collocados na linha ou junto della, consistindo esse methodo e dispositivos no emprego de um ou mais geradores de electricidade no trem adaptado a fazer contacto com contactos de inversão em conexão com relais, como substancialmente descripto e se acha representado;

4º, para evitar a colisão entre trens em uma rede ferro-viaria, a combinação de partes electricas e mecanicas constituindo um dispositivo electro-magnetico, como 47, tendo dous esbarros verticaes como 48 e 49 e magnetos como 50, 51, 52 e 53, todos estes adaptados a poder atrahir uma armadura como 54 pivotada em 55 com cabeça de dous cutellos como 56 adaptada a prender-se entre contactos elasticos como 57 em esbarro como 48,

ou entre contactos elasticos como 58 em esbarro como 49, e isolados deste e magneto como 59 no dito esbarro como 49, para os fins que se mencionaram, como substancialmente descripto e especificado e se acha representado;

5º, para evitar a colisão de trens em uma rede ferro-viaria, a combinação e arranjo de partes mecanicas e electricas constituindo um dispositivo electro-magnetico como 60 tendo esbarros como 61 e 62 com magnetos como 63, 64 e 65 para atrahirem uma armadura como 66 pivotada em 67, com cabeça de dous cutellos como 68 adaptada a prender-se entre contactos elasticos como 69 em esbarro 61 ou entre contactos elasticos como 70 em esbarro como 62 e isolados deste, e magneto como 71, como substancialmente descripto e para os fins especificados e se acha representado;

6º, um methodo ou meios para evitar colisões entre trens de estradas de ferro, consistindo em um ou mais geradores de electricidade collocados em um trem e adaptados a fazer contacto com contactos collocados na linha e arranjados para que um trem fique protegido por dous contactos collocados a distancias convenientes um do outro, tornados conductores na frente deste ultimo trem e contactos tornados conductores atrás do dito trem, como substancialmente descripto e para os fins especificados e se acha representado;

7º, um methodo ou meios para proteger trens de estrada de ferro contra colisão um com o outro, consistindo em um ou mais geradores de electricidade collocados em um trem e adaptados a fazer contacto com contactos collocados na linha ou junto della, sendo desses contactos uns collocados á mesma altura e outros a diferentes alturas acima da linha, como substancialmente descripto e para os fins especificados e se acha representado;

8º, para evitar colisões entre trens em uma rede ferro-viaria, a combinação de um commutador electrico com o aparelho de inversão de uma locomotiva e dispositivos para fazer contacto com contactos collocados na linha ou junto della, como substancialmente descripto e para os fins especificados e se acha representado;

9º, um methodo ou dispositivos para evitar colisões entre trens de estradas de ferro, consistindo em um ou mais geradores de electricidade collocados em um trem e adaptados para que um trem, ao fazer contacto com um contacto, possa tornar não conductores contactos collocados á certa distancia atrás do dito trem, e tambem tornar conductores outros contactos atrás mas mais proximos do dito trem, como substancialmente descripto e para os fins especificados e se acha representado;

10º, a combinação e arranjo de contactos na linha ferro-viaria para os fins que se mencionaram, como substancialmente descripto e para os fins especificados e se acha representado nas figs. 10 e 11 dos desenhos annexos;

11, a combinação e arranjo de partes electricas que constituem estes aperfeiçoamentos, como substancialmente descripto e para os fins especificados e se acha representado nas figs. 1 a 11 dos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1911. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 7.098 — Memorial descriptivo da invenção de «Methodo e meios, designados «C», para evitar colisões de trens de estradas de ferro», para que pretende privilegio Arthur Reginald Angus, domiciliado em Mosman New South Wales, Australia.

Esta invenção é uma das de uma série de invenções semelhantes, ou parecidas, do mesmo inventor, e é designada pela letra C.

O objecto desta invenção é, dentro dos limites aqui indicados, eliminar o risco de colisões entre trens de estradas de ferro, devido à equação pessoal, isto é, à fraqueza e falibilidade humanas.

Esta invenção (daqui por diante designada por «aperfeiçoamentos») refere-se à construção e aplicação de dispositivos de segurança de percurso para evitar a colisão entre dois trens, e refere-se a dispositivos operados pela locomotiva ou da locomotiva (ou trem, ou qualquer parte deste) e consiste em dispositivos, parte dos quaes são collocados na linha, ou proximo ou junto della, e a outra parte pôde ser fixa ou collocada na locomotiva ou no trem ou em qualquer parte delle, como abaixo se dirá.

O fim especial destes aperfeiçoamentos é permitir o emprego combinado de conductores taes como os de cobre e, onde se desejar, de bronze, com dispositivos electro-magnéticos taes como relays ou semelhantes empregados em telegraphia, e bem assim permitir o emprego de correntes relativamente pequenas e uma tensão relativamente pequena e também por outros motivos, juntamente com o emprego de contactos collocados na linha ferro-viaria ou proximo ou junto della, adaptados de modo que, si uma locomotiva ou trem ou uma parte deste, fizer contacto com um contacto, possa tornar conductor ou não conductor um ou mais contactos, sendo empregado qualquer dos dois, ou dous tipos conhecidos de sinais de linha e «miniatura», no trem onde se deseje, com o fim de eliminar o risco da equação pessoal dentro dos limites aqui indicados.

1 Para explicar com clareza como esta invenção é posta em pratica, estão estes aperfeiçoamentos representados nos desenhos annexos.

Pondo em pratica estes aperfeiçoamentos, colloco na linha ou junto della contactos que se distinguem uns dos outros pelas seguintes denominações: «Contacto de manobra de ida 40», «Contacto de manobra de volta 010», «Contacto de signal de ida 41», «Contacto de signal de volta 011», «Contacto de parada de ida 42», «Contacto de parada de volta 042», «Contacto posterior de signal de ida 44», «Contacto posterior de signal de volta 014», «Contacto posterior de parada de ida 43», «Contacto posterior de parada de volta 043», «Contacto de inversão de ida 45 e «Contacto de inversão de volta 046».

Todos estes contactos são de preferencia collocados na linha ou junto della em relação à linha mediana imaginaria da linha ferroviaria.

Para o percurso de ida, todos os contactos estão de preferencia collocados a um lado da dita linha mediana imaginaria, ficando a face lateral do contacto de manobra de ida 40 mais proxima do que a dos que se seguem em ordem, o contacto de signal 41 e contacto posterior de signal 44, ambos mais proximos do que o contacto de parada 42 e contacto posterior de parada, e estes dous mais proximos do que o que se lhe segue em ordem, que é o contacto de inversão 46.

E no percurso de volta todos os contactos de volta são de preferencia collocados no lado opposto da dita linha imaginaria e arranjados de preferencia de modo correspondente ao dos contactos de ida, como se acaba de descrever, mas a face lateral do contacto de manobra de volta fica de preferencia um pouco mais perto da dita linha imaginaria do que a face lateral do contacto de manobra de ida 40, e também a face lateral do contacto de inversão de volta 046 fica de preferencia mais distante da dita linha imaginaria do que a do contacto de inversão de ida (figs. 4 e 5).

Um dos objectos da invenção é que a haste central de contacto 97 (figs. 7 e 8) seja adaptada a oscillar para qualquer dos lados da dita linha imaginaria.

A fig. 1 mostra em perspectiva uma locomotiva provida das partes relativas a estes aperfeiçoamentos. As figs. 2 e 3 são perspectivas de um jogo completo de contactos com os electro-magnetos necessários tanto para a ida como para a volta. As figs. 4 e 5 são schemas dos contactos a distancias de uma linha mediana imaginaria da linha. A fig. 6 é uma perspectiva seccional do commutador electrico, combinado com o aparelho da inversão da locomotiva. A fig. 7 é uma perspectiva de uma haste pendente de contacto, e a fig. 8 uma seccão vertical da mesma. A fig. 9 é um schema das conexões electricas na locomotiva e na linha. As figs. 10 e 11 são schemas de uma linha singela de estrada de ferro.

Ao centro da linha 43, e nos lugares A, B, C, D e E, ha os contactos seguintes: um contacto de manobra 40, contacto de signal 41, contacto de parada 42, e atraz destes ha: contacto posterior de signal 44, contacto posterior de parada 43 e um contacto de inversão 46, operando todos seis no percurso de ida.

Para o percurso de volta ha os respectivos contactos seguintes: contacto de manobra 040, contacto de signal 041, contactos de parada 042, e atraz destes um contacto posterior de signal 044, contacto posterior de parada 043 e contacto de inversão 046.

Combinado com cada um dos jogos de contactos 40, 41 e 42, e também com os 040, 041 e 042, ha um dispositivo electro-magnético 47 com dous esbarros 48 e 49, no primeiro dos quaes estão fixados magnetos 50, 51, 52 e 53, cada um dos quaes destinado a atrahir a armadura vertical pivotada em 55, e que tem uma cabeça 56 em forma de cutello duplo, adaptada a prender-se entre os contactos elasticos 57 no esbarro 48 ou entre os contactos elasticos 58 fixados no esbarro 49, mas isolados delle, quando o magneto 59 neste esbarro 58 for energizado.

Tambem os contactos posteriores 44, 45, 46 e 044, 045, 046 têm um dispositivo electro-magnético 60 com esbarros verticaes 61 e 62, no primeiro dos quaes ha magnetos 63, 64 e 65 para o fim de atrahirem a armadura 66 pivotada em 67, a qual tem uma cabeça 68 em forma de cutello duplo, adaptada a fazer contacto entre os contactos elasticos 69 no esbarro 61, ou entre os contactos elasticos 70 no esbarro 62, mas isolados delle, quando o magneto 71 neste esbarro for energizado.

Em qualquer lugar conveniente da locomotiva (fig. 1) ha uma caixa fechada por todos os lados 80 (fig. 1 e 6) com uma haste corredeira 81 provida de uma corredeira 82 com uma serie de contactos 83, 84, 85 sobre material isolado 87, adaptados a entrar em contacto com contactos 88, 89, 90 quando a locomotiva está arranjada para avançar, e com contactos 92, 93, 94, quando a locomotiva é arranjada para recuar. Esta haste 81 está ligada por um fuzil 96 ao aparelho de inversão da locomotiva.

Na locomotiva também ha um dynamo 119, acumulador 120 e bateria 121, ligados electricamente às hastes pendentes 97 a, 97 b e 97 c por meio da caixa de commutação 80. Também ha na guarita uma campainha electrica 122, a sua bateria local, signal miniatura 126, magneto relays 130, armadura 131, magnetos 132, 133 e 134 para operarem o apito 135, freio 136, valvula do regulador 137, e acumuladores 138 e 139 e bateria 140.

A haste central pendente de contacto lateral 97 tem um rodizio de fricção 98 (podendo

se no entretanto empregar qualquer contacto conhecido em vez deste rodizio) e está pivotada na caixa 99, que contém uma mola helicoidal 100. Esta haste tem uma cabeça de contacto 101, que faz contacto com os contactos 103, 104, 105 e 106 isolados da caixa 99, e espaçados de modo a corresponderem às varias distancias a que ficam da dita linha imaginaria as faces lateraes dos seus respectivos contactos na via ferrea, que são os 40, 41 e 42, que estão à mesma distancia, 43 à mesma distancia que 45 e 46, e a dita cabeça de contacto 101, também faz contacto com os contactos 0103, 0104, 0105 e 0106, também isolados da caixa 99 e collocados de modo a corresponderem às varias distancias das faces lateraes dos seus respectivos contactos 010, 041-044, 042-045 e 046, ficando os ditos contactos 041 e 044 à mesma distancia, e o contacto 046 à mesma distancia que 045. Os contactos 104-0104 e 105-0105 estão ligados por fios 110 e 111 respectivamente.

A ordem dos ditos contactos na via e as suas distancias à dita linha imaginaria podem ser alteradas como se desejar, e os relays empregados em conexão com estes aperfeiçoamentos são dispositivos electro-magnéticos que formam ou certam conexões electricas com o movimento de seus órgãos quando passa uma corrente pelos seus respectivos enrolamentos.

Para tornar conductores os contactos de signal e de parada, a haste 97, ao fazer contacto com um contacto de manobra, como 40, dirige uma corrente do dynamo 119 pelo fio 142, magneto 141, armadura 143, ligando os contactos 144 ao contacto 85, contacto 94, fio 145, contacto 103, haste 97 a, contacto 40, fio 72, magneto 59, fio 73, ao trilho 43, roda 74, fio 146, ao dynamo, pelo que se energiza o magneto 59 e se atrae a armadura 54, ligando-se os contactos 58, completando-se assim o circuito entre os contactos de signal e de parada 41 e 42 (ligados pelo fio 75) pelo fio 76, de modo que, si outra locomotiva faz então, com a sua haste 97, contacto de signal 41, vai uma corrente da bateria 120, fio 148, magneto 149, haste de contacto 97 a, contacto de signal 41, fio 75, ao fio 76 e contacto 58, trilho 43, roda 74, fios de retorno 146 e 147, à bateria, pelo que se energiza o magneto 149, fechando o circuito local da campainha 122 e bateria 123, dando-se assim o aviso necessario, que, si não for attendido, então, ao fazer a haste 97 contacto com o trilho de parada, fechar-se-á uma corrente do acumulador 138 pelo fio 160, pontas de contacto 157 e 156, armaduras 159 e 158, fio 155, pelos magnetos 134, 133, 132, fio 154, magneto 130, fio 151, ponta de contacto 105, haste 97, contacto da parada 42, fio 76, contactos 58, trilho 43, roda 74, fios 146, 147, 163, 162, magnetos 161 e 160, ao acumulador 138, pelo que se energiza o magneto 130 e se atrae a armadura 131 ligando os contactos 152 e 167, e assim o apito dará signal, o vapor será cortado pela valvula 137 e se applicará a alavanca de freio 136.

Para tornar não conductores os contactos de signal e de parada, a haste 97, ao fazer contacto com o contacto de manobra 40, transmittirá a corrente do dynamo (como acima se descreveu) pelo fio 77 ao magneto 50, fio 72, magneto 59, fio 73, voltando para o trilho 43, roda 74, dynamo 119, energizando assim o dito magneto 50, que atrahirá a armadura 54 e cortará os contactos 58.

Do mesmo modo, para tornar conductores os contactos posterior de signal e de parada, a haste 97, ao fazer contacto com o contacto de manobra 40, transmittirá uma corrente do dynamo 119 (como acima se descreveu) pelo fio 30 e trilho 43, roda 74, ao dynamo 119, energizando-se assim o dito magneto 71, que atrahirá a armadura 63, que ligará os contactos 70, completando-se assim o circuito entre

os contactos de signal e de parada 44 e 45 (ligados pelo fio 79) por meio do fio 302.

Para tornar não conductores os mesmos contactos, a haste 97, ao fazer contacto com o contacto de manobra 40, transmittirá uma corrente do dynamo pelo fio 303, magneto 63, fio 304 ao trilho 43, para o dynamo 119, energizando-se o magneto 63, que attrahirá a armadura 66, cortando portanto, os contactos 70.

Pode-se tambem tornar não conductores os contactos de signal e de parada, e bem assim os contactos posteriores de signal e de parada, fazendo a haste 97 contacto com o contacto 016 (mas em primeiro logar o apparelho de inversão deve ser mudado da posição de avanço para a de recuo), e então a corrente do dynamo 119 irá ao contacto 90, fio 0145, fio de derivação 305, contacto 106, haste 97, contacto 46, pelos fios 306 ao magneto 63, e pelos fios de derivação 307 e 308 aos magnetos 51 e 52 (figs. 10 e 11), daqui pelo fio 309 ao trilho 43, para o dynamo; semelhantemente pelo fio 310 ao magneto 63, ou fio de derivação 311 ao magneto 65 (figs. 40 e 11), daqui pelo fio 312 ao trilho 43, para o dynamo.

Si o dynamo 119 produz devidaente a corrente necessaria, então o magneto 111 attrahirá a armadura 165, desligando assim as pontas de contacto 166 e 167, cortando portanto os circuitos do acumulador 130 e bateria 121, mas, quando o dynamo deixar de produzir a corrente necessaria, a corrente do acumulador é posta em acção, sendo o circuito pela haste 97 b, fio 168, contacto 93, contacto 81, fio 170, magneto 171, pontas de contacto 166, armadura 165, fio 172, magneto 173 que quando energizado quebra o contacto entre as pontas 174 pela attracção da armadura 175, cortando-se assim a corrente da bateria 121, ponta de contacto 176, armadura 177 para o acumulador 120 pelo fio 178, ao fio 146, ao trilho 43, ao contacto de manobra 40, e attrahirá tambem a armadura 143 e cortará contacto entre as pontas de contacto 144, cortando-se assim circuito do dynamo 119.

Si tambem falhar o acumulador 120, a corrente virá então da bateria 121, sendo o circuito pela haste 97 c, fio 180, contacto 92, contacto 83, fio 181, magneto 182 (cortando o circuito do dynamo), pontas de contacto 167, fio 183, pontas de contacto 174, armadura 175, fio 184, magneto 185, bateria 121, fio 186, fio de ligação 146 e trilho 43 ao contacto de manobra 40.

Si o acumulador 138 estiver em ordem, os magnetos 160 e 161 attrahirão as armaduras 187 e 188 e cortarão o contacto entre as pontas 189 e 190 respectivamente, pelo que ficarão cortados os circuitos do acumulador 189 e da bateria 140.

Si falhar o acumulador 138, entrará então em acção o acumulador 139 pelo fio 191, vindo do fio 153, pelo magneto 192 (attrahindo a armadura 158 e cortando assim o circuito do acumulador 138), daqui pelo dito acumulador 139, pelo fio 193, pontas de contacto 194, armadura 195, contactos 190, armadura 188, magneto 196, attrahindo a armadura, cortando o contacto entre as pontas 198 que estão no circuito da bateria 140, fio 193, fio de ligação 162.

Si tambem falhar o acumulador 139, então a bateria 140 entra em acção pelo fio 199 vindo do fio 153 pelo magneto 200, fio 201 e bateria 140, fio 202, magneto 203, fio 204, contactos 198 e armadura 197, contactos 189 e armadura 187 ao fio 162, cortando os circuitos dos acumuladores 138 e 139 respectivamente pelos magnetos 200 e 203 respectivamente.

Cada trem deve ter qualquer typo conhecido de freio continuo automatico, como os de ar comprimido ou de vacuo ou semelhante.

Segundo a invenção, cada trem deve á par-

tida estar, adaptado de accôrdo com estes aperfeiçoamentos para tornar conductor um contacto pelo menos na sua frente, e, logo immediatamente depois de ter feito contacto com outro contacto, tornar conductor outro contacto a distancia conveniente á frente do trem, de modo que o trem terá em qualquer occasião pelo menos dous contactos conductores á frente durante o percurso.

Tambem, segundo a invenção, cada trem, tanto na ida como na volta, deve operar sobre contactos de modo tal que terá sempre na sua frente pelo menos dous contactos de parada conductores ao mesmo tempo, como se vê nas figs. 10 e 11 e aqui se descreveu.

A distancia entre estes dous contactos de parada deve ser tal que dous trens que se approximem um do outro na mesma linha terão cada um o vapor cortado e os freios applicados ao passarem por cima dos contactos de parada correspondentes tornados conductores ao mesmo tempo, e assim ficarão parados antes de se poderem encontrar. A distancia entre os dous contactos de parada será de accôrdo com condições tres com o peso do trem mais pesado a que é permitido tráfegar em linha adaptada segundo estes aperfeiçoamentos, a velocidade possivel dos trens e a potencia dos seus freios, etc.

Para trens que tráfegam em linhas duplas, cada linha está adaptada como se vê nas figs. 10 e 11, sendo omittidas as partes que não são necessarias.

Tanto na viagem de ida como na de volta, em linha dupla, cada trem tornará conductores ou não conductores, pelo modo aqui descripto, contactos que lhe ficam atraz.

Cada vagão-freio ou vehiculo semelhante pôde ser adaptado como a locomotiva, omitindo-se as partes que não são necessarias, como as relativas ao corte de vapor ou semelhante, e adaptando-se uma alavanca ao commutador electrico do apparelho de inversão (fig. 6), de modo que o guarda-freio ou outra pessoa pôde invertel-o quando for necessario.

Em cada locomotiva ha um numero de geradores de electricidade combinados de modo que qualquer delles, quando produza a corrente necessaria, bastará para effectuar as operações de tornar conductores ou não conductores os contactos, como acima se descreveu e se representa nos desenhos, e cada gerador tem o dispositivo para, quando produz a corrente necessaria, cortar o gerador que se lhe segue em ordem, como aqui se explicou, e semelhantemente cada gerador de electricidade relativo aos contactos de signal e de parada está arranjado como acima se disse, e pode-se collocar e combinar em qualquer linha de estrada de ferro qualquer numero desejado de contactos, segundo estes aperfeiçoamentos, e pode-se empregar qualquer numero desejado de relais e de outras partes.

Os contactos representados nas figuras 2, 3, 9, 10 e 11, collocados na linha da via ferrea, ou junto della, são adaptados a ficarem voltados para a dita haste de contacto lateral representada nas figuras 7 e 8, para permitir que se effectue o contacto com a mesma; as suas faces lateraes são chanfradas em cada extremidade, e a dita haste de contacto lateral é adaptada a ficar pendente ao centro da via e prompta a ser movida de accôrdo com o que se descreveu e se representa nos desenhos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos de invenção:

1º um methodo ou meios para evitar colisões entre trens de estradas de ferro, consistindo em um ou mais geradores de electricidade collocados no trem e adaptados a fazer contacto com um contacto collocado na linha da via ferrea ou junto della, estando este contacto ligado por um conductor, por exemplo um fio de cobre ou de bronze, a um ou

mais relais relativos a outros contactos collocados na dita linha, para os fins que se mencionaram, substancialmente como se descreveu e explicou, e se representou nos desenhos;

2º, um methodo ou meios para evitar colisões entre trens de estradas de ferro, consistindo em um ou mais geradores de electricidade collocados em um trem e adaptados de modo tal que, ao fazer um trem contacto com um contacto collocado na linha ou junto della, pôde tornar conductores outros contactos collocados na linha ou junto della, de modo que qualquer outro trem adaptado ao fazer contacto com qualquer destes ultimos contactos tornados conductores, pôde tocar uma campainha no trem, certar ou não cortar o vapor na locomotiva e applicar ou não applicar os freios do trem, para os fins que se mencionaram, como substancialmente descripto e para os fins especificados e se acha representado;

3º, para evitar colisões entre trens em uma rede ferro-viaria, um methodo e dispositivos pelos quaes um trem ao inverter a sua direcção, pôde automaticamente tornar não conductores contactos collocados na linha ou junto della, consistindo esse methodo e dispositivos no emprego de um ou mais geradores de electricidade no trem adaptado a fazer contacto com contactos de inversão em conexão com relais, como substancialmente descripto e se acha representado;

4º, um methodo ou meios para evitar colisões entre trens de estradas de ferro, consistindo em um ou mais geradores de electricidade collocados em um trem e adaptados a fazer contactos com contactos collocados na linha e arranjados para que um trem fique protegido por dous contactos collocados a distancias convenientes um do outro, tornados conductores na frente deste ultimo trem e contactos tornados conductores atraz do dito trem, como substancialmente descripto e para os fins especificados e se acha representado;

5º, um methodo ou meios para proteger trens de estradas de ferro contra colisão reciproca, consistindo em um ou mais geradores de electricidade collocados em um trem e adaptados a fazer contacto com contactos collocados na linha da via ferrea ou junto della, estando destes contactos uns collocados á mesma distancia de uma linha mediana imaginaria da via e outros a diferentes distancias da dita linha imaginaria, para servirem tanto para o percurso de ida como para o de volta dos trens, como substancialmente descripto e para os fins especificados e se acha representado;

6º, a combinação e arranjo de partes electricas e mecanicas que constituem uma haste oscillando para os lados, como substancialmente descripto e para os fins especificados, e se representa nas figs. 7 e 8 dos desenhos;

7º, para evitar colisões entre trens em uma rede ferro-viaria, a combinação de um commutador electrico com o apparelho de inversão de uma locomotiva e dispositivos para fazer contacto com contactos collocados na linha ou junto della, como substancialmente descripto e para os fins especificados e se acha representado;

8º, um methodo ou dispositivos para evitar colisões entre trens de estradas de ferro, consistindo em um ou mais geradores de electricidade collocados em um trem e adaptados para que um trem, ao fazer contacto com um contacto, possa tornar não conductores contactos collocados a certa distancia atraz do dito trem, e tambem tornar conductores outros contactos atraz mas mais proximos do dito trem, como substancialmente descripto e para os fins especificados e se acha representado;

9º, a combinação e arranjo de contactos na linha ferroviaria para os fins que se mencio-

naram, como substancialmente descripto para os fins especificados e se acham representado nas figs. 10 e 11 dos desenhos annexos;

10, a combinação e arranjo de partes electricas que constituem estes aperfeiçoamentos, como substancialmente descripto e para os fins especificados e se acham representado nas figs. 1 a 11 dos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1911.—Por procuração, Leclerc & C^o.

N. 7.099—Memorial descriptivo da invenção de uma rolha ou capsula aperfeiçoada de arrolhar garrafas, para que pretende privilegio Richard Albert Canfield, domiciliado em Providence, Estado de Rhode Island, Estados Unidos da America, cessionario de Henri Melville Brown, domiciliado em Brooklyn, New York, Estados Unidos da America

Refere-se a invenção especialmente a rolhas ou capsulas de arrolhar garrafas do typo Dorman, que comprehende uma capsula metallica com um disco de cortica ou meio de sello, e um aro de fechamento com fendas superpostas, ou retensor, tendo um flange de fechamento, voltado para cima, curvado para fora, adaptado a engajar-se em um encaixe annular interno na bocca de uma garrafa.

O modo conhecido de obter tal rolha é formar uma capsula e um aro de fechamento do diametro maior, ligados entre si, com uma parede estreita, ligando a extremidade inferior do aro de fechamento na periphéria da capsula, dobrando a parede estreita sobre si mesma, afim de formar a junção com o aro de fechamento, o que faz com que o aro de fechamento se sobreponha á capsula, com uma beirada exterior, projectando-se além da periphéria da capsula, e depois dobrando para cima o aro de fechamento, sendo a parede estreita, na mesma operação curvada para uma posição perpendicular.

As rolhas ou capsulas deste typo tem o aro de fechamento provido de um lobulo central, ligado com a extremidade livre do aro e servindo para retirar o dito aro do engajamento com o encaixe de fechamento da bocca da garrafa. Para remover esta rolha, o operador levanta o lobulo e procura, por uma torção, desalojar o aro de fechamento. Até hoje essa remoção tem apresentado grande difficuldade devido ao facto de, a necessaria torção do lobulo para desalojar o aro, implicar inevitavelmente em torcer ou destorcer a parede que liga o aro de fechamento com a capsula, impellindo assim o canto para fora além da periphéria da capsula e obrigando-o a introduzir-se ou prender-se no encaixe, sendo esta prisão augmentada pela pressão dos gazes da garrafa.

O resultado era perturbar o operador e ás vezes provocar incidentes incommodos, affectando seriamente a utilidade de um dispositivo aillás de grande utilidade.

Esta invenção remove o inconveniente apontado e facilita a prompta remoção da rolha que é representada em sua forma preferivel no desenho annexo, em que: a fig. 1 é uma planta da rolha aperfeiçoada; a fig. 2 uma elevação; a fig. 3 uma vista da folha metallica antes de encerrar o aro de fechamento na capsula; a fig. 4 uma secção pela linha 4 da fig. 3; a fig. 5 uma vista em secção interrompida de uma bocca de garrafa provida da rolha aperfeiçoada; a fig. 6 uma vista em perspectiva, mostrando a maneira em que o aro é deformado e a parede estreita destorcida na remoção; e a fig. 7 uma vista seccional interrompida em perspectiva mostrando a maneira em que o canto da extremidade presa do aro pode soltar-se do encaixe do fechamento.

A rolha comprehende uma capsula 1 tendo um flange voltado para baixo 2, que é preso

na parte superior do disco de cortica ou sello 3; e um aro de fechamento fendido 4, que tem sua base inferior presa por uma parede estreita 5 á parte periphérica da capsula de disco. O aro de fechamento tem um lobulo central 6, ligado á sua extremidade livre.

A folha inicial (fig. 3) é dobrada de forma que o aro de fechamento fique na capsula, como indicam as linhas pontuadas. O aro é então submettido á acção de punções e matizes que produzem o flange de fechamento 7, curvado para fora e voltado para cima, que é adaptado a engajar o encaixe annular interno 8 na bocca da garrafa 9. Nesta operação a parede 5 é dobrada para cima. Em tanto, a parede é propositalmente feita tão curta, que o flange do fechamento será deprimido em sua extremidade inferior, como se indica em 10 nas figs. 2 e 7; e, no artigo acabado, o flange em sua junção com a parede estreita se afina e é ligeiramente enviezado contra o angulo 11.

Este relevo ou abaixamento do flange do fechamento em sua base inferior, isto é, na junção com a parede 5, serve para a importante função de facilitar a saída do angulo 11 do encaixe 8, sem se prender, quando a rolha é removida, operação essa que se executa dobrando o lobulo 6 para cima e depois rodando ou torcendo-o de modo a fazer saltar o aro de fechamento fora do encaixe, sendo esta acção ligada, querendo, com um ligeiro levantamento.

Deve ficar estabelecido que as rolhas são inseridas sob forte pressão; e é de notar-se que a pressão sobre o flange de fechamento em uso é um tanto moderada no ponto em que se prende a parede estreita. Isto a par do ligeiro vizez mencionado é sufficiente para remover inteiramente a tendencia do angulo 11 a prender-se no encaixe durante a remoção, e isto, por sua vez, diminui a destorção da parede 5, desde que seja necessario destorcer menos. Assim se verá que um novo resultado se obtém pelo expediente descripto, que é de grande vantagem no emprego do fecho.

Como se indicou, é preferivel prover o disco da capsula 1, de uma concavidade central annular 12, e abahular ou tornar concavo o lobulo 6, como se indica em 13, afim de justapor-se á dita concavidade, centralizando assim o lobulo com a capsula.

A convexidade do lobulo é adaptada a engajar a extremidade concava de um compressor central do dispositivo de fechamento (não representado) na operação de arrolhar, auxiliando assim na introdução satisfatoria da rolha.

A forma do lobulo centralizado não só a guiar o aro de fechamento em engajamento uniforme com o encaixe 8, como tambem evita o desalojamento inopportuno.

O modo descripto de produzir a depressão, no flange de fechamento em sua base, é preferivel, mas a invenção não deve desnecessariamente depender desse detalhe.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1^o, uma rolha do typo descripto, tendo o seu aro de fechamento provido de um flange vertical de fechamento, que é levantado no angulo de sua extremidade presa para o fim acima especificado;

2^o, uma rolha do typo acima especificado, em que o flange de fechamento do aro de fechamento é premido em sua beirada superior na junção com a parede que o liga á capsula, substancialmente como representado e descripto;

3^o, uma rolha comprehendendo uma capsula provida de um disco de cortica e de uma proeminencia central, e um aro de fechamento em flange para cima sobrepondo-se á dita capsula e tendo uma extremidade presa á periphéria da capsula, e um lobulo central preso á extremidade livre do aro de fechamento e tendo uma proeminencia con-

tual cooperando com a proeminencia já mencionada.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1912.—Por procuração, Leclerc & C^o.

N. 7.100—Memorial descriptivo da invenção de um tear permittindo a tecelagem simultanea de varias peças de tecidos, para que pretende privilegio Paul Litvin, domiciliado em Berlin, Alemanha, cessionario de Leopold Grünhut, domiciliado em Garches (Seine-et-Oise), França.

Os teares combinados até hoje para a tecelagem de duas ou mais peças, com disposição de disparo simultaneo de duas ou mais lançadeiras, não tem dado resultados satisfactorios, na pratica, de sorte que se póde affirmar que não ha actualmente teares capazes de fabricar duas peças de tecido distinctas ao mesmo tempo.

Propoz-se por exemplo modificar a caixa das lançadeiras e fazel-a com compartimentos sobrepostos com divisorias formando guias para o lançamento de cada lançadeira, sendo as lançadeiras disparadas simultaneamente e lançadas através dos fios das suas urdiduras, mantidas afastadas pelo deslocamento das travessas e dos liços correspondentes. Nestas condições, as urdiduras ficam simplesmente sobrepostas e o deslocamento dos seus fios pelos liços, quer para baixo, quer para cima, se effectua como si cada peça fosse tecida só. O tear é constituído simplesmente pela sobreposição de urdiduras semelhantes ou não, cada qual com as suas lançadeiras e caixa de lançadeiras respectivas e independentes.

Para realizar a passagem das lançadeiras sobrepostas propoz-se adoptar tantos pontos, quantos as urdiduras, e mais particularmente, empregaram-se batentes duplos no caso da tecelagem de duas peças de tecido no tear montado como se descreveu. No caso do fabrico de pelucias, por exemplo, empregou-se uma terceira urdidura que era utilizada somente para esse fim. Além disto o porque as duas urdiduras deviam convergir para o peitoril do tear, era necessario que as malhas dos liços em que passavam os fios das urdiduras superior e inferior, ficassem dispostos em duas superficies convergentes, de modo que era impossivel fazer variar á vontade a tensão da urdidura, e, mais particularmente, a da urdidura superior que afrouxava sempre um pouco. Disto resultava naturalmente uma irregularidade na formação do tecido, o que prejudicava o bom rendimento, visto que a lançadeira roçava no pente inclinado, e que a inclinação da urdidura impedia a lançadeira de seguir um caminho rectilíneo, e mesmo a fazia saltar. A lançadeira superior, quando saía da sua caixa, deixava de ser supportada durante o percurso através dos fios divergentes da urdidura correspondente, de modo que póde haver desvios ou paradas da lançadeira, e a dita urdidura não fica devidamente esticada, o que além disto póde obstar completamente a passagem regular da lançadeira.

Esta disposição não permite tecer no tear peças cuja largura seja menor do que a do pente do batente, isto é, a largura que separa as aberturas internas das caixas das lançadeiras.

A presente invenção permite tecer simultaneamente duas ou mais peças. Segundo o seu dispositivo, as lançadeiras são contidas em uma unica caixa sem nenhuma divisoria, ficando as lançadeiras sobrepostas directamente na caixa, sem interposição de qualquer parede, guia ou outras peças de supporte, de modo tal que a lançadeira inferior serve de guia ou de supporte ao conjunto. Além disto as malhas dos liços estão dispostas em planos parallelos, em vez de convergentes, de modo que as tensões das urdiduras podem ser reguladas á vontade, independentemente umas

das outras e segundo a natureza dos tecidos que se deseja obter. Para este fim, o tear tem disposições que permitem o exame das diversas peças de tecido durante o fabrico, e pela junção de um dispositivo regulador independente para cada urdidura, o que permite regular a sua tensão separadamente como se deseja.

No desenho junto, apresentado como um exemplo: a fig. 1 é uma vista de frente do pente e da caixa das lançadeiras, dispostos segundo a invenção; a fig. 2 é um schema do tear disposto segundo a invenção, estando os fios das urdiduras collocados no mesmo plano antes da manobra das travessas; a fig. 3 representa o mesmo tear; as laminas (*lames*) foram movidas para abrir as urdiduras e lançamento das lançadeiras; a fig. 4 mostra o conjunto de um tear com os reguladores.

As lançadeiras *a* estão collocadas uma por cima da outra e sobrepostas directamente na caixa *b* fixada no batente *c* que supporta o pente pelo modo usual. Estão submettidas ao machinismo de disparo e lançamento *e*, por qualquer dispositivo adequado conhecido, e percorrerão como nos outros teares toda a largura do batente para no outro lado entrarem em uma caixa semelhante e semelhantemente disposta.

As malhas dos liços *l*, que estão montados nas laminas, estão dispostas, quando os fios de urdidura não estão dobrados, em planos parallelos para os fios correspondentes das urdiduras constitutivas das duas peças tecidas simultaneamente (fig. 2). Por este modo quando os liços *l* são operados (fig. 3) em um ou em outro sentido, os fios da urdidura superior que se dirigem então para baixo e os fios da urdidura inferior que se dirigem para cima cruzam-se formando uma linha em toda a largura da urdidura e por detraz da qual pára o pente no seu movimento para traz, para o lançamento das lançadeiras *a* e o fio da trama.

Nestas condições qualquer que seja a largura ou larguras diferentes dos tecidos fabricados simultaneamente, durante todo o trajecto do conjunto das lançadeiras *a*, a de baixo guiada pela parte superior do batente e serve de supporte á de cima, por intermédio dos fios cruzados das duas urdiduras sobrepostas. Nestas condições, sobretudo si a urdidura de cima estiver esticada regular e uniformemente, o lançamento faz-se convenientemente, o fio da trama fica perfeitamente collocado e as orelhas correctamente traçadas.

Note-se que a disposição dos liços *l* permite também que se faça variar por modo adequado a tensão da urdidura de cima e segundo a natureza do tecido que se quer obter, o que coopera para o bom funcionamento e bom rendimento do conjunto mecanico.

A caixa para varias lançadeiras, objecto da presente invenção, é, além disto, construida para permittir o emprego de qualquer numero de lançadeiras, pois que basta alojar na mesma as lançadeiras que se quer empregar simultaneamente, ligando-as ao dispositivo de disparo comum para se obter lance igual para todas.

As molas das caixas são de qualquer typo e occupam qualquer posição, e são tantas quantas as lançadeiras, comquanto seja possível empregar mais simplesmente uma unica mola para manter o conjunto.

Com esta disposição também é possível mudar as lançadeiras tão rapidamente como nos teares ordinarios, que trabalham com uma só lançadeira.

Emfim, a caixa tem tantas canchuras para a passagem dos fios, quantas são as lançadeiras que é possível montar.

Esta invenção permite a transformação facil de todos os teares ordinarios em teares de tecelagem multipla.

Para poder esticar os fios das urdiduras collocadas uma por cima da outra, as peças

de tecidos á proporção que vão sendo feitas passam sobre os esticadores respectivos *m, n*, commandados mecanicamente, e reguas de guia *o, p* servem para que os tecidos sejam puxados com regularidade e sem rugas, estando estas reguas montadas adiante ou atrás dos ditos esticadores, ou simultaneamente adiante e atrás.

A peça de tecido de baixo passa sobre o peitoril *f* e enrola-se, pelo modo usual, no tambor *g* combinado com um rôlo *h* que puxa o tecido.

As peças de cima passam respectivamente em guias *i* a alturas e em planos diferentes de modo que entre duas peças consecutivas fique um intervalo sufficiente para permittir a fiscalização efectiva do trabalho.

Além das guias de espaçamento *i*, as peças passam áquem do plano vertical do peitoral, para virem enrolar-se, ou em tambores distintos *j*, cada um dos quaes combinado com um rôlo de puxar *h*, ou em um só tambor para todas as peças.

Para se poder regular as tensões das urdiduras independentemente umas das outras, de modo a se obter a mesma tensão no caso de serem eguaes os tecidos, ou tensões diferentes, quando os tecidos são diferentes, cada urdidura está submettida á acção de um dispositivo regulador, actuando estes reguladores independentemente uns dos outros. Estes reguladores podem ser montados em qualquer lugar conveniente do tear, ou do mesmo lado ou de um e de outro lado dos lados de supporte do peitoril.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1º, um tear permittindo a tecelagem simultanea de varias peças de tecidos da mesma largura ou da mesma natureza, ou de larguras ou de naturezas diferentes, caracterizado pelo facto que a lançadeira de baixo serve de supporte ás outras lançadeiras que decausam directamente sobre ella, tanto na caixa das lançadeiras, correndo esta lançadeira de baixo sobre a parte correspondente do batente que a guia e estando todas as lançadeiras para este effeito sobrepostas em uma unica caixa, sem compartimentos de guia ;

2º, um tear especificado em 1, caracterizado pelo facto que os fios inferiores da urdidura de cima e os fios superiores da urdidura de baixo se cruzam para formarem um recobrimento espesso e uma guia segura das lançadeiras ;

3º, tear especificado em 1 e 2, caracterizado pelo facto que as peças de tecido, submettidas respectivamente á acção dos machinismos reguladores independentes operando separadamente, galgam o peitoril do tear deixando entre si espaços livres sufficientes para permittir que se vigie cada uma das peças ;

4º, um tear especificado em 1 e 3, caracterizado pelo facto que as peças de tecidos formadas passam sobre esticadores respectivos com reguas de tensão e de guia e em seguida sobre guias dispostas em escada e em planos diferentes para se enrolar depois sobre o mesmo tambor ou sobre tambores de recepção separados.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1911.—Por procuração, *Leclerc & C.*

EDITAES E AVISOS

Alfandega do Rio de Janeiro

Pelo presente convindo os responsaveis abaixo indicados a virem no prazo de oito dias satisfazer o pagamento devido pelas desinfecções praticadas pela Directoria Geral de Saude Publica durante o mez de junho de 1912, nas

diversas embarcações que lhes pertencem, ou vieram consignadas e que também vão abaixo indicadas:

Datas — Classe — Nação — Nome — Donos ou consignatarios

Dia 4, vapor nacional, *Carangola*, Companhia Nacional São João da Barra.

Dia 4, vapor nacional, *Arassuahy*, Empresa Brasileira de Navegação.

Dia 12, vapor norueguez, *Alladin*, Geugenheim & Comp.

Dia 17, vapor nacional, *Philadelphia*, Empresa Brasileira de Navegação.

Dia 20, vapor nacional, *Tijuca*, Companhia Commercio e Navegação.

Dia 22, vapor inglez, *Delmira*, o capitão da mesma.

Dia 22, vapor nacional, *Posteiro*, Zenha Ramos & Comp.

Dia 23, vapor nacional, *Teirerinha*, Companhia Navegação São João da Barra.

Dia 27, vapor nacional, *Mucury*, Companhia Commercio e Navegação.

Dia 28, vapor inglez, *Celtic King*, o comandante o mesmo.

Dia 29, vapor nacional, *Pinto*, Alves Vasconcellos & Comp.

Dia 29, vapor nacional, *Rio Pardo*, Empresa Brasileira de Navegação.

1ª secção da Alfandega, 11 de julho de 1912 — O chefe interino, *Manoel de P. Arruda*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

(Continuado do n. 161)

Vapor inglez *Aragon*, entrado em junho de 1912:

RM: 2 ditas n. 7.490 e 7.467, idem.

LP: 1 pacote n. 3.537, roto.

KB: 1 dito n. 3.977, idem.

AM: 1 dito n. 5, idem.

KB: 1 caixa n. 3.512, repregada.

B: 1 dita n. 1.302, idem.

SM: 1 dita n. 365, idem.

JPM: 1 dita n. 34, idem.

LP: 1 pacote n. 3.532, roto.

KR: 2 ditas ns. 3.925 e 3.938, idem.

MB: 2 caixas ns. 3.902 e 3.960, repregadas.

MAFC: 1 dita n. 130, idem.

BB: 1 dita n. 7.479, idem.

FPC: 2 ditas ns. 80 e 77, idem.

AC: 1 dita n. 1, idem.

BM: 2 ditas ns. 6.474 e 7.460, idem.

KR: 2 ditas ns. 3.507 e 3.502, idem.

GRK: 2 ditas ns. 225 e 236, idem.

GOA: 1 dita n. 5.378, idem.

NMT: 2 ditas ns. 156 e 153, idem.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em junho de 1912:

Armazem das amostras — BM: 1 caixa n. 7.478, repregada.

Wilhes: 1 dita sem numero, idem.

FL: 1 dita n. 428, avariada.

Armazem n. 10 — ACC: 1 dita n. 3.503, repregada e avariada.

C: 2 ditas ns. 3.501 e 3.503, repregadas.

CC: 1 dita n. 238, idem.

CC—Inglesa: 1 dita n. 3.532, avariada e repregada.

Drogaria Berrino: 1 dita n. 297, repregada.

FHWG—AG: 1 dita n. 2, idem.

F—F—S: 1 dita n. 403, idem.

GW: 1 dita n. 546, idem.

C-A-AM-S-L: 4 dita n. 614, idem.
C-F-L: 2 ditas ns. 609 e 612, avariadas e repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 619 e 618, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 607 e 600, repregadas.
London River Bank Plate LTB: 1 dita n. 4, idem.

LB: 1 dita n. 2.485, idem.
MGM: 1 dita n. 1.821, idem.
Idem: 1 dita n. 1.828, avariada e repregada.

M: 1 dita n. 19, avariada.
Nascimento Silva: 1 dita n. 2.728, avariada e repregada.
P: 2 ditas ns. 661 e 703, idem idem.
R-W: 1 dita n. 10.667, repregada.
SC: 1 dita n. 4.512, idem.
30: 1 dita n. 209, idem.
ZVC: 3 ditas ns. 4.720, 4.721 e 4.723, idem.

VC: 1 dita n. 4.429, avariada e repregada.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em junho de 1912:

Armazem da bagagem-AM. 1 engradado n. 4, avariado.

Despacho sobre agua-C-LIII-C4: 2 caixas ns. 3.666 e 2.991, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.033 e 2.992, idem.

Vapor allemão *Asuncion*, entrado em junho de 1912:

Armazem das amostras de valor-S: 1 caixa n. 1.632, repregada.

Banco Allemão Transatlantico: 1 dita n. 215, idem.

Vapor francez *Amazon*, entrado em junho de 1912:

Armazem das amostras-L. de R: 1 caixa n. 983, repregada.

EDF-BJ: 2 ditas ns. 636 e 638, idem.

BO: 1 dita sem numero, idem.

EDF-Porto Alegre: 1 dita n. 364, idem.

AAC: 1 dita n. 3.488, idem.

Barca norueguesa *Anna Konda*, entrado em 25 de junho de 1912:

Armazem n. 16-Brigada Policial: 2 engradados ns. 3.882 e 3.881, repregados e avariados.

Idem: 3 ditas ns. 3.887, 3.880 e 3.884, idem idem.

M-D: caixas ns. 3.387 e 3.388, idem idem.

RAC-S: 1 dita sem numero, idem.

Vapor sueco V. *Ingeberg*, entrado em 27 de junho de 1912:

Armazem n. 8-HPT-OP: 1 caixa n. 3.933, repregada e avariada.

Hart: 1 dita n. 30.821/7, avariada.

Novaes: 1 fardo n. 420, idem.

Idem: 1 dito n. 491, desmanchado.

Vapor inglez *Arlest*, entrado em junho de 1912:

Armazem n. 5-Brazil: 2 engradados ns. 7.273 e 7.272, avariados.

Vapor allemão *Wellegunde*, entrado em junho de 1912:

Armazem n. 15-ALC: 2 caixas ns. 5.101 e 5.108, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 5.106 e 5.103, idem idem.

Vapor allemão *Wellegunde*, entrado em junho de 1912:

Armazem n. 15-SSMC: 1 caixa n. 9.077, avariada.

A-8.875: 2 ditas ns. 2.788 e 2.757, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.773 e 2.759, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.787 e 2.799, idem.

Vapor inglez *Avon*, entrado em junho de 1912:

Armazem de Amostras-I Cazatel: 1 pacote sem numero, avariado.

Costa Leite: 1 caixa sem numero, idem.

Armazem n. 4-PGC: 1 dita n. 8, repregada:

Vapor allemão *Cap. Blanco*, entrado em junho de 1912:

Bagagem-M Luiza: 3 engradados, sem numero, avariados.

Vapor francez *Amazon*, entrado em junho de 1912:

Bagagem-CCH Costa: 1 mala n. 7, avariada.

NPMB: 1 encapado sem numero, idem.

C Coster: 1 mal sem numero, aberta idem.

Chomet: 1 dita sem numero, idem.

C Coster: 1 caixa sem numero, idem.

Chomet: 1 encapado sem numero, idem.

Foatenent: 1 engradado sem numero vasio, idem.

C Coster: 1 mala sem numero, aberta, idem.

Sem marca: 1 dita n. 293, idem.

PL Bolest: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

VPMB: 1 dita sem numero, avariada, idem.

Sem marca: 1 dita n. 10, idem.

CCR: 1 dita sem numero, idem.

Vapor allemão *Erlangen*, entrado em junho de 1912:

Armazem n. 1-BM: 1 caixa n. 36, repregada.

Vapor allemão *Erlangen*, entrado em junho de 1912:

Armazem n. 1-CM: 13 saccos sem numeros, rötos.

3-C-III-C: 1 caixa sem numero, repregada.

DGAB: 1 dita n. 11.881, avariada.

FJOC: 1 dita n. 71.792, repregada.

LB: 1 dita n. 71.024, idem.

T: 1 dita sem numero, idem.

MSC: 3 ditas sem numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 9 ditas sem numeros, idem idem.

HS & C-CB 14 B: 1 dita n. 376, idem idem.

M & C: 1 dita n. 18, idem idem.

SFC: 20 ditas sem numeros, avariadas.

Vapor hungaro *Tibás*, entrado em abril de 1912:

Armazem n. 8-FM: 2 caixas ns. 9.101 e 9.099, avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 9.109, 9.110 e 9.113, idem.

Idem: 2 ditas ns. 9.107 e 9.100, idem.

Vapor inglez *Tennyson*, entrado em junho de 1912:

Armazem n. 9-BL: 2 caixas ns. 71.101 e 21.201, avariadas.

AL: 2 ditas ns. 1.007 e 1.012, repregadas.

AL: 2 ditas ns. 297 e 305, idem.

A-CC: 1 dita n. 2.132, idem.

III-A-R-C: 1 dita n. 95, idem.

BC: 2 ditas ns. 10.604 e 10.603, idem.

Idem: 1 dita n. 10.602, idem.

P-A-T-B-C: 1 amarrado n. 81, idem.

CC: 1 caixa n. 1, avariada.

CB 45: 1 dita n. 456, repregada.

DC: 1 dita n. 9.729, repregada e avariada.

Vapor inglez *Tennyson*, entrado em junho de 1912:

Armazem n. 9-EJS: 1 caixa n. 5.035 avariada.

FB: 1 dita n. 1, repregada.

FMC: 1 dita n. 3, idem.

Jomari: 3 ditas ns. 502 e 501, idem.

LHC: 1 dita n. 3.204, idem.

NSC-B Rio: 1 dita n. 2, idem.

PJCC: 1 dita n. 41, idem.

PR-767 CC: 1 dita n. 1, idem.

CH-P: 1 dita n. 2.215, idem.

HPS: 1 dita n. 3.416, idem.

MACA: 1 dita n. 22, idem.

Bragança: 1 dita n. 100, idem.

Director Geral dos Correios: 1 dita n. 286, idem.

Idem: 1 dita n. 2.855, idem.

Idem: 1 dita n. 2.844, idem.

DTC: 1 dita ns. 510 e 664, idem.

FB: 1 dita n. 2, idem.

Gaz-753: 1 dita n. 1, idem.

IN: 1 dita n. 76, idem.

IC: 2 ditas ns. 740 e 725, idem.

JC Guimarães: 1 dita n. 84.193, idem.

Idem: 1 dita n. 84.194, idem.

JRC: 2 duas ditas ns. 4 e 27, idem.

JAC: 1 dita n. 1, idem.

KFC: 1 barrica n. 2, idem.

LC: 1 caixa n. 2.566, idem.

Vapor inglez *Tennyson*, entrado em junho de 1912:

Armazem n. 9-THC: 1 caixa n. 2.491, repregada.

MSC-B: 1 dita n. 3, idem.

NC: 2 ditas ns. 5 e 6, idem.

OS: 6 engradados, avariados.

Idem: 1 caixa n. 3.161, repregada e avariada.

PMB: 3 ditas ns. 1, 2, 5, 95 e 96, repregadas.

PJCC: 1 dita sem numero, idem.

PTC: 1 dita n. 1, avariada.

P: 1 dita n. 1.117.850, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.122.223, avariada.

PG: 1 barrica n. 1, repregada.

S 239: 1 caixa n. 4, avariada.

S. Schaeft: 2 ditas, idem.

TOFA: 1 dita n. 16, repregada.

1207: 1 dita n. 1, idem.

RF-11: 2 ditas ns. 1 e 3, avariadas.

W-362-JBO: 1 dita n. 55.044, repregada.

Wesnech: 1 dita n. 306, idem.

W-362-JBO: 1 dita n. 55.070, avariada.

Vapor inglez *Vandick*, entrado em junho de 1912:

Armazem n. 11-RAC: 2 caixas ns. 361 e 342, avariadas.

CC: 1 dita n. 876, idem.

CCI: 1 dita n. 53, idem.

Dia-F: 1 dita n. 1.793, idem.

HC: 1 dita n. 507, idem.

OP-589: 1 dita n. 1, avariada e repregada.

PI: 1 dita n. 861, idem.

Vapor inglez *Vandick*, entrado em junho de 1912:

Armazem n. 11-27, 1 caixa n. 2.261, repregada e avariada.

CAC-182: 1 dita n. 6, idem, idem.

San Costa-170: 1 dita n. 16.357, idem, idem.

RNC-1 dita n. 365, idem, idem.

B-64: 1 dita n. 173, idem, idem.

83: 1 dita n. 22, idem, idem.

Z: 1 dita n. 982, idem, idem.

AC: 1 barrica n. 1893, idem, idem.

B: 1 caixa n. 1, idem, idem.

Vivaldi-6.648: 1 barrica n. 911, idem, idem.

ERS: 2 gigos ns. 2.140, 2.152, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 2 de julho de 1912-O ajudante inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signas de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor allemão *Bonn*, entrado em junho de 1912:

Câs do Porto-Armazem n. 10-AAG: 1 caixa n. 590, repregada.

ARP-C: 1 dita n. 8.888, idem.

AR-C: 1 dita n. 10, idem.

BMC: 2 ditas ns. 353 e 354, idem.

EK-BM-93: 2 ditas ns. 4.582 e 4.578, idem.

Causar: 2 ditas ns. 8.796 e 8.797, repregadas e avariadas.

CF—C: 2 ditas ns. 5.820 e 6.786, repregadas.

DIA: 2 ditas ns. 83 e 36, idem.

Idem: 2 ditas ns. 49 e 33, idem.

Drogaria Berrine: 1 dita n. 6.624, idem.

DIA: 1 dita n. 414, idem.

FONTES: 2 ditas ns. 8.989 e 8.624/27, idem.

HSC—836 N: 1 caixa n. 233, idem.

LEM: 1 caixa n. 1.442 A, idem.

JS: 2 ditas ns. 321 e 324, idem.

JPG: 1 dita n. 607, idem.

JMS & Comp.: 4 ditas n. 2.328/1, idem.

K—E×C: 2 ditas ns. 2.187 e 2.181, idem.

Idem: 3 ditas ns. 2.260, 2.212 e 2.215, idem.

Idem: 3 ditas ns. 2.135, 2.193 e 2.246,

CFC: 3 ditas ns. 2.523, 2.529 e 3.534, idem.

Vapor francez *Bacchus*, entrado em junho 1912.

Caes do Porto—Armazem n. 9—O S: 1 caixa n. 9.337 avariada e repregada.

P C P: 1 caixa n. 2.286, avariada e repregada.

S A C 1 dita n. 351, idem idem.

S C C—L C: 1 dita n. 128, idem idem.

E G—V C: 1 dita n. 5.286, idem idem.

E B—Juiz de Fora: 2 ditas ns. 9.983, 82, idem idem.

F A C: 1 dita n. 315, idem idem.

H C: 1 dita n. 50, idem idem.

J M P: 3 ditas ns. 187, 1.832 e 203, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.835 e 212, idem idem.

J—R—C—C: 2 ditas ns. 9.310, e 9.327, idem idem.

J A W: 1 dita n. 629, idem idem.

J S C: 2 ditas ns. 208 e 211, idem idem.

Jacinto Silva: 1 dita n. 27, idem idem.

J T C: 1 dita n. 412, idem idem.

L R: 1 dita n. 659, idem idem.

L E: 1 dita n. 8.037, idem idem.

L C: 1 dita n. 804, idem idem.

M M B: 1 dita n. 9.439, idem idem;

M F: 3 ditas ns. 33, 59 e 49, idem idem.

O S: 1 dita n. 9.337, idem idem.

P C P: 1 dita n. 2.284, idem idem.

S A C: 1 dita n. 351, idem idem.

S C C—L C: 1 dita n. 128, idem idem.

S A C: 1 dita n. 351, idem idem.

S C C—L C: 1 dita n. 128, idem idem.

Vapor allemão *Bonn*, entrado em junho 1912.

Armazem n. 10—L L: 1 caixa n. 67, repregada.

Lino: 1 dita n. 40—12—8, idem idem.

Vapor francez *Bacchus*, entrado em junho de 1912.

Caes do Porto—Armazem n. 9—E: 1 caixa n. 187, repregada.

ER: 1 dita n. 219, idem.

FDE: 1 dita n. 1810, idem.

C—F—C: 1 dita n. 479, idem.

C—F—C: 1 engradado s/n, idem.

F—Garcia: 1 dito n. 128, idem.

Figueiredo Marinho: 3 ditos s/n, idem.

Granado: 1 dito n. 8.704, idem.

GAC: 2 ditos ns. 43-62, idem.

HSC: 1 fardo roto n. 680.

JAC: 1 dito n. 49, avariado.

EG—FB: 1 caixa n. 5.286, avariada e repregada.

FB—Juiz de Fora: 2 ditas ns. 9.983-42, idem idem.

FAC: 1 dita n. 375, idem idem.

HC: 1 dita n. 50, idem idem.

JMP: 3 ditas ns. 187-1.832-203, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.835-212, idem idem.

J—R—C—C: 2 dias ns. 9.310-9.327, idem idem.

JAW: 1 dita n. 629, idem idem.

JSC: 2 ditas ns. 208-211, idem idem.

Jacinto Silva: 1 dita n. 27, idem idem.

JTC: 1 dita n. 412, idem idem.

LR: 1 dita n. 659, idem idem.

LI: 1 dita n. 8.037, idem idem.

LC: 1 dita n. 804, idem idem.

MME: 1 dita n. 9.439, idem idem.

MF: 3 ditas ns. 33-39-49, idem idem.

Vapor hollandez *Eemlan*, entrado em julho de 1912.

Trapiche Ilha do Cajú: SCM—PHC, 16 caixas n. 64.350, avariadas e molhadas.

Idem: 2 ditas ns. 64.366/7, idem.

Idem: 2 dita n. 74.368/9, idem.

RH: 1 dita n. 63.938, idem.

Idem: 1 dita, n. 63.939, idem.

Vapor allemão *Macedonia*, entrado em maio de 1912.

G: 2 caixas ns. 244/42, avarias externar.

FML: 1 caixa n. 52.758, quebrada.

Idem: 2 ditas ns. 82.756/57, idem.

Vapor austriaco *Albana*, entrado em junho de 1912.

BWC: 1 caixa n. 759, repregada.

Vapor H. U. *Justberg*, entrado em maio de 1912.

MSC: 2 caixas ns. 198/9, avaria externa.

Vapor allemão *Spanta*, entrado em maio de 1921.

PDE: 3 caixas ns. 4/3, avaria externa.

Seemans: 1 caixa n. 817323, idem.

Vapor francez *Bacchus* entrado em junho de 1912.

AAC: 1 caixa n. 1.361, repregada.

BP: 1 dita n. 297, repregada e avariada.

AMC: 1 dita n. 1.820, idem.

A: 1 dita n. 80, idem.

AB: 4 dita n. 1, idem.

Brazil: 4 ditas ns. 5.580, 5.593, 555 e 6.390, idem.

Idem: 4 ditas ns. 5.504, 5.573, 5.571 e 5.534, idem.

ABT: 1 dita n. 122, idem.

CMC: 4 ditas ns. 259, 256, 278 e 264, idem.

Idem: 4 ditas, ns. 240, 276, 174 e 166, idem.

Vapor allemão *Bonn*, entrado em junho de 1912.

Caes do Porto — Armazem n. 10 — LS&C: 1 barrica, repregada.

M&A: 1 caixa n. 4.902 4.906, idem.

M&C—PH: 1 dita n. 4.983, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.329 1 e 2.529/3, idem.

MA&C: 1 dita n. 2.335, idem.

Idem: 1 dita n. 561, 560 e 61, idem.

MFB: 2 ditas, idem.

MYA: 1 dita n. 22, idem.

M&A: 1 dita n. 42, idem.

A—59—C: 1 dita n. 253, idem.

NE&C: 1 dita n. 113, idem.

R—115; 4 engradados ns. 9.761, 9.762, 9.763 e 9.764, avariados.

V—129—S: 1 caixa n. 580, repregada.

SC&C: 1 dita n. 40, idem.

WIC: 1 dita n. 3.691, idem.

WIC: 1 dita n. 3.691, idem.

K—F—A—C: 1 dita n. 2.164, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de julho de 1912.—Pelo inspector, Antonio Dias F. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglêz *Tennyson*, entrado em 25 de junho de 1812:

Armazem n. 9—USIC: 1 caixa n. 79.649, repregada.

ALB: 1 dita n. 71, idem.

Caloris C.: 1 dita s/n, avariada.

CHP: 4 ditas ns. 36--27-33-47, idem.

ER: 1 dita s/n repregada.

GBC: 1 dita n. 132, repregada e avariada.

JRC: 2 ditas ns. 278-285, idem idem.

PJCC: 1 dita n. 71, idem idem.

PA—760—TC: 1 dita n. 1, idem idem

Idem: 1 dita n. 18, repregada.

R: 1 dita n. 656 idem.

CB—45: 1 dita n. 440, avariada.

VSMC—83.270 C: 1 fardo roto n. II, avariado.

Vapor allemão *Assuncion*, entrado em 28 de junho de 1912:

Armazem 12—AA: 1 caixa n. 500, avariada.

RH: 1 dita n. 1.015, idem.

FST—6.702: 2 ditas ns. 4.543-5.720 idem.

JPJ—RC: 1 dita n. 9, idem.

HT: 3 ditas ns. 54 C-54 B-54 A, repregadas e avariadas.

RUAC: 3 ditas ns. 146-149-143, idem idem.

Vapor allemão *Assuncion*, entrado em junho de 1912.

Armazem n. 12—ROAC: 3 caixas ns. 147, 143 e 148, repregadas e avariadas.

Orget: 1 dita n. 18.563, idem.

WNH: 1 dita n. 11, idem.

CLE: 1 dita ns. 30—A 41 e 30—B 46, idem.

AAM: 1 dita n. 8.839, avariada.

PC—TPM: 2 ditas ns. 2.975 e 2.972, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas 2.974, 2.976 e 2.973, idem.

EAC: 1 dita n. 505/29 5005/15 513 63, idem.

JBM: 2 ditas ns. 6.608 e 6.616, idem.

Armazem de amostras—Jule & C: 1 dita sem numero, repregada.

CB—60—C: 1 dita n. 665, repregava e avariada.

Cardos & C: 1 dita sem numero, idem.

AMK: 1 pacote n. 66, rrtto.

Idem: 1 encapado n. 63, avariado.

CKC: 2 caixas ns. 264 1 26/2, repregadas.

EAC: 1 dita 61/60, idem.

Hdm Stoillez & C—TA: 4 dita n. 573, idem.

40 Aucer & C: 2 ditas ns. 1.249 e 1.247,

Idem 2 1 dita n. 1.248, idem.

BRJ: 1 dita n. 2.700, avariada.

AC: 1 dita n. 5.703/3, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

476: 1 dita n. 517, idem.

GE: 1 dita n. 482, idem.

CRM: 1 dita n. 493/3, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

AOMS: 6 ditas ns. 887/5, 887/6, 887/4, 580/3 887/2 e 887/6, idem.

Vapor allemão *Assuncion*, entrado em junho de 1912:

Armazem de amostras — Cervejaria Bohe-mia: 1 pacote s/n., avariado.

A. Campos C: 1 dito n. 21, idem.

Cortes Valles C: 1 dito n. 6, idem.

Botelho C: 1 dito n. 17, idem.

Ernesto Asherneider: 1 dito n. 9, idem.

Henrique Weiss C: 1 caixa s/n, avariada e repregada.

GHA: 1 dita n. 23.231/1, idem.

CHIN: 2 ditas n. 23.260/1, idem.

Idem: 2 ditas ns. 23.260/3 e 23.260/4, idem.

Augusto Freire: 3 ditas ns. 2, 4 e 5, idem.

40 Hober C: 3 ditas ns. 2.243, 1.246 e 1.251, idem.

Vapor allemão *Erlanger*, entrado em 6 de junho de 1921:

Armazem n. 1 — Allianza: 2 barricas ns. 413.412 e 413.407, idem.

BASE: 2 ditas ns. 86.913 e 86.916, idem.

FRC: 2 ditas ns. 413.534 e 413.535, idem.

Idem: 2 ditas ns. 413.532 e 413.533, idem.

IN: 3 bobinas s/n, repregadas.

MSC: 1 caixa s/n, repregada.

T: 2 ditas s/ns, idem.

Alvaro Reis: 2 ditas s/ns., idem.

MVM: 1 dita n. 561, idem.

FSC: 2 ditas ns. 25.758 e 25.759, idem.

TO7.502; 2 ditas ns. 18.296 e 18.297, idem.

SAC: 1 dita n. 1.638, idem.

FRC: 2 ditas ns. 42.784 e 42.759, idem.

TO7.502: 2 ditas ns. 18.298 e 18.294, idem.

SR: 2 ditas ns. 5 e 15, idem.

Vapor alemão *Erlangen*, entrado em junho de 1912:

Armazem n. 1—FRC: 1 caixa n. 42.779, repregada e avariada.
FA: 1 dita n. 21, idem idem.

Vapor francez *Amazon*, entrado em 2 de junho de 1912:

Armazem n. 14—PHRO: 4 ditas ns. 21, 26, 7 e 10, repregadas e avariadas.
Idem: 4 ditas ns. 27, 9, 24 e 3, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 28, 8 e 6, idem idem.
PHRO: 1 dita sem numero, idem idem.
PHRO: 1 dita sem numero, idem idem.
PHRO: 2 engradados ns. 14 e 15, avariados.

PHRO: 2 ditas ns. 18 e 19, idem.

JA: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

LARC: 5 ditas ns. 1, 5, 6, 2 e 3, idem idem.

PARO: 6 ditas ns. 5, 1, 27, 2, 13 e 30, idem idem.

PARO: 4 ditas ns. 25, 41, 23 e 4, idem idem.

PHRO: 2 ditas ns. 11 e 14, idem idem.

CCII: 4 ditas ns. 2, 1, 4 e 5, idem idem.

Idem: 1 barrica n. 3, idem idem.

EAD: 6 caixas ns. 16, 3, 13, 4, 8 e 6, idem idem.

Idem: 4 amarrados ns. 7, 15, 12 e 2, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 1, idem.

EAPL: 2 ditas ns. 1 e 3, idem idem.

HRO: 2 engradados ns. 22 e 16, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem idem.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em junho de 1912:

Armazem n. 10 — TLC: 1 caixa n. 42, repregada.

UR: 1 dita n. 2.369, idem.

9.361: 1 dita n. 120, idem.

ER: 1 dita n. 859, idem.

EFSI: 2 ditas ns. 407 e 406, idem.

FAPA: 1 dita n. 5.371, idem.

TJ: 1 dita n. 1, idem.

Granado: 1 dita n. 16.074, avariada.

JFRCC: 1 dita n. 385, repregada.

JRC: 1 dita n. 666, idem.

João M. do Almeida: 1 dita sem numero, idem.

JEM: 1 dita n. 1.463, idem.

LS 4.607: 1 dita n. 4.522, idem.

AMJ: 1 barrica n. 5.366, idem.

Sem marca: 1 caixa sem numero, idem.

BE: 1 caixa n. 1.193, avariada.

CPC: 2 ditas ns. 2.486 e 2.476, repregadas.

Idem: 1 dita n. 2.489, idem.

CSAC: 1 dita n. 395, idem.

CPC: 2 ditas ns. 8.869 e 8.876, idem.

CFCC: 2 caixas ns. 203 e 284, idem.

FMCE: 1 dita n. 309, idem e avariada.

Idem: 1 dita n. 4.608, idem idem.

Vapor alemão *Cap Roca*, entrado em 1 de junho de 1912:

Armazem da Bagagem — Antonia: 1 baú sem numero, aberto.

Sem marca: 1 dito sem numero, idem.

Vapor alemão *S. Paulo*, entrado em junho de 1912:

Armazem n. 11—FFB: 2 caixas ns. 2.820 e 2.821, repregadas e avariadas.

HRC: 1 fardo n. 4.852, avariado.

Vapor alemão *Wallegunde*, entrado em junho de 1912:

Armazem n. 15—S&C: 1 barrica n. 1.023, repregada.

USMC: 1 caixa n. 83.309/A, repregada e avariada.

Idem, 1 caixa n. 83.309/B, idem idem.

Idem, 1 caixa n. 83.311/C, idem idem.

X—8875: 2 caixas ns. 2.822 e 2.713, repregadas e avariadas.

Idem, 2 caixas ns. 2.832 e 2.797, idem idem.

Idem, 1 caixa n. 2.769, idem idem.

SSMC: 1 caixa n. 8.918, idem idem.

PICC: 1 amarrado n. 6, avariado.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 4 de julho de 1912.—O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Amazon*, entrado em 8 de junho de 1912:

Armazem de amostras—EMC: 2 caixas numeros 1.232 e 1.230, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.233 e 1.231, avariadas e repregadas.

EPCU: 2 ditas ns. 5.383 e 5.382, idem.

FF: 2 ditas ns. 6 e 5, idem.

FEF: 1 dita n. 319, idem e repregada.

FC: 1 dita n. 6.010, idem idem.

GK: 2 ditas ns. 300 e 306, idem.

APCA: 2 ditas ns. 5.385 e 5.381, idem idem.

LP: 1 dita n. 782/3, idem.

MF: 1 dita n. 3.575, idem.

Merino: 1 dita n. 8.214, idem idem.

Nuno Andrade: 1 dita n. 32, idem.

NA: 1 dita n. 1, idem.

Argel: 1 dita n. 112, idem.

PSR: 1 dita n. 97, repregada.

PC: 3 ditas ns. 8, 4 e 10, avariadas e repregadas.

Idem: 1 dita n. 9, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem idem.

PAC: 2 ditas ns. 906 e 908, avariadas.

PRJC: 1 dita n. 230, idem.

RC: 1 dita n. 111, repregada.

RS: 1 dita n. 1.569, avariada.

Vapor francez *Amazon*, entrado em junho de 1912:

Armazem das amostras — SACR: 4 caixas ns. 106, 103, 401 e 100, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 107, 103 e 104, idem.

Idem: 1 dita n. 102, avariada.

SFF: 1 dita n. 8, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 9, avariada.

AF: 2 ditas ns. 30 e 31, avariadas e repregadas.

Idem: 4 ditas ns. 32, 35, 34 e 33, idem.

AMJ: 2 ditas ns. 53 e 27, idem.

BL: 4 ditas ns. 54, idem.

CB: 1 dita n. 6.201, idem.

Idem: 1 dita n. 6.200, avariada.

CT: 1 dita n. 1.712, avariada e repregada.

EC: 1 dita n. 903, idem.

EM: 2 ditas ns. 5.746 e 5.747, idem.

JMP: 2 ditas ns. 94 e 90, avariadas.

JL: 1 dita n. 3.914, idem.

JB: 2 ditas ns. 693 e 698, idem.

JFSC: 1 dita n. 606, idem.

JTL: 1 dita n. 34.193, idem.

JM: 2 ditas ns. 6.012 e 6.011, avariadas e repregadas.

T — B — O — C: 1 dita n. 1.615, idem.

LBA: 1 dita n. 8.151, idem.

LA: 2 ditas ns. 9.619 e 9.618, idem.

VL: 1 dita n. 603, idem.

VM: 1 dita n. 428, avariada.

VM: 1 dita n. 500, repregada.

Vapor francez *Amazon*, entrado em junho de 1912:

Amostras — VZ: 4 caixas ns. 602, 601, 603 e 607, repregadas e avariadas.

Werner: 1 dita sem numero, idem.

MS—NC: 1 dita n. 5.326, idem.

Vapor alemão *Assuncion*, entrado em 22 de junho de 1912:

Armazem n. 12 — AA: 1 caixa n. 500, avariada.

CA: 2 ditas ns. 5.200-5.201, idem.

CPC: 1 dita n. 8.815, idem.

AIAR: 1 dita n. 12.349, idem.

HC—T: 1 dita n. 5, idem.

CAC: 1 dita n. 327, idem.

Armazem n. 5 — JM: 1 barrica n. 23.230, idem.

KNS: 11 ditas sem numeros, idem.

Armazem n. 12 — MC: 1 caixa n. 4, idem.

MEF: 3 ditas ns. 1-2-6, idem.

Pacheco: 3 ditas ns. 54-57-56, idem.

10H—10: 2 ditas ns. 133-135, idem.

Vapor inglez *Tennyson*, entrado em junho de 1912:

Armazem n. 1 — BZ: 1 caixa n. 21.202, avariada.

Casa Lucas: 1 dita n. 176, idem.

A: 1 dita n. 5, idem.

ESMC: 1 dita n. 539, idem.

USMC: 2 ditas ns. 82.174-79.619, idem.

Idem: 1 dita n. 83.510, idem.

Amostras — Armazem n. 9 — Buarque do Almeida: 1 dita sem numero, avariada e repregada.

ABAC: 4 ditas ns. 29, 85, 2 e 2, idem.

A—CC: 1 dita n. 2.135, idem.

CYP: 2 ditas ns. 13-4, idem.

Vapor inglez *Tennysson*, entrado em junho de 1912:

Armazem n. 9—CH Prat: uma caixa n. 1.512, avariada.

CHP: cinco caixas n. 40.23-5.20.42, idem.

KFC: uma caixa n. 291, avariada e rep

PS Chaves: um bom n. 6, idem.
CPC: uma caixa n. 8.861, idem.
REO: um fardo n. 4.079, roto avariado.
MAKC: uma caixa n. 4.000, repregada e avariada.
SP Chaves: duas caixas n. 11-3, repregada.
SP Chaves: um encapado n. 2, roto.
SP Chaves: tres malas n. 8-10-7, repregadas.
SP Chaves: um engradado n. 1, repregado e avariado.
Vapor allemão *Erlangen*, entrado em junho de 1912.
Armazem n. 1, Coytão: um amarrado n. 58, avariado.
A-59-C: tres engradados n. 099-700-701, idem.
CC: duas caixas n. 1572-1562, avariadas e repregadas.
CC: tres caixas n. 1.615, 1.603-1.595, avariadas.
CC: tres caixas n. 1.564, 1.585, 1.561, idem.
CC: tres caixas n. 1.565, 1.568, 1.569, idem.
CAR&A: duas caixas n. 2.201, 2.204, idem.
EAC&C: uma caixa s/n, idem.
DIAB: uma caixa n. 9.087, idem.
Vapor allemão *Erlangen*, entrado em julho de 1912.
Armazem n. 1—Lins: 1 caixa n. 1.048, avariada.
CC: 1 dita n. 1.594, idem.
Casa Sueca: 2 ditas n. 293, idem.
Ailene: 1 barrica n. 443.175, idem.
CMC: 2 caixas n. 608-609, idem.
FC&C: 1 fardo n. 6.261, idem.
SH: 3 caixas n. 901, 903 e 509, idem.
EA 7.596: 1 fardo n. 18.311, idem.
Vapor inglez *Artist*, entrado em 24 de junho de 1912.
Armazem n. 10—OTO: 2 caixas n. 4.959 e 4.958, avariadas e repregadas.
SSCP 568: 1 dita n. 1, idem, idem.
Vapor inglez *Cariston Nater*, entrado em 24 de junho de 1912.
Armazem n. 10—MFCS: 1 barrica n. 10, avariada.
MFCS: 1 caixa n. 210, idem.
Vapor allemão *Nassaria*, entrado em junho de 1912.
Armazem n. 15—R: 1 caixa n. 716, repregada e avariada.
R 6.990: 1 dita n. 1, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem, idem.
Vapor nacional *Tijua*, entrado em junho de 1912.
Armazem n. 15—L: 12 rodas n. 4, avariadas.
R 6.392: 1 caixa n. 1, avariada repregada.
STL: 1 dita n. 4, idem, idem.
HNM: 2 barricas n. 40 e 40, idem, idem.
EC: 1 caixa n. 7, idem, idem.
Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em 1 de julho de 1912.
Armazem n. 10—AL: 2 caixas n. 2 e 1, repregadas e avariadas.
AJ: 2 ditas n. 5 e 1, idem, idem.
Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em 1 de julho de 1912.
Armazem n. 10—HI: 3 caixas ns. 3, 4 e 2, repregadas e avariadas.
Margaret Soelg: 1 dita sem numero, idem idem.
MS: 3 ditas ns. 6, 4 e 1, idem idem.
MS: 3 ditas ns. 7, 3 e 2, idem idem.
MS: 1 dita n. 5, idem idem.
WK: 2 ditas ns. 9 e 8, idem idem.
Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em julho de 1912.
Armazem da bagagem—H. Mattos: 1 engradado, avariado.
Vapor italiano *Italia*, entrado em 2 de julho de 1912.
Armazem da bagagem—Sem marca: 1 baluú aberto.
Vapor allemão *Cap Finisterre*, entrado em 3 do julho de 1912.

Armazem da bagagem—Dr. H. Toledo: tres caixas, avariadas.
FH: 1 dita, idem.
AM: 2 ditas, idem.
AM: 1 mala, idem.
Dr. H. Toledo: 4 dita, aberta.
Amie K: 1 dita, idem.
J. Alfaglio: 1 dita, idem.
S. Gelassee: 1 dita, avariada.
AM: 1 dita, aberta.
Barca norueguesa *Anakande*, entrada em 25 de junho de 1912.
Armazem n. 16—RAC: 1 caixa sem numero, avariada.
Idem: 1 dita idem, repregada.
HS&C: 1 dita n. 236, idem.
Lino: 3 ditas ns. 334, 340 e 292, idem.
ACC: 2 ditas ns. 439 e 440, idem.
CS—S: 1 dita n. 43, idem.
Vapor allemão *Wollgunde*, entrado em junho de 1912.
Armazem n. 15—EIAUP: 5 engradados, s/n, avariados.
Idem: 1 barrica s/n, repregada.
SC&D: 1 engradado n. 2, avariado.
USMC: 1 caixa n. 83.263-A, avariada.
N8875: 1 dita n. 2.739, idem.
PJCC: 1 amarrado n. 26, repregado.
SSHH: 1 engradado n. 9.427, avariado.
Idem: 1 dito n. 9.430, idem.
Idem: 1 dito n. 9.259, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, em 5 de julho de 1912. — Pelo inspector Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor allemão *Cap Verdi*, entrado em junho 1912 :
Cães do Porto—Armazem n. 9—AO: 1 caixa n. 280, repregada.
APMCK : 1 dita n. 2.917, idem.
Brigada Policial : 1 dita n. 4.700, avariada.
CPC: ns. 2.427 e 2.428, 2 ditas idem.
Casa Valerico : 2 ditas n. 607, 2 ditas idem.
Casa America : n. 613/1, 2 ditas, idem.
Casa Guarany : 1 dita n. 2.872, idem.
DTP: 1 dita n. 962, idem.
FIC: 4 dita sem numero, idem.
PIJW : 1 dita n. 9.243/1, idem.
AIC: 1 dita n. 9.365, idem.
LBTA: n. 16.421, idem.
ACC : 1 dita n. 4.657/4, idem.
FP : 1 dita n. 6, idem.
FAC: 1 dita n. 39, idem.
100 : 1 dita n. 4.056, idem.
PSR: 1 dita n. 2.448, idem.
Rosa Rio : 2 ditas ns 45.574 e 45.573, avariada.
CB: 1 dita n. 5.581, idem.
CVC: 4 dita n. 4.215, idem.
GAC: 3 barris sem numeros, idem.
Vapor nacional *Parús*, entrado em junho de 1912 :
Cães do Porto—Armazem n. 10—CBEE—Rio: 2 caixas ns. 32.347 e 136, repregadas
CBEE—Rio: 1 bobina n. 1, avariada.
COC—Casa Valeira: 1 caixa n. 45, repregada.
C: 1 dita n. 67.749, idem.
CBEE—Rio: 3 bobinas n. 75.605 e 75.606, avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 75.604 a 75.613, idem.
Idem: 3 ditas ns. 75.603 a 75.607, idem.
DIK: 1 barrica n. 1.592 ou 4.499, idem.
CAFC: 1 amarrado n. 3.789, repregado.
G&C: 2 caixas ns. 72.090 e 59.178, idem.

Idem: 2 ditas ns. 71.805 e 71.802, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 71.809 e 59.179, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 38.591 e 33.591, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 71.814 e 53.205, repregadas e avariadas.
Idem: 2 barricas ns. 164 e 169, repregadas.
Idem: 2 bobinas ns. 72.081/82, avariadas.
Idem: 1 caixa n. 71.803, repregada e avariada.
HC—1.526: 4 caixas ns. 198, 69, 259 e 240, repregadas.
HC—1.513: 1 dita n. 1, idem.
HC—1.520: 1 dita n. 4, idem.
HC—1.521: 1 dita n. 2, idem.
NC—A: 2 ditas ns. 5.674 e 5.670, idem.
Idem: 2 ditas ns. 5.665 e 5.676, idem.
Idem: 1 dita n. 5.666, idem.
Lino: 2 ditas ns. 931 e 926, idem.
Ministerio das Relações Exteriores: 1 dita n. 244.439, avariada.
S. Interino: 1 dita n. 22, repregada.
Vapor nacional *Purús*, entrado em julho de 1912:
Caes do Porto—Armazem n. 10—Escola Normal Bello Horizonte: 1 caixa n. 35, repregada.
Escola Normal Bello Horizonte: 1 dita n. 68, idem.
Vapor allemão *Hohenstaufe*, entrado em junho de 1912:
Armazem n. 2—CB: 1 fardo n. 4.150, avariado.
Idem: 1 dito n. 1.157, idem.
Idem: 1 dito n. 1.174, idem.
FCC: 1 caixa sem numero, vazia.
S: 1 dita idem idem, repregada.
Vapor allemão, *Betschin* entrado em maio de 1912:
Armazem n. 5—O—640—N: 1 caixa n. 43, avariada.
Idem: 1 dita n. 44, idem.
Idem: 1 dita n. 45, idem e repregada.
Idem: 1 dita n. 46, idem idem.
Idem: 1 dita n. 47, idem idem.
HS: 1 dita n. 1.216, idem idem.
Vapor inglez, *Cavour* entrado em junho de 1912:
F: 1 barril n. 190, avariado.
JJC: 1 caixa sem numero, repregadas.
Idem: 1 barril sem numero, avariado.
JJCC: 1 dito sem numero, idem.
4: 2 caixa n. 8.642, repregadas.
Macano: 1 dita n. 7, idem.
36: 1 barrica sem numero, idem.
SCC: 1 caixa n. 81, idem repregada.
WSC: 1 peça feno n. 7.740, idem idem.
36: 12 barricas sem numeros avariadas.
Vapor francez, *Bacchus* entrado em junho de 1912:
Vapor francez *Bacchus*, entrado em junho de 1912.
Caes do Porto—Armazem n. 9—DC: 1 caixa sem numero, com falta.
Idem: 1 dita idem, idem.
JCC: 1 dita idem, idem.
Vapor austriaco *Atlanta*, entrado em junho de 1912.
Armazem n. 4—AAC: -2 fardos ns. 582 e 571, molhados.
BFP: 1 caixa n. 8.943, repregada.
DH: 3 barris ns. 38, 44 e 18, avariados.
HSC—C56B: 1 caixa n. 206, repregada.
LAIH: 3 ditas ns. 24, 28 e 27, avariada.
Idem: 3 ditas ns. 29, 30 e 25, com falta.
172—C—W: 1 barrica n. 5.089, avariada.
5.064: 1 fardo sem numero, molhado.
PZG: 1 dito n. 3.869, avariado.
RSPC: 1 caixa n. 2.295, repregada.
TE: 1 fardo n. 9, molhado.
A: 3 barris ns. 1.749, 1.743 e 1.750, avariados.
VC: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor allemão *Macedonia*, entrado em maio de 1912.

Armazem n. 4—MdJTA: 3 barricas ns. 1, 2 e 8, avariadas e repregadas.
Idem: 3 ditas ns. 4, 5 e 6, idem, idem.
Idem: 3 ditas ns. 7, 8 e 9, idem, idem.
Idem: 3 ditas ns. 10, 11 e 12, idem, idem.
Idem: 3 ditas ns. 13, 14 e 15, idem, idem.
Idem: 3 ditas ns. 16, 17 e 18, idem, idem.
Idem: 3 ditas ns. 19, 20 e 21, idem, idem.
Idem: 3 ditas ns. 22, 23 e 24, idem, idem.
Idem: 3 ditas ns. 25, 26 e 27, idem, idem.

Vapor allemão *Tiberius*, entrado em junho de 1912:

Cães do Porto—Armazem n. 2—ARPC: 1 amarrado n. 6.610, avariado.

EHSB: 1 caixa n. 3, repregada.

ARPC: amarrado n. 6.610, idem.

JFCC: 1 caixa n. 6.802, idem.

Vapor *Aladim*, entrado em junho de 1912:

Armazem n. 4—CC—5.060—5.061: 2 far-

dos sem numeros, avariados.

Idem: 8 ditos idem idem.

Idem: 3 ditos idem idem.

Idem: 1 dito idem idem.

RGF: 1 barrica n. 4.542, idem.

PDS: 1 dita n. 4.509, idem.

SFC: 1 caixa n. 93, idem.

VMC: 3 caixas ns. 33, 41 e 139, idem.

Vapor inglez *Cavour*, entrado em junho de 1912:

Armazem n. 3—F: 1 barrica n. 4.006, avariada.

LVSQ—36—SSMC: 1 dita n. 4, repregada.

Idem: 1 dita n. 67, idem.

Idem: 1 caixa n. 6.389, idem.

Idem: 1 dita n. 6.363, idem.

Idem: 1 dita n. 6.351, idem.

Juiz de Fora: 1 dita n. 6.391, idem.

CFHC: 1 peça de ferro n. 86, avariada.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em junho de 1912:

Armazem n. 9—Antunes & C.: 1 barril vazio, sem numero.

Mourão & C.: 1 dito idem idem.

COJ: 1 caixa n. 2.855 A, repregada.

Vapor allemão *Macedonia*, entrado em maio de 1912:

Cães do Porto—Armazem n. 4—MdJTA: 3 barricas ns. 28, 29 e 30, avariadas e repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 32, 33 e 34, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 35, 36 e 37, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 38, 39 e 40, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 41, 42 e 43, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 44 e 45, idem idem.

Idem: 1 volume, sem numero, avariado e repregado.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 do julho de 1912.—O ajudante do inspector, *Antonio Dias S. do Lago*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor allemão *Petropolis*, entrado em junho de 1912:

Cães do Porto—Armazem n. 3—Granado: 1 caixa n. 6.490, repregada.

HSJ: 1 dita n. 107, idem.

HPT: 1 dita n. 219/17, idem.

Idem: 1 dita n. 219/18, idem.

Idem: 1 dita n. 219/5, idem.

Idem: 1 barrica n. 219/13, idem.

IDV: 1 fardo n. 10, idem.

JSF: 1 caixa n. 654, idem.

JR—CC: 1 dita n. 1.454, idem.

Idem: 1 dita n. 2.476, idem.

LAC: 1 dita n. 830, idem.

IG—H: 1 dita n. 5.631, idem.

MMC: 1 dita n. 6.338, idem.

Idem: 1 dita n. 6.335, idem.

Idem: 1 dita n. 6.376, idem.

MCC: 1 fardo n. 3.974, recosturado.

Idem: 1 barrica n. 3.980, repregada.

MMRC: 1 caixa n. 2.844, repregada.

NPC: 2 saccos sem numero, recosturados.

Ogrel: 1 caixa n. 4.413, repregada.

Vapor allemão *Habsburg*, entrado em maio de 1912:

Comunicação do armazem n. 10—DIP: 1 caixa, n. 33, avariada pela chuva.

Vapor allemão *Petropolis*, entrado em junho de 1912:

Cães do Porto—Armazem n. 3—Ogrel: 1 caixa, n. 4.415, repregada.

CI—A—BII—1 dita, n. 1.000, idem.

BIJ—263: 1 barrica, n. 3, idem.

Idem: 1 caixa, sem numero, idem.

2.426—CM—S: 1 dita n. 1.204, idem.

Idem: 1 dita, n. 1.20, idem.

Idem: 1 dita n. 1.201, idem.

CM: 1 dita, n. 1.904, idem.

EHSB: 1 dita, n. 273.142, idem.

EAC: 1 barrica, n. 633, idem.

Idem: 1 dita, n. 631, idem.

FSC: 1 caixa, n. 326, idem.

Idem: 1 dita, n. 325, idem.

FM—TA: 1 dita, n. 16.663 C, idem.

FM: 1 dita, n. 217, avariada.

Idem: 1 dita, n. 207, repregada.

Idem: 1 dita, n. 212, idem.

CDC: 1 dita, n. 1.637, idem.

GF: 1 dita, n. 300, idem.

A—CC: 1 dita, n. 356, idem.

Idem: 1 dita, n. 355, idem.

Idem: 1 dita, n. 359, idem.

Ogrel: 1 dita, n. 4.414, idem.

CIB: 1 dita, n. 278, idem.

Portella—Torre Eiffel: 1 dita, n. 643, idem.

Vapor allemão *Petropolis*, entrado em junho de 1912:

Cães do Porto—Armazem n. 3—Pinheiro: 1 caixa n. 4.489, repregada.

SCM: 1 fardo n. 37, recosturado.

Silvius: 1 caixa n. 455, repregada.

Idem: 1 dita n. 454, idem.

VUC: 1 dita n. 10.788, idem.

Vapor *Atlantique*, entrado em junho de 1912:

Armazem n. 1—EL: 1 fardo sem numero, com falta.

Idem: 1 dito, idem idem.

Idem: 1 dito, idem idem.

Idem: 1 dito, idem idem.

Idem: 1 dito, idem idem.

Idem: 1 dito, idem idem.

Idem: 1 dito, idem idem.

Idem: 1 dito, idem idem.

Idem: 1 dito, idem idem.

Vapor allemão *Hehestaufen*, entrado em junho de 1912:

Armazem n. 3—PAC: 2 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

TCC: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 4 ditas idem, idem idem.

Vapor allemão *Macedonia*, entrado em junho de 1912:

Cães do Porto—Armazem n. 4—RL: 1 caixa n. 3.203, repregada e avariada.

Vapor inglez *Cavour*, entrado em junho de 1912:

Cães do Porto—Armazem n. 5—AGPP: 1 barril n. 2, avariado.

Brigada Policial: 1 engradado n. 175, avariado.

C: 1 caixa n. 246, idem.

Idem: 1 dita n. 244, idem.

Edgard da C. F.: 1 dita sem numero, repregada.

L: 1 dita idem, avariada.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

TCC: 1 dita n. 296, repregada.

Idem: 1 dita n. 312, idem.

Idem: 1 dita n. 292, idem.

Vapor nacional *S. Paulo*, entrado em junho de 1912:

Cães do Porto—Armazem n. 1—A: 1 fardo sem numero, com falta.

AMCC: 1 dito idem, idem.

Vapor *Hohenstaufen*, entrado em junho de 1912:

Cães do Porto—Armazem n. 2—CB—Adriano: 1 caixa sem numero, repregada.

JSL: 1 dita n. 32, idem.

Ramallo: 1 dita sem numero, idem.

DC: 1 barril idem, idem.

Vapor allemão *Macedonia*, entrado em junho de 1912:

Cães do Porto—Armazem n. 4—F: 1 caixa n. 125, repregada.

G: 1 barril n. 238, idem.

Idem: 1 dito n. 237, idem.

INDO: 1 caixa n. 241, idem.

C—100—B: 1 dita n. 4.006, avariada.

Vapor allemão *Macedonia*, entrado em maio de 1912:

Cães do Porto—Armazem n. 4—C—100—B: 1 caixa n. 692.800/1, repregada.

Idem: 1 dita n. 692.800/3, idem.

Vapor allemão *Bitschin*, entrado em maio de 1912:

Armazem n. 5—GFD: 1 caixa n. 4.783, repregada e avariada.

Vapor austriaco *Atlanta*, entrado em junho de 1912:

Armazem n. 1—20 saccos sem numero, com falta.

Idem: 1 dito idem, idem.

CRC: 2 caixas ns. 13 e 52, avariadas.

Idem: 1 dita n. 46, com falta.

FYA: 3 ditas ns. 45, 77 e 59, avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 51, 28 e 27, idem.

Idem: 3 ditas ns. 10, 48 e 8, idem.

Idem: 3 ditas ns. 75, 69 e 14, idem.

Idem: 3 ditas ns. 62, 18 e 2, idem.

Idem: 1 dita n. 82, idem.

Idem: 1 dita n. 100, vasia.

FA: 3 ditas sem numero, repregada.

C—1—2—W: 1 barrica n. 5.113, idem.

A—HSPC—C: 1 caixa n. 2.299, idem.

VG: 3 barricas ns. 1, 11 e 22, avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de julho de 1912.—O ajudante do inspector, *Antonio Dias S. do Lago*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição, os volumes abaixo mencionados com signacs de avarias e de falta, devendo os seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em 1 de julho de 1912:

Armazem das amostras—P: 2 caixas ns. 12 avariadas.

PQ: 1 dita n. 2.158, repregada.

67: 1 dita n. 83/101, avariada.

Idem 2 ditas ns. 83/102 e 83/103, repregadas e avariadas.

40: 2 ditas ns. 1.254 e 1.253, repregadas.

HS: 1 dita n. 2.159, repregada e avariada.

RVC: 1 dita n. 3, idem, idem.

ST: 1 dita n. 2.979, idem, idem.

TPM: 2 ditas n. 2.977 e 2.981, repregadas.

ND—901—3 G: 1 dita n. 1.557, repregada e avariada.

TU: 1 dita n. 2.160, repregada.

RRM: 2 ditas ns. 8.780 e 8.784, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.781 e 8.782, idem.

Idem: 1 dita n. 8.783, avariada.

AB: 1 dita n. 2.151, repregada.

ABC: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 AC: 1 dita n. 33.071, avariada.
 PII—Alfredo Meyer: 2 ditas ns. 125 e 126, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 124 e 127, idem.
 Idem: 1 dita n. 121, idem.
 AIV: 1 dita n. 101, repregada e avariada.
 Armazem de Amostras—A. Schill: 1 caixa n. 643, repregada.
 CI: 1 dita n. 1.409, avariada.
 CA: 1 dita n. 354, repregada.
 Cardozo: 1 dita sem numero, avariada.
 CD: 1 dita n. 2.152, repregada.
 CGC: 3 ditas ns. 1.118, 1.113 e 1.114, idem.
 CVV: 1 dita n. 6.626, repregada e avariada.
 CPG: 1 dita n. 16.183, idem idem.
 DM: 1 dita n. 2.165, repregada.
 EB: 1 dita n. 2.164, idem.
 EF: 1 dita n. 2.153, idem.
 EC: 1 dita n. 5.000 a, avariada.
 AFF: 1 dita n. 3.868, repregada.
 Aurelio de Amorim: 1 engradado sem numero avariado.
 AE: 1 caixa n. 264, repregada.
 Alfredo Meyer: 3 caixas ns. 123, 128 e 122, idem.
 Bertholdo Waechneid: 1 dita n. 145, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 146 e 147, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 148, avariada.
 BD: 1 dita n. 100, repregada e avariada.
 BS: 1 dita n. 19.775, idem idem.
 CE Uhle: 1 dita n. 225, repregada.
 CG: 2 ditas ns. 1.117 e 1.115, idem.
 EC: 2 ditas ns. 5.000 e 68/a, repregadas e avariadas.
 FAI: 1 dita n. 852, repregada.
 GHI: 1 dita n. 2.154, idem.
 Iloms: 2 ditas ns. 887/10 e 887/9, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 887/11 e 887/13, idem.
 Armazem de amostras—Iloms: 2 caixas numero 887/15 e 887/11, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 887/14 e 887/16, idem.
 JS: 1 dita n. 1, idem.
 JK: 1 dita n. 2.155, idem.
 JPG: 1 dita n. 2, idem.
 Kramer: 1 dita n. 102, idem.
 Kraychety & Irmão: 1 dita n. 74, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 78 e 73, idem.
 LM: 1 dita n. 2.156, idem.
 M—D: 1 dita n. 161, avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 2.726 e 680, repregada.
 MC: 1 dita n. 720, idem.
 NO: 1 dita n. 2.157, idem.
 NON: 1 dita n. 303, repregada e avariada.
 NFA: 1 dita n. 1.853, repregada.
 OM: 1 dita n. 2.992, idem.
 VW: 1 dita n. 2.161, idem.
 Vicente dos Santos: 2 ditas sem numero, repregada e avariada.
 Walter Meister: 1 dita n. 139, repregada.
 XY: 1 dita n. 2.162, idem.
 ZA: 1 dita n. 2.163, idem.
 Armazem n. 10—CC: 1 dita n. 882, idem.
 GS: 1 dita n. 7.522, idem.
 KC: 1 dita n. 155, idem.
 PS: 2 ditas ns. 1.875 e 1.874, idem.
 PII: 1 dita n. 100, idem.
 Passos: 1 dita n. 1.044, idem.
 Vapor inglez *Coriston Water*, entrado em 24 de junho de 1912:
 Armazem das amostras—LLS: 2 caixas ns. 4 e 5, repregadas e avariadas.
 39: 1 dita n. 1.038, idem idem.
 Haupt & Comp.: 1 dita sem numero, idem idem.
 Armazem n. 15—LLS: 1 dita n. 6, idem idem.
 BCC: 2 ditas ns. 700 e 701, avariadas.
 LES: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 Vapor sueco *P. Ingeborg*, entrado em 27 de junho de 1912.
 Despacho sobre agua—GM: 2 fardos ns. 1.533 e 1.582, avariados.

Idem: 1 dito n. 1.526, idem.
 MRM: 2 ditos n. 314 e um sem numero, idem.
 Idem: 5 ditos sem numero, idem.
 PM: 5 ditos sem numero, idem.
 Armazem n. 8—O&O—S. Paulo: 1 caixa n. 6.088, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 6.099, idem idem.
 Vapor allemão *Assuncion*, entrado em 29 de junho de 1912.
 Armazem de estiva—VUC—6.553: 1 barrica n. 2, repregada.
 333: 2 ditas ns. 2 e 8, idem.
 Armazem n. 12—FMC: 1 caixa n. 352, repregada.
 G—CHC: 1 dita n. 124, avariada.
 MJF: 2 ditas ns. 10 e 6, idem.
 PACHECO: 1 dita n. 41, repregada e avariada.
 RC—59—C: 1 dita n. 5, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2, avariada.
 Vapor austriaco *Frigida*, entrado em julho de 1912.
 Armazem n. 8—AM: 8 encapados avariados.
 ASC: 5 caixas, idem.
 AG: 1 dita n. 1.126, repregada e avariada.
 Armazem n. 8—MFG: 3 encapados ns. 16, 22 e 25, rotos e avariados.
 BG: 1 caixa n. 8, repregada e avariada.
 Casa Sueca: 2 ditas ns. 3.042 e 8.040, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 3.041, idem idem.
 CPC: 2 ditas ns. 954 e 953, idem idem.
 CFG: 2 ditas ns. 2.982 e 2.981, idem idem.
 EDAG: 10 ditas, avariadas.
 EM: 2 ditas ns. 2.995 e 2.996, repregadas e avariadas.
 FLS: 1 dita n. 1.750, idem idem.
 HR: 4 ditas ns. 1.998/3.001, avariadas.
 MFB: 1 dita n. 10, repregada e avariada.
 NR: 1 dita n. 3.976, idem idem.
 NMC: 1 dita n. 7.828, idem idem.
 NZC: 5 barris, avariados.
 OPC: 1 caixa n. 13.308, avariada e repregada.
 TAABA: 2 ditas ns. 11.184 e 11.183, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 11.185, idem idem.
 VS170: 3 ditas, avariadas.
 Despacho sobre agua—ASC: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Oriana*, entrado em 4 de julho de 1912:
 Armazem n. 16—PM: 5 caixas avariadas.
 FM: 2 ditas, idem.
 Vapor inglez *Aragon*, entrado em 26 de junho de 1912:
 Armazem n. 10—10:103: 1 fardo numero 6.191, roto.
 5.297: 1 fardo n. 688, idem.
 Vapor inglez *Siddons*, entrado em 1 de julho de 1912.
 Armazem n. 1—Norton Megaw & Co: 1 pacote sem numero, roto.
 Vapor allemão *Hulle*, entrado em julho de 1912.
 Armazem n. 9—JAP: 1 caixa n. 957, avariada e repregada.
 ESC: 2 ditas ns. 1.765 e 1.712, idem, idem.
 Vapor allemão *Assuncion*, entrado em 28 de julho de 1912.
 Despacho sobre agua—CMC: 2 caixas sem numero, repregadas.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 JADT: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 CMC: 2 ditas ns. 72 e 99, idem.
 Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em 1 de julho de 1912.
 Despacho sobre agua—GZC: 5 volumes sem numero, repregados e avariados.
 RGC: 5 ditos, idem, idem.
 Macedo Junior: 5 ditos, idem, idem.

FMC: 2 ditos idem, idem.
 CRC: 3 ditos idem, idem.
 MCC: 2 ditos idem, idem.
 TBMC: 4 ditos, idem, idem.
 SBC: 3 ditos idem, idem.
 GZC: 5 ditos idem, idem.
 Fernandes: 1 dito idem, idem.
 TCC: 1 dito idem, idem.
 MGC: 2 ditos idem, idem.
 GZC: 1 dito idem, idem.
 TG: 1 dito idem, idem.
 Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em 4 de julho de 1912.
 Armazem n. 11—R: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 Vapor francez *Amazonc*, entrado em 28 de junho de 1912:
 Armazem de amostras—Loubet: uma caixa n. 4.795, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 4.794 e 4.798, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.797, idem, idem.
 L—R: 1 dita n. 7.331, idem, idem.
 L J C: 1 dita n. 204, idem, idem.
 L: 2 ditas ns. 105 e 104, idem, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 100, 102, 101 e 103, idem, idem.
 Idem: 1 amarrado n. 106, idem, idem.
 S A C R: 1 caixa n. 4.216, idem, idem.
 Armazem n. 14—A R C: 1 dita n. 5.905, idem, idem.
 A S M: 1 dita n. 1.112, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.240, idem, idem.
 R F C: 2 ditas ns. 457 e 450, idem, idem.
 Casa Sueca: 1 dita n. 299, avariada.
 C C: 1 dita n. 126, idem.
 Covlão: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
 C F: 19 caixas sem numero, avariadas.
 D V F: 1 dita n. 1.589, idem.
 DC: 5 ditas sem numero, idem.
 F J O: 1 dita n. 7.327, repregada e avariada.
 F A C: 2 ditas ns. 9.207 e 9.201, idem, idem.
 C H M V M M C: 1 dita n. 257.996, idem, idem.
 I A: 3 ditas ns. 2, 8 e 3, idem, idem.
 I A: 2 ditas ns. 10 e 5, idem, idem.
 I E M: 1 dita n. 5.737, avariada.
 Idem: 1 dita n. 5.743, repregada e avariada.
 J H—A F: 1 dita n. 5.891, idem, idem.
 Vapor francez *Amazonc*, entrado em junho de 1912:
 Armazem n. 14—TB: 1 caixa n. 7.322, avariada.
 SACR: 1 dita n. 1.222, idem.
 VS: 1 dita n. 111, avariada e repregada.
 VG: 1 dita sem numero, avariada.
 VC: 1 dita n. 1, avariada e repregada.
 I de M: 1 dita n. 353, idem idem.
 Vapor allemão *Erlangen*, entrado em junho de 1912:
 Armazem n. 1—MP&C: 4 amarrados ns. 39, 38, 12 e 6, avariados.
 TPS: 1 dito n. 12, idem.
 O: 2 caixas ns. 1.012 e 1.000, idem.
 RMC: 1 dita n. 14, avariada e repregada.
 AC—59—C: 1 dita n. 350, idem idem.
 TS—Brazil: 1 dita n. 6.554, idem idem.
 VC—129—CR: 2 ditas ns. 1.007 e 930, idem idem.
 Brazil: 1 dita n. 6.548, idem idem.
 Cravo: 7 amarrados ns. 40, 64, 84, 77, 70, 60 e 49, avariados.
 Cravo: 7 ditos ns. 55, 95, 9, 75, 6, 13 e 97, idem.
 Cytão: 5 ditos ns. 36, 5, 20, 37 e 65, idem.
 F&A: 6 ditos ns. 67, 42, 45, 65, 25 e 3, idem.
 Indo: 6 ditos ns. 46, 49, 18, 40, 41 e 78, idem.
 CMF—A&A: 1 barrica n. 101, avariada e repregada.

AC—59—C : 3 caixas ns. 352, 351 e 695, C : 3 ditas ns. 1.507, 1.569 e 1.580, avariadas.

C : 3 ditas ns. 1.604, 1.599 e 1.501, idem. Idem : 3 ditas ns. 1.563, 1.611 e 1.619, idem.

Idem : 3 ditas ns. 1.597, 1.593 e 1.556, idem.

AC—53—C : 1 engradado n. 698, avariado.

Vapor alemão *Erlangen*, entrado em junho de 1912.

Armazem n. 1—A 59 CC: 1 caixa n. 349, repregada e avariada.

Dia: 2 ditas ns. 9.073 e 9.190, avariadas. N 429 CC: 3 ditas ns. 922, 913 e 915, idem.

BEC: 1 dita n. 45, idem.

R C: 1 dita n. 8, idem.

JGC: 2 ditas ns. 44 e 32, idem.

BTGA: 4 ditas ns. 14, 16, 17 R e 17 A, idem.

C: 3 ditas ns. 46, 48, 46, 40 e 1.708, idem.

C : 3 ditas ns. 1.598, 1.560 e 1.589, idem.

Idem: 1 dita n. 1.571, repregada e avariada.

CFC: 1 dita n. 43.14, avariada.

A 59 CC: 1 engradado n. 702, repregado e avariado.

FSSII: 1 caixa n. 19 1/2, avariada.

BMFAN : 1 dita n. 164, idem.

FRC: 2 barricas ns. 41.286 e 87.1146, idem.

FRC: 2 ditas ns. 87.149 e 413.523, idem.

FRC: 2 ditas ns. 413.524 e 87.145, idem.

Carioca : 2 ditas ns. 413.498 e 41.504, idem.

Alliança : 2 ditas ns. 413.103 e 413.101, idem.

Idem : 2 ditas ns. 413.106 e 413.108, idem.

Idem : 2 ditas ns. 413.109 e 413.098, idem.

Monção: 1 dita n. 413.319, idem.

BASE: 2 ditas ns. 86.942 e 86.943, idem.

BASF: 2 ditas ns. 86.914 e 86.915, idem.

Alliança: 2 ditas ns. 403.100 e 413.105, idem.

CFC: 2 ditas ns. 6.448 e 6.447, idem.

Idem: 4 ditas ns. 6.446, 6.449, 6.445 e 6.444, idem.

Vapor alemão *Erlangen*, entrado em junho de 1912.

Armazem n. 1—CGS—8.753: 20 engradados sem numeros, avariados.

Idem: 20 ditos idem, idem.

Idem: 10 encapados idem, idem.

ER: 4 caixas ns. 1, 2, 7 e 6, idem.

Idem: 4 ditas ns. 12, 10, 14 e 21, idem.

Idem: 4 ditas ns. 5, 8, 9 e 3, idem.

FB: 3 fardos ns. 380, 379 e 373, idem.

Idem: 3 ditos ns. 376, 377 e 381, idem.

AO—C: 2 caixas ns. 1.656 e 1.655, idem.

KC: 2 ditas ns. 5.470 e 5.490, idem.

Idem: 2 barricas ns. 5.469 e 5.493, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.472 e 5.474, idem.

Idem: 1 pita n. 5.475, idem.

Idem: 1 caixa n. 5.476, idem.

Vapor alemão *Cap Roca*, entrado em junho de 1912.

Armazem de bagagem—CM: 3 volumes avariados.

Idem: 4 engrados, idem.

JZ: 1 caixa n. 2, idem.

CM: 3 ditas, idem.

Despacho sobre agua — TCC: 1 caixa sem numero, repregada.

AZC: 5 ditas idem, idem.

CBC: 3 ditas idem, idem.

AZC: 5 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem idem.

Vapor alemão *Wellegund*, entrado em 22 de junho de 1912.

Armazem n. 15—ELDup: 4 caixas ns. 43, 9, 12 e 10, repregadas e avariadas.

Idem: 4 ditas ns. 11, 8, 6 e 14, idem idem.

Vapor alemão *Wellegund*, entrado em junho de 1912:

Armazem n. 15—ELDup—1002/3—3 engradados ns. 45, 46 e 21, avariados.

Idem: 3 ditos ns. 1, 3 e 5, idem.

Idem: 1 caixa n. 716, avariada e repregada.

9992/47: 1 dita sem numero, idem idem.

J. M. da Costa: 1 dita idem, repregada.

MR: 1 dita n. 784, idem.

R—6892: 1 dita sem numero, idem.

R—7044: 1 dita idem, idem.

SCC: 2 barricas ns. 1.053 e 1.009, avariadas e repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.006 e 1.066, avariadas.

Idem: 1 dita n. 1.057, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.068 e 1.023, avariadas e repregadas.

USEC: 1 dita n. 83.297/4, idem idem.

Idem: 1 dita n. 8.716, idem idem.

Vapor francez *Amiral Ponty*, entrado em junho de 1912:

Armazem da estiva—T&C: 1 caixa n. 261, repregada e avariada.

Vapor allemão *Assuncion*, entrado em junho de 1912:

Armazem n. 12—RFC: 1 caixa n. 2.508, repregada.

RR: 1 dita n. 1.173 e 1.189, avariada.

Casa Succena: 1 dita n. 9.131, repregada.

FRC: 2 ditas ns. 349 e 348, idem.

Armazem n. 5—R—C—F: 1 barrica n. 21, idem.

Pacheco: 1 dita n. 4—16, idem.

Idem: 1 dita n. 4—19, idem.

CHHC: 8 caixas sem numero, idem.

JRDT: 1 dita idem, idem.

BS: 1 dita n. 4.072, idem.

Vapor sueco *P. Ingeborg*, entrado em 27 de junho de 1912:

Armazem da estiva — *Tribuna*: 4 bobinas ns. 348, 345, 346 e 357, avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 349, 338, 344 e 343, idem.

Idem: 3 ditas ns. 356, 355 e 344, idem.

Despacho sobre agua — GA: 5 fardos sem numeros, idem.

MRM: 6 ditos sem numeros, idem.

NZC: 1 caixa n. 79, repregada e avariada.

Vapor allemão *Halle*, entrado em junho de 1912.

Armazem das amostras — *Leitão Irmão & Comp.*: 4 caixas n. 21, repregada e avariada.

M: 1 dita n. 614, avariada.

P: 1 dita n. 524, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 520, repregada.

Gasmaturem *Fabrick Deutz*: 2 caixas sem numeros, avariadas e repregadas.

Luchans & C.: 1 pacote sem numero, roto.

Vapor inglez *Tennyson*, entrado em junho de 1912.

Armazem n. 9 — DC: 1 barrica n. 9.660, repregada.

Idem: 1 dita n. 11, idem.

Idem: 1 dita n. 9.792, idem.

Idem: 1 dita n. 9.837, idem.

TRC: 1 dita n. 294, idem.

KLC: 2 ditas ns. 342 e 344, idem.

L&C: 1 dita n. 2.553, idem.

PA—760—TC: 1 dita n. 6, idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem.

Sem marca: 1 dita n. 82.174, idem.

A—M—C—R: 1 dita n. 5, idem.

C—BM—C: 1 dita n. 4, idem.

DC: 1 engradado n. 9.728, avariado e repregado.

Vapor inglez *Tennyson*, entrado em junho de 1912:

Armazem n. 9 — EJS: 1 caixa n. 504, repregada.

RL: 1 dita n. 61, idem.

SAC: 1 dita n. 6, idem.

S24—JBO: 2 barricas ns. 37 e 21 idem.

Vapor austriaco *Frigida*, entrado em junho de 1912:

Armazem n. 8—AG: 1 caixa n. 326, repregada e avariada.

ASC: 1 dita n. 2, idem.

BC: 1 dita n. 994, idem.

RBC: 1 dita n. 6.825, idem.

GTA: 1 dita n. 492, idem.

JB: 8 ditas sem numero, idem.

PCL: 2 ditas ns. 39.917 e 39.937, idem.

R: 4 barris, idem.

Idem: 2 barricas ns. 2.557 e 2.550, idem.

Idem: 10 caixas, idem.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em 25 de julho de 1912:

Armazem n. 10—AD: 1 caixa n. 4.149, repregada.

APA: 1 dita n. 108, idem.

A&C: 1 dita n. 46, idem.

AIH: 1 dita n. 8, idem.

AD&C: 1 dita n. 413, idem.

AC&C—ACA: 1 engradado n. 2.

AAC&C: 1 caixa n. 23.336, repregada.

AM: 1 dita n. 86, idem.

CR: 1 dita n. 91, idem.

CPC: 1 dita n. 8.877, idem.

A—388—J: 1 engradado n. 101, idem.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em junho de 1912:

Armazem n. 10 — P : 4 caixa n. 660, repregada.

10.403—ARC : 1 fardo n. 6.192, roto.

RAOP: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

RIC : 1 encapado, idem, roto.

RH : 1 caixa n. 829, repregada.

Leoncio Consuelo Argentino, consul geral da Argentina : 1 dita sem numero, idem.

SACR : 1 dita n. 6.553, idem.

SS—L : 1 dita n. 43.989, idem.

SM : 1 dita n. 848, idem.

10 : 1 fardo n. 3.197, avariado.

FBF : 4 caixas n. 3.204.570, repregada.

AP : 4 ditas n. 47, idem.

Idem : 1 dita n. 48, idem.

Idem : 1 dita n. 1.912, idem.

AS : 1 dita n. 525, idem.

AAC : 4 ditas n. 336, idem.

AEM : 1 dita n. 14.671, idem.

IEM ou JEM : 1 dita n. 1.462, idem.

Idem : 1 dita n. 1.463, idem.

CT : 1 dita n. 236.095/1, idem.

Idem : 1 dita n. 236.095/3, idem.

CL : 1 dita n. 0/04295/1, idem.

CPC : 4 ditas n. 2.461, idem.

Idem : 1 dita n. 8.747, idem.

R—E—O : 1 fardo n. 4.82, roto.

Idem : 1 caixa n. 4.077, repregada.

Idem : 1 dita n. 4.075, avariado.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em junho de 1912:

Armazem n. 10—ERF: 1 barrica n. 370, avariada.

EMC: 1 caixa n. 4, repregada.

IC: 1 dita n. 327/99/21, idem.

KR: 1 pacote n. 3.893, roto.

Idem: 1 caixa n. 3.967, repregada.

Leonel Lowen — LL: 1 mala sem numero, idem.

LL: 1 caixa n. 113, repregada e avariada.

Madame Alberto Sampaio: 1 dita n. 18.370, repregada.

Madama Souza Bandeira: 1 dita n. 2, idem.

MFR—FF: 1 dita n. 16, repregada e avariada.

M: 1 dita n. 2.514, idem idem.

NH—MB: 1 dita n. 2.523, idem idem.

C—M—C: 4 ditas ns. 3.036, 2.994, 3.048 e 3.059, idem idem.

Vapor inglez *Siddons*, entrado em 1 de julho de 1912:

Armazem das Amostras — MMC: 3 caixas ns. 367, 377 e 375, avariadas e repregadas.

ADC: 1 dita n. 11, idem idem.

Loc Nama—Fabrica Santa Margarida: 2 ditas sem numero, idem idem.

M: 1 dita n. 21, idem idem.
 Amoroso Costa: 1 pacote sem numero, avariado.
 TW: 1 dita n. 373 A, idem.
 Parisoto Canorio: 1 dita sem numero, idem.
 Cunha Osorio: 1 dita idem, idem.
 Mario de Carvalho: 1 dita idem, idem.
 Hasenckever: 1 dita idem, idem.
 B: 1 dita n. 371, idem.
 S: 1 encapado n. 1.017, idem.
 Rogers: 1 caixa n. 53, idem.
 BM: 1 dita n. 6.318, avariada.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de julho de 1912.—Pelo inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

ESCRITORIO DE OBRAS

De ordem do Sr. engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ficam convidados os Srs. Poley & Ferreira, a virem dentro do prazo de cinco dias, a contar da data de hoje, a este escriptorio, afim de assignarem contracto para os concertos de que carece o proprio nacional em que funciona o commando superior da Guarda Nacional desta Capital, de accordo com a sua proposta de 28 de junho findo.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 11 de julho de 1912.—O escripturario, Loureiro Mayor.

Tribunal do Jury

O Dr. Joaquim Alberto Cardozo de Mello, Juiz de Direito interino da 6ª vara criminal:

Faz saber aos que o presente edital virem, com o prazo de dez dias, que, tendo sido intimados para tomarem parte na qualidade de jurados da sexta sessão do jury do mez de junho proximo passado, os cidadãos abaixo mencionados e como tenham faltado sem causa justificada, na forma da lei, (art. 281, § 1º do Dec. n. 9.263, de 28 de Dezembro de 1911) declaro effectuar as multas de 20\$ diários a cada um delles impostas, e os convido a pagar a importância total das mesmas equivalentes ao numero de dias das sessões a que faltaram: Antonio Vaz Carvalho Junior, 410\$; Raul Pinheiro Bittencourt, 410\$; Dr. Alexandre Calaza, 400\$; Alfredo Ernesto de Sousa, 400\$; Eugenio Pereira Pinto, 400\$; Dr. Julio Delamare Koeler, 400\$; Aristides Figueiredo, 380\$; Dr. Henrique C. Carpenter, 360\$; Leoncio De Souza Marinho, 300\$; Dr. Miguel Austregeliso Rodrigues Lima, 300\$; Dr. Alcides da Rocha Miranda, 310\$; João Capistrano Nunes, 340\$; Alvaro Salles, 320\$; Jovino Martins, 320\$; Mario das Chagas Rosa, 320\$; Mario Gonçalves, 320\$ e Aldovrando Graça, 220\$. A todos os quaes e a cada um de per si intimo a, dentro do prazo referido, pagarem as mencionadas importancias accrescidas das custas ou allegarem os motivos legais que os inibam das ditas multas, sob pena de se tornarem exigidas na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 11 de julho de 1912. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão o escrevi.—Joaquim Alberto Cardozo de Mello.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA ACCRESCIMOS NA GARAGE E COCHEIRA INSTALLADAS NO EDIFICIO DA REPARTIÇÃO CENTRAL DA POLICIA

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, no dia 16 do corrente mez, as 2 horas da tarde,

serão recebidas propostas neste Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para os accrescimos na garage e cocheira installadas no edificio da Repartição Central da Policia, observadas as seguintes condições:

1ª. As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão a este escriptorio até o dia 19 do corrente mez, às 2 horas da tarde, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500\$ para garantia da proposta.

2ª. As propostas em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada, serão fechadas em envoltorios lacraes, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do lugar em que é estabelecido.

Em outro envoltorio serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal de constructor.

3ª. Constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticatedos, passados por tres engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes, tudo a juizo do engenheiro do ministerio.

4ª. Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

5ª. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e preço que o proponente offerecer para a totalidade das obras, que deverá ser escripta em algarismos e por extenso, sem emenda, entrelinhas ou rasuras. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concurrencia nem propostas que contenham o offerecimento de uma redução sobre o proposta mais barata, ou que excedam do orçamento approved na importância de 24.600\$236.

6ª. A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença. No caso de absoluta egualdade de preço entre as propostas, decidirá a sorte.

7ª. O proponente preferido no acto de assignar o contracto apresentará o conhecimento do deposito no Thesouro Nacional da quantia de 2.000\$000 em dinheiro ou apolices da Divida Publica, quantia que alli ficará caucionada para garantia da fiel execução do contracto e que será restituída ao contractante depois de ultimados todos os trabalhos contractados e aceitos pelo engenheiro do ministerio.

8ª. Dentro de 48 horas, depois da assignatura do contracto, o contractante dará inicio aos trabalhos, sujeitando-se á rescisão do contracto si dentro deste prazo não os iniciar.

9ª. O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes, rubricados pelo engenheiro do ministerio e que ficam desde já á disposição dos proponentes no Escriptorio de Obras, todos os dias uteis, das 11 ás 4 da tarde.

10. A concurrencia poderá ser annullada pelo Exmo. Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

11. O prazo para a construção do edificio será de tres mezes, contados da data da assignatura do contracto.

12. O contractante ficará sujeito á multa de 100\$ por dia, si exceder ao prazo fixado na clausula anterior e quando essa multa atin-

gir a importancia de 3:000\$, equivalente ao excesso de 30 dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante as quantias que em garantia estiverem caucionadas no Thesouro Nacional.

13. Todas as despesas inherentes á construção dos accrescimos, como levantamento de andaimes, remoção de entulho, materiaes provenientes das demolições, si as houver, movimento de terras e nivelamento do terreno, appparelhos manuaes e mecanicos, retirada de materiaes imprestaveis ou rejeitados, correrão por conta do contractante.

14. O contracto será intransferivel sob qualquer titulo, mesmo no caso de successão por fallecimento. Neste caso será paga aos herdeiros a importancia correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados, mediante a applicação, com 15% de abatimento, dos preços de unidades que serviram para organização do orçamento da obra, apresentada ao Sr. ministro pelo engenheiro do ministerio, e o contracto ficará *ipso facto* rescindido.

15. No caso de fallencia do contractante, o contracto será considerado rescindido e o Sr. ministro providenciará para que sejam terminadas as obras independentemente do contractante, que perderá a caução, de que trata a clausula 7ª e mais quantias que lhe forem devidas, que reverterão em proveito dos cofres publicos.

16. Ao engenheiro do Ministerio caberá resolver as duvidas na parte technica da construção, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

17. Todas as penas estabelecias no contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, independente de acção ou interpretação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum a indemnização por damnos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo.

18. O contractante preferido perderá a caução de 500\$ de que trata a clausula 1ª, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official*, do edital de chamada feito por este escriptorio.

19. Si o contractante não cumprir fielmente as especificações e planos para a construção do edificio, o engenheiro do ministerio o intimará por escripto a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della, em desacordo com o contracto. A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao Sr. ministro, o engenheiro do ministerio mandará executar o trabalho em questão, independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta do referido contractante, mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

20. Quando se der o caso da suspensão geral ou abandono das obras ou parte dellas pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto e sujeito o contractante a perda da caução, de que trata a clausula 7ª e mais quantias que lhe forem devidas, si depois de 10 dias após a comunicação do facto pelo engenheiro do ministerio não apresentar o contractante uma justificação da sua conducta.

21. Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 500\$, a juizo do engenheiro do ministerio, com recurso ao Sr. ministro da Justiça.

22. O contractante se obriga a respeitar todos os regulamentos e leis federaes ou municipais, relativos a obras publicas.

23. Todos os materiaes a empregar na construção serão de primeira qualidade, podendo

o engenheiro do ministério rejeitar em qualquer tempo aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra dentro de 24 horas, sob pena de multa de 100\$000 por dia de excesso.

24. O contractante receberá de uma só vez no Thesouro Nacional a importancia do seu trabalho, depois de entregue e aceito pelo engenheiro do ministério.

Especificações :

a) As alvenarias para alicerces serão de pedra e argamassa de cimento e areia na proporção de 1x3, ou de concreto na proporção de 1x3x4.

b) Os revestimentos externos das paredes serão constituídos por emboco com argamassa de cimento e areia na proporção de 1x3 e reboco de cimento Lafarge e areia na dosagem de 1x2; internamente se empregará o mesmo emboco com reboco á cal.

c) O soalho do edificio será do systema «Betim», sobre concreto armado, com metal Deploy.

d) Madras e barrotamentos serão de ferro duplo T, calculado para trabalhar ao maximo 6 kilos por millimetro quadrado, suppondo uma carga nul de 200 kilos por decimetro quadrado.

e) de ferro duplo T tambem será o barrotamento do ferro :

f) a estrutura da cobertura será de ferro e esta, em telha franceza ;

g) as esquadrias serão de cedro de 0,03 de espessura e escada de peroba ;

h) os rodapés serão de madeira de lei ;

i) todas as paredes e forros serão pintados á tinta Olsina, com as mãos necessarias ao bom acabamento dos trabalhos ;

j) esquadrias, rodapés e ferragens serão pintados a oleo com as mãos necessarias ;

k) Calhas e conductores serão de cobre ;

l) a iluminação será electrica, com lampados pendentes, entregue prompta a funcção.

Escritorio de Obras, 9 de julho de 1912.—
O escriptuario, *Loureiro Mitor*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Colonia Correccional de Dous Rios

De ordem do Sr. director faço publico que, no dia 15 de julho corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas neste estabelecimento as propostas para o fornecimento de carne verde de vacca, durante o 2º semestre de 1912.

As propostas devem ser feitas em duas vias escriptas com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nellas especificando-se sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismo e por extenso, o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente caucionará na secretaria da colonia, até a vespera do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trezentos mil réis (300\$) em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito ao deposito aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo contracto.

Condições

1.º O contractante é obrigado a depositar no cofre da colonia, para garantir a fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$), que poderá ser representada por apolice da divida publica federal, acompanhada de certidão da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto.

2.º O contractante pagará o sello proporcional, seguido a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mez seguinte ao da entrega do artigo.

3.º A carne deve ser da primeira qualidade e posta no almoxarifado da colonia á custa do fornecedor, sendo regeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com o parecer do medico da colonia.

4.º Os pedidos para fornecimento serão feitos pelo almoxarifado da colonia, rubricados pelo director e visados pelo escriptuario.

5.º Os pedidos, que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dons ou tres dias de antecedencia, salvo o caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro de 24 horas.

6.º O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: de 5 %, quando deixe de remetter o genero dentro do prazo estabelecido; de 10 %, quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas, de 20 %, no caso de reincidencia.

7.º No caso de não ser absolutamente fornecido ou ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a differença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado, pelo qual foi o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 %, sobre a importancia do pedido.

8.º As multas impostas ao contractante pela directoria da colonia, com recurso para o Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, serão deduzidas, das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá pela sub-consignação—Alimentação, medicamentação, dietas, calçados e vestuario dos correccionaes, do material da colonia.

9.º O contractante é obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, quando expirar o respectivo prazo, até que seja contractado o fornecimento de outro semestre.

10.º O contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 6ª, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colonia, 3 de julho de 1912.
—*Indalecio Ferreira e Silva*, escriptuario.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO PARA ENFERMARIA NA COLONIA DE ALIENADAS NO ENGENHO DE DENTRO.

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 20 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, serão recebidas propostas neste escriptorio de obras, para construção de um pavilhão para enfermaria na Colonia de Alienadas, no Engenho de Dentro, observadas as seguintes condições :

1.º As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão a este escriptorio até o dia 19 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 1:000\$000, para garantia da proposta.

2.º As propostas em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada, serão fechadas em envolveros lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do lugar em que é estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento da Thesouro Nacional, provando ter effectuado o deposito e quitação de impostos Federal e Municipal de construtor.

3.º Constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados, passados por tres engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes, tudo a juizo do engenheiro do Ministerio.

4.º Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

5.º As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e preço que o proponente offerecer para a totalidade das obras, que deverá ser escripta em algarismos e por extenso, sem emenda, entrelinhas ou rasuras. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concurrencia nem propostas que contenham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou que excedam do orçamento aprovado na importancia de 264:637\$357.

6.º A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença. No caso de absoluta egualdade de preço entre as propostas, decidirá a sorte.

7.º O proponente preferido no acto de assignar o contracto apresentará o conhecimento do deposito no Thesouro Nacional da quantia de 15:000\$000, em dinheiro ou apolices da Divida Publica, quantia que alli ficará caucionada para garantia da fiel execução do contracto e que será restituída ao contractante depois de ultimados todos os trabalhos contractados e aceitos pelo engenheiro do Ministerio.

8.º Dentro de 48 horas, depois da assignatura do contracto, o contractante dará inicio aos trabalhos, sujeitando-se á multa de 1:000\$000 por dia de excesso, perdendo a caução e rescindido o contracto si a importancia da multa attingir a 4:000\$000, equivalente a 4 dias de excesso. Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces.

9.º O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e de detalhes, rubricados pelo engenheiro do ministério e que ficam desde já á disposição dos proponentes no Escriitorio de Obras, todos os dias uteis, das 11 ás 4 da tarde.

10.º A concurrencia poderá ser annullada pelo Exmo. Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

11.º O prazo para a construção do edificio será de cinco mezes, contados da data da assignatura do contracto.

12.º O contractante ficará sujeito á multa de 500\$ por dia, si exceder ao prazo fixado na clausula anterior e quando essa multa attingir a importancia de 15:000\$, equivalente ao excesso de 30 dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante as quantias que em garantia estiverem caucionadas no Thesouro Nacional.

13.º Todas as despesas inherentes á construção dos edificios, como levantamento de andaimes, remoção de entulho, materiaes provenientes das demolições, si as houver, movimento de terras e nivelamento do terreno,apparelhos manuaes e mecanicos, retirada de materiaes imprestaveis ou rejeitados, correrão por conta do contractante.

14.º O contracto será intransferivel sob qualquer titulo, mesmo no caso de successão por fallecimento. Neste caso será paga aos herdeiros a importancia correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados, mediante a applicação, com 15 % de abatimento,

dos preços de unidades que serviram para organização do orçamento da obra, apresentado ao Sr. ministro pelo engenheiro do Ministerio, e o contracto ficará *ipso facto* rescindido.

15. No caso de fallencia do contractante, o contracto será considerado rescindido e o Sr. ministro providenciará para que sejam terminadas as obras independentemente do contractante, que perderá a caução, de que trata a clausula 7ª e mais quantias que lhe forem devidas, que reverterão em proveito dos cofres publicos.

16. Ao engenheiro do Ministerio caberá resolver as duvidas na parte tecnica da construção, podendo, entretanto, o contractante formular por escrito as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

17. Todas as penas estabelecidas no contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, independente de acção ou interpretação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum a indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo.

18. O contractante preferido perderá a caução de 1:000\$, de que trata a clausula 1ª, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diário Official*, do edital de chamada feito por este escriptorio.

19. Si o contractante não cumprir fielmente as especificações e planos para a construção do edificio, o engenheiro do Ministerio o intimará por escrito a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della, em desaccordo com o contracto. A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao Sr. ministro, o engenheiro do Ministerio mandará executar o trabalho em questão, independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta do referido contractante, mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

20. Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras ou parte dellas pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto e sujeito o contractante a perda da caução, de que trata a clausula 7ª e mais quantias que lhe forem devidas, si depois de 10 dias após a comunicação do facto pelo engenheiro do Ministerio não apresentar o contractante uma justificação da sua conduta.

21. Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não esteja combinada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 500\$, a juizo do engenheiro do Ministerio, com recurso ao Sr. ministro da Justiça.

22. O contractante se obriga a respeitar todos os regulamentos e leis federaes ou municipaes, relativos a obras publicas.

23. Todos os materiais a empregar na construção serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro do Ministerio rejeitar em qualquer tempo aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra dentro de 24 horas, sob pena de multa de 100\$000 por dia de excesso.

24. O contractante apresentará, quando lhe for exigido, o projecto da instalação electrica, distribuição d'agua, esgoto domiciliario, esgoto d'aguas pluvias, esquadrias, escadas, grades, cobertura de varandas e bem assim qualquer outro que lhe for exigido, ficando entendido que qualquer dos trabalhos acima especificados ou qualquer outro de que tenha exigido o engenheiro do Ministerio projecto prévio, não poderá ser executado sem a sua aprovação.

25. O pagamento será feito em 3 prestações, sendo a 1ª de Rs: 80:000\$, quando estiverem

promptas todas as alvenarias e collocados todos os barrotamentos e madres para o forro e soalho; a 2ª de Rs: 80:000\$, quando coberto o edificio e demais dependencias, terminados os trabalhos de assentamento de ladrilhos e azulejos, esquadrias, escadas, forros, canalização para instalação sanitaria, agua e luz, a 3ª depois de prompto e aceito o edificio pelo engenheiro do Ministerio.

26. Especificações:

a) As alvenarias para alicerces serão de pedra e argamassa de cimento e areia na proporção de 1x3, ou de concreto na proporção de 1x3x4.

b) Os alicerces terão dimensões determinadas pela natureza de terreno.

c) Sobre o respaldo de alicerces e sobre toda a area occupada pela construção será corrida uma camada de concreto de 0,15 na dosagem de 1x3x4. Neste concreto, como no das fundações, não será permitido o emprego de pedras cuja maior dimensão exceda de 0,05.

d) As paredes até a altura do 1º pavimento serão de alvenaria de pedra e argamassa, na mesma dosagem da empregada nas fundações; d'ahi para cima todas as alvenarias serão de tijolo de primeira qualidade, com a mesma argamassa.

e) Os revestimentos internos das paredes serão constituídos por emboço com argamassa de cimento e areia na proporção de 1x3 e reboco a cal. Externamente se empregará o mesmo revestimento com o reboco a cor.

f) As paredes divisorias serão de concreto armado com metal deployé.

g) Todo o edificio, varandas, pavilhão sanitario e dependencias serão ladrilhados com ladrilho ceramico de uma só cor, os rodapés serão do mesmo material, o ladrilhamento se fará sobre concreto armado com metal deployé, ficando este sobre barrotamento e madres em ferro duplo T; madres e barrotes serão calculados para um trabalho maximo de 6 kilos por millimetro quadrado, suppondo a carga util sobre o chão de 400 kilos por metro quadrado; neste concreto como no das paredes divisorias não será permitido o emprego de pedras cuja maior dimensão exceda de 0,03. A dosagem para estes concretos será de 1x3x4.

h) Todas as paredes, exceptuadas as varandas, serão revestidas de azulejos de boa qualidade até a altura de 1,50.

i) O barrotamento do forro será em ferro duplo T, e o forro de cimento armado e rebocado a cal.

j) Todas as paredes e forros serão pintados a oleina, com o numero de mãos necessarias ao bom acabamento do trabalho, exceptuadas as paredes dos compartimentos sanitarios, que serão pintadas a tinta esmalte.

k) A cobertura da varanda será em telha eternite sobre estrutura de ferro.

O madeiramento da cobertura do edificio será em peroba e a cobertura de telha franceza e igualmente o pavilhão sanitario.

l) As calhas e condutores serão de cobre em dimensão e numero sufficientes ao escoamento abundante das aguas pluvias.

m) Em torno do edificio será contruida uma calçada de 1,50 de largura com meio fio de cantaria e concreto de 0,15, rebocada com argamassa de 1x3 de cimento e areia.

n) Todo o porão, solo e paredes serão rebocados com argamassa de 1x3 de cimento e areia.

o) As esquadrias serão de cedro de 0,03 de espessura, e o vidro a empregar será o vidro armado. Todas as esquadrias, gratas de varandas, estrutura da cobertura da mesma, columnas, escadas etc. serão pintadas a oleo com o numero de mãos necessarias ao bom acabamento do trabalho.

p) Em cada compartimento sanitario do pavilhão serão installadas 4 banheiras de ferro

esmaltado, 4 latrinas Adamant Inserta, 4 bidets Inserta e 3 aquecedores a gaz para abastecimento d'agua quente ás banheiras e bidets; no pavilhão sanitario anexo serão installadas 6 latrinas Adamant Inserta.

q) As escadas serão de ferro com degraus e espelhos do mesmo material, tendo a escada interna um patamar intermediario, que será ladrilhado com ladrilho ceramico.

r) A iluminação do edificio será electrica, prompta a funcionar com aparelhos, etc.

s) Todo o serviço de esgoto, inclusive de aguas pluvias, abastecimento d'agua e iluminação do edificio, ficará a cargo do contractante.

t) O Ministerio fornecerá ao contractante as janellas para o 2º pavimento, cabendo-lhe apenas o seu assentamento e pintura, — cabe, porém, ao contractante o fornecimento e assentamento das venezianas sobre as janellas deste mesmo pavimento.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 7 de julho de 1912 — O Escripturario, *Loureiro Maya*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legittimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem a vistoria sanitaria, que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Travessa S. Salvador n. 34, 20 e 22, dia 22 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua Barão de Itapagé n. 149, dia 22, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Barão de Igatemy n. 50 (casas I e II), dia 22, ás 3 horas da tarde;

Rua do Bispo n. 67, dia 24, ás 2 horas da tarde;

Rua do Bispo n. 71, dia 24, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua da Paz n. 89, dia 24, ás 3 horas da tarde;

Rua Santos Rodrigues n. 15, dia 24, ás 3 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de julho de 1912. — O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende*.

Policia do Districto Federal

Gabineta de Identificação e de Estatistica

PORTARIA N. 16

De ordem do Exm. Sr. 1.º chefe de Policia, fica sem effeito de folha corrida a carteira de identidade n. 1.570 concedida pelo Gabinete de Identificação desta Capital, de accordo com o art. 123, letra A, do regulamento anexo ao decreto n. 6.040, de 30 de março de 1907, ao cidadão Roberto Pereira Guimarães, que se acha respondendo a um processo no 18º districto Policial, pelo crime previsto no art. 306 doCodigo Penal.

Gabinete de Identificação e de Estatistica, 8 de julho de 1912. — O director, *Elycio de Carvalho*.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de fragata director, provisto ás Srs. costureiras matriculadas — Na sem categoria — de ns. 241 ao fim, que no dia 13 do vigente mez, ao meio dia, serão distribuidas costuras para manufaturar.

Secção de fardamento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 11 de julho de 1912. — O encarregado, *Antonio Cabral Lacerda*, 1º tenente commissario.

Ministerio da Marinha**Commissão de Compras**

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, presidente da comissão de compras da Marinha, faço publico que esta comissão precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues neste gabinete, até 1 hora da tarde de 13 de julho de 1912, hora em que serão abertas as referidas propostas, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição dentro do prazo de 24 horas, impreterivelmente, salvo os de confecção ou que não existam na praça, cujo prazo de entrega será declarado pelo fornecedor por ocasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, uma das quaes sellada, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Vasilhame e accessorios para pharmacia

Azitadores de vidro sortidos, um.
Algodão hydrophilo, pacotes de 400 grammas, um.
Algodão hydrophilo, pacotes de 250 grammas, um.
Caixas de papelão sortidas para pilulas (hamburguezas), grossa.
Caixas de papelão sortidas para papeis (hamburguezas), grossa.
Canecas de louça, graduadas de um litro, uma.
Canecas de louça, graduadas de dous litros, uma.
Espatulas de osso, sortidas, uma.
Bules de ferro agatha de dous litros, um.
Balança granataria de columna, com pesos, uma.
Bacia de ferro agatha de 40 c/m de diametro, uma.
Bacia de ferro estanhado de 32 pollegadas, uma.
Canecos de louça graduados de 30 grammas, uma.
Canecos idem, idem, de 60 grammas, uma.
Canecos idem, idem, de 125 grammas, uma.
Caneco de louça graduado de 250 grammas, um.
Caneco idem, idem, de 500 grammas, um.
Caneco idem, idem, branco, com bico, para 250 grammas, um.
Caneco idem, idem, idem, para 500 grammas, um.
Caçarola de ferro esmaltado, para dous litros, uma.
Caçarola idem, idem, para um litro, uma.
Caçarola idem, idem, para tres litros, uma.
Caçarola idem, idem, com tampa, de um kilo, uma.
Caçarola idem, idem, com tampa, de tres kilos, uma.
Chaleiras de ferro agatha, para um litro, uma.
Chaleira de ferro agatha, para dous litros, uma.
Caneco de louça com tampa para infusão, de 500 grammas, um.
Caneco de louça com tampa para infusão, de 250 grammas, um.
Capsulas de porcellana para 0,150 grammas, um.
Capsulas idem para 0,250 grammas, uma.
Capsulas idem para 0,500 grammas, uma.
Copos graduados de 15 grammas, um — gradação decimal.
Copos idem, de 30 grammas, um — gradação decimal.
Copos idem, de 60 grammas, um — gradação decimal.

Copos idem, de 125 grammas, um — gradação decimal.
Copos idem, de 250 grammas, um — gradação decimal.
Copos idem, de 500 grammas, um — gradação decimal.
Copos idem, de 1.000 grammas, um — gradação decimal.
Filtro de papel, commum, folha.
Funis de vidro para 30 grammas, um.
Ditos idem para 60 grammas, um.
Ditos idem para 125 grammas, um.
Ditos idem para 250 grammas, um.
Ditos idem para 500 grammas, um.
Ditos idem para 1.000 grammas, um.
Fundas simples sortidas, uma.
Fundas duplas sortidas, uma.
Fogareiro para alcool Primos, n. 1, um.
Gral de porcellana para 100 grammas, um.
Formulario Chernoviz, ultima edição, um.
Seringas de vidro para urethra, uma.
Rolhas sortidas para vidros, milheiro.
Rolhas sortidas para garrafas, milheiro.
Seringa de Luer de 2 c/c, uma.
Dita de Luer de 1 c/c, uma.
Dita idem de 5 c/c, uma.
Termometro Casella, um.
Lampadas para alcool, uma.
Flanella, metro.
Fio de côr, novello.
Funil de massa para 1.000 grammas, um.
Gral de porcellana para 1.000 grammas, um.
Gral de vidro para 250 grammas, um.
Dito idem para 500 grammas, um.
Dito idem para 1.000 grammas, um.
Dito de massa para 250 grammas, um.
Dito idem para 500 grammas, um.
Dito idem para 1.000 grammas, um.
Dito idem para 2.000 grammas, um.
Balança com concha para cinco kilos, com jog) de pesos, uma.
Morim, metro.
Pinceis rectos de cabelo, um.
Pinceis curvos para garganta, um.
Seringa de borracha vulcanizada n. 000, uma.
Dita idem, idem, n. 00, uma.
Dita idem, idem, n. 0, uma.
Dita idem, idem, n. 1, uma.
Dita idem, idem, n. 3, uma.
Dita idem, idem, n. 5, uma.
Dita idem, idem, n. 10, uma.
Dita idem, idem, n. 12, uma.
Seringa de jacto continuo Home n. 3, uma.
Gase hydrophila, pacotes de cinco metros, um.
Dita idem, pacotes de 10 metros, um.
Gase simples, escocia, peça de cinco metros, uma.
Ditas idem de cinco grammas, uma.
Dita idem de 10 grammas, uma.
Aguilhas de platina iridiadas para as seringas acima, uma.
Escovas cirurgicas, uma.
Aventaes de linho para medicos, um.
Torneiras de Lester com pipos, uma.
Scarificador para ventosa, um.
Phonoscopia, um.
Plessimetro e martello percutor, um.
Stetoscopia, um.
Thermometro clinico instantaneo de Leon Block, um.
Dito atmospheric de Casella, um.
Tesoura curva de Collin, uma.
Dita recta de Collin, uma.
Aguilhas para sutura, sortidas, duzia.
Porta agulhas, (pinças), um.
Tinta caula de prata, uma.
Tesoura de Lester para aparelho, uma.
Pinças para corpos estranhos da garganta, uma.
Pinças para corpos estranhos dos olhos, uma.
Aguilhas de Reverdin, curva, pequena, uma.
Dita idem curva, grande, uma.

Dita idem recta, pequena, uma.
Esterilizador Universal de Luer, para instrumentos e peças de curativo, completo, um.
Fachas de Esmarch, uma.
Tubo ou garrote Nicaise, um.
Seda Leclerc de 00-000-1-2, vidro.
Grina de Florença Leclerc, vidro.
Alfinetes de segurança, sortidos, caixa.
Cuba pequena de metal nickelado, com tampa, uma.
Cuba grande de metal nickelado, com tampa, uma.
Oculos azues com tela metallica, um.
Oculos enfumaçados com tela metallica, um.
Coxins de borracha, um.
Insuflador para thermocauterio, um.
Cuba pequena de vidro, uma.
Blephorostato direito e esquerdo, um.
Speculo auricular, um.
Dito nasal, um.
Ventosas de vidro, uma.
Sphygmographo, um.
Cannulas de Janet, uma.
Stilete para dreno, flex v l, um.

Gabinete de Laboratório

Esmalte artificial de Ascher, caixa.
Cimento Petri, caixa.
Cimento Harvard, caixa.
True Dentally (platina de S. S. White), caixas de uma onça, uma.
Discos de papel de esmeril, caixas de 100, Mercurio de S. S. White, 1-4, vidro.
Pentacula, uma.
Fio de platina de 10 centimetros de comprimento e de peso approximado de 10 grammas, um.
Bolas de borracha para seringa, (sem rede) — 21 A, uma.
Bolas de borracha para seringa, (com rede) — 21 A, uma.
Alavanca universal de L. H. C., uma.
Angulo recto para encaixe L. H. C., um.
Alicate para grampos Ivory, um.
Alicates para furar borracha L. H. C., um.
Brocas para aparar, uma.
Brocas para alargar, uma.
Brumidor de agatha, um.
Cadeira ideal, encosto aperfeiçoado, com braço, combinação n. 5, uma.
Cortador de esmalte L. H. C., com cabo, um.
Calcadores duplos para massa, L. H. C., um.
Copos de vidro brancos para asepsia, um.
Brocas communs S. S. W. para angulo e peça de mão, uma.
Descanço para seringa, L. H. C., um.
Esterilizador L. H. C., um.
Dita idem, idem, pacotes de 10 metros, uma.
Latas de folha, de 120 grammas, uma.
Ditas idem de 90 grammas, uma.
Ditas idem de 60 grammas, uma.
Ditas idem de 30 grammas, uma.
Papel azul para embrulho, resma.
Papel branco para embrulho, resma.
Rotulos em branco, milheiro.
Tubo preto de borracha para irrigador, metro.
Tubo de borracha, vermelho, para irrigador, metro.
Tubos de vidro sortidos para ensaios, um.
Vidro branco de bocca estreita s/rolha, de 15 grammas, um.
Ditos idem, idem, idem, de 30 grammas, um.
Ditos idem, idem, idem, de 60 grammas, um.
Ditos idem, idem, idem, de 125 grammas, um.
Ditos idem, idem, idem, de 187 grammas, um.
Ditos idem, idem, idem, de 250 grammas, um.
Ditos conta-gotas de 15 grammas, um.

Ditos idem, de 30 grammas, um.
 Ditos idem, de 60 grammas, um.
 Vidros com rolha esmeril de 250 grammas, um.
 Ditos idem, idem, de 500 grammas, um.
 Ditos idem, idem, de 1.000 grammas, um.
 Ditos idem, idem, de 2.000 grammas, um.
 Ditos idem, idem, de 5.000 grammas, um.
 Vidro cylindrico com pé e tampa para conservar sondas em liquido, um.
 Pedra para pomada de 0^m,40 × 0^m,30, uma.
 Dita idem, idem, de 30 c/m × 20 c/m, uma.
 Pipas pequenas de vidro, com torneira para deposito de solução, uma.
 Sacca-rolhas, um.
 Papel encorpado, branco para embrulho, Suspensorios escrotaes, sortidos, um.
 Potes de louça com tampa de celluloides, para pomada, de 15 grammas, um.
 Ditos idem, idem, idem, de 30 grammas, um.
 Ditos idem, idem, idem, de 60 grammas, um.
 Ditos idem, idem, idem, de 125 grammas, um.
 Potes de louça, grande para depositos, com capacidade de 500 grammas, tampo de louça, um.
 Dito igual ao anterior, com capacidade para 1.000 grammas, um.
 Latas de folha de capacidade de 500 grammas, uma.
 Dita idem, idem, para 1.000 grammas, uma.
 Dita idem, idem, para 2.000 grammas, uma.
 Formulario Dorvault, um.
 Lampões belgas com pé, um.
 Conta-gottas de gomma e vidros, um.
 Fundas sortidas para lado direito e esquerdo, uma.
 Baldes de vidro de 250 grammas, um.
 Ditos idem de 500 grammas, um.
 Desímetros de Brisson, um.
 Laeto densimetro de Quevenne, um.
 Sondas de estanho de Buriqué ns. 60 a 24, uma.
 Algalias de Verne de ns. 6 a 24, uma.
 Caixa de metal com seis bisturis Collin, uma.
 Pulverizador de Lucas Champ (grande modelo), um.
 Dito idem, pequeno modelo para garganta e olhos, um.
 Seringa de Luer para instalação urethral e respectiva sonda, uma.
 Ditas para hypodermia, de duas grammas, uma.
 Escovinhas cylindricas, uma.
 Estantes com 525 discos sortidos, uma.
 Extractores de tartaro, L. H. C. um.
 Escravadores com cabo S. S. W., um.
 Espatulas duplas L. H. C., uma.
 Espelho L. H. C., um.
 Estante com frascos com medicamentos, uma.
 Anestésico de Wilson, em francez, um.
 Nevoraina em vidros, um.
 Eugenol, vidro, um.
 Porta-caustico, S. S. W., um.
 Porhidrol, vidro, um.
 Sandaraca S. S. W., vidro, um.
 Grampos para borracha Ivary, um.
 Gral de vidro para 125 grammas, um.
 Lanceta com cabo, uma.
 Pinças L. H. C. para algodão, uma.
 Pegador de borracha L. H. C., um.
 Pesos de borracha L. H. C., um.
 Porta algodão, um.
 Pipo para mercurio, um.
 Placas de vidro para manipular, um.
 Seringas para agua, uma.
 Seringas para aquante, A. S. H.
 Sonda dupla, uma.
 Seringa para abcesso, uma.
 Tijellinhas de borracha, uma.

Tesoura para gengiva, uma.
 Cimento granito, caixa, uma.
 Estirpadores, um.
 Secretaria da Comissão de Compras da Marinha, 9 de julho de 1912.—*José Diniz Villasboas Filho*, 1^o tenente-secretario.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Portos e Costas

Segunda Secção

AVISO AOS NAVEGANTES N. 77

Extinção prorisorio da luz da boia da barra do Recife, Estado de Pernambuco

Da ordem do Sr. contra-almirante superintendente de portos e costas, aviso aos navegantes que a luz da boia da barra do Recife, Estado de Pernambuco, acha-se apagada. Novo aviso annunciara o seu restabelecimento.

Segunda Secção da Superintendencia de Portos e Costas, 9 de julho de 1912.—*Rodolpho Ramos Fontes*, capitão de fragata, chefe de secção.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 78

Restabelecimento da luz da boia illuminativa de Massiambú, Estado de Santa Catharina

Da ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi restabelecida a luz da boia illuminativa de Massiambú, no porto de Florianopolis, Estado de Santa Catharina.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 10 de julho de 1912.—*Rodolpho Ramos Fontes*, capitão de fragata, chefe da secção.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

VENDAS DE INUTEIS

Da ordem do Sr. capitão de fragata, director, faço publico que, no dia 16 do corrente mez, terça-feira, á 1 hora da tarde, serão recebidas na 2^a secção deste deposito, na ilha das Cobras, propostas para a compra do inutil abaixo declarado.

Ferro velho, kilo

As propostas serão abertas em presença dos interessados e deverão ser apresentadas em duas vias, que não tenham emendas nem resalvas.

Realizada a concorrência, o comprador preferido deixará nesta repartição, como garantia da compra feita, uma caução de 50\$ que lhe será devolvida no acto de apresentar o conhecimento do pagamento realizado na Directoria Geral de Contabilidade do Almirantado, da importancia do inutil vendido.

Segunda secção do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1912.—O encarregado, *Gentil de Alencar*.

Almirantado Brasileiro

Departamento do Estado Maior da Armada

INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DE OFFICIAES DO CORPO DA ARMADA QUE DESEJAREM COMPLETAR SEUS ESTUDOS NA EUROPA OU NOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA DO NORTE

Da ordem do Sr. vice-almirante, chefe do Estado Maior da Armada, acha-se aberta, de accordo com o aviso n. 1.721, 2^a secção, de 11 do

corrente, a inscrição para o concurso de officiaes do Corpo da Armada que desejarem completar seus estudos na Europa ou nos Estados Unidos da America do Norte.

A inscrição será feita neste Departamento, só podendo inscrever-se os capitães-tenentes com tempo de embarque completo ou que tenham tres annos de posto e que ainda não tenham estado no estrangeiro, aperfeiçoando seus estudos por conta da União, devendo ser apresentada a respectiva caderneta subsidiaria ou cópia autentica de assentamentos.

As demais condições acham-se publicadas no *Diario Official* de 16 e *Boletim do Almirantado* n. 79, de 17 do corrente.

Gabinete do chefe do Estado Maior da Armada, 20 de maio de 1912.—*A. C. Gomes Pereira*, capitão de mar e guerra, sub-chefe.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração da Secretaria da Guerra

Da ordem do Sr. coronel chefe deste departamento, faço publico que o conselho de compras recebe propostas, no dia 12 do corrente mez, até as 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos seguintes:

1.000 bornaes de lona, para rações de animais.
 1.000 baldes de lona para agua.
 500 bandeiras para lincas.
 15 bandeiras nacionaes de 3 pannos.
 20 bandeiras nacionaes de 4 pannos.
 10 bandeiras nacionaes de 5 pannos.
 5 bandeiras nacionaes de 6 pannos.
 5 bandeiras nacionaes de 7 pannos.
 5 bandeiras nacionaes de 8 pannos.
 5 bandeiras nacionaes de 9 pannos.
 3 bandeiras nacionaes de 10 pannos.
 7.000 canecos de aluminio.
 7.000 cantis de aluminio cobertos de feltro cor kaki, com correias, completos.
 100 cornetas «Guarany».
 5.000 cinturões de sola cor natural, de 0^m,90 a 1^m,10 de comprimento por 0^m,55 de largura.
 10.000 cartucheiras de sola cor natural.
 100 clarins «Guarany».
 10.000 correias para capotes ou ponchos.
 1.030 escovas de raiz.
 7.000 marmitas de aluminio, enegrecidas, com garfo e colher articulados.
 1.000 pentes de chifre.
 5.000 porta-sabres de sola de cor natural, para cinturões de 0^m,055 de largura.
 1.000 raspadeiras de ferro.

O prazo para a entrega dos artigos acima será de quatro mezes.

Todos os artigos serão entregues sem isenção de direitos aduaneiros.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento deverão previamente habilitar-se em requerimento, dirigido ao coronel chefe desta repartição, até as 2 horas da tarde do dia 11 do fluente, apresentando nessa occasião documentos que provem: 1^o, haver pago, como negociante especialista dos artigos supra mencionados, os impostos federal e municipal da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido; 2^o, ser negociante matriculado, tratando-se de firma individual, ou ter casa importadora, quando firma commercial; 3^o, ter cumprido fielmente todos os seus contractos e ajustes feitos nos dois ultimos annos anteriores a esta concorrência, o que será attestado por esta divisão.

Para inscrição a esta concorrência o licitante depositará previamente na Contabilidade da Guerra a quantia de 1.000\$, como caução de garantia da assignatura do contra-

cto a lavar-se, e apresentará no acto da assignatura, para garantia da fiel caução do mesmo contracto, documento que prove ter feito na alludida contabilidade o depósito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso.

Não haverá caução de garantia de fiel execução de contracto inferior a 1:000\$000.

As propostas devem ser em duplicata para cada artigo, selladas as primeiras vias e escriptas a tinta, sem emendas ou rasuras, e assignadas pelos proponentes que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo declarar nas referidas propostas que se sujeitam ás multas regulamentares, caso não cumpram fielmente o contracto que for lavrado e assignado.

Previne-se que os representantes dos senhores negociantes não poderão apresentar-se na sessão nem assignar o respectivo contracto se n. que exhibam procuração legal.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste departamento e as contidas na letra a do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e decreto n. 8.269, de 29 de setembro de 1910.

Quarta divisão do Departamento da Administração da Secretaria da Estação da Guerra, 2 de julho de 1912. — O chefe, tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior.

Ministerio da Guerra

Sexta Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS

De ordem do Sr. coronel chefe interino da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, em virtude das instrucções publicadas na ordem do dia n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, 90 dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de medicos, para o preenchimento das vagas que no respectivo quadro se verificarem no corrente anno e no de 1913.

C a candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro; no pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e posuir aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar em tempo da paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão ou aos chefes do serviço de saúde do Exército nos Estados.

Primeira secção da 6ª Divisão do Departamento da Guerra da Secretaria da Guerra, 29 de junho de 1912. — Major Dr. V. Gilio Tourinho de Bittencourt, chefe interino da 1ª secção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Obras contra as Seccas

Secretaria Geral

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE «LAGINHA», NO MUNICIPIO DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, de 18 de junho a 18 de julho proximo futuro, ao meio dia, se recebem, na secretaria geral desta inspectoria, onde serão abertas, ou na sede da 2ª secção, na Bahia, propostas para a construção do açude acima mencionado, cujo projecto, orçamento, caderno de encar-

gos e demais peças podem ser examinados nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I
As obras constarão das construcções de uma barragem de terra com enrocamento á montante, de um corte para sangradouro e de um muro de revestimento da crista da barragem no local do sangradouro. A barragem mede 204^m (duzentos e quatro metros) de comprimento, 9^m35 (nove metros e trinta e cinco centímetros) de altura maxima, 34^m50 (trinta e quatro metros e cinquenta centímetros) de largura na base, 3^m (tres metros) no coroamento, tendo as rampas de 2: 1 (dous para um) e 1,5: 1 (um e meio para um) a montante e jusante, respectivamente; as suas cavas de fund. não tem 0^m50 (cincoenta centímetros) de profundidade em toda extensão da base, e mais um dente ao centro, aberto na picarra, com 2^m (dous metros) de base e 0^m50 (cincoenta centímetros) de altura. Um pequeno enrocamento de pedras jogadas resguarda a parede da açoe corrosiva das aguas que sangrarão. O corte do sangradouro, com uma largura de 40^m (quarenta metros) é feito parte em terra, parte em picarra. O muro de revestimento, com alas a 45° (quarenta e cinco graus) é de alvenaria ordinaria de pedra com argamassa de 1 (um) de cimento para 3 (tres) de arcia.

II

Os trabalhos, materiais a empregar-se e o modo de execução das obras deverão ob. lecer ás prescripções technicas constantes do projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 19:471\$588 (quarenta e nove centos quatrocentos e sessenta e um mil quinhentos e oitenta e oito réis) não incluindo a desapropriação e fiscalização, que serão feitas pelo Governo. As obras accrescidas, devidas a alterações e acceitas, resultantes de modificações survenientes ou de augmento na abertura das cavas das fundações, bem assim o accrescimento de distancia nos transportes dos materiais sobre a estipulada no orçamento, serão pagos pelos preços unitarios do orçamento, diminuidos conforme a taxa de percentagem do abatimento feito, pelo arrematante, ao orçamento desta clausula.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 24 (vinte e quatro) mezes, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas. O prazo para inicio das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoría certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e execução moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisório feito no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal deste na Bahia, no valor de 1:481\$147 (um conto quatrocentos e oitenta e quatro mil cento e quarenta e sete réis), 3 % (tres por cento) da importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VI

A inspectoría procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concurrentes que se não apresentarem habilitados de accordo com o que exige a clausula quinta.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feito sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII

As propostas não deverão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e condições geraes das obras por contracto, em vigor nesta inspectoría, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos. As propostas poderão, pois, ser redigidas do seguinte modo, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas, sob pena de não serem tomadas em consideração: «F....., residente em....., submettendo-se a todas as clausulas do respectivo edital de concorrência e ás condições geraes das obras por contracto em vigor na Inspectoría de Obras Contra as Seccas, propõe-se a construir o açude «Laginha», no municipio de Monte Santo, Estado da Bahia, com o abatimento de.....% (repetir por extenso) sobre o orçamento a que se refere a clausula terceira do referido edital.»

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta na porcentagem, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoría, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local das obras.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude «Laginha».

XIII

Os pagamentos serão feitos, dentro dos limites das verbas orçamentarias, no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal deste na Bahia, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição, por engenheiros da inspectoría, das obras executadas e acceitas. O valor de taes obras será calculado de conformidade com os preços unitarios constantes do orçamento, diminuidos de accordo com a taxa de percentagem do abatimento feito pelo arrematante ao orçamento a que se refere a clausula terceira.

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assignar o, a elevar o caucionamento a que se refere a clausula quinta, a 2:473\$579 (dous centos quatrocentos e setenta e tres mil quinhentos e setenta e nove réis) 5 % (cinco por cento) da importancia total do orçamento referido na clausula terceira, e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a deducção de 5 % (cinco por cento) da importância respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalçada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto, perda da caução e respectivos reforços: o início ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço maior de 30 (trinta) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservância das prescrições técnicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoría, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

Com a firma dos proponentes competentemente reconhecida, as propostas, devidamente selladas, serão enviadas em involucro fechado e lacrado, o qual nenhum outro papel poderá conter. Em uma das faces externas do involucro é necessário escrever o nome do autor da proposta e o do açude a que este edital se refere. Todos os documentos referidos na clausula quinta, devidamente sellados, deverão vir também em involucro fechado, escriptos numa das faces o nome do proponente e o do açude.

XIX

O contracto que o arrematante firmar com a inspectoría para a construção do referido açude só entrará em vigor depois de ser registado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1912. — J. Ayres de Souza, sub-inspector em exercício.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoría de Obras Contra as Seccas

Secretaria Geral

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DO AÇUDE «POÇO DO CACHORRO», MUNICIPIO DE ITUBA, ESTADO DA BAHIA

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, de 27 de junho a 27 de julho, proximo futuro, ao meio dia, se recebem, na secretaria geral desta inspectoría, onde serão abertas, ou na sede da 3ª secção, na Bahia, propostas para a construção do açude acima mencionado, cujo projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças podem ser examinados nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão da construção de uma barragem vertedora principal, tendo no prolongamento de suas extremidades duas outras de terra argilosa com um nucleo central de alvenaria. A barragem vertedora, de alvenaria ordinaria de pedra com argamassa de um de cimento para um e meio de areia, mede 8^m,20 (oito metros e vinte centímetros) de altura maxima acima de suas fundações, com um comprimento de 30^m, (trinta metros), ligando-se, ligo, a jusante, duas alas em retorno e, a montante, dous enrocamentos com pedras arrumadas, para sustentação e consolidação das terras das barragens adjacentes. O nucleo central é de alvenaria ordinaria de pedra com argamassa de um de cimento para tres de areia e tem 7^m, (sete metros) de altura maxima. As barragens de terra serão fundadas na picarra e a de alvenaria e o nucleo central na rocha.

II

Os trabalhos, materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer as prescrições técnicas constantes do projecto, orçamento, cadernos de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

cto, orçamento, cadernos de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 95:405\$783, (noventa e cinco contos quatrocentos e cinco mil setecentos e oitenta e tres réis), não incluindo as desapropriações e fiscalização, que serão feitas pelo Governo. As obras accrescidas, devidamente autorizadas e aceitas, resultantes de modificações supervenientes ou de augmento na abertura das cavas das fundações, bem assim o accrescimento de distancia nos transportes dos materiaes sobre a estipulada no orçamento, serão pagos pelos preços unitarios do orçamento diminuidos conforme a taxa de porcentagem do abatimento feito, pelo arrematante, ao orçamento desta clausula.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas. O prazo para o início das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoría certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia técnica e exactão moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisório feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal desta na Bahia, no valor de 2:000\$000 (dous contos de réis).

VI

A Inspectoría procederá previamente ao julgamento da idoneidade e não abrirá as propostas dos concorrentes que se não apresentarem habilitados de accordo com o que exige a clausula 5ª.

VII

A concorrência versará exclusivam te sobre a porcentagem de abatimento feito sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e condições geraes das obras por contracto, em vigor nesta inspectoría, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos. As propostas poderão, pois, ser redigidas do seguinte modo sem emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas, sob pena de não serem tomadas em consideração: «F..., residente em..., submettendo-se a todas as clausulas do respectivo edital de concorrência e ás condições geraes das obras por contracto em vigor na Inspectoría de Obras Contra as Seccas, propõe-se a construir o açude de «Poço do Cachorro», no municipio de Ituba, Estado da Bahia, com o abatimento de...» (repetir por extenso) sobre o orçamento a que se refere a clausula terceira do referido edital.»

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferencia, caberá, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta na porcentagem de abatimento, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoría, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local das obras.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude «Poço do Cachorro».

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias, no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal deste na Bahia, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição, por engenheiros da Inspectoría, das obras executadas e aceitas. O valor de tais obras será calculado de conformidade com os preços unitarios constantes do orçamento, diminuidos de accordo com a taxa de porcentagem do abatimento feito pelo arrematante ao orçamento a que se refere a clausula terceira.

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assigual-o, a elevar o caucionamento a que se refere a clausula sexta, a 4:770\$289 (quatro contos, setecentos e setenta mil duzentos e oitenta e nove réis) 5 % (cinco por cento) da importancia total do orçamento referido na clausula terceira, e, de cada prestação que lhe for paga, far-se-ha a deducção de 5 % (cinco por cento) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalca a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto, perda das cações e respectivos reforços: o início ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço de mais de 30 (trinta) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservância das prescrições técnicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da Inspectoría, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

Com a firma dos proponentes competentemente reconhecida, as propostas devidamente selladas, serão enviadas em involucro fechado e lacrado o qual nenhum outro papel poderá conter.

Em uma das faces externas do involucro é necessário escrever o nome do autor da proposta e o do açude a que este edital se refere.

Todos os documentos referidos na clausula quinta, devidamente sellados, deverão vir também em involucro fechado, escripto em uma das faces o nome do proponente e do açude.

XIX

O contracto a ser firmado com o arrematante só entrará em vigor depois de registado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1912. — J. Ayres de Souza, sub-inspector em exercício.

Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas
Secretaria Geral

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DO AÇUDE «SANTO ANTONIO DE CARAUBAS», NO MUNICIPIO DE CARAUBAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas faço publico, que, de 7 de julho a 6 de agosto proximo futuro, ao meio dia, se recebem, na secretaria geral desta inspectoria, onde serão abertas, ou na sede da Segunda Secção, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, propostas para a construção do açude acima mencionado, cujo projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças podem ser examinados nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

As obras constarão: 1º da construção de duas barragens, sendo a principal de 10^m (dez metros) de altura e a auxiliar de 2^m (dois metros) ambas de terra argilosa fortemente comprimida; a principal mede 580^m (quinhentos e oitenta metros) de comprimento, 38^m,50 (trinta e oito metros e cinquenta centímetros) de largura na base e 3^m,50 (tres metros e cinquenta centímetros) no coroamento; a auxiliar 170^m (cento e setenta metros) de comprimento, 10^m,50 (dez metros e cinquenta centímetros) de largura na base e 3^m,50 (tres metros e cinquenta centímetros) no coroamento, ambas tem as rampas de 1 (um) para 2 (dois) a montante e 1 (um) para 1,5 (um e meio) a jusante; 2º da construção de um sangradouro aberto em corte, o qual, uma parte alcança a rocha e na parte em que não o alcança será reforçado por um muro de pedra de 0^m,80 (oitenta centímetros) de espessura e encastrado em terreno solido; 3º da construção de uma torre e galeria de tomada de agua, de alvenaria de tijolo com argamassa de 1 (um) de cimento para 1,5 (um e meio) de areia, revestidos com a mesma argamassa. A galeria, de 0^m,40 (quarenta centímetros) de diametro e 23^m (vinte e oito metros) de comprimento, ficará com a sua soleira 3^m (tres metros) acima do leito do rio, havendo um canal do lado de montante com as paredes protegidas por empedramento e do lado de jusante com as paredes de alvenaria de tijolo medindo 6^m (seis metros) de comprimento; a torre, que medirá 7^m (sete metros) de altura, será munida de duas comportas, uma na parte externa (lado do açude) e outra na interna, ambas de bronze com 0^m,60 (sessenta centímetros) de largura e 0^m,40 (quarenta centímetros) de altura.

II
Os trabalhos, materiais a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás prescripções technicas constantes do projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III
As obras estão orçadas em 300:430\$672 (trescentos contos, quatrocentos e trinta mil, seiscentos e setenta e dois réis) não incluindo as desapropriações e fiscalização que serão feitas pelo Governo. As obras accrescidas, devidamente autorizadas e aceitas, resultantes de modificações supervenientes ou de augmento na abertura das cavas de fundações, bem assim o accrescimento de distancia nos transportes dos materiais sobre a estipulada no orçamento, serão pagos pelos preços unitarios do referido orçamento, diminuidos conforme a taxa de percentagem do abatimento feito pelo arrematante ao orçamento de que trata esta clausula.

IV
O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá

de 24 (vinte e quatro) mezes, a contar da data do registo do contracto pelo Tribunal de Contas. O prazo para o inicio das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

V
Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim deverão fornecer á Inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia tecnica e exactidão moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal deste, no Rio Grande do Norte, no valor de 2:000\$ (dous contos de réis).

VI
A Inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade e não abrirá as propostas dos concorrentes que não se apresentarem habilitados de accordo com o que exige a clausula quinta.

VII
A concorrência versará exclusivamente sobre a percentagem de abatimento feito sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII
As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e condições geraes das obras por contracto, em vigor na Inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos. As propostas poderão, pois, ser redigidas do seguinte modo, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas, sob pena de não serem tomadas em consideração: «F... residente em..., submettendo-se a todas as clausulas do respectivo edital de concorrência e ás condições geraes das obras por contracto em vigor na Inspectoria de Obras Contra as Seccas, propõe-se a construir o açude «Santo Antonio de Caraúbas», no municipio de Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte, com o abatimento de de... % (repetir por extenso) sobre o orçamento a que se refere a clausula terceira do referido edital».

IX
Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

X
A preferencia caberá ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI
Havendo igualdade absoluta na percentagem de abatimento, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local das obras.

XII
Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias, na Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte ou no Thesouro Nacional e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição, por engenheiro da Inspectoria, das obras executadas e aceitas. O valor de taes obras será calculado de conformidade com os preços unitarios constantes do orçamento, diminuidos de accordo com a taxa de percentagem do abatimento feito pelo arrematante ao orçamento a que se refere a clausula terceira.

XIII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude «Santo Antonio de Caraúbas».

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de duntas, fica o arrematante obrigado, antes de assignar, a elevar o caucionamento a que se refere a clausula quinta a 15:021\$533 (quinze contos e vinte e um mil, quinhentos e trinta e tres réis) 5 % (cinco por cento) do orçamento referido na clausula terceira e, de cada prestação que lhe for paga, far-se-ha a deducção de 5 % (cinco por cento) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto, perda das cauções e respectivos reforços: o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço de mais de 30 (trinta) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das prescripções technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da Inspectoria, com cujo fiscal o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

Com a firma dos proponentes competentemente reconhecidas, as propostas, devidamente selladas, serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, o qual nenhum outro papel poderá conter. Em uma das faces externas do envolvero é necessario escrever o nome do autor da proposta e o do açude a que este edital se refere. Todos os documentos referidos na clausula quinta, devidamente sellados, deverão vir tambem em envolvero fechado, escripto em um das faces o nome do proponente e o do açude.

XIX

O contracto que o arrematante firmar com a Inspectoria, para a construção do açude, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1912. — J. Ayres de Souza, sub-inspector, em exercicio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Obras contra as Seccas
Secretaria geral

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE «TUCUNDUBA», NO MUNICIPIO DE SANT'ANNA, ESTADO DO CEARÁ

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, de 26 de junho a 26 de julho, proximo futuro, ao meio dia, se recebem, na secretaria geral desta inspectoria, onde serão abertas, ou na sede da 1ª secção, em Fortaleza, Estado do Ceará, propostas para o açude acima mencionado, cujo projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças podem ser examinados

nões referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão: 1º da construção de uma barragem de terra argilosa, humedejada e apilada em camadas de 0^m,20 (vinte centímetros) a 0^m,25 (vinte e cinco centímetros) de espessura, medindo 17^m,60 (dezesete metros e sessenta centímetros) de altura máxima, 350^m (trezentos e cinco metros) de extensão, 58^m (cincoenta e oito metros) de largura máxima na base, 4^m (quatro metros) no coroamento, com os taludes de 1 (um) para 2 (dois), a montante, e 1 (um) para 1,5 (um e meio) a jusante; 2º da construção de um sangradouro de 60^m (sessenta metros) comprimento aberto em rocha em sua maioria, tendo uma profundidade máxima de 4^m,30 (quatro metros e trinta centímetros); 3º da construção de uma galeria de descarga e torre de tomada d'água, pelo a galeria encaçada na lombreira ocidental e aberta inteiramente em túnel na rocha viva com 1^m,50 (um metro e cinquenta centímetros) de altura, 1^m,20 (um metro e vinte centímetros) de largura e 29^m,60 (vinte e nove metros e sessenta centímetros) de comprimento. Terá a galeria pelo lado de jusante um muro de testa de alvenaria de tijolo com a espessura de 0^m,75 (setenta e cinco centímetros) e pelo lado de montante se encaixará na torre e terá um revestimento de 2^m (dois metros) de comprimento. A torre será construída de alvenaria de pedra, conterá 3 (tres) comportas sendo 2 (duas) com 0^m,60 × 0^m,75 e outra com 0^m,40 × 0^m,50; 4º da construção de duas canaes com 60^m (sessenta metros) de desenvolvimento e profundidade média de 2^m,50 (dois metros e cinquenta centímetros), um, a montante, aberto em grande parte em rocha, dará acesso à comporta; outro, que se prolonga em continuação à galeria, levará as águas pelo lado de jusante.

II

Os trabalhos, materiais a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer às prescrições técnicas constantes do projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 372:761\$763 (trezentos e setenta e dois contos setecentos e sessenta e quatro mil setecentos e sessenta e tres réis), não incluindo as desapropriações e fiscalização, que serão feitas pelo Governo. As obras accrescidas, devidamente autorizadas e aceitas, resultantes de modificações supervenientes ou de augmento na abertura das cavas das fundações, bem assim o accrescimento de distancia nos transportes dos materiais sobre a estipulada no orçamento, serão pagos pelos preços unitarios do orçamento, diminuidos conforme a taxa de percentagem do abatimento feito, pelo arrematante, no orçamento desta clausula.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá a 24 (vinte e quatro) mezes a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas. O prazo para o inicio das obras não deverá exceder a 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoría certificados de capacidade e garantias pecuniárias. Os certificados comprovarão á competência técnica e exação moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios.

As garantias pecuniárias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal deste no Ceará, no valor de 2:000\$000.

VI

A inspectoría procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes que não se apresentarem habilitados de accordo com o que exige a clausula quinta.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a percentagem de abatimento feito sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e condições geraes das obras por contracto, em vigor nesta inspectoría, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos. As propostas poderão, pois, ser redigidas do seguinte modo, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas, sob pena de não serem tomadas em consideração: « F..., residente em..., submettendo-se a todas as clausulas do respectivo edital de concorrência e ás condições geraes das obras por contracto em vigor na Inspectoría de Obras contra as Seccas, propõe-se a construir o açude «Tucunduba», no municipio de Sant'Anna, Estado do Ceará, com o abatimento de... » (repetir por extenso) sobre o orçamento a que se refere a clausula terceira do referido edital ».

IX

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferéncia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta na percentagem de abatimento, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoría, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades das obras.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude «Tucunduba».

XIII

Os pagamentos serão feitos, dentro dos limites das verbas orçamentarias, no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal deste no Ceará, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição, por engenheiro da inspectoría, das obras executadas e aceitas. O valor de taes obras será calculado de conformidade com os preços unitarios constantes do orçamento, diminuidos de accordo com a taxa de percentagem do abatimento feito pelo arrematante ao orçamento a que se refere a clausula terceira.

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assignar-o, a elevar o caucionamento a que se refere a clausula quinta a 18:638\$238 (dezoito contos seiscentos e trinta e oito mil duzentos e trinta e oito réis), 5 %

(cinco por cento) da importancia total do orçamento referido na clausula terceira, e, de cada prestação que lhe for paga, far-se-ha a deducção de 5 % (cinco por cento) da importancia respectiva.

Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto perda das cauções e respectivos reforços: inicio ou conclusão das obras fora dos prazos, estipulados, a suspensão sem motivo justificado, por espaço maior de 30 (trinta) dias, e finalmente vícios e defeitos na construções provenientes da inobservancia das indicações técnicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoría, com cujo fiscal o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

Com a firma dos proponentes competentemente reconhecida, as propostas, devidamente selladas, serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, o qual nenhum outro papel poderá conter.

Em uma das faces externas do envolvero é necessario escrever o nome do autor da proposta e o do açude a que este edital se refere.

Todos os documentos referidos na clausula quinta, devidamente sellados, deverão vir também em envolvero fechado, escriptos numa das faces o nome do proponente e o do açude.

XIX

O contracto que o arrematante firmar com a inspectoría, para a construção do açude, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1912.—
J. Ayres de Souza, sub-inspector em exercicio.

Inspectoría de Obras Contra as Seccas

(Secretaria Geral)

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DO AÇUDE «MUNDO NOVO», NO MUNICIPIO DE CAMOÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

De ordem do Exmo. sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, de 23 de junho a 23 de julho, proximo futuro, ao meio dia, se recebem na secretaria geral desta Inspectoría, onde serão abertas, ou na sede da 2ª secção, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, propostas para a construção do açude acima mencionado, cujo projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças podem ser examinados nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão: 1º da construção de uma barragem principal, que será de terra argilosa com um núcleo central de alvena-

ria ordinaria de pedra com argamassa de 1 (uma) parte de cimento para 3 (tres) de areia tendo as fundações, fora do nucleo, 0^m,50 (cincoenta centímetros) de profundidade, á excepção da parte situada no leito do rio onde a excavação descerá a 1^m,00 (um metro) a barragem medirá 123^m (cento e vinte e tres metros) de comprimento, 10^m (dez metros) de altura, 28^m,50 (vinte e oito metros e cincoenta centímetros) de largura na base, 3^m,50 (tres metros e cincoenta centímetros) no coroamento, e o nucleo central, fundado na rocha do leito do rio e das hobreiras, terá 10^m,50 (dez metros e cincoenta centímetros) de altura, 8^m (oito metros) apenas, acima do leito do rio; 2^a, da construção de uma *barragem auxiliar* toda de terra argilosa, medindo 5^m (cinco metros) de altura, 250^m (duzentos e oitenta metros) de comprimento, 15^m,75 (quinze metros e setenta e cinco centímetros) de largura, na base 2^m (dois metros) no coroamento, sendo as suas cavas abertas com 1^m (um metro) de profundidade no leito do rio e com 0^m,50 (cincoenta centímetros) nas hobreiras; 3^a, da construção de um *sangradouro* que será aberto em corte, ficando a sua soleira 2^a (dois metros) abaixo do coroamento da barragem e 8^m (oito metros) acima do leito do rio, parte (trinta e tres centímetros) em terra e parte (sessenta e seis centímetros) em rocha, com uma largura de 130^m (cento e trinta metros); 4^a da construção de uma *galeria e torre de tomada da agua*, de alvenaria de tijolo bem queimado com argamassa de 1 (uma) parte de cimento para 1,5 (uma e meia) de areia, revestidas interna e externamente com argamassa da mesma dosagem; a *galeria* de 0^m,40 (quarenta centímetros) de diametro e 25^m (vinte e cinco metros) de comprimento, ficará com a sua soleira 3^m (tres metros) acima do leito do rio e será munida de uma torneira comporta, na extremidade de juzante; a *torre* que medirá 8^m (oito metros) de altura incluindo o poço que serve de desarenador, 1^m (um metro) de diametro interno e 1^m,00 (um metro e noventa centímetros) de diametro externo até 4^m (quatro metros) de altura, sendo os outros 4^m (quatro metros) de diametro externo de 1^m,60 (um metro e sessenta centímetros), será munida de uma comporta de 0^m,40 (quarenta centímetros) de largura e 0^m,50 (cincoenta centímetros) de altura.

II

Os trabalhos, materiaes a empregar-se e o modo de execução de todas as obras deverão obedecer ás prescripções technicas constantes do projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras foram orçadas em 176:509\$228 (cento e setenta e seis contos quinhentos e nove mil duzentos e vinte e oito réis) não incluindo as parcelas da fiscalização e desapropriações, a cargo da Inspectoria. As obras accrescidas, devidamente autorizadas e aceitas, resultante de modificações supervenientes ou de augmento na abertura das cavas das fundações, bem assim o accrescimento de distancia nos transportes dos materiaes sobre a estipulada no orçamento, serão pagos pelos preços unitarios constantes do mesmo orçamento, diminuidos da importancia correspondente á taxa de porcentagem do abatimento feito pelo arrematante áquelle.

IV

O tempo da execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 24 (vinte e quatro) mezes a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas. O prazo para o inicio das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para essa fim, deverão fornecer á Inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia tecnica e exação moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisório feito no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal deste no Rio Grande do Norte, no valor de 2:000\$ (dois contos de réis).

VI

A Inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade e não abrirá propostas dos concurrentes que se não apresentarem habilitados de accordo com o que exige a clausula quinta.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento á importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e condições geraes das obras por contracto em vigor nesta Inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos. As propostas poderão, pois, ser redigidas do seguinte modo: F..... residente em....., submettendo-se a todas as clausulas do respectivo edital de concorrência e ás condições geraes das obras por contracto em vigor na Inspectoria de Obras Contra as Secas, propõe-se a construir o açude *Mundo Novo*, municipio de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, com o abatimento de...% sobre o orçamento a que se refere a clausula terceira do referido edital.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da Inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude *Mundo Novo*.

XIII

Os pagamentos serão feitos, dentro dos limites das verbas orçamentarias, na Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte no Thesouro Nacional, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição, por engenheiros da Inspectoria, das obras executadas e aceitas. O valor de taes obras será calculado de conformidade com os preços unitarios constantes do orçamento, diminuidos da importancia correspondente á taxa de abatimento ao orçamento a que se refere a clausula terceira.

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assignar o, a elevar o caucionamento a que se refere a clausula quinta a 8:825\$161 (oito contos oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um réis), 5% (cinco por cento) do orçamento, e, da importancia de cada prestação que lhe for paga, far-se-á a deducção de 5% (cinco por cento). Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalecida a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto, perda das cações e respectivos reforços: o inicio ou conclusão das obras fora dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço de mais de 30 (trinta) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção provenientes da inobservancia das prescripções technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da Inspectoria, com cujo fiscal o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

Com a firma dos proponentes competentemente reconhecida, as propostas, devidamente selladas, serão enviadas em involucreo fechado e lacrado, o qual nenhum outro papel poderá conter. Em uma das faces externas do involucreo é necessario escrever o nome do autor da proposta e o do açude a que este edital se refere. Todos os documentos referidos na clausula quinta, devidamente sellados, deverão vir tambem em involucreo fechado, escripto numa das faces o nome do proponente e do açude.

XIX

O contracto que o arrematante firmar com a Inspectoria para a construção do referido açude só entrará em vigor depois de ser registado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1912.—
J. Ayres de Souza, sub-inspector em exercicio,

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Terceira Divisão

ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO

De conformidade com o aviso n. 49, de 5 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, serão applicadas na Estrada de Ferro Rio do Ouro, a partir de 26 do corrente mez, as seguintes taxas para o transporte da lenha e carvão:

Lenha e carvão, até 200 kilos, 200 réis por tonelada kilometro.

Lenha, de 200 kilos para cima, 120 réis por tonelada kilometro.

Carvão, de 200 kilos para cima, 160 réis por tonelada kilometro.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de julho de 1912.— P. J. da Fonseca Braga, secretario

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DESTINADO ÀS OFFICINAS DE S. JOÃO D'EL-REY

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que ás 12 horas do dia 27 de julho corrente serão recebidas nesta estrada, no escriptorio central, á rua da Alfandega n. 130, nesta Capital, e no escriptorio da linha, em S. João d'El-Rey, propostas para a construção do edificio destinado ás officinas em S. João d'El-Rey, segundo os desenhos e especificações que se acham á disposição dos interessados.

Primeira

As propostas deverão ser entregues em duas vias, ambas sem emendas ou rasuras. As duas vias, das quaes a primeira será sellada na forma da lei, deverão ser devidamente assignadas e rubricadas pelos proponentes em cada folha e virão em um só envolvero fechado e lacrado.

Segunda

Cada concorrente remittirá em envolvero separado do da proposta, também fechado e lacrado, todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade, assim como documentos demonstrando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industrias e profissões. Nesse mesmo envolvero deve ser incluído o conhecimento do depósito feito na thesouraria desta estrada da quantia de um conto de réis, previamente feito para garantia de cada proposta, caução esta que será elevada a cinco contos de réis antes da assignatura do respectivo contracto, para garantia da execução da obra a contractar. No caso de se não apresentar o concorrente a que de direito caiba a empreitada para assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contados da data em que for convidado para tal fim, perderá esse concorrente o direito á caução depositada em favor da Fazenda Nacional. Após o recebimento se procederá á abertura desse envolvero e os documentos nelle contidos serão restituídos.

Terceira

Em dia e hora que forem designados, precedendo publicação no *Diario Official*, serão abertas e lidas em voz alta as propostas que tenham sido apresentadas e cujos concorrentes tenham sido julgados idoneos, assignando cada um delles, ou seus prepostos, as propostas de todos os outros, as quaes serão publicadas no *Diario Official*.

Quarta

O concorrente a quem couber a proposta mais barata antes da assignatura do respectivo contracto, deverá apresentar uma relação ou tabella explicativa dos preços em que se baseou para os calculos do preço global apresentado, a qual ficará sujeita á approvação desta estrada.

Quinta

A concorrência versará exclusivamente sobre o preço global da construção do edificio destinado ás officinas de S. João d'El Rey de accordo com os desenhos e especificações que ficam á disposição dos interessados no escriptorio da linha, em S. João d'El Rey, ou no escriptorio central, no Rio de Janeiro, ficando entendidos no preço todos os trabalhos accessórios, como sejam andaimes, remoção de entulho, etc.

Sexta

A preferência caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Sétima

No caso de absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Oilava

O inicio dos trabalhos terá lugar dentro do prazo de 15 dias a contar da data da assignatura do contracto da empreitada e deverão estar concluídos antes de 31 de dezembro do corrente anno. Caso o contractante não inicie as obras no prazo marcado, pagará 50\$ de multa por dia d' excesso, até o prazo maximo de 15 dias, em que ficará rescindido o contracto, perdendo o contractante a respectiva caução. Também ficará rescindido o presente contracto caso o contractante não termine os trabalhos no prazo citado, restando-lhe o direito de ser indemnizado dos trabalhos feitos por calculo da tabella a que se refere a clausula quarta.

Nona

Uma vez iniciadas, as respectivas obras não mais poderão ser paralyzadas, salvo caso de força maior, devidamente comprovada pelo contractante. Por dia de suspensão dos trabalhos, até 15 dias no maximo, o contractante pagará 50\$ de multa, ficando rescindido o contracto verificado o excesso desse prazo.

Decima

Nenhuma indemnização será devida ao contractante no caso de rescisão do contracto além do pagamento dos trabalhos que tiverem sido realizados de accordo absoluto com os desenhos e especificações a que se refere o presente edital.

Decima primeira

O contractante ficará obrigado á demolição, por sua conta, no prazo que lhe for determinado, de toda e qualquer obra que for executada em desacordo com os desenhos e especificações que lhe são fornecidos. Caso não façam a demolição necessaria, ella será feita pela estrada, correndo as despesas della resultantes por conta das obras feitas e a pagar ou da caução dos contractantes.

Decima segunda

Sempre que for desfalcada a caução por qualquer multa imposta, ficam os contractantes obrigados a integralizal-a dentro do prazo de tres dias a contar da notificação da estrada feita para esse fim.

Decima terceira

Os pagamentos serão feitos em prestações, a juizo da directoria da estrada e de accordo com as obras executadas e acceitas, á medida que a importancia da parte já feita atinja valor correspondente a cada prestação. O pagamento não será feito, em nenhuma hypothese, em menos de tres prestações, sendo que a ultima só terá lugar após a terminação dos respectivos trabalhos e acceitas todas as obras.

Não será permittido ao contractante paralyzar as obras sob pretexto de falta ou atraso de pagamento.

Decima quarta

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços apresentados sejam considerados muito elevados, declarando antes de abertas as propostas qual o preço maximo acima do qual não acceita nenhum.

Decima quinta

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital e o preço que os concorrentes offerecerem.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Rio de Janeiro, 9 de julho de 1912.—
J. F. de Souza Porto, secretario interino. (.)

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO PARA PRATICANTES

Segunda chamada

De ordem do Sr. Eugenio Augusto Wandeck, presidente da mesa, serão chamados, hoje, 12 do corrente, ás 11 horas, á prova oral das materias regulamentares, os seguintes candidatos:

Luiz de Carvalho Continho.
Euclides R. Bello de Vasconcellos.

Lauro Pragana.
Thales Pragana Pinto.
Zacarias Jordão Borba.
Alcides de Souza Continho.
Armando Elydio da Silveira.
José Ferreira Alves.
Umbelino Guedes de Mello.
Pedro de Figueiredo.

Turma suplementar:
Sylvio Altamiro Nepomuceno.
Walfrido Alves de Faria.
Honorio Hermeto Bezerra Cavalcanti.
Ariston de Assis Baptista.
Ranulpho Augusto Pereira da Silva.
Rio, 12 de julho de 1912.—Candido Valle, secretario.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma «Jornal do Brasil»

RESGATE DE DEBENTURES

De conformidade com as estipulações da escriptura do emprestimo por obrigações de preferencia contrahido pela Sociedade Anonyma *Jornal do Brasil*, foram hontem resgatadas 75 obrigações *debentures* de rs. 1.992 a 2.066 adquiridas em bolsa, nos termos da mesma escriptura, realizando-se assim a primeira amortização do referido emprestimo.
Rio de Janeiro, 11 de julho de 1912.—
Francisco de Andrade e Silva, presidente.

Imprensa Nacional

TARIFA DAS ALFANDEGAS

Já se acha exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional a nova edição da tarifa.
Preço do exemplar..... 5\$000

Novissima Reforma Judiciaria

Decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911

Vende-se na Thesouraria da Imprensa Nacional e na rua S. José ns. 82 e 84, Livraria Cruz Coutinho, de J. Ribeiro dos Santos, agente geral da venda das obras da Imprensa Nacional, a 1\$800 o exemplar.

Banco de Credito Real do Brazil

(Em liquidação forçada)

São convidados os Srs. credores, portadores dos titulos de deposito de letras hypothecarias, á virem receber o rateio das mesmas á rua General Camara n. 49, sobrado, ás segundas e sexta-feiras, do dia 12 de julho proximo futuro em diante, de 1 ás 3 horas da tarde. Os administradores definitivos. (.)

Lei orçamentaria de 1912

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional, a 1\$800 o exemplar.

CLUB DE PIANOS

da Casa Mozart

N. 127, AVENIDA CENTRAL, N. 127

Club Extra

Condição A — 130 prestações
de 10\$000 pagas antecipadamente
dão direito a um piano novo, à escolha
do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL
(modelo 8), PLEYEL (9), MOZART (1), e
KOHLE & CAMPBELL (R), no valor de
1:500\$000.

Condição B — 110 prestações
de 13\$000 pagas antecipadamente
dão direito a um piano novo, à escolha do
socio, entre os seguintes: SPONNAGEL
(modelo 6), PLEYEL (6), ou STEINWEG
NACHF. (II), no valor de 1:650\$000.

Condição C — 120 prestações
de 13\$000 pagas antecipadamente
dão direito a um piano novo, à escolha do
socio, entre os seguintes: SPONNAGEL
(modelo 5. B), PLEYEL (5), ou STEINWEG
NACHF. (III), no valor de 1:800\$000.

Condição D — 100 prestações
de 20\$000 pagas antecipadamente
dão direito a um piano novo, à escolha do
socio, entre os seguintes, que são grandes
modelos dos respectivos fabricantes e to-
dos com 7 1/4 oitavas, proprios para con-
certo, e que satisfaz o mais exigente pia-
nista: SPONNAGEL (imperio), PLEYEL (4),
ou STEINWEG NACHF. (IV), no valor de
2:000\$000.

ESTES CLUBS funcionam de accordo com
o regulamento anexo ao decreto n. 9.598,
de 8 de março de 1911, correm annexos à
loteria nacional nas terças-feiras e são fisca-
lizalos por um fiscal nomeado pelo Governo
Federal.

Peçam prospectos, que tudo explicam, à
Casa Mozart.

AVENIDA CENTRAL N. 127

J. C. Guimarães & C.

The Rio de Janeiro City Im-
provements Company Li-
mited

Esta companhia, em cumprimento ás in-
strucções recebidas da Repartição Fiscal do
Governo, previne a quem possa interessar que,
decorrido o prazo de 30 dias a contar desta
data, iniciará, de conformidade com o pro-
jecto aprovado pela mesma repartição em
7 de maio do corrente anno, o serviço rela-
tivo á travessia da sua canalização de esgoto
pelo terreno situado entre as propriedades
ns. 40 e 64 da rua S. Gabriel, no Meyer,
afim de esgotar diversos predios da rua Ame-
ricana.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1912. — G. T.
Barnes Martin, sub-gerente interino.

Clubs Langgaard

Autorizados pela carta patente n. 14 do Mi-
nisterio da Fazenda

Sorteios regulados pelos da Loteria Federal,
às quintas-feiras

O final do premio maior da loteria de hoje
foi 673.

Em virtude da extracção de hoje foram
remidas as inscrições seguintes

Gramophones Victor II:

Club C — 28ª prestação.. N. 73
Club D — 10ª prestação... N. 73

Bicyclettes New Hudson:

Club A — 31ª prestação. N. 073

Machinas de escrever Under-
wood:

Club A — 31ª prestação. N. 073

Pianos Chassigne ou Spae-
the:

Club A — 28ª prestação. N. 173

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1912.

Teixeira de Andrade, fiscal do Governo.

THEODOR LANGGAARD & C

Acham-se abertas as inscrições para os se-
guintes clubs:

Club B — de machinas de escrever Under-
wood, com opção para «Stearns» ou «Smith
Premier».

Prestação semanal de 6\$500

Club B — de bicyclettes New Hudson, com
tres velocidades, de Armstrong, roda livre,
etc.

Prestação semanal de 5\$000

Club E — de gramophones Victor II, uni-
versalmente considerado como o melhor.

Prestação semanal de 5\$000

Prospectos e informações á

THEODOR LANGGAARD & C.

45, Rua dos Ourives, 45

RIO DE JANEIRO

Companhia Seguros Minerva

CAUTELA PERDIDA

A Companhia Seguros Minerva faz publico
que, tendo o Sr. José R. Duarte, allegado
ter perdido a cautela n. 137 de 260 acções
dessa companhia, com 30 % realizados, vac
emitir novo titulo em substituição áquelle
dentro do prazo de 30 dias.

Rio, 26 de junho de 1912. — A Directoria.

Companhia Brasileira de
Pescarias

São convidados os Srs. accionistas desta
companhia a reunirem-se em assemblea geral
ao meio-dia de 16 do corrente na sede social
provisoria, á rua Buarque de Macedo, para os
fins de tomar conhecimento de propostas para
aumento do capital social e deliberações con-
sequentes.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1912. — A.
Moraes de los Rios, incorporador.

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Na-
cionaes do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do
Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás
3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45.

HOJE

239 — 19ª

20:000\$000

Por \$800

AMANHÃ

A'S 3 HORAS DA TARDE

227 — 10ª

100:000\$000

Por 8\$000, em decimos

Sabbado, 10 de agosto

A'S 3 HORAS DA TARDE

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA

171 — 12ª

200:000\$000

Por 17\$, em vigesimos

Os pedidos de bilhetes do interior devem
ser acompanhados de mais 500 réis
para o porte do correio e dirigidos aos agentes
geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor
n. 94. Caixa n. 817. Endereço telegraphico,
Lusvel.

CASA STANDARD--RÍO

93 — OUVIDOR — 95

Clubs de artigos modernos de incontestáveis vantagens

PIANOS

Os afamados «Pianos Ritter» que obtiveram o «Grand Prix» na Exposição Universal de Turim.

RELOGIOS

O reputado chronometro «Royal» laureado com as primeiras recompensas nos concursos de precisão a que tem concorrido.

MACHINAS DE ESCRIVER

A machina «Smith» com todos os modernos aperfeiçoamentos da mecanica para produzir uma escripta perfeita.

BICYCLETES

A melhor marca de bicyclettes inglezas, a «Star», a mais elegante e resistente de todas as marcas conhecidas.

PIANOS-PIANISTAS

Os extraordinarios «Pianos-Pianistas Rex», os mais perfeitos nos seus modernos dispositivos para que os AMADORES, não sabendo musica, possam executar qualquer musica sem erro possivel.

E

Milhares de outros artigos, uteis, praticos e indispensaveis.

Peçam prospectos e informações

500 agencias nas principaes cidades do Brazil